

O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL

SENADO FEDERAL

OBRA COMEMORATIVA DO SESQUICENTENÁRIO
DA INDEPENDÊNCIA

Organizadores: José Honório Rodrigues e
Lêda Boechat, com a colaboração de Octa-
ciano Nogueira.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

Presidente: Senador *Petrônio Portella*

1º-Vice-Presidente: Senador *Carlos Lindenberg*

2º-Vice-Presidente: Senador *Ruy Carneiro*

1º-Secretário: Senador *Ney Braga*

2º-Secretário: Senador *Clodomir Milet*

3º-Secretário: Senador *Guido Mondin*

4º-Secretário: Senador *Duarte Filho*

Suplentes

1º-Suplente: Senador *Renato Franco*

2º-Suplente: Senador *Benjamin Farah*

3º-Suplente: Senador *Lenoir Vargas*

4º-Suplente: Senador *Teotônio Vilela*

E

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHILOSOPHY 101: INTRODUCTION TO PHILOSOPHY

LECTURE 1: THE PHENOMENON OF CONSCIOUSNESS

LECTURE 2: THE PHENOMENON OF FREEDOM

LECTURE 3: THE PHENOMENON OF TRUTH

SENADO FEDERAL

OBRA COMEMORATIVA DO SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA

O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL

VOL. 4

REFORMAS CONSTITUCIONAIS E A MAIORIDADE DE

D. PEDRO II

1832 — 1840

TOMO II

SELEÇÃO DE TEXTOS PARLAMENTARES

Organizadores: José Honório Rodrigues e
Lêda Boechat Rodrigues, com a colaboração
de Octaclano Nogueira.

BRASÍLIA, DF
1972

328.3

P252

PEN

V.4 F.2

EX-3

DOAÇÃO

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado
sob o número 973
de ano de 1995

SUMÁRIO

IV. LEI DE INTERPRETAÇÃO DO ATO ADICIONAL Lei de 12 de maio de 1840

CÂMARA

1. Proposta de constituição de uma comissão especial. Câmara.
1836 3
2. Parecer da Comissão das Assembléias Legislativas, propondo um projeto de decreto, interpretando vários artigos do Ato Adicional à Constituição. Câmara. 1837 11
3. Debate do Projeto de Lei de Interpretação do Ato Adicional na Câmara em 1838 23
4. Debate do Projeto de Lei de Interpretação do Ato Adicional na Câmara em 1839 53

SENADO

1. Debate do Projeto de Lei de Interpretação do Ato Adicional no Senado, em 1839 83
 - a) 1.^a discussão do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados interpretando alguns artigos do Ato Adicional 83
 - b) 2.^a discussão do projeto vindo da Câmara dos Deputados . 100
 - c) Projeto de Resolução — A X — do Senado 100
 - d) Discussão sobre a preferência dos Projetos da Câmara e do Senado 101
 - e) Vence que se continue a discutir o Projeto vindo da Câmara dos Deputados 103
 - f) Discussão do art. 1.^o do Projeto da Câmara 105
 - g) Discussão do art. 2.^o do Projeto da Câmara juntamente com o art. 1.^o do Projeto do Senado 139
 - h) Quorum necessário para haver sessão no Senado 148

VI

1) Continuação do debate do art. 2.º do Projeto da Câmara e do art. 1.º do Projeto do Senado	151
j) Pedido de adiamento do Projeto para a futura sessão	159
Situação financeira do País e a importância do Rio de Janeiro	161
Sentido da palavra transação	164
Solidariedade do ministério	165
Reforma pelos meios legais e não revolucionariamente	167
Somente a maioria dispõe de meios de corrupção	168
O adiamento é rejeitado	176
k) Continuação do debate do art. 2.º do Projeto da Câmara e do art. 1.º do Projeto do Senado	176
Párcos são empregados mistos	183
Atraso no pagamento dos empregados públicos e a situação dos Juizes de Direito	184
Projeto encapa patronatos	185

CÂMARA. 1840.

1. Ofícios do Senado, comunicando ter enviado à sanção imperial o Projeto de Lei interpretando alguns artigos do Ato Adicional, e haver o Regente, em nome do Imperador, consentido no decreto respectivo. Lei n.º 105, de 12 de maio de 1840, que interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional ...	191/ 192
--	----------

Segunda Parte

A MAIORIDADE DE D. PEDRO II

CÂMARA

1. Projetos apresentados e não admitidos à discussão. Câmara. 1835	195/ 196
2. Projetos apresentados e debatidos em 1837 na Câmara	197

SENADO. 1840.

1. Projeto do Sr. Holanda Cavalcanti declarando desde já maior o Sr. D. Pedro II (sessão de 13 de maio de 1840)	205
Discurso do Sr. Marquês de Paranaguá, Presidente do Senado, a favor do Projeto, e propondo que o mesmo passasse à segunda discussão	207
Votação nominal contra o Projeto	208
Discurso do Sr. Ferreira de Melo	210

CAMARA. 1840.

1. Discussão sobre o apressamento da maioridade de D. Pedro II durante os debates do Voto de Graças de 1840, e Projetos de Reforma Constitucional	213
a) Projeto de reforma do art. 121 da Constituição, apresentado pelo Sr. Carneiro Leão	213
Assemelhação dos golpes de Estado, rebeliões e revoluções	214
Discurso do Sr. Montezuma	221
b) Questão de Ordem: Trâmite das reformas constitucionais	221
c) Reabertura do debate do Projeto de reforma da Constituição para se declarar a maioridade de D. Pedro II	226
d) Projeto de autorização para a reforma do art. 121 da Constituição	228
e) Continua a discussão do projeto de reforma do art. 121 da Constituição	237
Discurso do Sr. Limpo de Abreu apoiando a maioridade imediata e propondo que o projeto não passe à 2. ^a discussão como projeto de reforma da Constituição, e sim como projeto de lei ordinária	248
f) Retirado o Projeto do Sr. Carneiro Leão, prossegue a discussão sobre a maioridade	268
O Sr. Navarro protesta contra o adiamento da matéria relativa à maioridade, para tratar-se da fixação das forças de terra, tendo em vista a presença, na Casa, do ministro da Guerra, ataca o Governo e grita vivas à maioridade de D. Pedro II	272
Os espectadores das galerias respondem aos vivas do Sr. Navarro e agitam lenços brancos	274
O Sr. Montezuma afirma que as galerias apenas manifestaram seu assentimento à maioridade do Imperador ...	278
Discurso do Sr. Limpo de Abreu para uma explicação pessoal	279
g) Projeto declarando S. M. Imperial desde já maior e pedido de urgência para o mesmo	281
O Sr. Andrada Machado retira o pedido de urgência do seu projeto, para aguardar o parecer da comissão especial, prometido para o dia seguinte	286
h) Parecer da comissão especial	288

VIII

Discurso do Sr. Alvares Machado, propondo a votação imediata da maioridade de D. Pedro II	294
Discurso do Sr. Andrada Machado, afirmando que o povo brasileiro quer a monarquia, que os deputados são representantes de toda a Nação, e propondo a declaração imediata da maioridade de D. Pedro II	298
O Sr. Veiga Pessoa pede que a votação seja nominal	300
1) Decreto adiando a Assembléa Geral para 20 de novembro, assinado por Bernardo Pereira de Vasconcelos	304
Discurso do Sr. Ribeiro de Andrada	306
Discurso do Sr. Limpo de Abreu, propondo que se obedeça ao decreto do Governo	307
ASSEMBLÉIA GERAL. 1840.	
1. Aclamação da maioridade de D. Pedro II	309
ABREVIATURAS	315/ 316

IV. LEI DE INTERPRETAÇÃO DO ATO ADICIONAL

Lei de 12 de maio de 1840



CÂMARA

1. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO ESPECIAL. CÂMARA. 1836.

O SR. RODRIGUES TORRES oferece à discussão, e é apolado este requerimento:

“Requeiro que se nomeie uma comissão, que trate de apresentar a esta Câmara um projeto de lei interpretando os artigos do ato adicional, que possam ter necessidade de interpretação.

Paço da Câmara, 18 de maio de 1836. — **Rodrigues Torres.**”

O SR. SEBASTIAO DO REGO opõe-se a este requerimento, por julgar que dele se não tirará conveniência alguma, pois que em se reformando os códigos, pode então a assembléia-geral dar a inteligência ao ato adicional que lhe parecer mais própria; e com isto se iria burlar, talvez, aquillo mesmo que os deputados desta Câmara fizeram.

O SR. RODRIGUES TORRES sustenta a necessidade do seu requerimento, e insiste em como é melhor que se diga por um ato geral, tal e tal artigo da constituição pode ser entendido por esta maneira, do que estar a Câmara todos os dias a derrogar atos das assembléias provinciais, o que lhe parece muito mais difícil, porque seria necessário que a assembléia geral legislativa não tivesse outras cousas em que se empregar mais do que em examinar todos esses objetos concernentes às assembléias provinciais.

O SR. HENRIQUES DE RESENDE vota pelo requerimento em discussão, sendo de parecer que não se pode deixar este ano de tratar deste negócio.

O SR. ASSIS MASCARENHAS é da mesma opinião, e vota igualmente pelo requerimento.

O SR. GONÇALVES MARTINS declara que não aprova o requerimento do Sr. Rodrigues Torres da maneira por que está concebido, porque a nomear a Câmara uma comissão, conforme propõe o ilustre deputado, o Sr. Torres, ela não fará mais do que um exame vago sobre o ato adicional, o que não aprova, e é de opinião que este negócio seja antes incumbido às comissões das assembléias legislativas provinciais.

O SR. FIGUEIRA DE MELO não aprova o requerimento, porque não julga conveniente que a Câmara tome medida alguma a semelhante respeito, sem que o governo venha propor a esta Câmara uma interpretação do ato adicional.

O SR. SOUSA E OLIVEIRA opina a favor do requerimento.

É apoiado o seguinte requerimento do Sr. GONÇALVES MARTINS:

“Requeiro que a comissão das assembléias provinciais, à vista das dúvidas por estas propostas sobre diversos pontos do ato adicional, à vista dos atos legislativos das mesmas, porventura inconstitucionais, bem como tendo presentes as instruções dadas pelo governo aos presidentes das províncias, em um só ato legislativo proponha e fixe a verdadeira intelligência dos pontos all duvidosos ou mal entendidos.”

O SR. LIMPO DE ABREU (Ministro da Justiça) julga que a iniciativa sobre dissolver dúvidas que aparecerem do ato adicional deve pertencer à Câmara dos Deputados. Vota pelo requerimento do Sr. Torres no pressuposto de que não se decidirão outras dúvidas, senão as que tiverem sido suscitadas pelas assembléias provinciais, ou a respeito das quais o governo geral tem informado que existem em diversas províncias.

O SR. FERREIRA DA VEIGA lembra que, presentindo-se as dúvidas que podem aparecer do ato adicional, no mesmo ato vem o remédio a elas no art. 26. Havendo diversidade de intelligência entre algumas assembléias provinciais a respeito de certos artigos, e deixando-os no mesmo caso de dúvida, pouco e pouco se fará com que se desacredite a constituição reformada. É daqui que partilha os receios de alguns senhores, não havendo uma interpretação autêntica da assembléa-geral destes artigos duvidosos.

Concorda que para este trabalho haja uma comissão especial, visto acharem-se sobrecarregadas de trabalho as comissões da casa, e com incumbências muito diversas. Entretanto, votando pelo requerimento, quer que seja ele redigido com as mesmas frases de que usa o ato adicional, e que assim vota para que se nomeie uma comissão para propor a interpretação dos artigos do ato adicional que

estão no caso de dúvida. Nestas palavras manda a seguinte emenda à mesa, que é apoiada:

“Diga-se — a interpretação dos artigos do ato adicional, que estão no caso de dúvida. — Evaristo Ferreira da Veiga.”

O SR. LUIZ CAVALCANTI opõe-se ao requerimento. Diz que ele não preenche as vistas de seu autor, que o fundou na unidade da nação. Opina que o meio de dissolver as dúvidas do ato adicional é pela derrogação das leis provinciais, que mostrem que as respectivas assembleias têm excedido das suas atribuições, e não por uma lei geral, e para o fim que teve em vista o autor do requerimento há na Câmara uma comissão encarregada de examinar se os atos das assembleias provinciais têm exorbitado.

Além de outros inconvenientes de uma lei declaratória geral, lembra que esta lei pode ser decretada em uma legislatura e revogada em uma outra, podendo uma interpretar o ato adicional de um modo, e outra de outro. E, por consequência, a discussão deste requerimento e a da lei apresentada pela comissão só fazem perder tempo.

Não duvida que as assembleias provinciais excedam seus deveres, porque o ato adicional foi feito de modo que os mais hábeis juriconsultos não puderam com facilidade estremar as atribuições das assembleias provinciais; em prova do que, cita o que houve na Câmara o ano passado, a respeito de saber a quem competia a nomeação dos juizes de direito, querendo uns que fosse ao governo geral, outros ao provincial.

O SR. RODRIGUES TORRES sustenta o seu requerimento. Responde aos argumentos do Sr. Luiz Cavalcanti. Concorde que a assembleia-geral pode revogar os atos das assembleias provinciais, porém, que o mesmo ato ordena que existindo dúvidas, à assembleia-geral compete interpretar artigos que têm servido de fundamento às assembleias provinciais excederem de seus direitos. Julga mais conveniente que por uma lei geral se interpretem esses artigos, do que estar a assembleia-geral todos os dias derogando atos das assembleias provinciais, porque a derrogação de um ato não inibe que uma outra assembleia o produza de novo, e assim ser preciso uma nova derrogação.

Depois de mais reflexões, lembra que a Câmara quis estabelecer instituições federativas sem atender às circunstâncias em que nos achamos; dando direito às assembleias provinciais de fazer tudo quanto julgassem conveniente aos interesses das províncias; podem muitas vezes estes interesses estar em contradição com os interesses gerais da união; e se uma assembleia provincial não tiver bastante inteligência para conhecer quando é mais conveniente sacrificar os interesses do momento aos interesses reais do futuro, aí da união.

Conclui, ainda, demonstrando outras razões em apoio do seu requerimento.

O SR. VISCONDE DE GOIANA é de opinião contrária a que se nomeie a comissão especial, porque isto vai importar outra reforma da constituição, e aparecerem trabalhos todos os anos no mesmo sentido. Reduzindo-se toda a idéia do requerimento a procurar um meio que evite o mal da exorbitância das assembléias provinciais, lembra que disto pode-se incumbir a comissão das assembléias provinciais, reunida à da constituição, e neste sentido manda a seguinte emenda à mesa, que é apoiada:

“Que se reúnam as duas comissões de constituição e de assembléias provinciais para darem o seu parecer sobre todos os atos das assembléias provinciais. — Visconde de Goiana.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS ouviu que o Sr. Ministro da Justiça apoiara a opinião de um deputado de Pernambuco, opinião que parece contrária ao que recomenda a fala do trono. Recela que, a caminharem as assembléias provinciais como vão, em pequeno espaço o Brasil esteja despedaçado em diferentes estados; diversos interesses, diversas opiniões o conduzem para esse fim.

Apóia a idéia de uma comissão especial para se fazer a interpretação, por ser mais natural que o pensamento desta comissão seja mais conforme ao da maioria. Servindo-se do exemplo citado pelo Sr. Luiz Cavalcanti, diz que, por isso mesmo que há diversas opiniões acerca da intelligência de certos artigos do ato adicional, é que deve haver uma interpretação autêntica destes artigos, e não continuar-se neste estado de dúvida, neste caos, em que ninguém sabe o que é de sua competência. Vendo-se, por exemplo, a assembléia do Rio de Janeiro não tomar conhecimento de certos atos por julgar não competir-lhe, e o mesmo ato passar-se em outras assembléias. Entende que uma vez interpretados certos artigos, torna-se esta interpretação irrevogável, podendo outra legislatura decidir novas dúvidas, mas não as que já estiverem decididas e definidas.

Pensa que, não obstante a Câmara poder exercitar o poder que lhe dá o ato adicional de revogar os atos das assembléias provinciais contrários ao ato adicional, contudo deve declarar para servir de regra aquilo de que muitas assembléias provinciais duvidam; quando, demais, para revogar um ato legislativo provincial é necessário o concurso de três ramos do poder legislativo, e basta um deputado que apóie um ato legislativo provincial, que deve revogar-se, para empatar a decisão, tomando tempo etc.

Vota pelo requerimento, por julgar muito necessária essa interpretação, para tirar todas as dúvidas, muito mais necessária quando

no Brasil não há a garantia que há nos Estados Unidos, onde a magistratura é uma barreira que as assembléas provinciais encontram nos seus ataques contra a união; e entre nós, segundo a intelligência que se tem dado, julga-se que os juizes de direito são subordinados às assembléas provinciais.

O SR. LIMPO DE ABREU (Ministro da Justiça) pede a palavra; como não lhe é concedida por já ter falado as vezes que lhe compete, diz que quer explicar-se como ministro.

Consultada a Câmara se pode ainda falar, decide que sim.

O illustre deputado diz que seu voto não está em contradicção com a fala do trono, que diz que, para se não aumentarem os abusos, sejam corrigidos; mas não declara a maneira; que a interpretação deve dar-se quando se conhece que um ou outro artigo do adicional é duvidoso; que não basta dizer-se que as assembléas têm exorbitado; mas que se mostre, e se declare que tal ou tal artigo é obscuro.

Faz a sua profissão de fé política: como deputado e como ministro trabalhará com todas as suas forças para conservar a união e tranqüillidade do império, e não só por estas razões, como porque o Brasil não pode prosperar se a união se não conservar; mas o meio de conservar a união é não tocar no ato adicional, fazendo estremecer as províncias, que julgarão que a Câmara quer arrancar-lhes direitos que lhes competem. Receia muito de uma interpretação sem que se declare quais são os artigos que oferecem dúvidas. E por isso manda à mesa a seguinte emenda:

“A comissão proporá primeiro quais são os artigos em que há caso de dúvida, e as razões em que se funda.”

É apolada.

O SR. MACIEL MONTEIRO declara votar contra o requerimento por lhe parecer fora da constituição reformada, e demais, porque pode ainda esta lei geral ser revogada, e assim não produzir o resultado que espera o Sr. Carneiro Leão.

Rejeita o requerimento do Sr. Gonçalves Martins, pois que já bastante trabalho tem a comissão das assembléas provinciais no exame dos atos legislativos provinciais. Também não vota pelo requerimento do Sr. Ferreira da Veiga por não deferir quais são essas dúvidas, podendo a comissão incluir no seu trabalho artigos que duvidosos não fossem. Declara não partilhar dos receios do Sr. Rodrigues Torres.

Observa o Brasil tranqüillo, e se em dois pontos dele existem comoções, não são elas devidas às assembléas provinciais; que tanto se receia dos atos dessas assembléas, quando eles não podem pôr-se em execução sem ser sancionados pelos presidentes, delegados do

governo geral; e demais podem ser revogados pela assembléa-geral quando excedam de seus limites. Parece-lhe mais consentâneo que, à medida que forem aparecendo atos legislativos provinciais contrários aos interesses gerais, a Câmara delibere que eles não tenham vigor, do que fazer uma lei geral.

O SR. HOLANDA CAVALCANTI, abstraindo da questão de direito que a assembléa-geral tem de criar a comissão, trata da questão de conveniência; e julga que convém que ela não se nomeie pelas mesmas razões que teve o autor do requerimento. Não julga o Brasil tão tranqüillo como o figura o Sr. Maciel. Treme da união do império, não por causa das assembléas provinciais, mas, por exemplo, por causa da bancarrota, que pode concorrer mais para a dissolução do império do que um ou outro ato das assembléas provinciais.

Observa que muitos males provêm de querer-se a reforma com leis velhas, o que também acontece antes da reforma. Diz que não são devidos os fatos do Pará e Rio Grande às assembléas provinciais; que no dia 20 de setembro não estava reunida a assembléa desta última provincia; que as provincias todas querem a união, a despeito das leis que as querem separar.

Observa que nos governos representativos todos os cidadãos são interessados pela causa pública, e não há motivo de desconfiar das assembléas provinciais, quando as provincias têm por muitas vezes dado provas de que querem a união. Que, bem longe de quererem a dissolução, hão de estreitar mais o poder da união. Que não é de temer tanto que uma provincia na sua legislação sobre impostos iluda a legislação geral tirando um pouco da renda geral, como a queima de 10 mil contos com o resgate do cobre.

Finalmente conclui dizendo que o Brasil quer repouso; e por isso não julga conveniente semelhante medida de interpretação, que pode trazer alguma discórdia.

O SR. CALMON observa que se espalhou que ele era um dos mais violentos membros da opposição, mas que hoje quer ser ministerial.

Julga a matéria importantíssima; e maravilha-se do medo que já há com a nomeação da comissão. Se a comissão faz um belo relatório, a Câmara o aprova; se um disparate, a Câmara o rejeita. Defende o requerimento fundado na fala do trono e relatório do Sr. Ministro da Justiça; a fala do trono recomenda como uma das necessidades públicas que se contenham os excessos das assembléas provinciais; tanto uma como outro incumbem à Câmara de tomar alguma deliberação nos termos do requerimento do Sr. Torres.

Declara ser nesta parte ministerial, por julgar que convém, e quanto antes, interpretar o Ato Adicional, não porque recele que dos

excessos das assembléias provinciais venha a dissolução do império, pois que pode asseverar que o assenso à união do império existe nas assembléias provinciais, e não hão de ser elas que tomem a iniciativa para dissolver esta união; mas quer a interpretação para que as assembléias provinciais se esclareçam.

Depois de mais algumas reflexões, diz que deseja que as assembléias provinciais possam legislar como melhor lhes parecer para suas provincias. Julga que os jurados, as guardas nacionais, a judicatura de paz, a liberdade de imprensa, essas quatro instituições, verdadeiros auxiliares da forma de nosso governo, devem estar em harmonia com as necessidades do País; parece-lhe, pois, que devem as assembléias provinciais legislar sobre estes objetos, que melhor organização devem ter para salvá-los do descrédito em que vão indo.

Conclui que as assembléias provinciais são amigas da ordem e união do império e, se têm sido improveitosas, sem dúvida têm sido porque não têm atribuições necessárias para fazer ao País o bem que poderiam fazer; que não há medo em se nomear a comissão, e que ela obre como a comissão que propôs a reforma constitucional, que excedeu muito aos seus mandados; mas que então o entusiasmo e frenesi de reformas fez que se relevasse tudo. Agora, porém, que parece estar-se um pouco no regresso, tem esperança de que quando venha algum disparate da comissão, se reprove.

Julgada a matéria suficientemente discutida, é posto a votos o requerimento do Sr. Rodrigues Torres, e não se aprova.

O requerimento do Sr. Gonçalves Martins é também oferecido a votos e rejeitado.

A emenda do Sr. Visconde de Goiana é igualmente rejeitada, e bem assim a do Sr. Limpo de Abreu, e fica prejudicada a emenda do Sr. Ferreira da Veiga. (1)

(1) Sessão de 18 de maio de 1836. ACD, t. 1 (ed. 1887), 69-73.

2. CAMARA. 1837

Parecer da Comissão das Assembléas Legislativas, propondo um projeto de decreto, interpretando vários artigos do Ato Adicional à Constituição:

“A necessidade de estabelecer uma regra geral de interpretação sobre vários artigos do Ato Adicional, acerca dos quais ocorrem dúvidas, e tem aparecido variada inteligência, parece haver sido em diversas discussões reconhecida por esta Augusta Câmara. O exame de vários atos legislativos das províncias, pela Comissão das Assembléas Provinciais, a convenceu ainda mais da urgência de semelhante medida.

“Certamente que a adoção de uma interpretação sobre aqueles parágrafos que admitem fundada dúvida, é medida preferível à de se ir fixando a sua inteligência à proporção que se forem examinando e discutindo os atos legislativos das assembléas das províncias. Esta interpretação facilitará o exame que incumbe à Assembléa-Geral o art. 20 do mesmo Ato Adicional, fixará uma inteligência certa, invariável e independente de votações contraditórias, e orientará as assembléas e os presidentes das províncias na proposição, discussão, adoção e sanção das leis provinciais. Nada pode haver pois que mais funesto seja do que a incerteza e instabilidade nos princípios constitutivos e orgânicos do direito público nacional.

“Nesta espinhosa tarefa julga a Comissão que cumpre ter muito em vista que o Ato Adicional marcou as atribuições das assembléas provinciais afirmativamente, isto é, estabeleceu nos arts. 10 e 11 quais os objetos sobre que poderiam legislar. E no art. 12 dispôs que o não poderiam fazer sobre outros nos ditos artigos não compreendidos.

“Logo, tudo que está fora desses artigos pertence ao Poder Geral. E deve a sua inteligência derivar-se de suas palavras por tal modo, que não venha ela por sua amplitude a compreender objetos que a letra e espírito da lei não compreende, e sobre os quais não estão as mesmas assembléas por outros artigos autorizadas a legislar. Ao mesmo tempo cumpre que tanto o Poder Geral, como o Provincial encontre na esfera de suas atribuições tudo quanto é indispensável para o seu bom e completo desempenho. Esta circunstância constitui a principal excelência da Constituição Federal dos Estados Unidos

da América do Norte. Todas as vezes, pois, que a lei confere o Poder Geral de fazer uma coisa, compreende na sua disposição todos os poderes peculiares a esse fim necessários. Fora absurdo admitir que o Ato Adicional concedesse atribuições imperfeitas e mancas às legislaturas provinciais, e que fizesse depender as leis que delas emanassem de outro poder, sem contudo sequer supor a maneira de obter o concurso das duas vontades. Seria isto inexaurível fonte de conflitos, de confusão e de anarquia na legislação.

“Não é de admirar que as Assembléias Legislativas Provinciais tenham exorbitado das atribuições de que o Ato Adicional as revestira, porque têm natural tendência os corpos deliberantes a transpor as raíças de seus poderes. Era isto tanto mais natural em o nosso país a respeito de instituições de recente data, mal entendidas em muitos lugares, e cuja inteligência não pôde ainda fixar a diuturnidade dos tempos, a freqüência das discussões e a repetição dos casos.

“Antes de fixar a interpretação que adota, julga a Comissão conveniente estabelecer os seguintes princípios que em sua tarefa a dirigiram.

“É inquestionável que a lei há mister interpretação quando o seu sentido, posto que claro nos termos, levar-nos-ia a conseqüências falsas, e a decisões absurdas, se indistintamente fosse aplicada a tudo quanto parece estar compreendido em suas palavras. A evidência do absurdo que deste sentido aparente resultaria, obriga-nos então a descobrir pela interpretação, não o que a lei diz, mas o que a lei quer; obriga-nos também a julgar pela sua intenção, qual seja a extensão e limites que o seu sentido deva ter. Esta espécie de interpretação depende sempre da modificação que alguma outra lei dá àquela que se quer aplicar.

“Nenhum artigo de lei se deve entender de modo que destrua outros da mesma lei e os inutilize.

“O § 7.º do art. 10 do Ato Adicional autoriza as assembléias provinciais a legislar sobre a criação e supressão dos empregados municipais e provinciais, e estabelecimento de seus ordenados.

“A 2.ª parte desse parágrafo estabelece que são empregados gerais os que dizem respeito à administração, arrecadação e contabilidade da Fazenda Nacional; à Administração da Guerra e Marinha e dos Correios Gerais; os cargos de Presidente de Província, Bispo, Comandante Superior da Guarda Nacional, membros das Relações e Tribunais Superiores, empregados das faculdades de medicina, cursos jurídicos e academias. Todos os mais que existem nas províncias e municípios são provinciais e municipais. São portanto provinciais ou

municipais os empregos de juiz de direito, chefes de legião, juizes municipais, de órfãos, de paz, os de promotor, de pároco, vereador etc.

“Antes do Ato Adicional tinha o Poder Legislativo Geral a plenitude do Poder Legislativo. Com a reforma da Constituição do Estado fracionou-se aquele poder e ficou pertencendo às Assembléias Legislativas Provinciais, com exclusão do Poder Legislativo Geral, o legislador sobre todos aqueles objetos que se acham compreendidos nos arts. 10 e 11 do Ato Adicional, excetuados dois casos que fez cumulativos. É portanto evidente: 1.º, que passaram a pertencer à esfera do Poder Legislativo Provincial todas aquelas leis gerais que versam sobre objetos compreendidos nos mencionados dois artigos: 2.º, que as assembléias de província podem revogar e alterar essas leis como entenderem conveniente: 3.º, que o Poder Legislativo Geral não pode mais, sem manifesta usurpação, legislar sobre semelhantes objetos.

“Postos estes principios, que à Comissão parecem incontestáveis, passa ela a entrar na interpretação do § 7.º citado.

“Considerando esse parágrafo só por só e pelo que soam as suas palavras, pode entender-se (e assim o têm várias assembléias entendido) que autoriza as legislativas provinciais a criar e suprimir todos os empregos que não são gerais, com alteração e mudança de suas atribuições e essência. Não se pode, pois, dar criação ou supressão de um emprego sem criação ou supressão das atribuições que lhe estão inerentes, tomando-se a palavra emprego em aceção genérica e abstrata sem referência a localidades, e a divisões civis, judiciárias ou eclesiásticas. O emprego de juiz de direito é provincial. Logo, podem as assembléias provinciais suprimi-lo e criar outro que o substitua. O mesmo podem fazer a respeito dos juizes municipais, de órfãos, de paz, dos promotores, chefes de legião, oficiais da Guarda Nacional, vereadores, párocos etc. Admitida pois aquela intelligência, força é admitir francamente todas as conseqüências que dela emanarem.

“Ora, se as assembléias provinciais podem suprimir todas as atribuições de qualquer dos empregos provinciais ou municipais, é necessária conseqüência que podem suprimir parte das mesmas atribuições, porque a mesma entidade que pode o mais, pode o menos. Se com a supressão do emprego de juiz municipal podem suprimir todas as suas atribuições, podem também suprimir parte deles. A doutrina contrária importaria o absurdo, de que as legislaturas provinciais somente poderiam exercer a faculdade de legislar sobre empregos municipais e provinciais, destruindo o emprego e todas as suas atribuições, ainda mesmo que o bem público não exigisse a supressão total do emprego, mas unicamente alguma alteração nas suas atribuições.

“Esta intelligência (que a Comissão reprova) tem sido adotada em toda a sua amplitude por várias assembléias, cujas leis têm alte-

rado quase toda a nossa organização judiciária. A Comissão, para maior clareza dos seus argumentos, irá buscar alguns exemplos em diversas leis provinciais, conformes à inteligência exposta.

“A Assembléa Provincial de Pernambuco, pela sua lei de 14 de abril do ano passado, criou prefeitos, aos quais encarregou, entre outras, as atribuições dos chefes de policia, as de fazer executar as sentenças criminaes, e de formar as listas dos jurados. Suprimiu os juizes de órfãos, cujas atribuições devolveu aos juizes de direito do civil. Suprimiu igualmente os juizes municipais, e bem assim todas as atribuições dos juizes de paz, que não são pertencentes à conciliação, eleições, e julgamento de causas civeis até a quantia de 50\$000. Devolveu aos juizes de direito do crime as atribuições de conceder fianças, de julgar as contravenções às posturas municipais, de pronunciar, nos casos em que até então pronunciavam os juizes de paz, e de julgar os crimes em que estes sentenciavam etc.

“A lei provincial do Ceará de 4 de junho de 1835 contém muitas disposições análogas. Além disso extinguiu as juntas de paz, passando para os juizes de direito as suas atribuições. Alterou a forma da eleição dos juizes de paz, que tornou indireta, fazendo-os eleger em listas triplices, das quais escolhe o presidente da provincia os quatro juizes que devem servir durante cada legislatura.

“Outros exemplos pudera a Comissão apontar. Esses lhe bastam, porém, para o fim que tem em vista.

“Essa legislação é natural consequência da inteligência do § 7.º em questão, que ficou apontada e que a Comissão tem de combater.

“Suponha-se por um pouco verdadeira, e examinem-se quais os seus resultados.

“O exame o mais superficial das nossas leis judiciárias, e das nações mais cultas, bastará a convencer que a ordem, e todas as regras do processo civil e criminal descansam sobre a seguinte base — a organização judiciária. Não é possível, pois, estabelecer regras de processo abstratas, que caibam a quaisquer tribunais, e a qualquer organização judiciária, mormente pelo que respeita à parte relativa aos recursos.

“O código do processo criminal, supondo a existência das juntas de paz, incumbe-lhes no art. 216 — conhecer de todas as sentenças dos juizes de paz que houverem imposto qualquer pena, de que se tiver recorrido em tempo, confirmando-as, ou revogando-as, ou alterando-as sem mais recurso, exceto o de revista. E na parte 2.ª título 3.º, capítulo 10, estabeleceu a forma de processo, que perante esses tribunais deveria seguir-se nos recursos de que conhecem.

“A lei provincial do Ceará acima citada extinguindo as juntas de paz e passando as suas atribuições para o juiz de direito extinguiu

aquela forma de processo, pois a que é seguida perante tribunais coletivos não é aplicável a um só juiz.

“O mesmo código do processo, supondo a existência da organização judiciária que criara, deu, entre outras, aos juizes de paz a atribuição de conceder as fianças, com recurso para o juiz de direito. Encarregando os mesmos juizes de paz da formação dos sumários e das pronúncias, marcou os recursos respectivos, supondo a existência desses juizes com as atribuições de que os revestira.

“A Assembléa Provincial de Pernambuco passando a atribuição de conceder fianças dos juizes de paz para os de direito, extinguiu o recurso, daqueles para estes. Encarregando os juizes de direito das pronúncias, extinguiu o recurso do art. 294 do código.

“Entretanto é indispensável que as alterações provenientes dessa legislação sejam postas em harmonia com as outras partes do código.

“A sobredita assembléa viu-se nestes embaraços e na necessidade, decorrido pouco mais de mês e meio, de legislar pela lei de 4 de junho do ano passado, sobre os recursos cujas relações havia destruído.

“Assim, podendo (segundo a intelligência por hipótese admitida) as Assembléas Provinciais, pela criação ou supressão de empregos provinciais criados por leis gerais, relativas a negócios também gerais, alterar as suas atribuições, e achando-se estas, como no código do processo, estreitamente ligadas com todo o seu sistema, é indispensável admitir algumas das seguintes hipóteses:

“1.^a, ou que as Assembléas Legislativas Provinciais possam alterar as regras do processo e pô-las em harmonia com a sua legislação acerca dos empregos que suprimem e criam; 2.^a, ou que incumba à Assembléa-Geral estabelecer essa harmonia; 3.^a, ou que a faculdade de legislar sobre empregados provinciais e municipais, que têm as legislaturas do processo (sic); 4.^a, ou finalmente, que a desarmonia resultante de tais alterações subsista sem corretivo e remédio.

“A 1.^a hipótese é inadmissível. Excetuadas pois as atribuições mencionadas nos §§ 5.^o e 8.^o do art. 11 do Ato Adicional, que são cumulativas à união e às provinciais, todas as mais o não podem ser. As exceções contidas nesses parágrafos firmam, pois, a regra em contrário.

“Assim a faculdade de legislar sobre matérias de processo, sobre a organização da Guarda Nacional e das municipalidades, não pode pertencer cumulativamente à União e às provincias. Nem pela natureza das coisas era possível que a ambas pertencesse.

“Ora, essa faculdade não pertence às legislaturas provinciais, porque não se achava compreendida em nenhum dos parágrafos dos

arts. 10 e 11 do Ato Adicional, e o art. 12 expressamente veda que elas legissem sobre objetos não compreendidos naqueles dois artigos. Logo, pertence à União.

“A 2.^a hipótese é igualmente inadmissível. A fiscalização e ação da Assembléa-Geral sobre as leis provinciais reduz-se unicamente, pelo art. 20 do Ato Adicional, a examinar se tais leis ofendem a Constituição, os impostos gerais, os direitos de outras províncias ou os tratados. Seria além disso indecoroso e absurdo que à Assembléa-Geral coubesse a tarefa de pôr as leis de processo em harmonia com as leis de 18 províncias, fazendo assim leis de processo provinciais. Sendo as alterações que a Assembléa-Geral assim faria resultado necessário da confrontação de leis provinciais, que não poderia alterar, com as leis do processo, não exerceria ela a semelhante respeito o Poder Legislativo. Competindo-lhe aliás a confecção dos códigos, ver-se-ia a cada passo coarctada e embaraçada pelas leis das províncias.

“A 3.^a supõe o poder provincial limitado por limitações, que aliás não se encontram no Ato Adicional. Supõe que em certos casos não teria a plenitude de poderes indispensáveis para legislar sobre objetos que, segundo a inteligência por hipótese admitida, seriam da sua competência. Supõe mais que fica pertencendo às Assembléas Provinciais o legislar sobre parte da organização judiciária, sobre parte da organização da Guarda Nacional e das municipalidades, e à Assembléa-Geral a faculdade de estabelecer as regras do processo de legislar sobre outra parte da organização judiciária da Guarda Nacional e das municipalidades. Quais são, porém, as leis que extremam as raíais do Poder Geral e Provincial sobre semelhante matéria, que marcam o ponto em que cada um deve parar, a fim de se evitarem conflitos, usurpações continuadas e a anarquia e confusão na legislação civil e criminal, judiciária e administrativa, que já começa a aparecer?

“A 4.^a é sobremaneira absurda, e destruidora da ordem social. Bastará a Comissão havê-la enunciado.

“Sendo, como são, os vereadores, chefes de legião e mais oficiais da Guarda Nacional empregados provinciais e municipais, são applicáveis às municipalidades e à organização da Guarda Nacional as mesmas considerações feitas acerca dos empregados de justiça.

“Tais são as conseqüências da inteligência do § 7.^o do art. 10 do Ato Adicional, que admite que as assembléas legislativas provinciais podem criar e suprimir, com alteração de suas atribuições, empregos criados por leis gerais, feitas sobre objetos, acerca dos quais não podem legislar as mesmas assembléas.

“Não é porém possível que esta Augusta Câmara decretando o Ato Adicional o fizesse por tal modo, que em vez de estreitar os

laços da união os afrouxasse, introduzindo nas leis judiciárias e administrativas um gérmen fecundo de intermináveis conflitos e de irremediável confusão e anarquia.

“É princípio corrente de hermenêutica que todas as vezes que da lei entendida por certo modo se seguem graves inconvenientes e absurdos, não se lhe deve dar essa inteligência, e isto muito principalmente quando as suas palavras admitem outra que evita esses inconvenientes e absurdos.

“Essa outra inteligência que a Comissão adota, vem a ser a seguinte:

“Devemos distinguir duas classes de empregados provinciais e municipais.

“Há, pois, empregados provinciais e municipais criados por leis gerais para execução das leis, também gerais, relativas a objetos sobre os quais não podem legislar as assembleias de provincia. Tais são os juizes de direito, municipais, de órfãos, de paz, os promotores, tabeliães escrivães, párocos, vereadores, chefes de legião, e mais officiais da Guarda Nacional.

“Há empregados provinciais e municipais criados por leis provinciais, ou ainda mesmo gerais, relativas a objetos sobre os quais podem legislar as assembleias de provincias. Tais são os empregados na instrução pública, na direção e administração de obras provinciais e municipais, na arrecadação e fiscalização das rendas provinciais e municipais, na direção e administração das casas de prisão, trabalho, correção e socorros públicos, nos corpos policiaes das provincias, na administração dos bens provinciais, na organização da estatística da provincia, na catequese e civilização dos indígenas, no estabelecimento de colônias etc.

“A Comissão entende que o parágrafo em questão diz respeito somente aos empregados provinciais da 1.^a classe, e que unicamente compreende a faculdade de os criar e suprimir numericamente, aumentando ou diminuindo o seu número, o que concorda com o § 1.^o do mesmo artigo, que faculta às Assembleias Legislativas provinciais o legislarem sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica.

“Esta inteligência, no entender da Comissão, salva todos os inconvenientes que nascem de outra já proposta e examinada, conserva a unidade, harmonia e uniformidade da legislação geral em todo o Império. Por ela, tanto o Poder Legislativo Geral como o Provincial, encontra na esfera das suas atribuições tudo quanto é necessário para seu completo desempenho. Cada um desses poderes move-se livre e desembaraçado, sem reencontrar o outro a cada passo no mesmo terreno.

“Pelo que respeita ao § 11 no mesmo art. 10, entende a Comissão que os empregados provinciais de que fala são os da 2.^a classe acima indicada.

“Porquanto fora incongruente que empregados gerais criados por leis gerais para executar leis gerais, relativas a negócios também gerais, ficassem inteiramente, quanto às suas nomeações, suspensões e demissões, fora da ação do poder Legislativo e Governo Geral. Seria por certo contrária à boa razão, à ordem social e aos princípios de uma boa administração semelhante doutrina. Fora demais injusto que o Poder Geral fosse responsável pela ordem pública e pela União do Império, estando por tal modo privado de toda a ação sobre os empregados encarregados de executar as leis da União.

“Releva pois ter bem diante dos olhos, que a exceção dos §§ 5.^o e 8.^o do art. 11 do Ato Adicional, dando atribuições cumulativas à União e às províncias, firma regra em contrário, quanto às atribuições contidas nos seus outros parágrafos e nos do art. 10. Nestes termos, a atribuição compreendida no § 11 em questão é privativa das legislaturas provinciais, e não pode em algum modo ser cumulativa com os poderes da União. Assim, criando a Assembléa-Geral empregados para executar as suas leis (não sendo daqueles de que fala a segunda parte do § 7.^o do art. 10 do Ato Adicional) não poderia legislar sobre a sua nomeação, suspensão e demissão. Seria portanto preciso que tais leis fossem às Assembléas Provinciais para lhes dar complemento. Teríamos neste caso leis gerais dependentes de 18 assembléas provinciais para que pudessem ter execução em todo o Império. Leis em parte gerais, em parte provinciais. Leis gerais que para terem execução necessitarão do beneplácito das legislaturas das províncias. A Comissão, talvez pelas suas acanhadas luzes, não tem conhecimento de nenhuma forma da organização política, que deixando ao Poder Geral a faculdade de fazer leis por si mesmas obrigatórias, aniquilasse depois contraditoriamente, por semelhante modo, todo o seu efeito.

“Suponhamos que a Assembléa-Geral julga necessário dar nova forma e organização às municipalidades ou à Guarda Nacional. Os vereadores e oficiais da Guarda Nacional não são empregados gerais, mas sim, provinciais.

“Mas segundo a inteligência que a Comissão combate, dos §§ 7.^o e 11 em questão, somente pertence às assembléas provinciais legislar sobre a nomeação, suspensão e demissão de tais empregados.

“E, assim, como poderá a Assembléa-Geral reformar a organização das municipalidade e da Guarda Nacional? Como o poderá fazer sem criar outros funcionários e sem legislar sobre a maneira de os nomear? Como o poderá fazer sem ferir atribuições, que, se-

gundo a inteligência que a Comissão combate, pertencem nesse caso às assembleias provinciais? Como poderão essas assembleias exercêr tais atribuições sem legislar sobre a organização e forma das municipalidades e da Guarda Nacional?

“Todos estes embaraços, todas estas incoerências resultam de que se tem querido regular as atribuições das assembleias provinciais, unicamente pela classificação de empregados gerais e provinciais que o Ato Adicional estabelece, e não por uma razoável inteligência dos arts. 10 e 11 que marcam essas atribuições, e pela regra do art. 12, que expressamente declara que as ditas assembleias não podem legislar sobre objetos não compreendidos nos referidos arts. 10 e 11. Deste modo uma simples classificação de empregados prevalece sobre disposições que fixam os poderes da União e das províncias, e marcam as ralas de cada um deles!

“E note-se que o § 11 em questão não se poderia entender acerca dos juizes de direito (que todavia são empregados provinciais) quanto à sua demissão, sem manifesta incoerência com o § 7.º do art. 11 do mesmo Ato Adicional. Porquanto esse § 7.º autoriza às assembleias provinciais a decretar a demissão do magistrado, contra quem houver queixa de responsabilidade, e este decreto pelo art. 13 do referido Ato não tem a sanção do Presidente da Província.

“Ora, sem dúvida que seria pouco coerente depositar nas mãos das assembleias provinciais o formidável poder de decretar a demissão de magistrados, sem intervenção do Presidente da Província, e admitir ao mesmo tempo que as ditas assembleias delegassem todo este poder aos mesmos presidentes. Ficaria assim de todo aniquilada a independência do Poder Judiciário. Ficaria assim a demissão de magistrados, que a Constituição do Estado fez perpétuos e vitalícios, unicamente dependente dos presidentes das províncias. Ficariam assim aniquilados os arts. 153 e 155 da Constituição, que não foram julgados reformáveis, como se mostra do decreto de 12 de outubro de 1832, e para cuja reforma não tinha esta Augusta Câmara poderes.

“Note-se também que o § 11 em questão não poderia compreender a nomeação dos juizes de direito, não obstante serem empregados provinciais, porque a inteligência que os comprehendesse aniquilaria a atribuição conferida ao Imperador pelo art. 102, § 3.º, da Constituição, que também não foi julgado reformável, e para cuja reforma também não tinha esta Augusta Câmara os necessários poderes.

“Entendendo-se porém o artigo em questão como o entende a Comissão, removidos ficam todos os inconvenientes e absurdos ponderados.

“E porquanto sobre o § 4.º do art. 10 citado do Ato Adicional também tem ocorrido dúvida, julgou a Comissão conveniente fixar a sua inteligência.

“A Comissão entende que a palavra municipal se refere a ambas as antecedentes — policia e economia — e que as seguintes — precedendo propostas das Câmaras — se referem a ambas aquelas.

“A policia pois, segundo escritores abalizados e segundo as leis de nações cultas, se divide em policia geral e municipal, e em policia administrativa e judiciária. A nossa lei orgânica das Câmaras Municipais capitulou muito exatamente em seu título 3.º os diversos objetos que constituem entre nós a policia municipal e administrativa.

“A Comissão entende mais que a policia de que fala o parágrafo em questão é administrativa, e não judiciária, porque aquela é essencialmente municipal, e não esta. Nem é de supor que fosse a intenção do Ato Adicional entregar a policia judiciária, que pode e deve ser uniforme em todo o Império, às Câmaras Municipais, e às Assembléas Provinciais, e tornar independentes as leis policiais judiciárias de sanção dos Presidentes das Provincias. A legislação policial judiciária constitui, pois, uma parte importantíssima da legislação do processo criminal, cuja confecção somente pertence à União.

“Observando a Comissão que já duas assembléas provinciais entenderam que a faculdade de decretar a suspensão e demissão de magistrados, que lhes é outorgada pelo § 7.º do art. 11 do Ato Adicional, era inteiramente arbitraria, também julgou do seu dever fixar a intelligência desse parágrafo.

“A comissão persuade-se que o Ato Adicional investiu por esse artigo as assembléas provinciais de uma porção de poder judiciário, convertendo-as em tribunais de justiça, para o julgamento daqueles crimes de responsabilidade dos magistrados provinciais, aos quais estivesse imposta, pelas leis criminaes, pena de suspensão ou demissão do emprego.

“A intelligência contrária consagraria, pois, as mais insurportáveis tiranias. Consagraria o principio de que a suspensão e demissão (que não penas) poderiam ser impostas a empregados dos quais alguns são, pela Constituição, declarados perpétuos, por fatos que nenhuma lei anterior houvera qualificado delicto, e a que não impusera pena alguma.

“Também julgou a Comissão dever declarar que tais penas deverão ser impostas em virtude de um processo, cuja forma e regras se achem estabelecidas por leis anteriores ao julgamento. Ninguém pode pois ser sentenciado, ou sofrer uma pena, senão por virtude

de lei anterior, e na forma por ela prescrita. Art. 179, § 11, da Constituição do Império.

“Releva observar aqui que esta inteligência que aponta, e propõe a Comissão, é a única, no seu entender, que pôde conservar ilesos os arts. 153 e 155 da Constituição do Império. Consideradas pois as Assembléias Provinciais, quando impõem aos magistrados a pena de demissão nos crimes em que a lei a fulmina, como tribunais de justiça, vem os mesmos magistrados a perder o lugar por virtude de sentença, como exige o art. 155 citado.

“Outros argumentos e considerações pudera fazer a Comissão. A vista porém da extensão que leva este parecer, reserva-as para a discussão, e tem a honra de apresentar o seguinte projeto:

“A Assembléia-Geral Legislativa decreta:

“Art. 1.º A palavra — municipal — do art. 10, § 4.º, do Ato Adicional compreende ambas as outras anteriores — polícia e economia — às quais ambas dizem respeito às seguintes — precedendo proposta das Câmaras. A palavra — polícia — compreende somente a polícia municipal administrativa, e não a judiciária.

Art. 2.º A faculdade de criar e suprimir empregos municipais e provinciais, concedida às Assembléias Provinciais pelo § 7.º do art. 10 do Ato Adicional, somente diz respeito ao número dos mesmos empregos, sem alteração da sua natureza e atribuições, quando forem estabelecidos por leis gerais relativas a objetos, sobre os quais não podem legislar as referidas assembléias.

“Art. 3.º O § 11 do mesmo artigo somente diz respeito aos empregados provinciais criados por leis provinciais, ou ainda mesmo gerais, relativas a objetos, sobre os quais podem legislar as Assembléias de Província.

“Art. 4.º A palavra — magistrado — de que usa o § 7.º do art. 11 do mesmo Ato Adicional, não compreende aqueles que o § 7.º do art. 10 considera gerais.

“Art. 5.º Na decretação da suspensão e demissão dos magistrados procedem as Assembléias Legislativas Provinciais como tribunais de justiça. Somente podem, portanto, impor tais penas em virtude de queixa, por crimes de responsabilidade a que elas estão impostas por leis criminaes anteriores, observando a forma de processo para tais casos anteriormente estabelecida.

“Art. 6.º O decreto de suspensão ou demissão deverá conter: 1.º, o relatório do fato; 2.º, a citação da lei em que o magistrado está incurso; 3.º, uma sucinta exposição dos fundamentos capitais da decisão tomada.

“Paço da Câmara dos Deputados, 10 de julho de 1837. — **Paulino José Soares de Souza**, — **M. Calmon du Pin**. — **H. H. Carneiro Leão**.”

Julga-se objeto de deliberação, e vai a imprimir com o parecer (1)

Antes de se entrar na ordem do dia, o Sr. Henriques de Rezende pede a palavra, e observa à Câmara que o Brasil inteiro reclama a necessidade que há de se entrar na interpretação do Ato Adicional, e por isso, ele, Deputado, propõe a urgência para que entre em primeira discussão o projeto que trata desta matéria, sendo de opinião que se deve aproveitar o intervalo de tempo até a discussão do orçamento, para se discutir este importante objeto.

A urgência proposta é apoiada, e entra em discussão.

O SR. PAULA ARAÚJO declara não poder concordar com a opinião do ilustre Deputado que acaba de falar, porque entende que a matéria, para que propôs a urgência, é da maior importância, e deve sobre ela haver uma discussão seguida; não deve pois discutir-se em tão curto intervalo de tempo, e depois passar-se a outra coisa; porque assim não há de ser bem interpretada a Constituição, nem poderá sair uma coisa clara e perfeita; e é por este motivo que vota contra a urgência na forma em que está proposta.

Julgada discutida a urgência, põe-se a votos, e fica empatada a votação por 33 votos contra 33. (2)

(1) Sessão de 10 de julho de 1837. ACD, t. 2 (ed. 1887), 68-73.

(2) Sessão de 19 de julho de 1837. ACD, t. 2 (ed. 1887), 139.

3. DEBATE DO PROJETO DE LEI DE INTERPRETAÇÃO DO ATO ADICIONAL NA CÂMARA EM 1838.

Entra em segunda discussão o projeto n.º 74, do ano passado, que interpreta o Ato Adicional, principiando pelo seguinte art. 1.º:

“A palavra municipal do art. 10, § 4.º, do ato adicional, compreende ambas as outras anteriores — “policia e economia” — as quais ambas dizem respeito às seguintes — precedendo propostas das câmaras — A palavra — policia — compreende somente a policia municipal administrativa, e não judiciária.”

São apoiados os seguintes artigos aditivos, oferecidos pela comissão respectiva, e que ficam para se discutirem em ocasião competente:

São apoiados os seguintes artigos aditivos, oferecidos pela comissão respectiva, e que ficam para se discutirem em ocasião competente:

“Art. 1.º A interpretação dada nos artigos precedentes não importa consigo a implícita revogação das leis provinciais que lhe forem opostas, sem precedência da revisão e revogação de cada uma delas, na forma do art. 20 do ato adicional, nem prejudica por qualquer maneira à revalidação, pela Assembléa-Geral, dos atos praticados em virtude das ditas leis, nos casos em que essa mesma revalidação deva ter lugar.

“Art. 2.º No art. 16 do ato adicional está compreendido o caso em que o Presidente da Província negue a sanção a um projeto, por entender que ofende à Constituição do Império e o dito ato.”

O SR. VISGUEIRO declara não ir falar sobre a matéria do artigo, mas justificar um requerimento de adiamento. Entende que mais precisamos de boas leis criminais e policiaes do que da interpretação do ato adicional, principalmente quando vê que, pela interpretação que se discute, não se vão revogar as leis provinciais que estão feitas, muitas das quais versam sobre policia, como, por exemplo, a das prefeituras (a que sempre se opusera). Persuade-se que o tempo que a

Câmara vai gastar com a interpretação do ato adicional será melhor empregado na reforma do código do processo, que passou de galope, e é em sua opinião o maior mal que temos.

Nesta convicção, pois, tem de oferecer um adiamento para que se discuta com preferência a reforma do código do processo, que a comissão de justiça criminal deve apresentar à Câmara. Acrescenta que esta medida pode parecer um golpe às províncias; porque se a Assembléia-Geral não remediar os seus males, não lhes der boas leis criminais e policiais, poderá haver nas províncias (não a gente de bom senso), quem considere esta medida como um golpe, muito mais quando nas províncias se diz que da Assembléia-Geral não parte nada a bem delas, o que é falso, mas que, entretanto, não se deixa de incutir aos incautos.

Julga, pois, que se deve começar por dar boas leis criminais e boas leis policiais, e não pela interpretação do ato adicional, que é por onde se deve acabar.

O SR. ANDRADA MACHADO opõe-se ao adiamento, porque é o mesmo que dizer que nada tenhamos; porquanto, se houvesse projetos de reforma dos códigos criminal e de processo, se houvesse projetos de leis policiais, então, poderia ter lugar o adiamento; mas não os havendo, ele de nada serve.

Diz que interpretar o ato adicional, dar-lhe o seu verdadeiro e genuíno sentido, uniformizá-lo com a Constituição, já não é pequeno serviço; e aqueles senhores que acharem que algumas das interpretações são más, dêem nas melhores, mas não digam que não se trate disto, enquanto de outras cousas se não tratam.

O SR. NUNES MACHADO vota contra o adiamento, observando ao nobre deputado que o propôs que, por falta desta interpretação, é que estão empatados muitos projetos de reformas de leis criminais e policiais, bem como outros de muita utilidade; pela razão, pois, por que foi proposto o adiamento, é que vota contra ele.

O SR. GOMES DE CAMPOS lembra que a comissão de justiça criminal já tem o seu trabalho feito, mas que este não pode ser discutido e aprovado sem que se aprove a interpretação do ato adicional. Principiar pelo projeto da reforma do código é, em sua opinião, começar por aquilo por onde se há de acabar; porque, por exemplo, como se há de marcar as atribuições que devem competir aos juizes criminais, se as assembléias provinciais têm entendido que esses empregados lhes são sujeitos? Vota, portanto, contra o adiamento.

... **O SR. PAULINO** declara não entrar na discussão do parecer da comissão, aguardando para isto o lugar competente, onde poderá

mostrar que esta interpretação tem sido exigida em relatórios de diversos ministros da justiça, desde 1836 até o presente, e que a medida proposta não é uma reforma.

Para mostrar a necessidade desta medida, lembra que diversos projetos, como um vindo do Senado, sobre habilitação dos jurados, outro criando registros de hipoteca etc., não entraram em discussão, porque se duvidou se a Assembléa-Geral tinha ou não faculdade de tratar desses objetos. Não sabe como se possam estabelecer leis criminais sem se fixar antes o sentido do ato adicional.

O SR. RESENDE vota contra o adiamento; mas votaria por ele se fossem necessárias leis especiais, para derogar certas leis provinciais; e nota, de passagem, que esta opinião também era a de um membro da comissão o ano passado. Observa que a interpretação do ato adicional tem sido pedida por assembleias provinciais, que algumas leis, como uma de Pernambuco, não têm sido derogadas, por julgar-se melhor dar o genuíno sentido ao ato adicional. Persuade-se, porém, que uma vez dada esta interpretação, as leis provinciais que houverem contra este sentido devem perder toda a força.

Está de acordo com o parecer da comissão; mas espera que esta não sustente a idéia de serem precisos atos especiais para se revogar as leis que forem opostas em genuíno sentido do ato adicional.

O SR. CARNEIRO LEÃO lembra que, por diferentes atos das assembleias provinciais, se mostra que se tem entendido os artigos que a comissão tratou de interpretar de uma maneira diversa da intenção do legislador; que, no Senado e Câmara, também têm aparecido diferentes opiniões; assim, pois, é este o caso em que precisamente deve haver uma interpretação.

Quanto à questão, se uma vez dada a interpretação, ficam revogados todos os atos das assembleias provinciais que tiverem sido feitos na inteligência contrária, ou se porventura é necessária lei especial que os revogue; a sua opinião é que, uma vez feita a interpretação, ela tem vigor desde a época em que se promulgou o ato adicional. Mas entende que o artigo aditivo, que foi mandado à Mesa, teve em vista atos das assembleias provinciais que emendavam erros da nossa legislação criminal, com os quais as assembleias algum serviço fizeram, bem que excedessem. E por isso se quer que permaneçam até que atos especiais os declarem nulos.

Vota contra o adiamento, observando que além dos atos mencionados que estão empatados por falta desta interpretação, há uma multidão de outros, e até algumas propostas. E, por consequência, querer que estes projetos entrem em discussão antes da interpretação do ato adicional é voltar ao ponto em que se estava, aos mesmos embaraços que se encontraram quando eles se apresentaram.

Parece-lhe que os nobres deputados que julgam esta interpretação uma reforma devem mostrá-lo, mas não estigmatizar a opinião daqueles que assim não pensam.

... Julgando-se a matéria do adiamento discutida, é posto este a votos, e não se aprova.

Continua, portanto, a discussão do projeto.

O SR. TOSTA não é oposto à interpretação do ato adicional, antes entende que se tem tornado necessário em consequência das muitas dúvidas que diariamente têm aparecido sobre alguns dos seus artigos; mas não pode concordar em que se queiram declarar artigos que não necessitam de interpretação ou declaração, caso em que considera o § 4.º do art. 10 do mesmo ato adicional, nas palavras "polícia e economia municipal."

Ainda não pode descobrir as verdadeiras razões em que a comissão se fundou para julgar necessário declarar que a palavra **municipal** compreende as anteriores "polícia e economia" e ainda menos como a nobre comissão entendeu que as palavras "economia e polícia municipal" podiam ser entendidas de uma maneira contrária àquela que a comissão estabelece na exposição que acompanha o projeto que se discute. Os que lerem estas palavras não podem dar-lhes outra significação, que não seja aquela que lhes dar a nobre comissão; pois que para isso bastam as regras da simples hermenêutica comum, que não são desconhecidas a pessoa alguma.

Parece-lhe, portanto, que da interpretação proposta pela comissão ao § 4.º do art. 10 do ato adicional não pode vir benefício algum; e que melhor será que os atos posteriores das assembléas provinciais, que não forem conformes à inteligência dada pela nobre comissão, sejam derogados. Vota, pois, contra o art. 1.º do projeto em discussão.

O SR. NUNES MACHADO responde que os princípios expendidos pelo Sr. Tosta, a respeito do art. 1.º do projeto da comissão, são verdadeiros, falando em geral, mas falham applicados à especie; pois que as assembléas provinciais têm dado ao § 4.º do art. 10 uma interpretação inteiramente contrária à da comissão, e a assembléa provincial do Ceará, por um ato seu, mostrou que entendia ser de suas atribuições o legislar não só sobre polícia administrativa, como também dos crimes. Ora, à vista de um fato desta natureza, crê que o Sr. Tosta deverá concordar na necessidade da interpretação proposta.

O SR. PAULINO — Em resposta ao meu nobre amigo, deputado pela provincia da Bahia, que falou ultimamente, procurei expor as razões em que se fundou a comissão para julgar necessária e apresentar uma interpretação ao § 4.º do art. 10 do ato adicional.

Antes de formar o projeto de interpretação que ora se discute, a comissão examinou todos os atos das assembléas provinciais que

até então lhe haviam sido remetidos. Desse exame colheu ela que algumas assembléas provinciais tinham exorbitado; não somente porque haviam compreendido na palavra polícia, que se encontra no artigo citado, a polícia judiciária, como também porque haviam entendido que as palavras: precedendo propostas das câmaras — do mesmo artigo, somente se referiam às antecedentes: “economia municipal.” E, firmadas nessa inteligência, não somente essas assembléas provinciais legislaram sobre a polícia judiciária, alterando muitas disposições do código do processo, como também tomaram a iniciativa sobre objetos de posturas policiais, tornando outras, relativas a um só município, extensivas a outras localidades.

Esta opinião se acha consagrada em outro projeto de interpretação, apresentado nesta casa, pela comissão das assembléas provinciais, na sessão de 1835.

Ora, quando um ou outro duvida da inteligência de um artigo de lei, pode isso atribuir-se a erro de inteligência; mas quando as dúvidas se reproduzem e são adotadas por corporações como as assembléas provinciais, em muitas das quais existem ilustrações, quando inteligências diversas são apresentadas por comissões desta Câmara, parece que alguma interpretação ao ponto duvidoso se torna necessária.

Estas são as razões que teve a comissão para apresentar a interpretação constante do art. 1.º do projeto que se discute.

... Eu culdo que ninguém contestará a importância que têm as municipalidades no sistema representativo. Estou convencido de que, sem instituições municipais, pode uma nação adotar um governo livre, mas que não pode ter o espírito de liberdade. Para mais se convencer desta opinião bastará refletir sobre a importância das municipalidades nos Estados Unidos. Considero a organização completa, regular e forte que aí têm, como uma das causas de sua prosperidade. Não se pode desconhecer o papel importante que tiveram as municipalidades na antiga Europa, quando essas instituições eram as únicas em que ainda existia alguma sobra de liberdade.

Na antiga monarquia portuguesa, eram as câmaras a única instituição em que se encontrava alguma cousa do elemento democrático, e em que tinha lugar a eleição popular. A inteligência contrária à que propõe a comissão iria ferir o direito garantido pelos arts. 71 e 72 da Constituição, de poder todo cidadão intervir nos negócios do seu município. O art. 1.º do ato adicional não destruiu, antes garantiu e consagrou este direito, porque disse que o direito conferido pelo art. 71 da constituição do império será exercido pelas câmaras dos distritos e assembléas provinciais, que passarão a substituir os conselhos gerais.

Ora, se se tirar às municipalidades a iniciativa sobre a polícia municipal, o que lhes resta? O ato adicional deu às assembléias provinciais a faculdade de fixar as despesas das municipalidades; e esta disposição tem sido entendida de tal forma que muitas assembléias provinciais têm, nas leis dos orçamentos municipais, posto as municipalidades em tal tutela, que não podem dispor de 100 réis, sem que essa despesa seja fixada pelas respectivas assembléias.

Coarctadas assim inteiramente no direito de dispor de suas rendas, privadas do direito de iniciar medidas sobre a polícia das suas povoações e termos, perderão as municipalidades essa sombra de independência que ainda conservam, e as assembléias provinciais hão de acabar de absorver todos os seus poderes. A interpretação contraria à que propõe a comissão, ataca, portanto, e reduz a nada uma garantia constitucional que o ato adicional consagrou, e que, portanto, não podia querer destruir.

Note-se bem que as municipalidades não se podem defender contra as usurpações das assembléias provinciais, porque para isso não lhes deu o ato adicional meio algum. Não as podem também defender os presidentes das províncias, porque não têm sanção sobre as leis provinciais relativas a negócios dos municípios. Não as poderá também defender a Assembléia-Geral, se a interpretação dada pela comissão não for adotada, porque nesse caso essas usurpações não serão contrárias ao ato adicional.

Ora, se à inteligência contrária àquela que apresenta a comissão se podem seguir tão graves inconvenientes, se ao art. 10 § 4.º do ato adicional se tem dado tão diversas inteligências, parece fora de dúvida que a comissão teve fundados motivos para propor a sua interpretação.

O SR. GONÇALVES MARTINS estando ainda do mesmo parecer que em 1835, em que, como membro da comissão de assembléias provinciais, propôs um projeto para que se declarasse que às assembléias provinciais competia legislar sobre a polícia peculiar de suas províncias, contanto que em suas leis não ofendam a legislação geral, não pode votar pelo art. 1.º do projeto em discussão. Faz várias reflexões em apoio de sua opinião.

... **O SR. CARNEIRO LEÃO** responde que, a ser admitida a interpretação proposta pelo Sr. Gonçalves Martins, preterir-se-ia inteiramente o sentido do § 4. do art. 10 do ato adicional, conferindo-se às assembléias provinciais um direito novo, uma faculdade que não está no ato adicional. Refere-se às reflexões apresentadas pelo Sr. Paulino, mostrando que a interpretação proposta pela comissão era favorável às liberdades públicas, e os perigos e inconvenientes que se seguiriam da interpretação que alguns senhores têm querido dar, des-

truiria a influência local que devem ter as câmaras municipais nos negócios de sua província, influência que estava garantida na constituição, e que o ato adicional, longe de coarctar, antes conservou.

Pede que se note que as novas atribuições que se quer dar às assembleias provinciais se tornarão tanto mais nocivas, quanto pelo ato adicional as disposições legislativas a este respeito não têm sanção alguma dos presidentes das províncias, ficando portanto as assembleias provinciais com um poder ilimitado e sem fiscalização.

Ora, o art. 1.º quer que este poder seja limitado pelas propostas das câmaras municipais, que a Constituição reputa informadas das necessidades locais; e, por consequência, com a aprovação do art. 1.º se remove este inconveniente, e se vai até manter uma das faculdades que já tinham os conselhos gerais de província, que, independentes de aprovação da assembleia-geral, podiam aprovar as posturas municipais versando sobre economia e policia de seus municípios.

Não tem ouvido razão que o convença, para que as palavras do § 4.º do art. 10 da Constituição do Império devam ter intelligência diferente da proposta pela comissão no art. 1.º Para o demonstrar, necessário fora provar que a sua interpretação gramatical e lógica contém cousa diversa do que propôs a comissão. Apresentou-se unicamente a necessidade que teriam as assembleias provinciais de fazer certas leis de policia, que comprehendessem mais de um município, e os inconvenientes que se seguiriam de dever haver proposta das câmaras municipais sobre cada um destes objetos.

Peço que os Srs. deputados reflitam no parecer da comissão, e não encontrarão tal inconveniente. Os princípios que seguimos e que parecem provir do ato adicional são que, quando conferimos às assembleias provinciais o direito de estabelecer estradas, de legislar sobre estradas, neste direito está implicitamente comprehendido o de fazer as leis policiaes para a conservação destas estradas, e de instituir os necessários empregados provinciais. Contendo, portanto, uma autorização em si tudo quanto é necessário para a levar a efeito, não há o inconveniente ponderado pelo sr. Resende.

... **O SR. ANDRADA MACHADO** — Para que se entenda o art. 10, § 4.º, do ato adicional da forma por que deve ser entendido, para que não haja dúvidas, sustenta a interpretação proposta pela comissão, interpretação que julga da maior necessidade, porque realmente as assembleias provinciais têm legislado sobre a policia judiciária, e têm destruído tudo. Preciso é fazer-lhes entender que isto não entra nas suas atribuições.

Não pode concordar em que às assembleias provinciais compita legislar sobre a policia geral da província, independentes de propos-

tas das câmaras municipais. Considera o governo constitucional por degraus; primeiramente composto de famílias, depois de municípios, depois de um feixe de municípios, que formam uma província, e depois de um feixe de províncias que formam o império.

Ora, a mesma razão que houve para que se alargassem as atribuições legislativas às províncias, para que pudessem legislar sobre matérias em que as julgamos mais próprias e mais conhecedoras do que nós, esta mesma razão há para que não consentamos, como o ato adicional não consentiu, que as assembléias provinciais legissem sobre a policia dos municípios.

Dir-se-á mais: há municípios que não valem nada; mas por que os conservam? As assembléias provinciais têm direito de os destruir, e reuni-los a municípios mais capazes.

Quem nos diz que as localidades e outros motivos particulares não farão muito vantajoso o estabelecimento em um município de uma espécie de policia preventiva, que seja imprópria para outro município? Conservemos, pois, o ato adicional tal e qual está, como é de nossa obrigação.

Conclui mostrando que a câmara que se metesse a obrigar um lavrador a que cultivasse uma certa porção de terreno seu, faria um ataque à liberdade individual e ao livre uso da propriedade.

O SR. MOURA MAGALHÃES sustenta que a interpretação proposta na emenda do Sr. Gonçalves Martins nada tem de absurda, pois que, bem examinado o que é policia municipal, ou policia que está a cargo das câmaras municipais, vê que não é outra cousa mais do que a sua economia, e que, se as câmaras legislam sobre a economia interna de seus municípios, necessariamente legislam também sobre a policia municipal.

Apoa esta sua opinião no art. 169 da Constituição, capítulo 2.º, que trata das câmaras municipais. As câmaras municipais, formando uma postura, têm legislado sobre a economia do município; mas esta postura comina apenas contra os contraventores; tem, pois, legislado sobre a policia do município; logo, economia municipal e economia policial é uma e mesma cousa.

Conclui com várias reflexões para provar que a interpretação constante da emenda é preferível à dada pelo artigo em discussão.

A discussão fica adiada. (1)

Continua a discussão do art. 1.º do projeto que interpreta o **ato** adicional, com a emenda apoiada na sessão antecedente.

(1) Sessão de 25 de agosto de 1838. ACD, t. 2 (ed. 1887), 381-386.

... O SR. CLEMENTE PEREIRA declara votar pelo artigo da comissão, mas julga dever passar uma simples declaração de que a atribuição das assembléias provinciais de legislar sobre policia e economia municipal deve-se entender limitada aos casos em que as Câmaras municipais podem prover; e manda à mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

“Adite-se — estendendo-se esta a todos os objetos sobre que as Câmaras municipais podem prover por meio de posturas.”

O SR. FRANCO se levanta para combater as opiniões de dois honrados deputados pela provincia da Bahia, um dos quais julga desnecessária a interpretação do artigo adicional, por ser muito claro e expressivo, e outro, que a passar tal qual a interpretação, se julgariam as Câmaras municipais com atribuições imensas, e quereriam dar instruções a juizes de direito e municipais etc.

Os raciocínios do honrado Deputado pela Bahia são tão exatos que não sofrem contestação: o artigo da lei é bastante claro; porém, se ela tem sido tão diretamente interpretada pelas assembléias provinciais, se de todas as partes se nos pede interpretação, porque não a daremos, tendo nós, como intérpretes, todo o direito de ser mais longos, mais expressivos e mais claros do que como legisladores?

Quanto à opinião do segundo honrado Deputado, nenhum receio há que as Câmaras municipais se julguem com atribuições aumentadas, ficando elas sujeitas, como ficam, à lei orgânica do 1.º de outubro de 1828, que não foi alterada pelo ato adicional, nem o pode ser por esta interpretação.

O ato adicional transferiu simplesmente da Assembléia-Geral para as provincias o direito de aprovar os atos das Câmaras municipais; esta interpretação apenas explica o modo de entender aquele; estavam pois e ficam as Câmaras municipais em tudo sujeitas ao seu regimento, e não há receio de que se julguem, com razão, com mais atribuições. Por estas mesmas, vota contra a emenda do honrado Deputado pelo Rio de Janeiro, contra todas as outras, e pelo artigo tal qual.

Depois de algumas reflexões do Sr. Paulino, em sustentação ao artigo, e do Sr. Bandeira de Melo, que expôs dúvidas que lhe ocorriam a respeito da intelligência do mesmo artigo, e da exposição da comissão, é julgada discutida a matéria, aprovado o art. 1.º por 46 votos, e rejeitadas todas as emendas.

Entra em discussão o art. 2.º:

“Art. 2.º A faculdade de criar e suprimir empregos municipais provinciais pelo § 7.º do art. 10 do ato adicional, somente diz respeito ao número dos mesmos empregos, sem alteração da sua natureza e atribuições, quando forem esta-

belecidos por leis gerais relativas a objetos sobre os quais não podem legislar as referidas Assembléias.”

O SR. COELHO enceta a discussão unicamente com o fim de ser esclarecido a respeito de dúvidas que lhe ocorrem:

1.^a dúvida. A comissão estabelece o princípio de que os juizes de direito são julgados vitalícios pela Constituição do Estado; a ser verdadeiro este princípio, estando uma provincia dividida em certo número de comarcas, e sendo este número reduzido pela respectiva assembléa provincial, ficará o juiz de direito sendo juiz de um lugar ou comarca que não existe?

2.^a dúvida. Admitidas as exclusões propostas pela comissão, quais serão os empregados que ficarão sendo provinciais? Talvez os porteiros, mestres de escolas, empreiteiros de obras etc. Deste modo ficarão as assembléas provinciais reduzidas a grandes câmaras municipais, e nada mais.

3.^a dúvida. Poderá dizer-se que nos arts. 10 e 11 do ato adicional vêm afirmativamente designadas as atribuições das assembléas provinciais, quando, no art. 5.^o, são autorizadas para marcar o lugar de sua reunião, espécie não compreendida nos arts. 10 e 11; e, quando, no art. 22, são autorizadas para marcar o subsídio que deverão vencer os Deputados da seguinte legislatura; ato este que não pode ser praticado senão por uma lei, e também não compreendido nos arts. 10 e 11?

4.^a dúvida. A Comissão diz também que se devem entender as leis de modo que os seus artigos se não destruam uns aos outros: o orador acaba de citar estes que estão em contradição manifesta; qual deles deve ter preferência no conceito da Comissão?

5.^a dúvida. Não pode convencer-se de que o artigo seja puramente interpretativo. Parece-lhe que está fora da esfera da interpretação, e que, demais, a comissão infringiu um preceito de hermenêutica jurídica, distinguindo aquilo que a lei não distinguiu.

Acha que o artigo não está bem definido, pois que os juizes de direito não são encarregados exclusivamente de funções gerais, mas também de provinciais, como quando são obrigados a inspecionar as contas, confrarias e irmandades sujeitas à legislação provincial; e como, quando as assembléas provinciais usam da atribuição de suspender as garantias, caso em que os juizes de direito vão executar esta lei provincial.

Acrescenta que o ato adicional concede às assembléas provinciais o poderem regular os casos em que pode ter lugar a desapropriação; perante quem tem de correr o respectivo processo, a não ser perante o juiz de direito, pois que não se irá estabelecer foro

novo? Serão as assembléias provinciais autorizadas para dispor da propriedade dos cidadãos de um modo diferente daquele porque é garantido pela lei geral? Uma distinção seria muito odiosa.

Entende, portanto, que o art. 2.º não preenche o fim, excede as raías da interpretação, e é uma revogação do ato adicional. Votará, pois, contra ele, se não provarem que está em erro.

O SR. PAULINO — Sr. Presidente, eu reputo esta matéria muito importante, e entendo que as questões de que se trata não podem deixar de ter muita influência sobre a nossa sorte futura. E por isso, entendo que a Câmara me permitirá que entre em alguns desenvolvimentos, que não julgo estranhos. Finalmente, procurarei responder a algumas objeções apresentadas por um nobre Deputado pela província de Santa Catarina, que me precedeu.

Aos dissolventes que existem em muitas de nossas instituições, como, porventura, nas leis orgânicas da guarda nacional, na das municipalidades, e em nossos códigos, veio ainda reunir-se a inteligência destruidora da União que se tem dado a alguns artigos do ato adicional.

É preciso, pois, a todo custo, salvar a união das províncias; mas eu não entendo que para isso seja necessário extinguir a guarda nacional, as municipalidades, destruir inteiramente os códigos, e reformar ou destruir o ato adicional. Entendo que se devem reformar aquelas instituições, segundo as revelações de uma dolorosa experiência, emendar-lhes os erros, e que devemos dar ao sobredito ato adicional uma interpretação que acautele os abusos e dúvidas a que tem dado lugar.

Sr. Presidente, oxalá que não cheguemos ao estado em que viram os Estados Unidos com a sua confederação de 1778 (apoiados), que 11 anos depois se viram obrigados a reformar pela sua constituição federal de 1789, pela qual investiram o governo da união de todos os poderes necessários, para que pudesse preencher o seu fim, e defender-se contra as usurpações dos estados particulares.

Quando os Estados Unidos, porém, fizeram aquela constituição federal de 1789, estavam eles amestrados com 11 anos de experiência desse sistema organizado defeituosamente. O Congresso que organizou esta última constituição era, em verdade, pouco numeroso, mas tinham nele assento muitos dos varões os mais ilustrados e virtuosos do tempo da independência. Esta constituição, depois de organizada, esteve por dois anos sujeita às observações daqueles que devia reger. Foi nesse tempo que três illustres americanos escreveram aqueles excelentes artigos que, depois reunidos, formam a obra imortal **Do Federalista**. Neles se desenvolveram, se analisaram, se consideraram por todos os lados os princípios que constituem o governo

federativo. Não obstante, aquela constituição somente foi adotada depois de haver sido discutida nos congressos dos diversos estados, que então formavam a união.

Tínhamos nós porventura alguma experiência do sistema federativo quando as reformas foram decretadas? Nenhuma; custa-me a dizê-lo, mas devo aqui dizer a verdade: uma emenda escrita sobre a perna, e mandada à mesa na 3.^a discussão, depois de uma votação, passava a fazer parte da constituição do Estado, e era somente revogável segundo os trâmites que a constituição marca, isto é, por um poder constituinte.

Não é, portanto, de admirar que seja necessária uma interpretação a diversos artigos do ato adicional.

Eu cotejei o projeto original de reforma, tal qual foi apresentado com o ato adicional, e verifiquei que todas as dúvidas que têm ocorrido nascem das emendas que na 3.^a discussão lhe foram feitas. Eu não tenho a intenção de ofender os seus ilustres autores, mas é minha convicção, que os das emendas mencionadas não tinham uma idéia muito clara e perfeita do sistema federativo.

Sou pouco amigo de protestações de fé, quero-as antes em obras do que em palavras. Julgo, contudo, dever declarar que não sou por maneira alguma contrário ao ato adicional. Se alguém, ou algum partido se levantasse para destruí-los, eu faria por defendê-lo quanto me permitissem as minhas débeis forças.

Entendo mesmo que, na época em que foi decretado, era necessário, e que então salvou a união e com ela a monarquia. Entendo que, se não fora decretado, devera sê-lo agora. Não era possível, à vista da extensão do nosso território, das distâncias que separam a população, das dificuldades das comunicações, das inúmeras necessidades que pululam em todas as províncias, que elas continuassem com a mesquinha porção de autoridade que a constituição depositara nos conselhos gerais.

Ninguém ignora que estes conselhos somente tinham o direito de propor, e ainda mesmo admitindo o caso de que cada um somente fizesse durante o ano 10 propostas, teríamos 180 propostas por ano. Não era possível que a Assembléa-Geral, que tem de fazer os orçamentos, de fixar as forças de mar e terra, e que tem a seu cargo outros muitos objetos importantes, as tomasse na consideração devida.

A experiência havia mostrado que os conselhos gerais não podiam satisfazer às necessidades das províncias; era, portanto, mister desenvolver mais o princípio federal que eles consagravam, e proporcioná-lo mais às necessidades das províncias, crescentes à medida que aumenta a sua civilização, população e riqueza.

Mas, se o ato adicional foi o meio, e teve por fim manter a União, nunca o devemos entender de modo que venha a destruí-la.

O ato adicional enfraqueceu o elemento monárquico da constituição, em benefício das províncias, porque isso era necessário; mas conservou a monarquia. Não o devemos, portanto, entender por maneira tal que a destrua.

Ora, a inteligência que se tem dado ao artigo, de cuja interpretação trata aquele que ora se discute, tende a destruir a União. As leis gerais são os laços que a conservam, os empregados da União são aqueles que as executam. Se as leis gerais que não versam sobre objetos acerca dos quais podem legislar as assembléias provinciais, pudessem ser revogadas e alteradas pela Assembléia-Geral, diríamos, sem dúvida, que a independência das assembléias das províncias estava destruída. Mas não legislando elas sobre objetos que são de suas atribuições, a lei, quer boa, quer má, quer prejudicial à província, se não é embaraçada pela sanção do presidente, ou se passa sem embargo da denegação, por duas terças partes de votos, executa-se, e a Assembléia-Geral não a pode revogar ou anular. Por que não terão as leis da União reciprocidade?

Antes de entrar no desenvolvimento do artigo em discussão, e de responder ao nobre Deputado que me precedeu, procurarei afastar algumas prevenções odiosas que se têm querido incutir nos ânimos da população acerca da questão que ora nos ocupa.

Tem-se querido inculcar que a administração atual é contrária ao ato adicional, e que deseja destruí-lo. Esta acusação gravíssima recai também sobre a maioria que a sustenta, porquanto sempre que uma maioria sustenta uma administração, há entre uma e outra homogeneidade de princípios, ao menos pelo que respeita às questões mais vitais e importantes, embora se dê divergência acerca de questões incidentes e de pouca influência sobre a felicidade do País. Onde estão, porém, os fatos que provem tais tendências?

Demorar-me-ei um pouco neste ponto, porque semelhantes arguições importam nada menos do que uma acusação de perjúrio. Cada um de nós jurou defender e guardar a Constituição do Império, de que o ato adicional faz parte. Todo aquele, portanto, que pretender reformá-lo, sem que precedam os trâmites marcados pela Constituição, não guarda o seu juramento.

Sr. Presidente, culdo que ninguém se lembrou ainda de acusar as administrações passadas de inimigas do ato adicional. Pelo menos eu nunca lhe farei essa acusação. Todavia direi que, se esta interpretação proposta pela comissão é reforma do ato adicional, foram as administrações passadas as que tiveram a iniciativa..

Para demonstrar esta proposição eu recorrei aos relatórios apresentados, nesta casa, pelos Srs. Ministros da Justiça, desde o ano de 1835, e começarei por este. Espero da benignidade da Câmara que ela permitirá que eu leia o trecho que diz respeito ao objeto em questão. Receio desfigurar a sua linguagem enérgica e a sua dedução, reproduzindo-o com palavras minhas:

Reformas constitucionais:

“Senhores, sempre foi de minha opinião que o império precisava ampliar em sua Constituição o elemento federativo, que nela haviam admitido seus ilustres redatores; mas nunca foi de minha intenção que o governo geral ficasse destituído da influência e força necessária para manter a União. Eu reputo essa União tão indispensável para a felicidade do País, que creio que sem ela será impossível que se mantenha em muitas províncias a organização que lhes destes, e as mesmas formas do governo representativo que a Constituição geral lhes garante; e é por isso que venho propor-vos as dúvidas que aquela lei tem levantado a respeito dos empregos do poder judiciário.

“A primeira é relativa ao § 7.º do art. 10 em que se autorizam as assembléias provinciais a legislar sobre a criação e supressão de empregos provinciais e municipais. Deste parágrafo têm alguns entendido que as assembléias podem criar autoridades novas e desconhecidas nas leis gerais, e assim também suprimir outras que as mesmas leis tinham estabelecido: outros, pelo contrário, entendem que esta faculdade apenas se limita a aumentar ou diminuir o número daqueles empregos provinciais que são estabelecidos pelas mesmas leis gerais. A inteligência do governo é a segunda, por ser a única conciliável com a constituição, e com a mesma lei da reforma; no entanto é da maior importância fixar uma regra incontestável a este respeito.

“A segunda dúvida é relativa ao mesmo artigo 10, § 11, que dá às assembléias provinciais o direito de legislar sobre os casos e forma por que poderão os presidentes nomear, suspender, e ainda mesmo demitir os empregados provinciais. Deste parágrafo, combinado com o 7.º, diversos presidentes entenderam estar autorizados a nomear, suspender e ainda mesmo demitir os juizes de direito. O governo, não obstante as palavras da nova lei, não podia anuir inteiramente a uma inteligência que deltava por terra alguns artigos da Constituição geral, que nem ao menos haviam sido propostos para a reforma, e, por isso, resolveu aprovar provisoriamente

tais nomeações, enquanto a Assembléia-Geral não deliberasse o contrário. Solicito, pois, com toda a urgência a atenção da Câmara a este respeito, muito principalmente quando de algumas provincias representam os presidentes falta de barcharéis, a quem nomeiem; e, de outras, que há grande necessidade de remover alguns para fora.

“A terceira é relativa ao art. 7.º, onde são autorizadas as assembléias provinciais a demittir os magistrados, contra quem houver queixa de responsabilidade. Deste parágrafo têm alguns entendido que não só os juizes de direito de primeira instância, como até de segunda, podem ser demittidos pelas assembléias provinciais; estou persuadido de que não deixaria de ser útil entre nós a applicação do princípio da constituição inglesa e americana, de serem julgados os juizes pelos representantes do povo das provincias e do império; mas refletindo que nem a Constituição nem os legisladores que propuseram a sua reforma, reconheceram essa utilidade, duvido que tal tenha sido a intenção da assembléia geral, muito principalmente quando é evidente que a sujeição dos juizes de segunda instância, não à assembléia geral, mas às provinciais, tende a destruir toda a influencia do governo geral dentro das provincias, e abre franco caminho à supremacia de facções e partidos, em dano da maioria pacífica e industrial, e, por conseguinte, a desordens e dissolução do império.

“Senhores, eu creio que a ordem e felicidade do império devia resultar da satisfação dos interesses puramente locais e dos interesses gerais; cumpria, pois, estabelecer guardas de uns e outros, para que contrabalançados, nenhum dominasse absolutamente, e viesse ser nocivo ao outro. Vós tendes satisfeito as provincias neste ponto, dando-lhes assembléias legislativas; mas onde estão os guardas dos interesses gerais da União? Serão elles essas autoridades chamadas do geral, e que se entregam à discricção das assembléias e dos presidentes? Eu não o posso crer, e como também estou convencido de que a Assembléia-Geral não desconhece a necessidade da união brasileira, espero que, fixando a intelligência desse artigo, o declare limitado pelos da constituição, que não foram julgados reformáveis.”

Note-se que os artigos em que fala o relatório são os mesmos, cuja interpretação a comissão propôs; e note-se mais que o ministro de algum modo indicou o como devia o acto adicional ser interpretado; note-se, finalmente, que a interpretação por elle indicada, é muito semelhante à proposta pela comissão.

No relatório de 1836, o ministro não reproduziu as mesmas idéias, limitou-se unicamente a dizer:

“O meu antecessor (palavras do relatório de 1836, apresentado pelo Sr. Limpo, como Ministro da Justiça) já teve a honra de ponderar-vos algumas dúvidas que tinham ocorrido; eu vos peço a sua decisão.”

Ora, já se vê que o nobre ex-ministro adotou todas as dúvidas expostas pelo seu antecessor; porquanto, se as suas idéias não eram em tudo conformes, era ele obrigado a declará-lo; e se o não declarou, como não fez, conformou-se com as mesmas dúvidas. Mas vejamos o que diz o relatório de 1836:

“O governo tem-se prescrito à regra de entender literalmente o ato adicional, de que deve ser executor e não intérprete. Pelo art. 10, § 7.º, podem as assembléias provinciais legislar sobre a criação e supressão de empregos provinciais, e pelo § 11 do mesmo artigo sobre os casos e a forma por que poderão os presidentes das províncias nomear, suspender, e ainda demitir os empregados provinciais. Eu julgo de absoluta necessidade definir o que seja propriamente “emprego”, “empregado”. Nas disposições daqueles dois parágrafos, compreende-se, porventura, o direito de alterar as qualificações dos jurados e dos guardas nacionais, qualificações que já estão determinadas por uma lei geral? Poderão as assembléias provinciais, alterar as qualificações e as atribuições, ainda mesmo daquelas autoridades de que há recurso para os tribunais da União, e autorizar os presidentes para remover os juizes de direito? Umhas têm feito tudo isto: outras não se julgam com direito de fazê-lo, e, nesta incerteza, convém estabelecer uma regra fixa e invariável.”

Não me demorei sobre as instruções de 9 de dezembro de 1835, que contêm uma interpretação do ato adicional, feita pelo poder executivo, e disfarçada com o título modesto de instruções; mas talvez pudesse mostrar que a intelligência dada em alguns artigos dessas instruções ao ato adicional é mais ampla do que a do projeto em discussão, e que, em outros artigos, se conforma inteiramente com a interpretação dada pela comissão.

Entretanto, nunca se disse então que a administração passada pretendia reformar o ato adicional. As administrações passadas acharam a respeito da intelligência do ato adicional dúvidas que comprometiam os interesses gerais do imperio; pediram solução destas dúvidas ao corpo legislativo; cumpriram com o seu dever.

Se alguma censura a este respeito fosse dirigida à administração atual, talvez pudesse recair sobre o nobre ministro interino do impé-

rio, por ter tratado tão incidentalmente no relatório da justiça matéria de tanta importância. Talvez entendesse não ser necessário desenvolvê-la mais, por já terem sido as dúvidas propostas pelos seus antecessores; cuido não obstante, porém, que devia ter sido mais explícito do que na realidade foi.

A hora está dada, e, por por isso, serei breve, procurando somente responder a algumas observações apresentadas pelo nobre deputado (o Sr. Coelho), acerca de alguns princípios que encontrou no parecer da comissão.

Cuido que o nobre deputado perguntou primeiramente quais seriam os empregados provinciais, sendo considerados gerais todos os empregados criados por leis gerais. Responder-lhe-ei: todos os empregados criados por leis provinciais, ou ainda mesmo gerais anteriores ao ato adicional, para levarem a efeito negócios sobre que as assembléias provinciais podem legislar.

Em verdade, não vejo que as assembléias provinciais tenham necessidade, para levarem a efeito atribuições provinciais, de usar empregados gerais e de alterar as suas atribuições. Se o nobre deputado me puder provar o contrário, dar-me-ei por convencido, mas enquanto o não fizer, permita que eu persevere na opinião enunciada no relatório da comissão.

O nobre Deputado a quem me refiro declarou que não entendia a força da palavra empregada pela Comissão quando diz, em seu relatório, que o ato adicional marcou as atribuições das assembléias provinciais afirmativamente.

Esta expressão não é da comissão; tenho lembrança de a haver visto nos escritos de alguns americanos, que escreveram sobre a constituição federal dos Estados Unidos. Diz-se que esta constituição marcou os poderes da união afirmativamente, porque declarou quais os pontos sobre os quais ela podia legislar e prover, ficando tudo o mais pertencente aos estados; o ato adicional procedeu da mesma maneira, não a respeito da União, mas das províncias. Não me demorei, porém, mais sobre este tópico, porque ainda mesmo que a comissão houvesse aplicado mal a palavra no seu relatório, nada se poderia daí concluir contra o artigo em discussão, que não a emprega.

O nobre deputado combate outro princípio do relatório da comissão, que diz que, pelo ato adicional, não podiam as assembléias provinciais legislar senão sobre objetos compreendidos nos diversos parágrafos do art. 10 e 11 do mesmo ato adicional; e citou por exemplo, em primeiro lugar, o art. 5.º que diz que a primeira reunião das assembléias provinciais far-se-á nas capitais das províncias e

as seguintes nos lugares que forem designados por atos legislativos provinciais.

Ora, note-se que, tendo-se de estabelecer as assembléias provinciais, e tendo elas de trabalhar, indispensável era declarar quem tinha a faculdade de marcar os lugares em que se faria a reunião. Mas que conclusão lógica pode o nobre Deputado tirar deste artigo a favor de sua opinião? Que tem isto de comum com empregados gerais ou provinciais?

A Comissão, ao menos eu, não tem, por certo, em vista defender palmo a palmo cada uma das palavras do relatório; mas, unicamente, os artigos sujeitos à deliberação da Câmara.

O nobre Deputado também disse que, no art. 22, as assembléias provinciais são autorizadas para marcar um subsídio pecuniário, que deverão vencer os membros da legislatura seguinte. Também não sei que aplicação possa ter este raciocínio ao objeto em discussão.

Falou também sobre os processos relativos à desapropriação. Se a desapropriação é objeto provincial, as assembléias provinciais podem fazer essa desapropriação, e legislar sobre ela; se esta faculdade é comprehensiva dos meios de a levar a efeito, claro está que pode expedir as leis necessárias, mas que não impliquem com as leis gerais. As mesmas assembléias provinciais podem incumbir estas desapropriações aos juizes territoriais, ou juizes de direito, contanto que não destruam as incumbências que a lei geral tem dado aos juizes de direito. Não posso, portanto, tirar do argumento do nobre deputado intelligência contrária ao artigo em discussão.

O nobre Deputado fez mais algumas observações, mas eu não tomei apontamento. Demais, é tarde, não darei, pois, mais desenvolvimento ao artigo. Se continuar a discussão, terei ocasião de dizer mais alguma cousa.

Fica a matéria adiada. (2)

Continua a discussão do art. 2.º do projeto que interpreta o ato adicional.

O SR. ANDRADA MACHADO — Deixo de parte, diz o orador, as intenções dos que formaram o ato adicional. Estamos muito vizinhos desta época, somos muito pouco imparciais ainda; a história dirá as causas secretas desta célebre mudança da Constituição. Mas se ela era necessária, se era útil, não o era na parte que o nobre Deputado disse. Necessidade, donde a tiramos nós? Das exigências talvez das províncias? Não me consta que nenhuma exigisse.

Sejamos francos; toda esta idéia foi lembrada no Rio de Janeiro, daquél partiu; a capital tem sido o foco de todos os movimentos revo-

(2) Sessão de 27 de agosto de 1838. ACD, t. 2, 395-401.

lucionários que têm lavrado pelo Brasil, tem sido o grande laboratório de todas as revoluções. Talvez seja muita franqueza, mas digo aquilo de que estou convencido.

Houve um papelucho, o **Repúblico**, que foi o primeiro que aventou a idéia de federação, que não compreendo, nem nunca pude compreender o que se chama federação numa monarquia. Creio, em verdade, que o estado civil é composto de degraus; a centralização absoluta em nenhum governo é possível; mas o federalismo num governo de unidade, confesso que não compreendo.

Julgou-se, porém, isto preciso; espalhada pelas províncias, esta idéia tomou vulto, e fez-se nascer uma necessidade nunca antes sentida. As províncias, iludidas, abraçaram o fantasma, e então era preciso fazer sentir a necessidade. Mas como se satisfez? Do pior modo possível.

As províncias sentiam uma necessidade de diminuir a centralização; mas não se podia satisfazer esta necessidade, elaborando-se de novo, modificando os conselhos provinciais, dando-lhes mais amplitude, sem os converter em assembléias provinciais? Só o nome de **assembléias provinciais** foi um golpe dado na integridade do império, porque a força dos nomes é muito maior do que se pensa.

Nome de **assembléias provinciais**. . . desde que assim nos achamos colocados, julgamo-nos muito iguais aos senhores da assembléia geral; há de ser assim, foram duas potestades que se puseram em frente, criou-se um estado de convulsão; quem ganhará na luta final, não sei, não sou profeta. Não sei se o elemento unitário desaparecerá de todo, ou se o elemento federal será compreendido de maneira que satisfaça as verdadeiras necessidades. Temo muito que não seja o primeiro, que o elemento unitário desaparecerá.

Só o nome tem mais poder do que se pensa; recorramos à história; o povo romano destróí os reis e faz cônsules; o poder era o mesmo na realidade, mas como mudou de nome, **estamos livres**, disse o povo assim governado por cônsules, e os cônsules eram reis! Cesar apoderou-se do poder supremo em Roma com o nome de ditador, e ninguém lhe disputava; ia por diante, dá ao louco de Marco Antônio o querer coroá-lo como rei nas célebres festas saturnais; e eis o pobre Cesar assassinado! O ditador era sofrido; mas o rei de Roma por nenhum modo.

Isto serve somente para ver quanto o nome é grande coisa. Estou persuadido que as assembléias provinciais, só porque foram denominadas **assembléias**, adquiriram um poder extraordinário. Esta é a minha opinião à parte, e desejo que todo o mundo saiba; mas uma vez feito, está feito. . .

UM SR. DEPUTADO — E bem feito.

O SR. ANDRADA MACHADO — Mal feito para mim; mas, enfim, está feito, é um fato positivo, e como destruir este fato? Reformando? É tempo próprio? Creio que não. Todas as reformas de uma constituição, para mim, são perfeitas revoluções, e, por isso, recuo delas quanto posso. Interpretar a lei, bem; façamo-lo, se é preciso.

O orador, passando a tratar do artigo em discussão, diz que, com bem magua, se vê obrigado a votar contra ele; pois que não pode chamar interpretação, mas reforma, à disposição deste artigo, à vista do que determina o ato adicional. Bem que conheço que o juiz de direito deve ser um empregado geral, contudo, como o ato adicional assim o não quis, e não seja tempo, nem este o modo de reformá-lo nesta parte, não pode dar o seu assenso ao artigo.

O SR. MOURA MAGALHÃES — Não entra na história do ato adicional, se, na época em que foi feito, se tornava ou não necessário; tão somente observa, a este respeito, que antes e depois do ato adicional, desordens e comoções têm aparecido no nosso país, cujas causas se podem encontrar, não no ato adicional, mas em outras partes. Declara votar pelo art. 2.º, que, em sua opinião, se funda na letra e espírito do ato adicional.

Observa que este ato, depois de marcar as atribuições das assembleias provinciais, muito positivamente determinou no art. 12 que elas não podiam legislar sobre impostos de importação, e sobre objetos não compreendidos nos dois, precedentes artigos (10 e 11); que o mesmo ato adicional também mostra que as leis provinciais, sujeitas à revisão do poder legislativo geral, podem ser anuladas.

Acrescenta que, discorrendo-se pelas atribuições concedidas às assembleias provinciais, vê-se que elas podem criar e suprimir certos empregos, sem todavia poder alterar as atribuições destes empregos, se elas se acham consagradas em leis gerais do estado. Por este lado, a inteligência dada pela comissão é literal. Não julga absurdo, com a letra da Constituição, que os juizes de direito sejam empregados provinciais, quanto à criação e supressão destes empregados, sem todavia as assembleias provinciais poderem alterar as atribuições destes empregados, cuja nomeação pertence ao delegado do poder executivo.

Pelo que respeita ao espírito do ato adicional, lembra que, quando se formou o ato adicional, se entendeu que o Poder Legislativo geral se devia irradiar por todas as províncias; que as assembleias provinciais deviam ser consideradas como outros tantos raios partindo do centro comum, mas que, por um método reflexivo, convergissem para o mesmo centro. Introduziu-se, pois, o elemento federativo

no nosso governo de uma maneira imperfeita, porque, aliás admitida a inteligência que alguns senhores querem dar, de que pelo simples fato de um emprego ser considerado provincial, as assembléas podem legislar de uma maneira indefinida a respeito deste emprego, segue-se que elas estão autorizadas a formarem uma legislação civil e criminal positivamente peculiar, do que resultaria a aniquilação da integridade do Império.

Se as vistas do legislador não foram estabelecer uma federação perfeita, mas tão somente introduzir o elemento federativo de uma maneira imperfeita, para que as assembléas provinciais pudessem melhor curar dos interesses locais, a Câmara não pode deixar de dar o seu assentimento ao art. 2.º, que interpreta o mesmo ato adicional, não só segundo a sua letra, mas conforme o seu espirito.

Tanto mais necessário julga o art. 2.º, quando tem por fim obstar, por um corretivo, às invasões que as assembléas provinciais podem fazer na legislação geral do Estado.

Não supõe o povo brasileiro tão despido de idéas razoáveis, de sentimentos generosos, que não conheça que a interpretação que se projeta funda-se na utilidade geral, pondo em harmonia as nossas instituições, e acabando-se destarte a luta e controvérsia entre o Poder Legislativo geral e as legislaturas provinciais.

O SR. REZENDE — ... julga que sobre a matéria do art. 2.º não era preciso interpretação; todavia podia fazer-se, visto ser exigido, mas não do modo por que quer a emenda, a qual, no seu entender, é um golpe à autoridade provincial.

Quanto à necessidade da reforma, na época em que se ela fez, observa que basta olhar para a constituição do império, que estabeleceu os governos locais ou municipais, para se conhecer esta necessidade. Nem se pode dizer que as províncias não a exigiram; porque se a Nação conhecesse que esta idéa, partida do Rio de Janeiro, era contra seus interesses, ter-lhe-ia resistido, e não a acolhera, como o fez. Parece-lhe que ao ato adicional se têm attribuído alguns erros das assembléas provinciais ou mesmo da geral.

Conclui, depois de outras considerações, votando contra esta medida, por lhe parecer que não tem a natureza de uma interpretação, sim de uma reforma.

O SR. CARNEIRO LEÃO — Está persuadido de que a legislatura passada não podia reformar a constituição do Estado senão em conformidade da autorização legal, que lhe tinha sido conferida; pois que jamais viu que ela, ou algum partidista frenético da opinião que ela teve, avançasse que na confecção do ato adicional ela tinha feito uma revolução, à qual seria força obedecer, uma vez que tivesse sido abraçada pelo País.

Toda a matéria, portanto, que encerra o ato adicional nasce de um poder legitimamente conferido, e é conforme a delegação dada. Ora, à legislatura passada se tinham conferido poderes para fazer certas e determinadas reformas; logo, todas as vezes que o ato adicional se puder entender de uma maneira conforme com a legítima autorização que fora dada, deve entender-se que a interpretação é verdadeira. Todas as vezes, porém, que se possa entender de modo que se conclua que a legislatura passada exorbitou, exerceu poder revolucionário, usurpou poderes que não tinha, deve-se proscrever uma tal inteligência.

A inteligência, pois, dos artigos reformados deve ser tal, que vá de acordo com os poderes que haviam sido conferidos à legislatura para fazer a reforma; e não destrua tudo quanto na Constituição ficou subsistindo, e que não havia poder de reformar. A interpretação dada pela comissão lhe parece baseada nestes princípios.

Não querendo, nem devendo admitir-se (como acaba de mostrar) que a legislatura passada exercesse um poder revolucionário, mas pelo contrário, que exerceu um poder legítimo, e fez unicamente aquilo para que estava autorizada, entende que a interpretação dada ao § 7.º do art. 10 salva todos os inconvenientes, que pode trazer este artigo do ato adicional. Para o desempenho do governo federativo, é preciso que o poder geral no exercício das atribuições que lhe ficam competindo, não possa ser empecido nem direta, nem indiretamente, pelo poder provincial, e vice-versa.

Na verdade, com a interpretação dada pela comissão se não removem todos os inconvenientes; pois que, sendo da atribuição das assembléias provinciais o alterar o número de empregados que têm de executar as leis gerais, podem os empregados que têm de ser encarregados da execução de uma lei geral de sumo interesse serem reduzidos pelas assembléias provinciais a um número tão insignificante, que não seja o necessário para que a disposição da lei geral tenha execução.

Não sendo porém de presumir que haja tais animosidades entre as assembléias provinciais e o poder geral; e devendo antes pretender-se que, sempre guiadas pelo interesse público, nunca procurarão empecer o regular andamento da administração geral; entende que a interpretação apresentada pela comissão não pode deixar de produzir resultados vantajosos.

O SR. ANDRADA MACHADO — Não disse que a legislatura que fez o ato adicional havia feito uma revolução; podia dizê-lo, porque todas as reformas, em tese geral, fazem revolução; mas é bastante parlamentar para o não dizer.

Declara de nenhum valor os dois argumentos *ad hominem* apresentados pelo Sr. Carneiro Leão; sendo o primeiro que, pertencendo o orador à comissão de assembléias provinciais, devia ter dado o seu voto, se não concordava com a interpretação proposta; a este argumento responde que não bastava que o projeto tivesse um só artigo que lhe agradasse, para que a ele se não opusesse. Ora, o projeto continha artigo que lhe agradava, o que bem mostrou, falando e votando a favor dele. E sendo o seguinte argumento que, na qualidade de deputado provincial de São Paulo, o orador tinha concorrido com seu voto para se revogar a lei das prefeituras, por ser contrária ao ato adicional. Revogou-se essa lei não por ser contrária ao ato adicional, mas por ser odiosa à província inteira. Não se lembra mesmo de que se tratasse de ser contrária ao ato adicional.

Desejaria que a nomeação dos Juizes de Direito fosse antes feita pelo Ministro da Justiça, porque patronato por patronato, melhor é o da corte, do que o da aldeia; e porque estas nomeações podiam ser feitas segundo algumas regras salutaras, de modo que poucos lugares fossem dados por patronato; entretanto que o patronato dos presidentes, muito pequeno e mesquinho, como o costuma ser em terras pequenas, não tem regra alguma; mas os desejos do nobre orador não bastam, infelizmente; a lei se opõe a eles, e força é observá-la, enquanto não for reformada, segundo os trâmites estabelecidos.

Opõe-se ao artigo não porque o não julgue útil, mas porque entende que debaixo da palavra "interpretação" se quer fazer uma verdadeira reforma.

Concorda em que as assembléias provinciais têm legislado não só sobre o número, mas sobre todas as atribuições dos empregados; entende ser isto um grande defeito, que se deve emendar, mas não por meio de uma interpretação, mas sim de reforma pelo modo estabelecido na Constituição.

Tem muito receio de tudo quanto pode concorrer para dilacerar o Brasil, e por isso assinou, por medo, o artigo aditivo.

O SR. MOURA MAGALHÃES — Não sabe como comparar a opinião do Sr. Andrada Machado, clara e explicitamente emitida por ocasião da discussão da fala do trono, de que o ato adicional necessitava de uma interpretação que determinasse a sua intelligência, com o vago e indeterminado da opinião por ele sustentada hoje, e que pelo fato de se dar às assembléias provinciais o direito de legislar sobre a criação e supressão de empregos, elas têm direito de lhes marcar atribuições. O ato adicional podia conferir às assembléias provinciais autorização para criar ou suprimir empregos que dependem do conhecimento das necessidades locais, mas não para atacar leis gerais.

Deseja que sobre a matéria haja discussão prolongada, para que ela bem se dilucide.

A discussão fica adiada. (3)

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Pedi a palavra para motivar o voto que pretendo dar a favor do artigo em discussão, e contra as emendas; porque tenho acompanhado o digno relator da comissão no sentimento de iguais princípios na Assembléa Legislativa provincial do Rio de Janeiro, fora, por alguma forma, deslealdade deixar de prestar-lhe o meu apoio na presente ocasião.

Tratava-se de fixar o genuíno sentido do § 7.º do art. 10 do ato constitucional; e felizmente a necessidade da interpretação é tão reconhecida, que nenhum dos ilustres oradores que têm tomado parte na discussão a combateu, limitando toda a sua opinião a manifestarem um consciencioso escrúpulo de que a matéria do artigo excede os limites de regular interpretação, e é antes verdadeira reforma; e, pois, que esta é a questão, farei esforços para mostrar que a matéria do artigo se contém dentro dos limites das regras de rigorosa hermenêutica jurídica.

Honrado pela minha provincia com a eleição de Deputado à sua Assembléa Legislativa provincial, em duas legislaturas, no decurso de quatro anos, tenho lutado com os abraços da duvidosa intelligência do § 7.º do art. 10 do ato constitucional; e a assembléa da minha provincia, apesar de observar a extensão das attribuições que outras assembléas têm exercitado, fundadas no mesmo artigo, preferiu sempre conter-se dentro dos limites de uma intelligência mais restrita, receosa de ver realizados na prática os graves inconvenientes que devem resultar da interpretação lata a que a sua letra dá lugar.

Examinemos, senhores, com a madureza, independência e lealdade próprias de legisladores desprevenidos, e acharemos que a disposição do § 7.º do artigo do ato constitucional oferece duas intelligências diferentes: uma, lata, e amplíssima; outra, restrita, e ambas literais.

“Legislar, diz o dito § 7.º, sobre a criação e supressão dos empregos municipais e provinciais.” Mas a faculdade de criar e suprimir empregos contém em si, por necessária conexão, o direito de suprimir empregados criados por leis gerais e suas attribuições, e de alterar as qualidades dos elegíveis e a forma da nomeação; logo, as Assembléas Legislativas provinciais podem legalmente suprimir os Juizes de Paz, de Direito, Municipais e Órfãos, vereadores etc., alterar suas attribuições e a forma de suas nomeações, porque todos são empregados municipais e provinciais. Tal é a intelligência lata que oferece o sentido literal do art. 10, § 7.º do Ato Constitucional.

(3) Sessão de 28 de agosto de 1838. ACD, t. 2, 404-409.

“Legislar sobre a criação e supressão dos empregos municipais e provinciais”, diz o mesmo artigo: mas a criação e supressão de empregos pode praticar-se satisfatoriamente, aumentando ou diminuindo o número dos empregados sem suprimir os empregos, nem alterar as suas atribuições, nem a forma das nomeações, porque isto é criar e suprimir; logo, as Assembléias Legislativas provinciais podem exercer a faculdade de criar ou suprimir empregos, aumentando ou diminuindo o número dos Juizes de Paz, de Direito, Órfãos, Municipais etc., sem alterar suas atribuições, nem abolir os mesmos lugares. Eis a intelligência restrita a que dá lugar o sentido literal do mesmo art. 10, § 7.º, do Ato Constitucional.

E ninguém dirá que esta segunda intelligência não é literal e genuina, porque todas as assembléias provinciais têm aumentado e suprimido o número dos juizes a que me tenho referido, sem alterar suas atribuições, e muitas têm limitado a isto o seu direito; e as colleções da nossa legislação estão cheias de leis criando e suprimindo lugares de empregados, no mesmo sentido de aumentar ou diminuir o seu número, sem falar uma só palavra relativamente a suas atribuições.

Creio ter mostrado convincentemente que as palavras — criar e suprimir empregos — podem ser entendidas em sentido literal com limitação ao número dos empregados; e pois que esta é precisamente a matéria do artigo em discussão, fica evidente que o mesmo artigo não excede os limites das regras de rigorosa interpretação; e pois que occorrem duas intelligências, torna-se duvidoso qual seja a verdadeira.

Cumpré examinar agora se uma e outra intelligência são igualmente admissíveis; porque se alguma oferecer graves inconvenientes, posto, por ser literal, exceda os limites de uma interpretação doutrinária, cabe, sem dúvida, na alçada do legislador, a quem o art. 26 do mesmo ato confere o poder de interpretar as dúvidas que se offerecem sobre algum dos seus artigos.

Neste caso se acha, sem dúvida, a primeira intelligência, pelos incalculáveis males que a sua prática deve produzir, de tanta magnitude, que bem pode ser qualificada de absurda, e como tal inadmissível. Admiti-a, senhores, e vereis, em poucos dias, levantados sérios conflitos entre o poder legislativo geral e os poderes legislativos provinciais; e quem será o juiz, e quais os resultados? Admiti-a, e vereis apparecer a anarquia na ordem judiciária, os Tribunais de Justiça em relutância com as assembléias provinciais, os códigos de processo destruídos, e sem execução.

Infelizmente não são estes receios melancólicas teorias de um temor pânico; são verdades palpáveis, demonstradas pela curta experiência de quatro a cinco anos. Nem pode deixar de acontecer as-

sim, porque competindo à Assembléa Geral o direito de organizar os códigos, e de estabelecer, por consequência, os empregados que os devem executar, marcar suas atribuições em harmonia com os mesmos códigos, e determinar as qualidades dos elegíveis em relação com as atribuições que devem exercer, toda esta legislação pode ser anulada pelas assmbléas provinciais, uma vez que se admita que podem abolir os mesmos empregos, e alterar suas atribuições e suas qualidades de elegibilidade.

Mas se tais inconvenientes existem, forçoso é conceder, ou que os autores do ato constitucional não quizeram que a faculdade de criar e suprimir empregos tivesse a inteligência lata que algumas assembléas provinciais lhe têm pretendido dar, ou que de ânimo deliberado pretenderam introduzir a anarquia na ordem judiciária, e criar um princípio destruidor dos atos do poder geral legislativo: a segunda parte desta alternativa é absurda, porque irrogaria grave injúria às intenções puras dos autores do ato constitucional.

Logo, a sua intenção não foi que essa inteligência se desse ao § 7.º do art. 10 do mesmo ato. E se esta é, com efeito, a sua inteligência, declara-se já que aos poderes legislativos provinciais compete organizar os códigos, e não ao poder geral legislativo; cumpre acabar o conflito de jurisdição que atualmente existe: o poder de criar e suprimir os empregos marcados nos códigos deve estar, necessariamente, anexo ao poder que tem o direito de os organizar; separados se anularão. Decida-se, pois, a quem ficam competindo as duas atribuições. Basta de incertezas; a irresolução é o maior dos males em todos os casos. (4)

O SR. MARTIM FRANCISCO, antes de encetar uma tarefa demasiadamente árdua, e tanto mais árdua quanto a matéria lhe não é profissional, pede à Câmara que releve alguns erros em que possa cair; e ao mesmo tempo, declara que entra na questão com tanta mais segurança quanto previu os males que vieram ao Brasil do ato adicional, ao qual se opôs. Adverte, porém, que agora não se trata de discutir o ato adicional, que passou, mas de saber se o artigo oferecido pela comissão é interpretativo ou reformativo. É o que passa a examinar.

Antes de entrar na análise do artigo, análise em que não entrará como juriconsulto, mas como filósofo, passará em resenha algumas proposições que ontem ouviu, e que julga inteiramente estranhas à matéria. Foram elas: — disseram alguns Srs. Deputados que votavam pelo artigo, porque as províncias todas estavam suspirando por esta interpretação; finalmente, outros senhores, que votavam pela interpretação, porque não queriam que as províncias se apartassem do centro do Império.

(4) Sessão de 29 de agosto de 1838. ACD, t. 2, 415-416.

O orador não supõe que os seus colegas estejam em correspondência tal com as províncias, que saibam de tudo quanto elas que-rem; ao menos não tem dúvida em declarar que sabe, sim, que sua província é amiga da paz e da ordem, mas confessa que não sabe a opinião em que está a respeito da interpretação do ato adicional. Observa, porém, que estas proposições não respondem à questão: "se o artigo é interpretativo ou reformativo".

Um Sr. Deputado pelo Rio de Janeiro havia dito que a interpretação dos senhores que se opõem ao art. 2.º é literal; mas que dada pelos senhores que sustentam o artigo é tirada da idéia do legislador. Parece-lhe que é saber muito. O autor assistiu à discussão das reformas, opôs-se a elas, mas sabe, e consta dos jornais do tempo, que a opinião federativa dominou a um ponto tal que, quando se fez o ato adicional, foram até reformados artigos que não se tinham julgado reformáveis. Assim, lhe parece evidente que a interpretação da comissão não vai de modo algum conforme com a idéia do legislador, que foi esta mesma confusão que resultou do ato adicional.

Responde ao Sr. Paulino, quanto à citação que faz das instruções do Ministério da Justiça para cumprimento do ato adicional, que instruções não são leis, e que instruções não são obrigatórias às assembléias provinciais; e, por consequência, seguiram-se as que quiseram.

O mesmo Sr. Paulino tinha citado leis contraditórias das assembléias provinciais, perguntando se este estado de coisas devia subsistir. O orador responde que, certamente, não; que este mal deve-se remediar, mas por que modo? Destruindo, interpretando aquilo que não é objeto de interpretação.

Entra agora na análise do artigo. O § 16 do art. 14 da Constituição autoriza a Assembléa-Geral para criar e suprimir empregos públicos e estabelecer-lhes ordenados; o § 7.º do art. 10 do ato adicional autoriza as assembléias provinciais para legislar sobre a criação e supressão de empregos municipais e provinciais, e estabelecer-lhes ordenados. O § 16 do art. 15 da Constituição e o § 7.º do art. 10 do ato adicional são, palavra por palavra, a mesma coisa.

Ora, a autorização dada pelo § 16 do art. 15 diz só respeito a número? Não supõe que a Assembléa-Geral, determinando número, possa estabelecer regras sobre a condição de existência dos empregos que quer criar? Sendo assim, como é que se considera concedido à Assembléa-Geral aquilo que se nega às assembléias provinciais?

A isto poderá responder-se que esta faculdade foi concedida às assembléias provinciais, a respeito de empregados provinciais e não gerais; mas, como pode proceder este argumento, quando, pelo ato adicional, os empregados gerais mudaram de natureza, e passaram

a ser provinciais? Como, portanto, negar às assembléias provinciais aquilo que a respeito deles era concedido à Assembléia-Geral, quando eram empregados gerais?

Não descobre nas palavras do artigo obscuridade alguma. Criar é sinônimo de dar existência; não se pode dar existência sem determinar qualidade e quantidade; ora, para determinar a qualidade força é estabelecer as condições de existência. Quando, portanto, às assembléias provinciais foi dado o direito de criar empregos, foram indispensavelmente revestidas também do direito de marcar as condições de existência. Do princípio contrário seguir-se-ia que as assembléias provinciais não poderiam estabelecer regulamentos para as casas de correção, aulas menores etc.

Provado, portanto, que o artigo não contém obscuridade, como chamar interpretativo o art. 2.º, que o orador considera uma verdadeira restrição ou limitação de atribuições que só pode ser estabelecida, sendo o ato adicional reformado pelos trâmites marcados na constituição? Não admite, portanto, como interpretativo o artigo em discussão; e, como reformativo, entende que deve passar pelos trâmites marcados na constituição do Estado.

Agora responderá a algumas observações, feitas contra o seu nobre irmão.

Fora o seu nobre irmão argüido de contradição com a opinião que expendera, por ocasião do voto de graças, e a que tem sustentado agora. Tal censura é injusta. Quando se discutiu o voto de graças, declarou o seu nobre irmão que julgava a interpretação necessária, mas que só admitiria a interpretação literal. Tão coerente foi o seu proceder, que votou pelo art. 1.º, porque reconheceu que estava dentro dos limites da verdadeira interpretação; opõe-se ao 2.º, porque excede estes limites.

Não sabe também em que se fundou outro Sr. Deputado para achar no seu nobre irmão contradição com a opinião que emitiu, quando, tratando-se da assembléia provincial de São Paulo da revogação da lei dos prefeitos, se declarara pela abolição dela, porque atacava as leis gerais do império, e porque esta lei não tinha produzido os bens que dela se esperava. Conclui com mais algumas reflexões em defesa do Sr. Andrada Machado.

O SR. FERREIRA PENA dá as razões em que se funda para votar contra o artigo em discussão.

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Levantei-me para satisfazer o illustre Deputado que acaba de sentar-se, e mostrou desejos de ver respondido um argumento novo, produzido por um muito honrado Deputado por São Paulo. Consiste este na comparação do art. 15, § 16, da Constituição, que confere à Assembléia-Geral a atribuição de

“criar ou suprimir empregos públicos” com o § 7.º do art. 10 do ato constitucional, que confere às assembleias provinciais a mesma atribuição por palavras idênticas: e pergunta o nobre Deputado — como pode ser que as mesmas palavras signifiquem coisas diversas?

Não há contradição na inteligência dos dois artigos, porque ninguém nega que as assembleias provinciais tenham direito de criar empregos com designação de suas atribuições para execução das leis que fizerem dentro dos limites de sua competência, e a respeito da criação e supressão de tais empregos seu direito é igual ao da Assembleia-Geral, relativamente à criação e supressão dos empregados que devem executar as leis gerais que ela pode fazer. O que se nega é, unicamente, que as assembleias provinciais possam criar e suprimir, na significação ampla das palavras, empregados criados pela Assembleia-Geral para execução das leis gerais de sua competência.

Tendo pois as palavras “criar e suprimir empregos” duas significações, uma ampla e outra restrita, e negando nós que seja admissível a primeira, por ser absurda, parecia necessário que o honrado Deputado mostrasse que a segunda se não continha nas palavras do § 7.º do art. 10 do Ato Constitucional; mas ele, sem negar que se contenham, apenas disse que a designação do número de empregados não acompanha o rigor da força das palavras criar e suprimir: acrescentando que a inteligência era restrita, e por consequência verdadeira reforma.

Mas já o Sr. Relator da comissão mostrou, e todos sabem, que a interpretação pode ser ampliativa, ou restritiva, dando-se esta sempre que as palavras significam mais do que permite o espírito e fim da lei. Se, pois, a inteligência dada no artigo da ilustre comissão se contém nas palavras do ato constitucional, embora seja no sentido mais restrito, é evidente que a matéria do mesmo artigo está dentro dos limites da interpretação autêntica, pois que esta pode ser restritiva.

E é por isso mesmo que as palavras do ato constitucional admitem a inteligência ampla que o ilustre Deputado acha mais literal que a interpretação se faz necessária, por ser uma tal inteligência absurda; pois, a admitir-se destruída ficaria a atribuição que a Constituição confere ao Poder Legislativo geral de criar os empregados necessários para a execução das leis gerais, pela faculdade que os 18 poderes legislativos provinciais viriam a ter de os suprimir; e admitida esta faculdade, teríamos o mesmo poder legislativo geral inferior aos poderes legislativos provinciais, pois que estes poderiam anular a criação de seus empregados, suprimindo-os, ou alterando suas atribuições, direito que ele não poderia exercitar sobre os poderes legislativos provinciais por não caber em suas atribuições su-

primir os empregos que elas criarem: inconvenientes que se salvam aprovando-se a interpretação da comissão.

O poder legislativo geral criará os empregos necessários para execução das leis gerais, e marcará suas atribuições; e os poderes legislativos provinciais criarão os empregos necessários para a execução das leis provinciais, e lhes marcarão as atribuições: e assim ficará cada um dentro dos limites de sua competência.

Disse o ilustre Deputado por Minas que desejava saber quais são os empregos municipais, se os vereadores eram empregados municipais, ou se seriam só, por exemplo, os fiscaes, procuradores etc. etc. A definição está no ato adicional: são empregados municipais e provinciais todos os que se não acham nele excetuados; e toda e qualquer outra exceção estará fora das regras de boa interpretação.

Falam ainda em sustentação do artigo, os Srs. Nunes Machado, Gonçalves Martins e Tosta, depois do que, fica a matéria adiada. (5)

[Discutida ainda a matéria nas sessões seguintes, deu-se por concluída a 2.ª discussão na sessão de 10 de setembro de 1838 (6. 2, 484).]

(5) Sessão de 30 de agosto de 1838. ACD, t. 2, 428-429.

**4. DEBATE DO PROJETO DE LEI DE
INTERPRETAÇÃO DO ATO ADICIONAL
NA CÂMARA, EM 1839.**

Lê-se e entra em discussão a seguinte redação:

“A Assembléa-Geral Legislativa decreta:

“Art. 1.º A palavra “municipal” do art. 10, § 4.º, do Ato Adicional, compreende ambas as anteriores “polícia e economia” e a ambas estas se refere a cláusula final do mesmo artigo, precedendo propostas das câmaras. A palavra “polícia” compreende a policia municipal administrativa somente, e não a policia judiciária.

[Seguem-se os demais artigos do projeto, sendo ao todo 8.]

Paço da Câmara dos Deputados, 26 de setembro de 1838. —
Paulino José de Souza — J. C. de Miranda Ribeiro — José
Clemente Pereira.”

O SR. ALVARES MACHADO — Sr. Presidente, está sobre a mesa o boa constrictor, o Sucuri, que vai lançar as províncias e esmagá-las contra a capital; está sobre a mesa, não o laço do recíproco interesse, que é o único que pode manter a integridade do império, mas a cadeia de ferro que vai prender a essas mesmas províncias, que voluntariamente se coligaram para formar o império brasileiro; está sobre a mesa a redação desse ominoso projeto que, debaixo do esfarrapado manto de interpretação ao ato adicional da Constituição, reforma a mesma Constituição, com clamorosa usurpação de poderes, e com notável opressão das liberdades das províncias, garantidas pelo ato adicional que se quer nullificar.

Esta redação não deve ser aprovada, porque o projeto é impolítico, inoportuno, absurdo e contraditório. É impolítico, Sr. Presidente, porque o Brasil já antes da vinda do Sr. D. João VI professava idéas liberais; o País estava coberto de sociedades patrióticas, que se propunham a estabelecer o regimen das leis sobre as ruínas do absolutismo. O Sr. D. João VI veio para o Brasil, e os brasileiros, generosos sempre, entenderam que se não devia doestar o nosso rei, que, buscando asilo, veio lançar-se nos braços de seus súditos americanos.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado divaga.

O SR. ALVARES MACHADO — Não divago, Sr. Presidente, nem sei como V. Ex.^a possa adivinhar o método pelo qual eu dirijo as minhas idéias para chegar a uma conclusão final; cada um tem seu método de raciocinar; nem V. Ex.^a pode apresentar a sua inteligência como bitola das nossas capacidades.

Arreventou em Portugal a revolução, nós aderimos a ela, porque não devíamos deixar comprometidos e desamparados nossos irmãos da Europa.

O SR. ANDRADA MACHADO — E por que não devíamos ficar abaixo deles.

O SR. ALVARES MACHADO — Eu passo de um salto o intervalo da independência para chegarmos à assembléa constituinte do Brasil. Reunida ela, formulado o projeto da constituição, o monarca recuou diante dele; tanta soma de liberdade talvez não quisesse. Mal aconselhado por imprudentes amigos da monarquia, deu o fatal golpe de Estado, dissolveu a assembléa constituinte. Desde então dois campos se estabeleceram no Estado: o monarca declarou que queria tudo, o povo declarou que não cedia nada. A Federação do Equador provocou o aparecimento e juramento da Constituição que nos rege.

Foi como uma composição que não agradou cordialmente a nenhuma das partes litigantes. Os conselheiros imprudentes da coroa apelaram para uma reforma no sentido da corte, o povo apelou para uma reforma que desenvolvesse o elemento federal encerrado na Constituição. O espirito público se desenvolveu de uma maneira poderosa contra as tentativas do governo. O monarca se assusta, parte para Minas Gerais, proclama aos povos, e se declara abertamente contra a idéia de reforma: daí para diante a crise era inevitável, ou o País havia de ficar sujeito ao regimen arbitrário, ou o monarca havia de abdicar. O monarca abdicou. As reformas se fizeram, e foram recebidas por toda a parte com o maior entusiasmo.

O espirito público ia deixando a política, e já se voltava para a prosperidade material do País. A agricultura e o comércio principiavam a florescer; os ânimos, os rancores a se apaziguar, quando um partido bem conhecido hasteou a bandeira do regresso, e chamou de novo todas as idéias para a praça pública.

O SR. PAULINO — Quem hasteou a bandeira do regresso?

O SR. ALVARES MACHADO — O Sr. ex-ministro da justiça e seus companheiros. A vista desta história, não está bem claro que o projeto de reforma é impolítico, que pode provocar uma nova luta, na qual não sabemos que pensamento triunfará?

Também é inoportuno: a Província do Maranhão arde na guerra civil; a Bahia parece revolver-se debaixo do ensangüentado pano mortuário que a cobre; o Rio Grande do Sul triunfa de todos os empenhos de legalidade; Santa Catarina, massacrada e perseguida pelos falsos ou imprudentes amigos da legalidade, vê uma parte de sua população lançar-se entre os braços dos republicanos para procurar asilo contra tantos vexames; toda a população do Império assustada com a ominosa idéia do regresso; Bento Gonçalves apontando para a capital do Império como para o ponto em que se forjam grillhões para a liberdade, convida a todas as províncias a uma federação geral; é nesta triste conjuntura, é à face de tantos perigos, que levantaremos nossas mãos profanas contra a Constituição, contra o Ato Adicional?

O projeto é absurdo, pois que a nada menos se propõe que a fazer passar com o título de interpretação o que é uma verdadeira reforma do Ato Adicional, reforma atentatória dos foros das províncias.

O SR. PRESIDENTE — Limite-se o Sr. Deputado aos tópicos de absurdo e de contradição.

O SR. ALVARES MACHADO — V. Ex.^a tem consentido em divagações, em sermões, em tudo quanto se tem querido, e agora a mim quer prender-me no poste! Pois assim mesmo preso ao poste (o orador cruza os braços sobre o balaustre como se nele estivesse atado) continuarei.

O projeto é contraditório, pois que deixa em pé todas essas leis promulgadas pelas províncias, e com notável ferida das leis gerais.

Não nos opomos à interpretação do ato adicional, não nos opomos, desejamos mesmo a nulificação dessas leis em que as assembleias provinciais exorbitaram do seu poder; mas o que não queremos é que se reforme a Constituição sem para isto estarmos autorizados. E se a Constituição precisa de reformas, não as façamos subrepticamente; proponha-se essa reforma; faça-se se assim convier ao País; mas faça-se pelos trâmites marcados na mesma Constituição.

Havia pedido a palavra pela ordem para fundamentar este requerimento:

“Requeiro que se declare que o presente projeto de lei encerra absurdo e contradição, o que feito entre em uma quarta discussão.”

O SR. CARNEIRO DA CUNHA requer a impressão desse trabalho por motivos que depois explana. Entende que é indispensável a interpretação do ato adicional (apoiados); foi um dos que sustentou que era necessário dar às assembleias provinciais os direitos neces-

sários para a administração interna e bem-estar das províncias. Não quer, porém, que elas vão usurpando, como quotidianamente estão fazendo, e criando um chuvaire de empregados, que é hoje o em que se parece cuidar no Brasil.

Acha que é necessária a interpretação, porque é amigo do Brasil e da União, sem a qual não há Brasil (**apoiados**), porque é amigo do trono e das instituições livres que o rodeiam, mas não quer a confusão dos poderes. (**Apoiados.**) Entende que é necessária a impressão, porque a matéria é sumamente delicada, e deve-se proceder nela com madureza, acrescentando que muitos Deputados tomaram assento de novo na Câmara, e não poderão eles votar com perfeito conhecimento de causa sem terem presente o projeto impresso. O que espanta é ver que homens que nenhuma reforma outrora quizeram não admitam agora interpretação nenhuma do ato adicional.

Manda à mesa o seguinte:

“Requeiro que se mande imprimir o projeto de interpretação do Ato Adicional. — **Carneiro da Cunha.**”

O SR. ALVARES MACHADO cede a prioridade a esse requerimento, reservando-se mandar ou não mandar o seu à mesa, conforme a sorte que tiver a exigência do Sr. Carneiro da Cunha.

O SR. HENRIQUES DE RESENDE opõe-se à idéia da impressão, porque está resolvido a opor-se a qualquer demora. (**Apoiados.**) A lei é sumamente importante, o Brasil inteiro a reclama; talvez que por ela se ter demorado esteja hoje perturbado o Maranhão, por lhe haver levado o seu presidente o mimo deplorável da lei dos prefeitos, que sopeia toda liberdade, e arma com a vara de ferro essas autoridades. Reconhece que artigos há nessa lei que se contradizem, que são anômalos, que envolvem absurdo; no entanto acha que se não deve demorar a última discussão, nem a remessa para o Senado.

O SR. MONTEZUMA pelos princípios mesmo do nobre Deputado de Pernambuco, a quem declara tributar muitos respeito, apóia o requerimento do nobre Deputado pela Paraíba. Julga muito necessária a impressão, porque a lei é de suma importância, e não quer que depois dela aprovada se diga, como por vezes tem acontecido, que foi precipitada a votação, que não foi bem meditada.

Esta lei importa o sossego público, não que ela vá extinguir essas conflagrações, essas contestações, que já existem, mas porque val levantar outras muito mais graves entre os poderes políticos do estado. Estranha que o mesmo ilustre Deputado, que reconhece a existência de antinomias e de absurdos nesse projeto, seja o que vote contra sua impressão, quando todos sabem que não é muito fácil, sem apu-

rado estudo, descobrir numa lei todas as suas contradições, todos os absurdos mesmo que podem envolver.

... Alguns Srs. Deputados cedem da palavra para se votar; outros porém, não o fazem, e a matéria fica adiada pela hora. (1)

O Sr. Presidente observa que vai continuar a discussão sobre o requerimento do Sr. Carneiro da Cunha, para que fosse impressa a redação da interpretação do ato adicional; mas tem a notar que essa redação já se acha impressa no **Jornal do Comercio**.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA pede licença à Câmara para retirar o seu requerimento, licença que lhe é concedida.

Entra em discussão a redação da interpretação do Ato Adicional. (2)

O SR. OTTONI — Sr. Presidente, levanto-me para sustentar o requerimento do meu nobre colega, o Sr. Álvares Machado, que denunciou conter o projeto incoerências, contradições e absurdos, por ser manifestamente contrário à Constituição e por envolver uma verdadeira reforma do ato adicional, debaixo do mal fingido pretexto de interpretar alguns artigos.

Antes, porém, de entrar nas provas em que baseio a minha opinião, seja-me lícito responder a uma censura do nobre Deputado pela Bahia, ao ilustre secretário. Não é a suposição de que as luzes estão só do lado da opposição o que nos obriga a pronunciar-nos contra o projeto. O ano passado a opposição impôs-se completo silêncio, não teve parte nesta discussão; entretanto, tem obrigação de justificar as opiniões que apresenta nesta Casa e dar satisfação dos motivos que dirigiram seu procedimento nesta importante questão.

Se isto é um dever imposto ao Deputado em todos os casos, parece de mais forte razão neste tão importante, em que se propõe modificar a constituição do estado; é, por conseguinte, de rigorosa obrigação para o Deputado vencido justificar o seu voto perante a nação, perante a maioria da casa. A opposição acha para justificar-se a ocasião ministrada pelo regimento; é esse, pois, o campo que escolho.

Analisarei os diferentes artigos do projeto que se discute. O 1.º artigo diz: (Lê.) Na primeira parte deste artigo concordo em que está a única doutrina que se pode qualificar como interpretação.

... Anteriormente ao ato adicional já as províncias gozavam das garantias de legislar por meio de suas câmaras e conselhos gerais

(1) Sessão de 3 de junho de 1839. ACD, t. 1 (ed. 1884), 255-258.

(2) Sessão de 6 de junho de 1839. ACD, t. 1, 300.

sobre a polícia judiciária municipal; vejo que o art. 169 da Constituição diz que uma lei regulamentar marcará o modo da eleição das Câmaras e a formação de suas posturas policiais; e a Assembléa-Geral, desenvolvendo este artigo constitucional na lei de 1.º de outubro de 1828, determinou, no art. 71 (lê) que as posturas das câmaras versariam também sobre a segurança pública, e como que não satisfeita com esta declaração genérica, decretou, no art. 66 (lê), que as Câmaras Municipais podiam fazer as posturas contra injúrias e obscenidades.

Ora, se isto não é o que se chama polícia judiciária municipal não sei o que possa ser.

Por conseguinte, na inteligência do corpo legislativo as Câmaras Municipais podiam fazer essas posturas sobre a policia judiciária que os conselhos gerais aprovavam para serem logo observados. Os legisladores constituintes tinham de dar destino a estas atribuições dos conselhos gerais; nada fizeram, senão traspassá-las para as assembléas provinciais, sem terem intenção de tirar o que aos municípios já se havia conferido. Se, pois, é essa a inteligência da Assembléa-Geral, como, sem uma manifesta violação, não só do ato adicional, como do art. 169 da Constituição, se há de admitir semelhante interpretação?

Sr. Presidente, chegou o tempo da reação, e não se contentam os nobres Deputados em querer parar em 1834: quer-se regressar de 24 para trás. Por que nesse tempo não se achou tão perigoso dar às provincias o que agora se lhes quer tirar? Quando se tratou de reformar a Constituição foi em consequência de um clamor geral de todos os ângulos do Império, declarando que as provincias distantes 800 e mais léguas, com tantas necessidades, tanta dificuldade de communicações, não podiam dispensar por mais tempo o desenvolvimento desse germen federativo já consagrado na Constituição do Estado. Entretanto, a reação que appareceu ao tempo em que essa fatal idéa do regresso foi proclamada por um gênio pérfido e intrigante não se contenta em destruir o trabalho da Câmara Constituinte de 1834, mas queria ainda muito para trás.

Vamos ao art. 2.º Ora, antes de entrar na análise deste artigo, farei uma observação; e parece que até há receio de se dar às Assembléas Legislativas provinciais o titulo que lhes compete. O artigo já somente as chama assembléas de provincia, e daqui há pouco serão reduzidas a conselhos administrativos do governo.

Outra observação que julgo dever fazer é já a invenção feita de empregados gerais provinciais, e empregados municipais gerais. Não posso deixar de confessar que é uma distincção galante, para não a chamar absurda. Nos Estados Unidos existem, ou empregados federais,

isto é, empregados da União, ou empregados dos Estados; creio que não há outra distinção. Tribunais federais, e Tribunais dos Estados.

Neste projeto, porém, há uma idéia inteiramente nova, e vem a ser empregados gerais municipais, e empregados gerais provinciais; parece que era o mesmo que dizer nacionais estrangeiros.

Farei outra observação ainda. Dada a inteligência que o art. 2.º estabelece para o § 7.º do art. 10, isto é, de que a atribuição aí conferida às assembléias provinciais reduz-se a marcar o número de tais empregados provinciais gerais e municipais gerais, esse § 7.º é a mais insignificante parte do ato adicional.

... A este respeito, todas as províncias, ou a maioria delas, têm dado a mesma inteligência que a Câmara, a Assembléia-Geral tem dado. No Rio de Janeiro não se legislou isto? Creio mesmo que essa lei foi sancionada pelo nobre Deputado o Sr. Paulino, ou pelo Sr. ex-Ministro da Marinha. Se o nobre Deputado foi quem sancionou uma tal lei, já por este fato reconheceu que no § 7.º do art. 10 está compreendida uma faculdade mais ampla do que a de marcar o número dos empregados. Como é que o nobre Deputado teve de arrear-se de um voto tão solene?

Nessa ocasião devia ter examinado a natureza dessas atribuições provinciais e com a vastidão de inteligência que tem o nobre deputado proceder na forma da Constituição.

Eis a inteligência da maioria das assembléias provinciais, da geral e dos próprios autores e defensores deste projeto, e que todos estavam de acordo a dar a esse § 7.º tal qual se acha nas suas palavras. Como, pois, eu hei de convencer-me sem que apareçam essas razões que deviam destruir tantas e tão respeitáveis convicções? São mistérios onde não posso entrar!

... É sabido que mesmo antes da reforma constitucional havia graves descontentamentos nas províncias, por ser preciso vir mendigar de tão longe à corte a nomeação de um Juiz de Direito, de um vigário, de um professor, de um escrivão etc.; e em 1831 a Assembléia-Geral penetrou-se da importância desses inconvenientes, e convenceu-se da necessidade de pôr nas províncias o remédio. Em consequência, na lei da regência se fez a primeira distinção entre empregados gerais e provinciais, e se autorizou no art. 18 (lê) o que está hoje no § 7.º e artigo 11, os quais não são mais do que uma cópia do que está na lei da regência, com pequenas modificações. Mas como esta lei fosse interina, por durar somente durante a menoridade do Imperador, a Assembléia-Geral quis fazer d'isto uma legislação permanente, e por isso é que vem o § 11 do art. 10. Mas os nobres Deputados dizem e argumentaram que se o § 11 concedesse aos presidentes a nomeação dos Juizes de Direito, por exemplo, ficaria reformado o art. 102 da Constituição, que não foi julgado reformável.

BIBLIOTECA
SENADO FEDERAL

Esta razão prova demais. Porquanto, se o § 3.º do art. 102 diz que a nomeação do magistrado compete ao Imperador, o § 4.º também dá ao Imperador o provimento dos mais empregos, e se tal razão prevalecesse para o § 3.º, devia também prevalecer para o § 4.º Entretanto, eu creio que os nobres Deputados não quererão negar também às províncias, v.g., o direito de nomear um mestre de primeiras letras. A coarctada, pois, de artigos da Constituição reformáveis ou não reformáveis, provando demais, nenhum peso merece.

... Finalmente, há o art. 8.º (Lê). Já foi muito suficientemente provado que ele é absurdo, quanto é contrário à Constituição; desnecessário é ajuntar as minhas vozes às dos oradores que tão de espaço sobre esta matéria falaram. Limitar-me-ei a dizer que aqui está o maior dos absurdos, a maior das extravagâncias legislativas que tenham aparecido. Determinar que tais e tais atos, que têm sido feitos, são contrários à inteligência dada à Constituição, e nessa mesma lei determinar que ficam em vigor esses atos, isto não se poderia explicar senão como uma transação com uma província importante.

Quando há fatos que parecem justificar boatos, creio que não estamos inibidos nesta tribuna de apresentar estes boatos. No projeto original oferecido pela comissão não apareceu este artigo declarando que ficam em vigor as disposições em contrário; creio mesmo que este artigo, proposto na 2.ª discussão, foi rejeitado, declarando-se a maioria da Câmara contra tão cerebrina disposição; mas boatos correram de que a representação de Pernambuco estava muito mal satisfeita com a interpretação do ato adicional, porque ia revogar leis que estão em vigor naquela província, que aquela representação supõe que tem feito muitos benefícios, e que revogando-se podiam causar abalos. Diz-me mesmo que o Sr. ex-Ministro da Guerra não era alheio a esta opinião, que em consequência de uma transação (estou certo que S. Ex.^a só pode entrar em transações desta natureza, e não nas transações da do seu colega, o nobre ex-Ministro da Justiça: faço esta justiça a S. Ex.^a), diz-se que o nobre ex-ministro entrou nessa transação, e que não influiu pouco com seu peso para com a administração, e para com a maioria da Câmara, a fim de que se respeitassem essas leis que se revogavam.

Suponho que semelhante modo de proceder não é de maneira alguma airoso à Câmara dos Deputados; ou a coisa convém ou não; mas legislar-se com receio de certas influências, legislar-se por transações a respeito do ato adicional, a respeito da Constituição, não acho muito decoroso. Entretanto, como a minha razão não me subministra um só raciocínio em apoio desta disposição que acho extravagante, eis porque dou algum crédito ao boato de que ela foi feita por transação; e como em tudo e por tudo me oponho a transações, é mais uma razão porque voto contra a disposição do Art. 8.º

Tenho dado em geral as razões em que me fundo para julgar contraditório, absurdo, incoerente, porque é anticonstitucional, o projeto em discussão. Voto, portanto, para que assim se julgue, e entrando ele em nova discussão se emendem esses absurdos, incoerências, contradições que resultam de sua inconstitucionalidade provada. (3)

O SR. MOURA MAGALHÃES — Membro da maioria do ano passado, que tomou parte na discussão da interpretação do ato adicional, eu julgo que faltaria ao meu dever se deixasse de continuar a manifestar os meus sentimentos e minhas idéias sobre este objeto, agora que se trata da redação dessa mesma interpretação, que tanto tem sido combatida.

Vejo-me obrigado a tomar a palavra, não só porque a interpretação do ato adicional tem sido tachada de conter redundâncias, incoerências e absurdos, o que eu não descubro com a minha fraca inteligência, como porque alguns Srs. deputados têm avançado algumas idéias ofensivas da maioria da Câmara do ano passado, dizendo umas vezes que a maioria queria estatuir a doutrina do regresso, outras vezes que a interpretação era uma transação com uma província poderosa.

Seja-me, pois, permitido contrariar aos nobres deputados que avançam asserções tais, que não podem deixar de ofender o caráter da maioria. E por que? Porque essa maioria reconheceu que a interpretação do ato adicional era conveniente, era necessária, e reclamada por todos os ângulos do império; esta necessidade se fazia sentir no seio das assembleias provinciais, nos círculos particulares; a voz da imprensa tinha denunciado os inconvenientes que o ato adicional encontrava na prática, o governo manifestou ao Poder Legislativo essa necessidade.

Por conseqüência, todos estes poderosos elementos concorreram para que a maioria tratasse de interpretar o ato adicional de uma maneira autêntica e genuína, não só para manter a ordem, mas também sustentar de um modo estável as instituições representativas, sem as quais não pode haver liberdade. Se, pois, como creio, assim procedeu a maioria, não acho razão no lado da opposição, quando diz que a maioria, adotando a interpretação, quis seguir o sistema do regresso.

... Sr. Presidente, a idéia de policia, segundo definem os mestres da jurisprudência, que são os juriconsultos: *Est principis munus aliis prospicere, et publicis consulere commodis*. Desta definição se vê que a policia diz respeito às cousas e às pessoas. Debaxo do primeiro pon-

(3) Sessão de 10 de junho de 1839. ACD, t. 1, 339-343.

to de vista ela é relativa aos interesses das localidades, como vigiar sobre a salubridade dos lugares, sobre estradas, caminhos, feiras, mercados públicos, etc. Considerada pela segunda parte, a polícia diz respeito à prevenção e repressão dos delitos; a primeira é, sem dúvida, a polícia administrativa, a segunda é a polícia judiciária. São estas as distinções que se encontram nos mesmos publicistas modernos, e o que se depreende dos jurisconsultos romanos, verdadeiros mestres na matéria.

... A interpretação da comissão está harmonizada com o art. 169 da Constituição, está em harmonia com a lei de 1.º de outubro de 1828. A polícia judiciária, já nós notamos, é a geral, que é — a que tem por fim, em geral, de prevenir e reprimir delitos. — E já que o nobre deputado perguntou o que é polícia judiciária, responderei: que se porventura fosse da competência das Câmaras Municipais o legislarem sobre tais objetos, então adeus sistema geral! Não é mesmo conforme com a natureza destes corpos o terem inspeção sobre a polícia judiciária, porque então cada Câmara Municipal tinha um direito amplo de legislar como julgasse conveniente; portanto, a polícia administrativa é somente aquela que se coaduna com a natureza de tais corpos, que são destinados a velar no interesse da municipalidade; usam, para assim me explicar, de uma autoridade paternal, exercem atribuições meramente tutelares.

Ainda quando a interpretação dada pela comissão fosse contrária à lei de outubro de 1828, como diz o nobre deputado, ainda assim não se devia tirar a consequência de que ela é absurda, contraditória ou incoerente.

... Se houvéssemos de recorrer a instituições antigas, diria que nunca as Câmaras Municipais em Portugal, e, por consequência, no Brasil, foram revestidas dessa polícia judiciária. Parece-me ter demonstrado o que diz a comissão em separar polícia administrativa de polícia judiciária. É esta a verdadeira inteligência, e que se compadece com a natureza destes corpos, que está em harmonia com a constituição, e que não se opõe à lei da organização das Câmaras Municipais.

O nobre deputado, discorrendo sobre isto, disse que só pelas idéias do regresso se podia dar tão cerebrina interpretação. Sr. Presidente, eu não quero entrar por ora nesta questão; mas direi ao nobre deputado que está enganado quando atribui a interpretação do ato adicional ao sistema do regresso, que, segundo ele afirma, tem origem no gabinete de 19 de setembro. O nobre deputado sabe que o ato adicional é de 1834, e que ainda as assembleias não tinham posto em prática as suas atribuições, já se levantava um clamor geral de todas as partes contra os absurdos que se seguiriam das diversas inteligências dadas ao ato adicional.

Em 1835, nesta Câmara, appareceu uma comissão de assembléias provinciais, e essa mesma comissão tratou logo de dar um parecer interpretando esse mesmo art. 4.º do ato adicional. Vejo que o governo já tem feito sentir às Câmaras Legislativas que o ato adicional oferecia grandes inconvenientes e embaraços na sua execução. Appareceu o gabinete de 12 de outubro, e com ele as instruções de 9 de dezembro de 1835. Estas instruções dizem o como os presidentes das provincias deveriam entender o ato adicional. Mostrarei daqui a tempo ao nobre deputado que essa interpretação, que agora passou, é a cópia fiel dessas instruções. Aqui estão as palavras semelhantes à intelligência dada pela comissão (**batendo em um livro**); por consequência, já o nobre deputado vê que a interpretação do ato adicional data de mais longe. Em 1836, uma outra comissão desta Câmara tratou também de dar interpretação a alguns artigos do ato adicional, por occasião de interpor seu parecer sobre a lei de Pernambuco, de 14 de abril.

Essa comissão foi composta dos Srs. Resende, Souza Martins, Luiz Cavalcanti (que Deus tenha em glória), e cada um dos membros deu o seu parecer distincto sobre isto. Por aqui se vê que a necessidade da interpretação mais e mais se faria sentir.

Em 1837 ainda existia o gabinete que se diz de — regresso —, mas na existência de outro gabinete outra comissão da Câmara interpretou o ato adicional que existe, cuja redação se discute. Por consequência, como é que o nobre deputado diz que esta interpretação é idéia do regresso? — Se data dessa época, está o nobre deputado em erro quando diz que o ex-Ministro da Justiça foi quem arvorou a bandeira do regresso; ou era mais antigo ou do ano passado, veja o nobre deputado o que escolhe. No primeiro caso, não é ao gabinete do 19 de setembro que se deve attribuir essa interpretação; no segundo, é esta opinião desmentida pelos fatos.

E já que nisto falei, pergunto ao nobre deputado o que é — regresso? Se o nobre deputado entende a doutrina do regresso voltar para o absolutismo, eu digo que o abomino — **vade retro**; mas se entende — regresso — corrigir os erros que existem nas nossas instituições, por em harmonia com as necessidades públicas as attribuições politicas dos poderes, a fim de evitar perigosos conflitos, que dão grandes abalos na máquina social, digo que sou regressista.

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Isto é progresso.

O SR. MOURA — Porque quero seguir antes a opinião de um grande homem. — **Melius est sistere in gradu quam progredi per tenebras**, — antes parar na carreira, do que atirar-me aos mares sem reflexão, e marchar à toa no melo das trevas.

Não quero nem instituições feudais, nem república de Piratinim, nem Raimundo Gomes do Maranhão, nem rebeldes e incendiários da Bahia (apoiados); quero o sistema monárquico constitucional representativo; hei de o defender, e já dei provas que o tenho defendido. Mas quero algumas modificações a respeito das instituições públicas. A nossa legislação civil e criminal muito necessita de correções. E se o poder legislativo não tem em si a faculdade própria para reformar tantos e tão perniciosos abusos plantados entre nós, diga-se então que é impotente, que a sua existência é estéril!

Isto me parece bastante no meu entender pelo que respeita ao art. 1.º da redação da interpretação do ato adicional.

Sobre algumas asserções do art. 2.º e seguintes, mostrarei ao nobre deputado que me parece mais feliz na descoberta dos absurdos, incoerências, etc. ... (Lê.) Este artigo é que tem sido o cavalo de batalha para os Srs. opositoristas à interpretação do ato adicional, dizendo que se lhe não toque; que tocar neste artigo é reformar e violar a constituição do estado.

... O nobre deputado há de concordar que, se o legislador quisesse que as assembléias tivessem o poder de legislar sobre as atribuições que dizem respeito a certos empregos públicos, então diria: — compete às assembléias legislar sobre empregos tais; — mas o legislador não diz assim; restringiu o poder das assembléias aos dois únicos casos de criar e suprimir certos empregos; as palavras são muito claras, e ninguém, à vista da constituição, poderá concluir diretamente que suprimir ou criar empregos públicos importa o direito de marcar suas atribuições.

... Sr. Presidente, se a inteligência do artigo fosse aquela que o nobre deputado dá, haveria perigosos conflitos entre os poderes políticos; a ação do poder geral seria nula, apenas teria a assembléia geral de se ocupar no orçamento e nos interesses do município neutro, porque as assembléias provinciais legislariam sobre tudo. Elas se julgariam autorizadas para assim obrar, e então é evidente que as instituições não se poderiam manter.

... O art. 3.º diz: (Lê.) O nobre deputado tachou este artigo de absurdo, de incoerente, de contraditório. ... Este artigo é consequência precisa, é consequência necessária da inteligência e harmonia literal e genuína do artigo 2.º; porque se nós temos decidido que as assembléias provinciais não podem de forma alguma alterar os códigos e as leis gerais do estado, é de necessidade absoluta (senão seguir-se-ia um absurdo manifesto) que as assembléias provinciais não possam suprimir, nem criar empregados encarregados da execução das mesmas leis gerais; porque desde o momento em que as assembléias provinciais tivessem o poder de criar ou suprimir estes

empregados, estava inteiramente nulificado o poder do governo de velar sobre a execução das leis gerais.

... Passarei ao último artigo, contra o qual o nobre deputado tem mais ojeriza. Ele disse que este artigo, segundo os princípios aqui apresentados, é uma regra nova de interpretação, isto é, que ficam em vigor as leis em contrário. Creio que poderei demonstrar que este artigo não tem nenhum absurdo, nenhuma incoerência, nenhuma contradição.

Esta interpretação não é uma lei ordinária: e como não é lei ordinária, podia o poder legislativo afastar-se das regras que regulam as leis ordinárias, bem podia esta lei deixar de apresentar este artigo banal — ficam revogadas as leis em contrário —; antes, segundo as conveniências políticas, podia estabelecer uma regra diversa. Eu suponho muito boa fé em todas, ou na mor parte das assembléias provinciais, e por consequência que muitas, quando têm legislado contra a constituição do estado, exorbitando dos poderes que lhes são concedidos pelo ato adicional, o fazem de boa fé, o fazem no estado de dúvida; como queria, pois, o nobre deputado à vista disto que houvesse um artigo revogando inteiramente todas essas leis sem exame?

Eis aqui a primeira conveniência política para se consagrar na interpretação este artigo. Outra razão vem a ser, que o poder legislativo geral quer regular de ora em diante a marcha das assembléias provinciais, pondo uma barreira para que elas não abusem, fazendo desaparecer as pretensões exageradas que se manifestavam, reservando-se contudo o exame das leis provinciais na conformidade do art. 25 do ato adicional.

Ainda há uma terceira razão para este artigo, e vem a ser: quem era autoridade competente para conhecer nas provinciais quais as leis que eram ou não contrárias a esta interpretação? — Segundo as diferentes opiniões, segundo os diversos partidos que apparecessem nas provinciais, é que esta questão se decidiria. Mas, dirá o nobre deputado, quem é autoridade competente para conhecer as leis em contrário daquilo que se promulga? Digo que há autoridade a respeito de leis ordinárias, que não têm partidos, que não têm afeições deste ou daquele lado. Mas se o artigo passasse, como quer o nobre deputado — ficam revogadas todas as leis em contrário — não teríamos os mesmos conflitos, as mesmas desordens? Não diriam uns, esta lei é conforme à interpretação, e outros que não?

Acresce outra razão: tratando a assembléia geral de regularizar os códigos, principalmente o do processo, contra o qual tantos clamores existem, clamores, allás, bem fundados, porque esse código não tem servido senão de entronizar a anarquia no foro; todas as

vezes que a assembléa geral legislar sobre o código do processo, harmonizando todas as suas disposições em conformidade com os interesses públicos e instituições do país, desaparecem essas leis provinciais, a maior parte delas, porque o nobre deputado concordará em que as leis das assembléas provinciais mais ofensivas das leis gerais dizem respeito ao código do processo. Criando-se por essas leis provinciais a que me refiro, nas provincias, entidades não reconhecidas pelo código, como prefeitos, sub-prefeitos, e delegado, com poder de fazer corpos de delicto; nomeando-se juizes substitutos, acabando-se com juizes municipais, attribuindo-se a attribuição dos juizes de órfãos, depositando-se em outros juizes, e vice-versa. Já se vê, pois, que as leis provinciais mais ofensivas às leis gerais são as feitas em opposição ao código de processo. Ora, se a assembléa geral tratar de regularizar este código do processo, têm desaparecido todas as anomalias que observamos na nossa legislação.

Sr. Presidente, tenho provado, tenho demonstrado que este artigo não envolve absurdo. Se o nobre deputado atender às circunstâncias peculiares desta lei, e à natureza muito especial dela, e à differença que tem de uma lei ordinária; se quizer entrar neste exame, verá que alguma razão houve na maioria para lhe dar a sua approvação.

Mas, como disse em outra sessão, se a interpretação do ato adicional tem defeitos, apelemos para o Senado: lá está a Câmara dos anciões; ela poderá investigar, como nós, se esta interpretação é ou não ofensiva da constituição do estado; se exorbita ou não das attribuições que a constituição confere ao poder legislativo geral. Se a câmara dos anciões assim o entender, ela modificará esta lei conforme o julgar conveniente; ela examinará se esta interpretação é ou não necessária, é vantajosa ou prejudicial.

A meu ver, a interpretação do ato adicional é um negócio de suma importância, de grande utilidade; alguns Srs. deputados são divergentes comigo; alguns dizem, que o *statu quo* é que convém ao Brasil; que com esta interpretação se vão levantar grandes clamores nas provincias. Eu, pelo contrario, acho perigo em se conservar as cousas como estão. Poderei mostrá-lo tanto *a priori*, como *a posteriori*. *A posteriori* os fatos denunciam o *statu quo* como cousa comitante (sic) das desordens apparecidas em algumas provincias; no Maranhão, por exemplo, a desordem que appareceu é, se não devida, serve ao menos de pretexto ao chefe da facção do interior para por os habitantes em susto e consternação, a lei provincial sobre os prefeitos (*apoiados*), inoculada na povoação maranhense, que desconhecia esta instituição. Se o quisermos demonstrar *a priori*, observemos as razões: de todas as instituições, a mais reclamada pelas necessidades públicas é aquella que tem por fim marcar a marcha nor-

mal que cada um dos poderes políticos deve ter em vista; é desta harmonia de poderes que resulta a ordem e consolidação das instituições públicas.

Parece-me, portanto, que se acaso permanecemos no estado em que estamos, grandes inconvenientes se seguirão para o Brasil; grande descrédito cairá sobre esta câmara. (Apoiados.)

Senhores, não se julgue que o povo se contenta simplesmente com ver professar idéias que lhe convêm; o povo quer mais alguma coisa de real; o que o povo quer é ter instituições solidamente firmadas; quer garantias extensas (numerosos apoiados); quer os seus direitos bem definidos; e por conseqüência ele se julga mais bem protegido pela força, pelo poder de seus representantes, do que mesmo pela sua eloqüência. (4)

O SR. OTTONI — Insistiu o nobre deputado sobre os inconvenientes da inteligência que eu sustento. Sr. Presidente, quando se discutir em uma assembléa constituinte quais são os direitos e garantias mais de que precisa a União, eu talvez concorde com o ilustre deputado; mas atualmente essa não é a nossa posição: e a interpretação do ato adicional é para verificar qual o sentido que se inclui nas suas disposições. E se se quer fazer restrições, então recorra-se ao poder constituinte, venham deputados competentemente autorizados a sanar esses inconvenientes, e eu, pois, que tantas pessoas respeitáveis assim o proclamam, talvez reconheça esses inconvenientes.

Discorre largamente o ilustre deputado sobre os defeitos da legislação provincial: eu, porém, confesso que não encontro essa alusão de incoerências e absurdos que aqui se citam a cada passo, nem julgo as cousas tão felas como se pintam. Pelo contrário, quando vejo a latitude que foi deixada às províncias, não posso deixar de admirar a prudência com que as assembléas provinciais têm procedido na confecção das leis, não cometendo excessos, mas dirigindo-se com demasiada circunspecção.

Apontar-se-á um ou outro exemplo de leis provinciais absurdas; mas são esses casos exceções da regra geral; e absurdos, leis mancas também têm saído desta casa, têm sido sancionadas pelo poder moderador, e muitas vezes no ano seguinte nos vemos na necessidade de reformá-las. Talvez que pudesse apresentar como prova o que os nobres deputados dizem a respeito do código do processo. Não o faço, porém, porque também creio que com ele não têm apparecido esses males que se têm apregoado; pelo menos não os vejo na provincia donde sou filho, mas peço licença à câmara para poder dizer que talvez nasça isso de ser a provincia de Minas uma das mais illustradas, sem querer deslustrar as 17 co-irmãs.

(4) Sessão de 11 de junho de 1839. ACD, t. 1, 359-369.

Em Minas, posso assegurar que a administração da justiça tem melhorado com os códigos. Citarei para exemplo os crimes contra a propriedade, cuja estatística anteriormente à execução do código do processo avultava muito mais do que atualmente. Em alguns municípios tem sucedido muitas vezes, havendo neles autoridades ativas, que nem um só processo se apresenta para se submeter à consideração dos jurados. As cousas têm melhorado, e por conseguinte temos progredido. Ora, o que sucede em Minas talvez suceda na Bahia e em muitas outras importantes províncias que estão em circunstâncias de exercer todos os direitos que o ato adicional confere.

... Acho tão fortes e tão irrespondíveis os argumentos que apoiam a opinião de não se poder, sem violação da constituição, acrescentar no art. 16 a hipótese que os presidentes das províncias possam suspender também os atos legislativos provinciais que julgarem contra a constituição, que até julgo ocioso voltar a este assunto.

Todos os talentos do nobre deputado que falou ontem, sua erudição profissional, não puderam dar à minha convicção o mais pequeno abalo; naturalmente, porém, cada um ficará com a sua opinião. Sobre esta parte do discurso do nobre deputado, e bem assim sobre o restante, não tomei nota; e como não o vejo no *Jornal do Comércio*, aguardo-me para quando aparecer, e não continuarei a abusar da paciência da câmara. (5)

O SR. PAULINO — A câmara sabe que não tenho por costume tomar-lhe o tempo com meus discursos. Destituído das qualidades que constituem o orador, pouco acostumado a falar em público, eu preferi conservar-me em silêncio e dar na matéria em questão o meu voto simbólico segundo as inspirações da minha razão e da minha consciência.

Fui, porém, membro da comissão que organizou o projeto, cuja redação ora se discute, fui-o também da que o redigiu, força é, portanto, que procure defendê-lo, quanto em minhas débeis forças couber, das imputações gravíssimas que lhe são feitas.

Pobre projeto! Pesam sobre ele acusações terríveis! É pois acusado de revolucionário, de impolítico, de incoerente, de absurdo, de contraditório, e ainda por cima de extravagante! É também acusado de falsidade pelo nobre deputado da opposição, autor do requerimento.

Eu não farei à câmara a injúria de a defender da imputação de revolucionária que lhe é feita. Para a atenuar, se disse que o projeto não era dela. A câmara aprovou-o, porém, em 1.^a, 2.^a e 3.^a discussão. O projeto é portanto dela, isto é, da sua maioria, dela são as suas

(5) Sessão de 12 de junho de 1839. ACD, t. 1, 382-385.

idéias. O que ainda não é dela é a redação que se discute. Ora, eu não vejo aqui revolucionários.

Não defenderei igualmente a câmara da imputação de falsidade. Nela uma só cousa me admira e confunde, e é ver o nobre deputado autor do requerimento lançar uma acusação tão odiosa e violenta sobre dois ilustres deputados que pertencem ao seu lado.

Cabe, pois, a um respeitável deputado pela província de São Paulo, de quem na sessão passada tiver a honra de ser colega na comissão das assembléas provinciais, e que na discussão prestou o seu valioso apoio aos arts. 1.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, e à primeira parte do art. 5.º do projeto de que se trata. Cabe igualmente a outro ilustre deputado pela província de Minas Gerais, signatário das instruções de 9 de dezembro de 1835, as quais estabeleceram e recomendavam terminantemente aos presidentes das províncias as mesmas doutrinas que hoje se capitulam de revolucionárias, de absurdas, de contraditórias, etc. Ora, quando o nobre deputado autor do requerimento hostiliza assim os que pertencem ao seu lado, não é por certo de admirar que pela mesma forma trate os seus contrários. Os nobres deputados a quem me refiro que se defendam; eles o farão por certo muito melhor do que eu o poderia fazer.

Pelo que respeita à acusação de impolítico que se faz ao projeto, não sei se é este o lugar próprio para discutí-la. O projeto pois passou em primeira, segunda e terceira discussão. Ora, o regimento, que é a lei da casa, ordena que adotado definitivamente um projeto e apresentada a sua redação, tão somente se possa entrar na discussão da sua matéria quando se reconheça que o vencido envolve incoerência, contradição ou absurdo manifesto. O exame da impolítica do projeto pertence, portanto, à primeira discussão em que se trata da conveniência. Todavia, se os nobres deputados que combatem o mesmo projeto tiverem a bondade de formular os argumentos pelos quais entendem que é impolítico, eu farei a diligência para responder-lhes.

A câmara permitirá que antes de entrar no exame das acusações de incoerência, contradição, e absurdo que se fazem ao projeto, eu faça algumas observações acerca de uma questão de ordem e regimental, que aqui se pode suscitar.

Já tive ocasião de observar em uma das sessões precedentes que o regimento exige para que na redação de um projeto se entre novamente que haja incoerência, contradição e absurdo, mas que essa incoerência, contradição e absurdo sejam manifestos. E assim era necessário, para que as nossas discussões tivessem um termo. Mostrei que essa incoerência e contradição se devia entender entre as diversas doutrinas e disposições do mesmo projeto, e não com refe-

rência a quaisquer doutrinas e considerações externas. Cuido que esta inteligência do regimento me não será contestada.

Ora, eu peço a todos os nobres deputados que me fazem a honra de ouvir, que tenham a bondade de ler o requerimento em discussão, e que digam se, apesar de vir arrazoado, se encontram nele algum argumento que pelo menos tenda a indicar contradição e incoerência sobre os diversos artigos do projeto. Não, todo o arrazoado do requerimento tende a mostrar que há absurdo. E em que se funda esse absurdo?

Funda-se, segundo a opinião do nobre autor do requerimento, em que o projeto reforma o ato adicional em vez de interpretá-lo; funda-se em que há usurpação do poder constituinte.

Ora, quando um poder político qualquer excede as raías que lhe são marcadas na constituição do estado, quando usurpa faculdades que lhe não pertencem, viola a constituição, comete uma usurpação, uma incompetência, mas não um absurdo, ao menos no sentido em que o toma o regimento. Nem sempre é absurdo aquilo que é contrário à lei, porque nem sempre a lei é a razão e o senso comum; nem sempre a razão e o senso comum é lei. E se assim não fora, tendo cada país leis diversas, seria também diversa a razão e o senso comum, que é porém universal e único em todos os homens. Se o que é contrário à lei fora sempre absurdo, todos os crimes seriam absurdos, e os códigos penais seriam códigos de absurdos.

A questão de absurdo, portanto, pela maneira porque a encaram os nobres deputados da opposição, parece-me estar inteiramente fora da ordem e do regimento.

V. Ex.^a há de estar lembrado, Sr. Presidente, de que de todas as discussões que se agitaram nesta casa em a sessão passada, foi, depois da do voto de graça e da do orçamento, a da interpretação do ato adicional a mais disputada e a que levou mais tempo, apesar do silêncio da nobre opposição. A segunda discussão começou, pois, em 27 de agosto e terminou no dia 11 de setembro. V. Ex.^a há de se lembrar igualmente, e bem assim a câmara, de que os principais argumentos que se produziram então contra o projeto de interpretação ao ato adicional são esses que hoje se reproduzem. Apelo para a câmara que os ouviu. Alegavam pois os nobres adversários do projeto que ele excedia as raías da faculdade de interpretar, que envolvia reforma e usurpação do poder constituinte. A maioria da câmara não pensou assim, e rejeitou todos esses argumentos.

... Alguns dos nobres deputados que pertencem à opposição envolveram-se na discussão deste projeto na sessão passada, e apresentaram contra ele os mesmos argumentos que hoje se reproduzem.

E por que estiveram silenciosos 6 ou 7 nobres deputados da opposição? Porque quiseram. O que obstava a que falassem? As emendas do regimento? Não, porque ellas ainda estão em vigor e todavia os nobres deputados falam.

E porque 6 ou 7 nobres deputados da opposição julgaram dever calar-se durante uma grande parte da sessão passada, seguir-se-á porventura que se deva violar o regimento da casa e tornar a pôr em discussão argumentos que já foram produzidos, discutidos e rejeitados? Seguir-se-á que se deva instaurar uma nova discussão de um projeto que já teve três, prolongando-se somente a segunda desde o dia 27 de agosto do ano passado até o dia 11 de setembro? Se se admittirem semelhantes precedentes, nunca terão fim as nossas discussões. Bastará que alguns Srs. deputados não tenham falado na occasião própria, para que, fora de tempo, possam reclamar nova discussão das matérias em que não falaram porque o não quiseram fazer. Isto nada menos importa do que a preterição de quase todos os artigos do regimento.

Mas os nobres deputados que estiveram em silêncio querem justificar-se, isto é, querem justificar-se das opiniões que não emitiram, porque estavam em silêncio. Justificassem-se a tempo. Tinham para isso a 1.^a, 2.^a e 3.^a discussão. Demais, Sr. Presidente, a nossa principal missão aqui consiste em fazer boas leis para o país e prover de remédios as necessidades públicas, e não tomar à câmara o tempo, que é tão precioso, com justificações próprias e extemporâneas.

Posto que, pelo que tenho expellido, considere esta discussão fora da ordem e do regimento, já que ella tem sido admitida, eu procurarei responder aos argumentos com que alguns nobres deputados têm pretendido mostrar que o projeto, cuja redação se discute, envolve absurdos, dando-se à palavra absurdo a imprópria intelligência que lhe pretendem dar.

... Os legisladores do ato adicional não definiram as palavras — policia e economia municipal; — adotaram-nas como termos definidos. Não as podiam deixar ao arbitrio das assembléas provinciais, porque então, segundo a maior ou menor latitude que dessem a essas palavras, seriam mais ou menos amplas as suas attribuições, mais ou menos as attribuições da assembléa geral. A constituição não seria, portanto, mais uniforme em todo o império, e um poder restrito e subordinado (as assembléas provinciais) seria o que havia de fixar e marcar, nesta parte, as raías das attribuições da assembléa geral; os mesmos legisladores do ato adicional não se podiam referir a um tipo imaginário de policia e economia municipal, nem ao modo porque cada um pode entender essas palavras.

Usando dos termos polícia e economia municipal como definidos, os legisladores do ato adicional não podiam, portanto, ter em vista senão as nossas instituições, as nossas leis e os nossos costumes. — A constituição federal dos Estados Unidos não definiu o **impeachment**, usando todavia dessa palavra. Entenderam os americanos que essa palavra fora introduzida na sua constituição como um termo definido e conhecido, e foram por isso buscar a sua definição na lei comum de Inglaterra, a que haviam vivido sujeitos quando as províncias unidas eram colônias.

É portanto evidente, e nem essa doutrina tem sido aqui contestada, que é nas nossas instituições, nas nossas leis, e nos nossos costumes, que devemos procurar a natureza, a essência e as raízes da polícia e economia municipal.

A nossa constituição política, em um capítulo especial, consagrou a existência das municipalidades. Note-se de passagem que esse capítulo está debaixo da rubrica — Da administração e economia das províncias. — A Constituição indicou, portanto, claramente, que as câmaras municipais eram corporações meramente econômicas e administrativas, idéia esta reproduzida em um dos artigos (de cujo número agora me não recordo) da lei de 1.º de outubro de 1828, no qual se diz que as câmaras são corporações meramente administrativas. Também notarei de passagem que a palavra — administrativa — exclui a outra — judiciária.

A constituição, considerando as municipalidades como corporações administrativas e econômicas, deixou o seu desenvolvimento sobre as bases que estabelecera para uma lei regulamentar. Esta lei é a de 1.º de outubro de 1828.

É, portanto, nesta lei e na sua maneira prática de execução que devemos ir buscar a intelligência das palavras — polícia e economia municipal — de que usa o ato adicional, porque nenhuma outra legislação temos onde essas mesmas palavras se achem definidas.

Ora, o art. 66 dessa lei diz que as câmaras municipais terão a seu cargo tudo quanto diz respeito à polícia e economia das povoações e seus termos, e nos diversos parágrafos desse artigo capitula muito minuciosamente todos os objetos que entre nós constituem a polícia e economia desses termos e povoações, isto é, a polícia e economia municipal.

Entre todos esses objetos, porém, nenhum há que por sua natureza se possa chamar judiciário.

O nobre deputado pela província de Minas Gerais, que sustentou o art. 1.º do requerimento em discussão, em uma das sessões precedentes disse-nos, porém, que as câmaras municipais podiam fazer posturas sobre a polícia judiciária, porquanto, pelo art. 81 da lei de

1.º de outubro de 1828, podiam deliberar sobre os meios de promover e manter a segurança dos habitantes do município, e porque pelo art. 66 § 4.º da mesma lei podiam prover por meio de posturas sobre as vozerias nas ruas em horas de silêncio, injúrias e obscenidades contra a moral pública.

E é isto que os nobres deputados chamam policia judiciária municipal! Assim, tomar certas medidas locais para a segurança dos habitantes de uma povoação ou termo, vedar certas ações que prejudicam essa segurança, debaixo de determinadas penas para os que as cometerem, impor uma pena pecuniária que não pode exceder de 30\$000, ou de prisão que não pode exceder a oito dias, são coisas que pertencem à policia judiciária!

O nobre autor do requerimento e o ilustre deputado pela provincia de Minas Gerais que o sustentou estão completamente equivocados. Mostraram palpavelmente que não têm a menor idéia do que seja policia judiciária. Descansem os nobres deputados; pela segunda parte do art. 1.º do projeto em discussão continuam as câmaras a poder prover sobre a segurança dos habitantes de seus municípios e sobre as vozerias e obscenidades que ofendem a moral pública, porque isso não constitui nem nunca constituiu a policia judiciária.

Nem sequer os nobres deputados refletiram sobre a significação da palavra — judiciária. — Não viram que o judiciário quer dizer o que pertence a juizo, à faculdade de julgar dos tribunais, ao que é feito por meio de justiça. É esta a significação que dão a esta palavra, Moraes, o dicionário juridico, o da academia, o de Boiste, e em que a tomam os juriconsultos, os políticos e todos.

A policia judiciária é, pois, aquella que constata a existência dos delitos, que reúne as suas provas e entrega os delinquentes aos tribunais encarregados de os punir. Os seus curadores são essencialmente gerais, pois que as suas regras não dependem de circunstâncias de localidades. Não pode ser municipal, porque esta depende daquelas circunstâncias, e é tão diversa quanto estas o são.

A nossa policia judiciária, quanto à nossa legislação moderna, encontrava-se nas leis de 6 de junho e de 26 de outubro de 1831, e hoje no código do processo, parte 2.ª, tit. 3.º, caps. 2.º, 4.º e 9.º

... Não há, pois, policia judiciária municipal; e como o absurdo que se encontra no art. 1.º do projeto consiste em a excluir, é evidente que não pode ser absurdo a exclusão do que não existe.

... Passarel agora ao art. 2.º do projeto.

De todas as formas de governo até hoje conhecidas, antigas e modernas, é a federativa aquella que é geralmente havida como a

mais complicada. As principais vantagens e qualidades da monarquia são a concentração do poder, a unidade e a força; a qualidade essencial do elemento federal é o fracionamento do poder; combinar estes dois elementos de modo que se não prejudiquem e destruam mutuamente é uma das coisas mais difíceis em política; todavia, da pouca leitura que tenho tido sobre essas matérias tenho concluído que, todas as vezes que se tratar de combinar o elemento monárquico com o federativo, deve-se ter em vista duas coisas: 1.º, conservar ao elemento monárquico todas as atribuições em que são necessárias centralização, unidade e força; deixar, pelo contrário, ao elemento federativo todas aquelas a cujo exercício não prejudica o fracionamento.

Uma outra circunstância se deve ter muito em vista, isto é, deixar a cada um dos poderes, geral ou provincial, aquela soma de atribuições que são necessárias para que cada um possa preencher o fim a que é destinado; é indispensável marcar com exatidão as raízes de cada um desses poderes, para que se não encontrem no mesmo terreno, porquanto os governos federativos são muito sujeitos a conflitos, e por isso, quando mal combinados, têm em si o germen da sua dissolução.

... A câmara fez-me a honra de nomear-me membro da comissão que tem de rever o código comercial; mas eu devo declarar francamente que, à vista da doutrina dos nobres deputados, vejo-me inteiramente embaraçado, e o mesmo há de acontecer a meus illustres colegas. O código do comércio, pois, tem de estabelecer as regras pelas quais se devem reger as transações comerciais e decidir as contestações que sobre elas se moverem; mas estas regras não de ser executadas por alguém; é pois indispensável que este código crie empregados, e que crie juizes. Mas pela doutrina dos nobres adversários do projeto, não podemos fazer, porque esses juizes e empregados vêm a ser provinciais. Poder-se-á encarregar a execução das regras do processo criminal aos únicos empregados que a 2.ª parte do § 7.º do art. 10 do ato adicional considera gerais? Isto é, poder-se-á encarregar aos empregados da administração da guerra ou da marinha, aos do correio geral, aos presidentes de províncias, bispos, comandantes superiores da guarda nacional, membros das relações, que são tribunais de 2.ª instância, e não existem em todas as províncias, ao tribunal supremo de justiça, que é um só em todo o império, ou às academias? Cuido que não. E como todos os empregados que existem na massa dos possíveis, sendo provinciais, somente podem ser criados pelas assembléias de província, não pode a assembléia geral criar juizes de primeira instância para as causas comerciais, não pode depois suprimi-los, não pode legislar sobre as suas atribuições.

Ora, há uma regra de hermenêutica, que nunca devemos seguir o sentido literal da lei todas as vezes que dele se segue um absurdo, em que consta evidentemente ser outra a intenção contrária à do legislador; esta regra não é minha, é de juristas muito acreditados, é de Heineccio, de Eckard, e outros que escreveram sobre as regras de interpretar. E poderá haver, Sr. Presidente, maior absurdo, poderá haver coisa mais contrária à razão e ao senso comum do que encarregar à assembléa geral de fazer leis, e pôr-lhe diante uma barreira que ela não pode superar? Logo, se houver outra inteligência que salve todos esses absurdos, todas essas incoerências, devemos segui-la.

... Persuado-me que, qualquer que seja a legislação que para o futuro tenha de fazer a assembléa quando expirar a lei da regência, não há de obrigar, certamente, as províncias a que venham buscar na corte nomeações para empregos de menor importância: porquanto a assembléa geral é composta de deputados das províncias, que não podem deixar de conhecer quão prejudicial seria isso, não somente às províncias, mas ainda mesmo à conservação da união.

... As razões em que se funda a doutrina do art. 3.º prendem estreitamente com aquelas que justificam o art. 2.º. O § 11 do art. 10 do ato adicional, que o art. 3.º do projeto interpreta, diz que pertence às assembléas legislativas legislar sobre os casos em que os presidentes poderão nomear, suspender e demitir os empregados provinciais, etc.; logo, há casos em que os presidentes não podem suspender ou demitir; mas quais serão esses casos, onde iremos buscá-los? Certamente naquela inteligência que deixa ao poder geral a ação indispensável sobre os empregados que têm de executar as suas leis. A assembléa geral pertence fazer os códigos; é indispensável, portanto, que possa criar os empregados que o não de executar, e legislar sobre a maneira de os nomear, suspender e demitir.

... A comissão das assembléas provinciais, quando organizou o projeto cuja redação se discute, não instituiu um exame acerca daquelas disposições que tinham sido julgadas ou não reformáveis; respeitou o que estava feito, não levantou uma mão temerária sobre essa arca de aliança, a constituição; mas todas as vezes que no ato adicional encontrou um artigo que podia ter duas inteligências, uma que importava a reforma de artigos da constituição e outra não, seguiu sempre a segunda inteligência, e creio que nisso observou inteiramente as regras da hermenêutica.

Se eu fizer um procurador dando-lhe um mandato para efetuar um contrato, se este depois de feito apresentar duas diversas inteligências, uma compreendida nos poderes que lhe foram dados, e outra, porém, que os exceda, certamente que se deverá adotar a primeira inteligência, porque nunca se deve presumir que a intenção do man-

datário fosse exceder os poderes que lhe foram dados, e de fazer uma coisa que não podia fazer.

Ora, a amplíssima inteligência que se quer dar ao § 11 do art. 10 do ato adicional importa a reforma do art. 102 da constituição, que deu ao imperador a atribuição de nomear magistrados; importa a reforma de outro artigo da constituição, que determina que os juizes de direito sejam vitalícios, e que não possam perder seus lugares senão em virtude de uma sentença.

Passarei ao art. 4.º ... O nobre deputado disse mais que queria a modificação das leis provinciais que têm exorbitado; mas quais são elas? Se acaso a revogação de uma dessas leis se puser aqui em discussão, quais podem ser os princípios em que o nobre deputado há de fundar-se para revogá-la à vista da doutrina que expõe no requerimento que mandou à mesa? Os nobres deputados que combatem e votam contra o projeto em discussão também não podem querer aquela interpretação que quiseram as administrações que eles sustentavam, isto é, a que dão às instruções de 19 de setembro de 1835, assinadas por um ilustre deputado da opposição, ex-ministro da justiça, o Sr. Limpo de Abreu, porque essas instruções, segundo já observou um ilustre deputado pela Bahia, contêm doutrinas idênticas à do projeto que se discute.

O que me assombra, Sr. Presidente, é a inconsistência que noto entre as opiniões que hoje se emitem e aquelas consagradas nas instruções citadas; eu deploro essa inconsistência. Que o homem chegado a uma idade mais adiantada, amestrado pelas lições da experiência, abandone aquelas opiniões que professara no verdor dos anos, é coisa muito ordinária e porque quase todos passamos, porém que em épocas tão próximas e recentes se abandonem assim idéias e princípios vitais, que se cometam inconsistências semelhantes acerca dos princípios os mais importantes da nossa organização política, é coisa que, em verdade, me assombra!

Eu deploro semelhantes inconsistências, e com tanto mais razão, porque elas enfraquecem a autoridade do poder, qualquer que ele seja, e a fé moral do país. A população habitua-se assim a não ter fé nem nas instituições nem nos homens; habitua-se a considerar esta casa como uma arena, em que os partidos encarniçados se disputam o poder sem curar nem dos princípios, nem do bem do País.

Passarei ao art. 5.º do projeto. Por este artigo, as assembléas provinciais procedem como tribunais de justiça quando têm de suspender ou demittir magistrados.

... O ilustre deputado por Minas, o Sr. Ottoni, argumentou contra o art. 5.º do projeto com argumentos de analogia tirados da

constituição de Nova Iorque. Já tive ocasião de observar que estes argumentos não procedem quando não há igualdade de circunstâncias; a nossa constituição é monárquica, e a dos Estados Unidos é republicana; as assembléias dos Estados da União têm uma amplitude de atribuições que não têm as nossas assembléias provinciais; os julgamentos políticos aí apresentam diversidade de garantias e modo de proceder. As palavras de que se servem as diversas constituições dos ditos Estados, e mesmo as da de Nova Iorque, são diferentes daquelas por que se exprime o ato adicional.

Ainda se o nobre deputado fosse procurar argumentos na constituição federal dos Estados Unidos para a constituição do império, poderia isso ter algum lugar, feitos os devidos descontos; mas o nobre deputado sabe muito bem que as constituições dos diversos Estados da União Americana são todas diferentes, e se formos a buscar argumentos nessas constituições, esses argumentos serão tão diversos, quanto diversas forem as mesmas constituições.

... Vamos ao art. 6.º. Este artigo foi censurado pelos nobres deputados, e a maneira porque o entenderam presta-o a essa censura. Este artigo propriamente não é para as assembléias provinciais, é para a assembléia geral. Sr. Presidente, a esta câmara têm vindo leis provinciais que têm demitido magistrados, e essas leis são concebidas por esta maneira: "Fica demitido o bacharel F. do cargo de juiz de..." Ora, a assembléia-geral tem, pelo art. 20 do ato adicional, de examinar e revogar aqueles atos legislativos provinciais que ofenderem a constituição. Como, porém, poderá examinar à vista do laconismo e maneira porque têm sido concebidos os atos que têm demitido magistrados, se eles são contrários à constituição. Como verificar se o julgamento foi proferido em virtude de queixa, e houve crime de responsabilidade, se o magistrado foi ouvido, etc.? Somente o poderá fazer se os atos que decretarem a suspensão ou demissão contiverem as declarações que o artigo do projeto em discussão exige.

Ora, esse artigo requer a declaração de todas as circunstâncias que podem dar a conhecer se houve ou não violação da Constituição. Esse artigo, portanto, tende a tornar real e efetiva uma atribuição da assembléia geral, que não é regimental para as assembléias provinciais como se quis considerar. Não estabelece regras pelas quais as assembléias provinciais se tenham de regular na ocasião em que impuserem a pena de suspensão ou demissão a algum magistrado; exige somente que quando redigirem os decretos ou sentenças de suspensão ou demissão, consignem neles as declarações necessárias, a fim de se reconhecer se houve ou não violação da constituição.

Dir-se-á, porém, que o magistrado demittido ou suspenso terá o cuidado de representar à assembléa geral, e de instruir a sua representação com os documentos que provem que a constituição não foi guardada. Mas pode também não representar, e a assembléa geral em casos semelhantes obra *ex officio*, sem que sejam necessárias representações, as quais além disso podem deixar de vir instruídas devidamente, ou acompanhadas de documentos truncados ou menos dignos de crédito.

Também o art. 7.º do projeto foi acusado de absurdo. (Lé.) Cumpre justificá-lo, porquanto a demonstração da exatidão da doutrina de cada um dos artigos do mesmo projeto e a refutação dos argumentos com que foram combatidos é a melhor demonstração de que não contém os absurdos que lhes são imputados.

... A doutrina deste artigo foi tirada das instruções de 9 de dezembro de 1835, dos avisos de 9 e 10 de dezembro de 1836, e de 10 de janeiro de 1837, expedidos pela administração de 12 de outubro. Nestas peças officiaes anteriores à administração de 19 de setembro se acha consignada a doutrina (que hoje se chama absurda) do artigo do projeto.

Diz-se que ella se não acha comprehendida no ato adicional. Se o presidente da provincia pode negar a sanção a um projeto porque ofende os interesses de uma provincia, porque a não poderá negar quando ofende a constituição, isto é, quando ofende os direitos de todas as provincias, de todo o império? O correctivo o mais eficaz, porque é o mais pronto, que o ato adicional estabeleceu para obstar as usurpações das assembléas provinciaes (é pois tendência natural dos corpos deliberantes e politicos exorbitar) foi a sanção dos presidentes das provincias.

... Resta, finalmente, o art. 8.º Este infeliz artigo tem sido um dos mais acrememente censurados, até o acharam extravagante. Diz elle: "As leis provinciaes que forem opostas à interpretação dada nos artigos precedentes, não se entendem revogadas pela promulgação desta lei sem que expressamente o sejam por ato do poder legislativo geral."

Admira-me, Sr. Presidente, que haja quem conteste a doutrina deste artigo. Talvez nasça essa admiração da curteza da minha intelligência.

Esta lei é uma lei interpretativa, e a respeito della não podem proceder inteiramente as mesmas razões que procedem a respeito de outras quaesquer leis ordinárias, que não contém declarações de leis anteriores, mas unicamente proposições, ou inteiramente novas ou evidentemente em contrario às daquellas leis.

... O projeto de interpretação contém princípios, consagra uma inteligência, pela qual, instituída uma comparação entre ele e as ditas leis, se conclui que estas ou aquelas exorbitaram. Mas é preciso instituir esse exame, e é ele muito melindroso. Há muitas leis provinciais que contém 20, 30 artigos ou mais, um ou dois dos quais somente exorbita. É mais pensável, portanto, instituir um exame, uma comparação entre a interpretação e essas leis, e o mesmo ato adicional incumbe esse exame à assembléa geral.

O art. 8.º do projeto de interpretação teve muito em vista a doutrina de um jurisconsulto muito respeitável, falo do célebre Bacon, chanceler de Inglaterra, no seu livro intitulado — **Legum Leges ou Tractatus de fontibus universi juris.** — Aí diz ele em um dos seus aforismos, que “ainda que as leis declaratórias não contenham palavras relativas ao pretérito, todavia elas se retraem ao pretérito pela mesma força da declaração. A interpretação, pois, acrescenta ele, não começa a vigorar da data da declaração da lei, mas toma-se como contemporânea da mesma lei”. Esta doutrina é seguida e havida como irrecusável por outros muitos jurisconsultos célebres e modernos.

Portanto, a interpretação do ato adicional vigora com o mesmo ato, incorpora-se com ele, faz parte dele. O ato adicional, porém, é constituição do império. Ora, o seu art. 20 dispõe que ao poder legislativo geral pertence revogar as leis provinciais que forem contrárias à constituição, logo, ao poder legislativo geral compete revogar as leis provinciais que forem contrárias ao ato adicional, logo, ao poder legislativo geral compete revogar as leis provinciais que forem contrárias à interpretação do mesmo ato. E é esta a doutrina do art. 8.º do projeto, é este o absurdo, é esta a extravagância!

... Finalmente, concluirei respondendo a uma observação que fez um ilustre deputado pela provincia de Minas Gerais (o Sr. Ottoni). Em tudo enxerga esse ilustre deputado o dedo do nobre ex-ministro da justiça. Esse nobre ex-ministro nenhuma ingerência teve na apresentação desse artigo, até votou contra ele, do que a câmara estará lembrada.

Está enganado o nobre deputado quando considera este artigo como filho de transações com os nobres deputados de Pernambuco, e principalmente com os Srs. Francisco e Sebastião do Rego Barros. Eu não sei se merecerei a honra de ser acreditado pelo nobre deputado; mas dir-lhe-ei, todavia, que lembrando-me em casa a doutrina do artigo, e parecendo-me conveniente, organizei com ela um artigo aditivo, trouxe-o para a câmara, apresentei-o aos meus ilustres colegas da comissão, os Srs. Andrada Machado e Barreto Pedroso, que o aprovaram e assinaram, e da Sala das Comissões foi logo trazido para a mesa.

Nenhuma transação houve, portanto, nem com os nobres deputados de Pernambuco, nem com os Srs. Rego Barros. Estes senhores têm muita nobreza de caráter, muita independência, para transigirem quando tenham princípios diversos, por semelhante maneira.

Algumas outras observações tinha eu a fazer, porém não tomei apontamentos, e não quero abusar por mais tempo da paciência da câmara. (6)

O SR. ANDRADA MACHADO — Sr. Presidente, o meu estado morboso, que até me devia dispensar de vir à casa, faria sem dúvida que eu não falasse na matéria que está em disposição, se não quisesse chamar à ordem o que dela se tem muito arredado.

... A ordem pedia que eu tratasse se havia ou não incoerência, contradição e absurdo entre os artigos que compõem a redação que se discute, e fá-lo-ei passando-os em resenha um por um.

Pelo art. 1.º votei eu: entendo que o adjetivo — municipal — se refere não somente à economia, senão também à polícia, e por conseguinte às assembleias provinciais não compete legislar sobre a polícia judiciária. Esta polícia não é mais do que um complexo das formas que se devem seguir para verificação do delito e seu perpetrador, seu comparecimento ante o juiz a lei lhe marca, e passos intermédios até final sentença. Esta definição é a mesma que a meu ver, com razão, deu o meu nobre colega da comissão de assembleias provinciais do ano passado. Ora, como na lei que serve de regulamento às Câmaras municipais nada lhes é atribuído a este respeito, é para mim clara a interpretação dada pela comissão.

Quanto ao 2.º e 3.º artigos, contra os quais votei, tenho o pesar de declarar à câmara que ainda estou na firme opinião que eles são perfeitas reformas, e que não poderiam ser feitas senão pelos trâmites da constituição. Se, pois, é absurda a inconstitucionalidade destes artigos, estou na persuasão que existe semelhante absurdo.

Quanto ao art. 4.º, votei para que não fossem incluídos na palavra — magistrado — que podia ser demitido pelas assembleias provinciais, os desembargadores das relações, e os membros do supremo tribunal de justiça; porque estando eles, na forma do ato adicional, fora da esfera da ação das assembleias provinciais, não concebia como, em virtude de um termo equívoco, estivessem sujeitos a uma ação que a lei não permitia; devendo, pelo contrário, ser entendido em harmonia com outro lugar do ato adicional que sobejamente os excluía.

Quanto ao art. 5.º, votei que as assembleias provinciais, quando decretavam a suspensão e demissão dos magistrados, deviam ser con-

(6) Sessão de 17 de julho de 1839. ACD, t. 1, 436-447.

sideradas como corpos judiciários. Eu via no artigo do ato adicional as três pessoas que constituem o juízo: o juiz, da assembléa; o autor, no queixoso que interpõe a queixa de responsabilidade; e o réu, no magistério de quem se ela interpõe, acrescentando a natural defesa que no mesmo ato adicional vem marcada.

Todavia reconheço que a questão não é de todo líquida: os senhores que defendem que as assembléas, quando decretam semelhante supressão, obram como corpo político, têm a seu favor a palavra — decretar — que em verdade não é sinônimo de — julgar.

Quando se diz decreto de juizes, é um ato de império, e não de jurisdição, a qual abrange propriamente que é — julgar —; demais, o têm a seu favor o que pratica a assembléa geral quando decreta a acusação dos ministros, em cuja decretação não intervém função alguma judiciária. Confesso, porém, que apesar disto me conservo na opinião que emiti.

Eu votei, Sr. Presidente, contra o art. 6.º, não porque duvidasse da justiça dos requisitos ali expendidos, mas porque cri, e ainda creio, que ele era uma perfeita invasão dos direitos das assembléas provinciais, às quais tão somente compete marcar as formas que se devem observar no exercício das atribuições que o ato adicional lhes confere.

Votei, Sr. Presidente, pelo art. 7.º, por me parecer que o art. 16 do ato adicional devia ser entendido em harmonia com o art. 20 do mesmo ato; não aparecendo razão alguma pela qual, de atos contemplados conjunta ou separadamente no processo da sanção, ficasse o mais essencial determinado pelo art. 15, e os mesmos essenciais contemplados no art. 16.

Nem eu posso conceber os perigos que antolham os outros Senhores Deputados de semelhante determinação. Parece mais conforme à razão que o juízo final da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de um ato pertença antes à assembléa geral que às assembléas provinciais, até por se dever supor maior grau de ilustração na assembléa geral, do que nas provinciais, considerando os elementos de que se elas compõem, e o mais pequeno círculo donde foi extraído.

Assinei, por fim, Sr. Presidente, e votei pelo art. 8.º, porque tendo passado artigos que eu reputava legislação nova, reforma perfeita, não podiam ter efeito senão para o futuro, e nunca tocar os atos antes de feitos, que nunca podiam ser destruidos sem especifica revogação. Os senhores, porém, que querem que todos os artigos sejam simples interpretação não podem desconhecer que é absurdo a conservação de atos que, segundo a interpretação que deram, são de fato nulos; porque é da natureza da interpretação ter efeito retroativo, e ferir a nulidade tudo quanto se acha feito no pensamento do legislador, de-

clarado na interpretação. Voto, portanto, que há absurdo na redação. (7)

O SR. ALVES MACHADO — Como o ato adicional foi adotado por votação nominal, e eu entenda (não digo que seja) que esta lei vai reformar, alterar o mesmo ato adicional, peço que a votação sobre este objeto seja também nominal. (Muitos apoiados.)

Decide-se que a votação seja nominal.

Põe-se a votos se na lei interpretativa há incoerência.

Votam pela afirmativa os Srs. Angelo Custodio Correia, Castro e Silva, Marinho, Quadros Aranha, Cerqueira Leite, Pedro de Alcantara, Otoni, Dias de Toledo, Costa Pinto, Limpo de Abreu, Floriano de Toledo, Alvares Machado, Coelho, Assis Coelho, Ferreira Pena, Albuquerque Cavalcanti, Coelho Bastos, Sucupira, Oliveira, Resende, Rego Monteiro, Vieira de Melo, Aureliano, Ferreira de Castro, Alencar, Ribeiro Duarte, Montezuma, Ribeiro de Andrade, Andrada Machado e Vergueiro: 30.

Votam pela negativa os Srs.: Calmon, Alvares do Amaral, Costa Miranda, Lima e Silva, Sousa Martins, Silva Pontes, Mendes dos Santos, Monte, bispo de Cuiabá, Tosta, Viana, Souto, José Gonçalves Martins, Torreão, Pacheco, Lemos, Navarro, Carneiro de Campos, Maria do Amaral, Sebastião do Rego, Francisco Gonçalves Martins, Pedreira, Bastos e Oliveira, Veiga Pessoa, Gomes Ribeiro, Dantas, Carvalho de Mendonça, Luiz Carlos, Carneiro da Cunha, Bandeira de Melo, Galvão, Casado, Monteiro de Barros, Melo Matos, Beleza, Encarnação e Silva, Clemente Pereira, Ferreira da Costa, Maciel Monteiro, Paulino, Santos Azevedo, Vaz de Campos, Carneiro Leão, Cavalcanti de Lacerda, Rodrigues Torres, Belisario, Miranda Ribeiro, Lourenço José Ribeiro, Nunes Machado, Moura Magalhães, Marcelino de Brito e Assis Mascarenhas: 56.

Consulta-se a câmara se há contradição. Decide pela negativa, pelo mesmo número de votos acima.

Consulta-se se há absurdo: decide-se igualmente pela negativa.

A redação é adotada para ser dirigida à outra câmara (8)

(7) Sessão de 20 de junho de 1839. ACD, t. 1, 493-494.

(8) Sessão de 26 de junho de 1839. ACD, t. 1, 547-548.

1. DEBATE DO PROJETO DE LEI DE
INTERPRETAÇÃO DO ATO ADICIONAL
NO SENADO, EM 1839.

a) 1.^a Discussão do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados.

Entra em 1.^a discussão o projeto de lei da Câmara dos Deputados, interpretando alguns artigos do Ato Adicional.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — ... Na sessão de 1836 pôs-se nesta Casa um projeto de lei interpretando alguns artigos do Ato Adicional, e, posto que seu ilustre autor expusesse as diferentes razões que recomendavam o projeto, cumpre notar que o Senado não quis que ele entrasse em discussão, sem o prévio exame, não de uma, mas de duas comissões; a de constituição e a de assembleias provinciais. (Peço à Câmara não perder de vista esta circunstância.) Estas comissões reunidas deram o seu parecer em principio de agosto, oferecendo um projeto de interpretação que foi aprovado e entrou em discussão. Achando-se este projeto em segunda discussão, no 1.^o de setembro, resolveu o Senado, por indicação de um de seus membros, que ficasse a discussão adiada até que viesse da outra Câmara o projeto que lá estava proposto sobre o mesmo objeto, que parece finalmente este projeto. E que deveríamos nós fazer para ir de acordo com os precedentes e com a decisão do Senado? Devíamos remeter o projeto às comissões reunidas de constituição e assembleias provinciais.

... Um dos Senadores que organizaram o projeto já não existe (o Marquês de Caravelas), mas seu nome nos será sempre caro, suas opiniões sempre respeitadas. Os demais membros dessa comissão estão presentes, e conquanto eu reconheça que a sua modéstia é extrema, não posso desculpar a nossa indiferença e o nosso esquecimento acerca dos seus trabalhos.

... Fundado nas razões que tenho exposto ao Senado, espero da sua retidão que seja benignamente deferido o requerimento que vou mandar à Mesa.

“Requerimento

Requeiro que o projeto que está em discussão seja remetido às comissões de constituição e assembléias provinciais para interponem o seu parecer, tendo em vista o projeto desta casa sobre interpretação do Ato Adicional, que ficou adiado em o 1.º de setembro de 1936. — **Marquês de Barbacena.**”

É posto em discussão o requerimento, ficando sustada a discussão do projeto.

O SR. MELO E MATOS — Sr. Presidente, se o nobre Senador apresentasse no seu requerimento circunstâncias novas, exigindo que, à vista delas, o projeto fosse à comissão como se havia requerido quando foi apresentado nesta casa, eu não desaprovava a sua idéia; mas o certo é que ele não apresenta nenhuma circunstância nova, e a Câmara já decidiu em sua sabedoria que o projeto não devia ir a comissão alguma; e sendo assim, de que serve um novo requerimento para esse fim?

O SR. A. ALBUQUERQUE — O nobre Senador que impugna o requerimento afirma que não se disse nada de novo, mas eu creio que tudo quanto se apresentou é inteiramente novo, porque as razões que agora se apresentam não foram produzidas na outra discussão.

... Eu ainda hoje é que li o projeto; não sei como se não quer que ele passe por aclamação.

O SR. VASCONCELOS — ... Segundo minha opinião, não há matéria que tenha sido objeto de tantas meditações, de tantas reflexões da parte das duas Câmaras, e que por tanto tempo tenha ocupado a sua atenção, como esta de que se trata. Não tinha ainda o Ato Adicional a duração de um ano, e já os ministros da Coroa ponderavam às Camaras a necessidade de se interpretar o Ato Adicional, não vagamente, mas apontavam a palavra, a proposição, o artigo que precisava ser interpretado; e felizmente eu tenho a meu favor o apoio do nobre ex-ministro com quem eu estou em divórcio perfeito, e oxalá que, enquanto eles professarem as novas opiniões que adotaram, nosso divórcio seja eterno. Referirei em meu abono, entre outras, as palavras do nobre senador pela província da Bahia, e peço licença a V. Ex.^a (dirigindo-se ao Presidente) para proferir o seu nome: é um nobre ex-Ministro da regência trina, o Sr. Alves Branco. Ele exprimiu-se, no seu relatório que apresentou às Câmaras em 1835, da maneira seguinte: [Lê trechos dos relatórios de 1835 e 1836 dos ministros da justiça Srs. Alves Branco e Limpo de Abreu, já transcritos no debate da Câmara.]

Os sucessores destes ministros tiveram a mesma linguagem, não tem havido um só ministro que não tenha pedido a expliação dos mesmos artigos de que se ocupou a Câmara dos Deputados.

... Lerei aqui uns apontamentos sobre a legislação que tem sido feita pelas assembléias provinciais, e ver-se-á como estamos construindo uma torre de Babel: (Lê.)

Ora, senhores, prossegue o orador, de tantas leis contrárias à Constituição, temos somente revogado seis, segundo a minha lembrança. A desordem em que está a administração, principalmente a da justiça, por causa destas leis, é conhecida de todos, tem se reconhecido a necessidade de explicar tais artigos; e que remédio se dá a este mal? Ir à comissão? A comissão não dará o seu parecer senão daqui a 2 ou 3 meses; eu pediria todos os dias nesta Casa que a Comissão apresentasse o seu parecer; mas estou certo de que não o poderá fazer senão passado este tempo.

... Voto contra o requerimento, ... por não achar dificuldade em matéria que todos, mais ou menos, têm examinado, desde que se publicou o Ato Adicional, e desde que o Governo reclama a interpretação dos mesmos artigos.

O SR. ALMEIDA DE ALBUQUERQUE — ... Disse-se que tem havido leis contraditorias em todas as Províncias: é mais uma razão de muito peso para que se remeta o projeto à comissão. Não creio que o projeto vá morrer nela, como se parece recear; mas eu persuado-me que os nobres membros da comissão têm tanto patriotismo como o nobre Senador, e, conhecendo muito bem o perigo em que nos achamos, não hão de demorar o negócio.

... **O SR. HOLANDA CAVALCANTI** — Não confessais vós mesmos que, depois da reforma da Constituição, tem havido ordem no Brasil? Os acontecimentos do Pará e do Rio Grande, porventura, foram por causa da reforma? Não foram por causa da inteligência que se lhe deu? (Apoiados.) Mas veio-se com o argumento de que se tem bolido em artigos não reformados; aonde quereis ir? Não sabeis vós que a primeira autoridade do país é nomeada em virtude da lei da reforma, e que nessa lei algum artigo haverá que na Constituição não foi mexido? Ah! Sr. Presidente, eu confesso que não posso tolerar que se chame anarquia o procedimento de certos brasileiros, quando vejo proclamar no santuário do Corpo Legislativo como legítimos, princípios que o não são.

A questão é simples, há dois princípios, o de conservação, e o revolucionário; escolhei. Se quereis o revolucionário, fazei leis a todo momento, alterai tudo quanto há de sagrado, não vos importando com o estado do Brasil; mas se quereis o da conservação, tende fé nas vossas instituições, tende fé nos brasileiros, e observai que essas excentricidades, que essas exorbitações são filhas de erros passados; refleti que só o tempo pode sanar estes males, que só uma boa administração, que confie nas instituições do Brasil, poderá fazer cessar

estes pequenos desvíos que há em um povo inteiramente novo, como nós somos na adoção de um governo tão sábio como o que resulta das nossas instituições.

... O SR. VASCONCELOS — ... O que contém a proposta da Câmara dos Deputados? Explicações de alguns artigos constitucionais obscuros, que têm dado lugar à confecção de muitas leis provinciais, e que comprometem toda a legislação, e por conseguinte toda a ordem do país. (O Sr. Alencar faz sinal de desaprovação.) Ora, o Sr. segundo-Secretário parece que não poderá duvidar destas verdades, bem que se mostre muito indignado contra esta interpretação.

Quisera que os nobres Senadores passassem a examinar comigo artigo por artigo esta proposta; mas não querem a discussão dela, temem-na, querem que vá para a comissão, e cante-se o **Subvenite**.

Eu não posso dispensar-me de fazer algumas reflexões sobre vários artigos, visto que o discurso do nobre Senador, inculcando que este projeto destrua o Ato Adicional, poderá fazer crer a alguém que ele contém alguma disposição que não tenda a conservar e consolidar no país o Ato Adicional. Uma só disposição não há no projeto que não tenda a este fim; e é, portanto, digno do Senado dar-lhe o seu voto, por isso que o fim é declarar as obscuridades do Ato Adicional, fazê-lo praticável, sem nenhuma ofensa e quebra dos direitos da União, sendo este o melhor meio de consolidá-lo.

Poder-se-à consolidar o Ato Adicional, se não forem explicadas as dúvidas que oferece, se elas derem origem a medidas prejudiciais às províncias, se elas impossibilitarem o Governo geral de cumprir com seus deveres, como acontece presentemente? É o que ninguém dirá. Todos reconhecem que a ambigüidade de uma lei pode ser origem de muitos males, e que aquele que a quer aclarar não é inimigo dela, mas quer conservá-la.

... Sr. Presidente, eu tive escrúpulos muito graves de reformar a Constituição do Estado, bem que, fazendo parte do gabinete de 1831, julgasse que essa promessa, feita pelo Governo, poderia contribuir muito para embarçar o carro do que então se chamou revolução. Na Câmara dos Deputados, fui nomeado membro da comissão das reformas; recusei esta missão, alegando que não a podia desempenhar. A Câmara não quis aceder à minha súplica, mas eu tanto receava escrever uma palavra reformando a Constituição que, em 1830, no fim da sessão, na presença de um nobre Senador, que era então ministro da Fazenda, eu dizia que a Constituição se devia observar tal qual; dizia que eu a venerava até nos erros, se algum continha.

... O SR. HOLANDA CAVALCANTI — Sr. Presidente, quando em 1830 o nobre Senador sustentava a Constituição, até em seus erros,

achava-se comigo, e eu até nem achava conveniente que se falasse mal da Constituição, antes de se ter feito a sua reforma: a lei da reforma passou, e hoje cumpre-me respeitá-la.

... Quando passou a necessidade da reforma, eu julguei-me obrigado a concorrer para satisfazê-la, e me dirigi a meus amigos, para fazermos este projeto de reforma que se acha impresso, e que foi assinado por 25 ou 26 membros; veja-se esse projeto e compare-se com o que passou: eu não digo que ele é melhor do que o aprovado, porque hoje para mim o melhor é o que passou.

O SR. VASCONCELOS — Eu não queria que passassem as idéias desse partido a cuja testa se achava o nobre Senador, e isto porque porque entendia que não eram compatíveis com a União, com o estado do Brasil, com a sua civilização, como o nobre Senador pretendia. Ora, instando eu para que se explique, para que se interprete o Ato Adicional segundo a natureza e índole do nosso governo, parece que não tenho abandonado um só desses princípios, estou sempre o mesmo; e, em vez de me fazer uma tão séria acusação de versatilidade, devia o nobre Senador admirar a minha coerência: hoje sou o mesmo que em 1834, inimigo de todas as reformas precipitadas, sofrendo não pequenas agressões da parte dos amigos do nobre Senador, por não querer dar à reforma essa amplitude que ele julgava então necessária para a felicidade do Brasil.

Eu, Senhores, quisera que se me fizessem acusações a respeito desse projeto que eu apresentei: eu sou empenhado mais que ninguém na conservação do Ato Adicional entendido segundo os princípios da ciência e segundo reclamam as necessidades públicas, isto é, entendido tal qual ele foi apresentado; quem pode ser mais interessado na conservação de um ato (e de um ato tão importante) do que aquele que teve grande parte nele? Quererei eu suicidar-me?

... Agora, Sr. Presidente, passarei a examinar se os recelos que com tanta desteridade o nobre Senador procurou espalhar sobre o projeto que se discute; se o medo que ele procurou incutir no futuro que nos aguardava, destruído que fosse o Ato Adicional, tem algum fundamento: esse medo para mim já se esvaneceu. Eu tenho por infalível que o nobre Senador não leu ainda o projeto da Câmara dos Deputados; se o tivesse lido, era impossível que entendesse que não merecia as simpatias e aprovação de um corpo conservador como é o Senado.

O Art. 1.º contém uma doutrina muito clara, muito exata, e cuja explicação é pedida por todo o Brasil. O § 4.º do art. 10 do Ato Adicional autoriza as Assembléias provinciais a legislarem sobre a policia e economia municipal, dependendo de propostas das Câmaras Municipais; algumas assembléias provinciais entenderam

que a palavra — policia — não era limitada pela voz — municipal — que havia no mesmo parágrafo.

Ora, um nobre Senador por Pernambuco (o Sr. Almeida e Albuquerque) menoscabou esta exposição, ou antes explicação, admirando-se, e pedindo ao Senado que se admirasse, de que uma lei viesse declarar que o adjetivo municipal concordava com o substantivo policia; ora, se a Câmara dos Deputados submetesse à aprovação do Senado semelhante matéria, eu a rejeitaria também, seria um despropósito; mas não é esta a questão e por isso é que eu entro em dúvida se os nobres Senadores têm lido o projeto que se discute.

... Senhores, a hora é dada e eu desejava justificar cada um destes artigos; se não se votar hoje, e V. Ex.^a me fizer a graça de continuar a dar-me a palavra, em outra sessão eu vingarei o projeto das agressões que se lhe têm feito. (1)

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO — Eu também estou persuadido da necessidade de se interpretarem certos artigos do Ato Adicional. Como legislador, algumas vezes me tenho visto embaraçado sobre a sua verdadeira inteligência; e daqui concluo eu que a matéria é muito ponderosa, mormente para o Senador, porque ele não poderia por si só achar a interpretação verdadeira, visto que não entrou na confecção da lei.

Não acontece o mesmo a respeito da Câmara dos Deputados, porque nessa Câmara existem muitos deputados que tomaram parte na discussão do Ato Adicional, e podem com facilidade conhecer qual foi em tal ou tal caso a mente do legislador.

... Porque veio este projeto da outra Câmara, segue-se que o Senado deva atirar com a sua obra para o lado? Eu entendo que não. Diz-se que todos temos conhecimento da matéria; eu tenho lido um e outro projeto, porém, não me acho habilitado, como desejaria, para poder votar com acerto; e estando eu neste caso, pode acontecer o mesmo a respeito de outros Srs. Senadores. Persuadido, pois, de que o Senado deve obrar com toda a prudência, quando se trata de interpretar a Lei fundamental, quero que o projeto vá a uma comissão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Como pretendo votar contra o requerimento de ir o projeto à comissão, vou expender as razões que tenho para assim votar. Eu tive a honra de ser membro dessa comissão mista, na qualidade de membro da comissão de legislação. O nobre Senador disse, propondo o seu requerimento, que até por honra aos membros dessas comissões reunidas, que então deram o

(1) Sessão de 6 de julho de 1839. AS, t. 2 (ed. 1913), 96-112.

seu parecer, era preciso que agora se mandasse este projeto às mesmas comissões.

Ora, essas comissões constavam de membros dos quais alguns são hoje mortos, e outros se acham na casa; o parecer que foi dado declarava que a discussão do projeto ficasse adiada para quando viesse matéria análoga, de que se então tratava na outra Câmara. Ora, é chegada a ocasião da remessa da matéria de que se ocupou aquela Câmara. O que resta pois a fazer-se? Discutirem-se os dois projetos.

Parece, portanto, que se não honram os membros que deram esse parecer, mandando-se a matéria a outra comissão; fazendo-se tal remessa seria positivamente uma maneira muito estranha de se honrar aquela comissão, porque assim se ia desprezar o seu parecer, exigindo-se outro sobre a mesma matéria. Ora, que resultado pode produzir o novo parecer? Além da perda de tempo, vem tornar o negócio ainda mais complicado, porque temos de ter em vista o projeto vindo da outra Câmara, o parecer que já existe dado por uma comissão da Casa, e um terceiro objeto, que é outro parecer que há de ser dado em consequência do requerimento, por outra comissão da Casa, a qual pode muito bem desprezar as idéias da comissão passada.

... Eu concordo com os nobres Senadores que consideram a matéria como sendo de suma importância; ela é reclamada pelas necessidades públicas, e temos ainda demais uma outra razão, além da nossa própria convicção, e é as requisições que se têm feito à Assembléa Geral. Em 1835, um nobre Ministro da Justiça apresentou o seu relatório às Câmaras, requisitando a interpretação do Ato Adicional; os ministros que lhe sucederam continuaram sempre a instar pela interpretação. O Trono, na sua fala de abertura da Assembléa Geral, pede que se trate deste negócio como de uma necessidade urgente e reclamada pelas circunstâncias em que se acha o país.

O SR. ALENCAR — ... Sr. Presidente, este negócio é, com efeito, da maior importância; não se trata de nada menos que de interpretar a Constituição do Império, ou o Ato Adicional, que é uma parte dela. Outros há que entendem que se trata de reformar o Ato Adicional, e eu cuido que não é cousa muito fácil o traçar a linha entre o que é interpretação e o que é reforma de uma lei. Por mais que se tenham estudado as regras de hermenêutica jurídica, sempre se tem encontrado dificuldades para determinar qual é o ponto em que finda a interpretação e principia a reforma, e creio que isto é ainda motivo de dúvida, porque, em todas as nações onde se tem estudado melhor a inteligência do governo constitucional, se

tem tirado aos magistrados a atribuição de interpretar as leis, para dá-la aos legisladores.

No Brasil, é unicamente à Assembléa Geral que compete essa atribuição da interpretação, e não de reforma; essa faculdade está bem definida na Constituição, e bem dada ao Corpo Legislativo; no caso presente, porém, há uma cousa que considerar, e é que a interpretação de que tratamos não é a interpretação de uma lei ordinária, a qual pode ser emendada e reformada pelos legisladores ordinários, é a interpretação de uma lei constitucional, e por isso nos cumpre fixar o que é rigorosamente interpretação. E ainda que apareçam alguns inconvenientes, que pela interpretação não possamos remediar, devemos deixá-los subsistir e procurar o outro recurso que nos deixou a Constituição, isto é, a reforma das leis pelos mesmos trâmites porque elas foram feitas, e não estender a faculdade de interpretação ao ponto de reformarmos o que está nas atribuições dos legisladores ordinários.

Isto posto, é muito conveniente que o projeto volte à comissão, para que ela, examinando-o bem e combinando os seus artigos com os artigos do Ato Adicional, a que se refere, nos possa traçar uma linha em que se fixe a interpretação.

... Demais, o Senado nunca foi precipitado, os seus mais pequenos trabalhos são feitos com muita madureza; e assim o exige o regimento da casa no processo das discussões.

Discutindo-se este projeto na outra Câmara, ouvi dizer a alguns Deputados, que notavam nele algumas falhas, que esperavam que o Senado corrigisse algumas faltas que nele havia, a fim de que apparecesse uma obra digna da Assembléa Geral, e não se fosse dar causa a suscitar novos abusos.

... A Comissão deve refletir sobre isto, e apresentar as emendas que entender serem precisas, não só supressivas, como aditivas. Este é o meu voto.

O SR. LOPES GAMA — ... Senhores, quando se trata de discutir uma lei nova, quando se trata de discutir uma lei que vai alterar as disposições de uma legislação complicada, espalhada, e sem nexos ainda, admito a necessidade de ir a alguma comissão para consultar as diferentes disposições que se não encontram em uma só lei; mas o caso é muito diferente, quando se trata de uma disposição que veio da outra Câmara, que não contém, por assim dizer, disposições algumas estranhas, e antes se refere a tudo que é conhecido pelos legisladores.

Eu penso que nenhum de nós tem deixado de ler o Ato Adicional; todos temos dele conhecimento. Assim, quando se apresenta

um projeto de lei que tem por fim unicamente explicar o sentido de uma ou outra palavra, e conciliar disposições que são absurdas ou contrárias ao Ato Adicional, se um Senador não tiver capacidade para avaliar, por essas mesmas razões que já conhece, se deve sustentar ou rejeitar a proposição da outra Câmara, depois de ler o parecer da comissão não ficará mais orientado.

... Voto contra o requerimento, por nos trazer um adiamento indefinido.

O SR. VERGUEIRO — Já quando se tratou de mandar imprimir o projeto, fui de opinião que antes disso fosse à comissão; portanto não admirará que continue na mesma opinião, mormente quando aparecem razões novas, que não foram produzidas nessa ocasião:

... Havendo a este respeito trabalho da comissão, feito há dois ou três anos, deve-se tomar em consideração, e não occuparmo-nos unicamente do projeto que veio da outra Câmara, sem que seja sujeito a um exame. Do contrário, seria dizer **amen** a tudo quanto nos é remetido da outra Câmara. Eu creio que pede a dignidade do Senado que não procedamos de tal modo, e da demora do exame da comissão não pode resultar dano algum, nem sei que desordens tenha havido pela falta de interpretação. Alguns negócios, sim, poderiam ter caminhado melhor; desordens, porém, não tem havido, porque as províncias até se têm sujeitado a portarias do Governo, que têm suspendido leis provinciais (**apoiado**); têm-se sujeitado as províncias a portarias dos ministros, que em seu alto poder entendem que podem suspender a execução de leis provinciais, e elas não relutaram contra este ato arbitrário...

“Requerimento

Requeiro que, em lugar das comissões de Constituição e de Assembléas Provinciais, se nomeie uma comissão especial. — **Vergueiro.**”

O SR. ALVES BRANCO — Sr. Presidente, não obstante estar já suficientemente discutida a matéria, direi alguma cousa, por isso que fui a isso provocado na sessão passada pelo nobre Senador o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcelos.

A questão é se o projeto que interpreta o Ato Adicional deve ir às comissões de constituição e assembléas provinciais antes de ser discutido. Eu voto que vá à comissão pelas razões que se tem apresentado na casa e que me parece não foram combatidas. Trata-se da Constituição do Estado, trata-se de fixar a inteligência de alguns de seus artigos; e a importância da matéria exige que ela seja bem meditada, perfeitamente elaborada, de modo que nem ao menos possa haver desconfiança de que houve precipitação.

Ao lado dessa importância há de mais a mais na Casa uma representação feita pela Assembléa de uma das províncias mais consideráveis do Império contra essa interpretação, a que também ajuntarei a opinião de alguns Senhores deputados, de que a última redação do projeto de interpretação, de que tratamos, envolve absurdo, o que tudo é mais que bastante para convencer-nos da necessidade de fazer passar o projeto pelo exame de uma ou mais comissões da casa, antes que entremos na discussão de seus artigos. Tem-se dito que com isso se vai enterrar o projeto na comissão; mas esta objeção envolve injúria muito injusta, não só contra as comissões, mas também contra a Casa.

... Não quero uma interpretação precipitada do Ato Adicional no Senado, cujo primeiro dever é evitar toda a precipitação; é demorar a lei quanto for possível, para que ela saia com perfeição depois de bem meditada; é esta a natureza do Senado, da Câmara revisora de todos os atos legislativos. Não quero que o Senado entre já na discussão de todos os artigos que vieram da Câmara dos Deputados, quero que uma comissão trabalhe sobre eles, desenvolva algumas razões para mostrar se estes artigos de interpretação devem ou não passar, se são ou não uma verdadeira interpretação, ou se não envolvem uma reforma; quero que se dê tempo aos membros da Casa para meditem sobre a matéria.

... Dá-se por discutido o requerimento do Sr. Marquês de Barbacena, e, posto à votação, não passa.

O Sr. Presidente declara que se acha sobre a mesa um projeto interpretando o art. 10 do Ato Adicional, que ficara adiado enquanto não viesse matéria idêntica que se tratara na Câmara dos Srs. Deputados; por conseguinte declara que o dará conjuntamente para a ordem do dia, depois de impresso.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE (Pela ordem) — O que se aprovou foi que o projeto não fosse às duas comissões, mas sobre a Mesa há um requerimento do nobre Senador, o Sr. Vergueiro, para que se nomeie uma comissão especial, e entendo que não está prejudicado.

Julgando-se não estar prejudicado o requerimento do Sr. Vergueiro, é posto a votos e não passa.

O SR. CASSIANO (Pela ordem) — Pergunto ao Sr. Presidente, se o projeto que veio da Câmara dos Srs. Deputados está em discussão?

O SR. PRESIDENTE — Está em primeira discussão.

O SR. VASCONCELOS — Sr. Presidente, pretendo ser breve; pedi a palavra só para dar algumas explicações. Um nobre Senador por Pernambuco disse que este projeto era obra minha.

O SR. A. ALBUQUERQUE — Eu não asseverei, só perguntei.

O SR. VASCONCELOS — Devo declarar-lhe que não é, e muito me honraria se eu fosse o seu autor; mas aproveito esta ocasião para mostrar como a ex-oposição da Câmara dos Deputados, que foi por muitas vezes censurada nesta Casa, atribuindo-se-lhe o intento de derrubar o governo, procedeu em questões desta natureza. Ela em matérias tais não tinha partido, dizia que se devia entender a Constituição tal qual era; e a prova disto achar-se-á neste mesmo projeto. Foi ele apresentado a 10 de julho de 1837, tempo em que os seus membros faziam oposição ao gabinete então existente; e para se não ficar em dúvida de quem são os membros da comissão da Câmara dos Deputados que ofereceram este projeto, eu lerei os seus nomes: — Paulino José Soares de Souza, Miguel Calmon du Pin e Almeida, e Honorio Hermeto Carneiro Leão —; todos membros dessa oposição que aqui se tem muito censurado, e que, entretanto, ofereciam ao poder de então, à administração que eles combatiam, toda a matéria deste projeto que hoje se tem querido considerar como obra de partidos.

Outro nobre Senador também por Pernambuco afirmou que eu tinha mudado de opinião, e disse outras cousas muito triviais com que julga deprimir os seus adversários, mormente na falta de razões mais ponderosas. Eu digo só ao nobre Senador que podia também exprimir-me do mesmo modo e até particularizar-me; mas eu penso que ninguém poderá dizer a meu respeito que sustento doutrinas contrárias às opiniões que emiti na discussão do Ato Adicional.

... Bem longe de adotar a opinião do nobre Senador, de que a interpretação não é necessária, eu a considero de absoluta necessidade e urgência. O nobre Senador diz que se deve esperar mais algum tempo, que se deixem consolidar as instituições do país; e até parece que invocou em seu auxilio os estilos americanos. Eu concordo com o nobre Senador de que devemos empenhar todas as nossas forças em consolidar as nossas instituições; mas, quando a experiência mostra a necessidade de interpretações e explicações para se consolidarem as instituições, eu seria contraditório se me recusasse a elas. Ora, a necessidade da interpretação para consolidar nossas instituições não é objeto para mim de dúvida; e quando o nobre Senador se der ao trabalho de mostrar que os artigos desta proposta não têm por fim consolidar, eternizar o Ato Adicional, então esforçar-me-ei para dar-lhe uma resposta satisfatória.

O nobre Senador procurou por todos os meios desviar o Senado de interpretar o Ato Adicional; até disse ou deixou antever que, havendo dúvidas sobre a sua legalidade, esta interpretação ia removê-las e iria legitimá-lo. Ora, esta opinião eu não me animo a combatê-la; a sua exposição basta para que seja desatendida; nem era por este Ato que se deu a sanção à Lei de 12 de agosto de 1834; em muitas circunstâncias o Senado tem expressamente reconhecido o Ato Adicional como Constituição do Estado; todas as leis de orçamento, e muitos outros atos, mostram que o Senado tem sempre entendido como legal, como parte da Constituição, o Ato Adicional.

... Sr. Presidente, todas as outras objeções que se produziram contra esta proposta em discussão hão de ter ainda mais vitoriosa refutação, porque ela é uma das obras mais perfeitas que têm saído das mãos dos legisladores brasileiros. Ela tem tido muitos inimigos que a têm agredido, mas todos sucumbem à menor defesa que se faz da proposta. A hora é dada e eu devo parar aqui. (2)

O Sr. Presidente, tendo de tomar parte na discussão, convida o Sr. Vice-Presidente a ocupar a cadeira.

O SR. FEIJÓ — Sr. Presidente, emitirei a minha opinião sobre este projeto. Eu acho que ele não é só inútil, como anticonstitucional e até anárquico; e farei toda a diligência para provar isto. É inútil porque o que se pretende com este projeto é fazer com que as Assembléias Provinciais acertem melhor na inteligência do Ato Adicional, e não usurpem atribuições que lhes não competem; mas este projeto, quanto a mim, não sana esses males, não os remedeia, porque o Senado não quis que o projeto fosse a uma comissão, para que, à vista dos erros cometidos pelas Assembléias Provinciais, se soubesse de que maneira devíamos fazer a interpretação, e quais os artigos que dela precisavam.

A interpretação trata de artigos que se não referem a atos praticados pelas Assembléias Provinciais com excesso; e por isso, referirei alguns fatos que me parecem não estarem na letra do Ato Adicional, para mostrar que esta interpretação não pode embaraçar que continuem a ser praticados. Referirei, pois, alguns atos da Assembléia da minha Província, da qual tenho maior conhecimento.

A Assembléia da Província de São Paulo condecorou uma vila com o título de cidade; neste seu ato não fez mais que imitar o procedimento de muitas Assembléias Provinciais. Mas, perguntarei, qual é o artigo em que elas se fundam para concederem títulos, condecorações, etc. Eu vejo que a Constituição declara que essa atribuição só é permitida ao Poder Executivo, e o art. 1.º do projeto que está

(2) Sessão de 8 de julho de 1839. AS, t. 2, 113-134.

em discussão contém alguma disposição da qual as Assembléas Provinciais possam entender que não podem conceder tais títulos? Não, certamente.

O que eu observo é que elas poderão argumentar com o procedimento da Assembléa-Geral, porque, se as Assembléas Provinciais têm usurpado poderes, têm aprendido isso com a Assembléa-Geral, a qual já tem concedido títulos, e até mesmo condecorações, quando, pela Constituição, essa atribuição é dada ao Poder Executivo somente. Se, pois, as Assembléas Provinciais têm exorbitado, que grande crime é esse quando a Assembléa-Geral se tem arrogado igual direito? O seu procedimento foi por imitação e não por má inteligência.

Há pouco tempo, a Assembléa de minha Província concedeu uma pensão, porque em um ato seu determinou que um professor Fulano de tal tivesse mais tanto de gratificação; ora, eu considero que isto não é outra cousa mais que uma pensão, e assim o considero todas as vezes que se dá a um individuo qualquer dinheiro, e não ao lugar, ao emprego que exerce. Mas nisto ainda a Assembléa Provincial aprendeu com a Assembléa-Geral, porque ela tem por si mesmo iniciado pensões, quando a iniciativa deveria vir do Poder Executivo. Nisto, portanto, também obrou por imitação, e não porque entendesse ou interpretasse mal o Ato Adicional. Outros atos há da Assembléa da minha Província que não tenho presentes.

Tenho lido atos de outras Assembléas Provinciais em que têm havido resoluções que mandam que o Presidente da Província nomeie a Fulano de tal para tenente da Guarda Municipal; e qual é a interpretação que está neste projeto, que embarace ato semelhante? Nenhuma; mas nesse procedimento da Assembléa Provincial não houve senão espirito de imitação do procedimento da Assembléa-Geral, que se tem intrometido em dar patentes, e até mesmo nesta Casa se tem declarado que Fulano de tal é capitão, major, etc. O que houve, portanto, foi espirito de imitação, e não má intelligência do Ato Adicional. A assim mesmo como se têm praticado estes atos, se têm praticado outros muitos por espirito de imitação do procedimento da Assembléa-Geral, e não por má intelligência que se tenha dado aos artigos do Ato Adicional.

Se eu tivesse em minha mão um relatório, que aqui nos apresentou um nobre Senador, dos atos arbitrários praticados pelas Assembléas Provinciais, poderia mostrar que eles não foram praticados por falta de interpretação do Ato Adicional, mas por imitação do procedimento que tem tido a Assembléa-Geral ou por exorbitância do mesmo ato.

O que cumpre, pois, é que a Assembléa-Geral cuide ou trate de revogar esses atos provinciais que estão fora das raías que a Cons-

tuição marcou às Assembléias Provinciais, e não se occupar da interpretação de artigos sobre os quais não tem havido dúvida alguma, e que, a meu ver, por este projeto ficam mais mal explicados do que se acham no próprio Ato Adicional. Portanto, creio ter demonstrado que o projeto é absolutamente inútil.

... Mostrarei agora como o projeto é anticonstitucional. Senhores, eu estou persuadido que se fôssemos examinar todo o Ato Adicional, muitos artigos acharíamos que seriam talvez julgados nulos a princípio por não estarem concordes com a lei que autorizou a reforma da Constituição; mas já não é ocasião disso: essa ocasião foi quando a Câmara dos Deputados enviou ao Senado a lei da reforma. Então ele devia dizer: Não estou conforme em tais e tais artigos, porque eles excedem os poderes que vos foram conferidos. Mas não se fez isso, talvez por prudência; julgou-se que a Câmara dos Deputados representava a vontade nacional, e não se quis ir contra a sua opinião; ninguém argumentou contra isso, e o assentimento geral da Nação ao Ato Adicional tem legitimado essas disposições.

Mas agora está-se talvez arrependido do que então se fez, e para esse fim se apresenta um meio com que eu me não posso conformar, e reputo anticonstitucional; quer-se que alguns artigos que não estão bem feitos, ou que não convêm do modo por que estão concebidos, tenham uma nova forma, e desta sorte, com o nome de interpretação, reformá-los, o que é contra a Constituição, e é supor que as Assembléias Provinciais são compostas em sua maioria de pessoas estúpidas.

... Mostrarei, finalmente, que o projeto é anárquico. É anárquico, e por quê? Porque vai produzir a anarquia, ensinando os povos a resistirem a todos os atos que lhes parecerem anticonstitucionais. Diz o projeto: "O artigo 16 do Ato Adicional compreende implicitamente o caso em que o Presidente da Província negue a sanção a um projeto, por entender que ofende à Constituição do Império." Já se acham marcados na Constituição os dois casos em que o Presidente deve recusar a sanção, e não pode a Assembléia-Geral arbitrariamente acrescentar outros.

Sr. Presidente, eu declaro francamente ao Senado que, se eu fora membro da Assembléia Provincial, obrigado por um artigo do Ato Adicional a vigiar na guarda da Constituição, me oporia a esta interpretação, por atentar contra a mesma instituição. Eu próprio, na Assembléia Provincial, quando o Governo central nomeasse um Juiz de Direito em contradição com a lei provincial que desse esta faculdade ao Presidente da Província, votaria para que se eliminasse do orçamento o ordenado desse Juiz intruso; e quando ainda assim continuasse no emprego, que se suprimisse a comarca, ane-

xando-a à vizinha; e quando nem assim o Presidente executasse a lei provincial, que se lhe negasse dinheiro e forças para governar a província: era o meio constitucional de que me valeria para obrigar o Presidente a obedecer as leis provinciais.

Ora, o resultado que teria este procedimento era, pelo menos, um cisma na Província, obedecendo uns ao Presidente e outros à Assembléia Provincial; e será conveniente este estado? Não bastam tantos elementos de discórdia espalhados por todo o Império? Não basta este princípio de resistência consagrado no nosso Código? Queremos levar este facto para incendiar as Províncias? O Deputado provincial que resistir a esta interpretação fará o seu dever, e o resultado deverá ser atribuído a quem o provocou, atacando claramente a Constituição, que ele está encarregado de guardar e defender.

Senhores, lembremo-nos que esta interpretação está muito mais escura que a lei. Esta divisão de negócios gerais e provinciais, sem definição, vai gerar a confusão e trazer ainda maiores abusos, pois eu mesmo confesso que não a posso bem entender; e em pouco tempo nos veremos forçados a fazer interpretações sobre interpretações. O que nos cumpre é revogar os atos das Assembléias Provinciais que estiverem claramente contra a Constituição, e quando sejam úteis, como me parece são muitos, os adotemos em resoluções nossas. Tudo o mais é intempestivo e muito perigoso.

Se, pois, o projeto é inútil, anticonstitucional, anárquico e até confuso, e só capaz de produzir males, voto para que seja desprezado.

O SR. LOPES GAMA — Sr. Presidente, é para admirar que no fim de sete anos a Assembléia-Geral achasse que convinha reformar a Constituição do Estado, e que, passados cinco anos, se achem tantas dúvidas, cause tanto embaraço a simples interpretação do Ato Adicional. Qual destes dois atos legislativos mereceria maior cuidado, maior repugnância, aquele que tendia a fazer alterações essenciais no código fundamental do Estado, ou este que se faz no fim de cinco anos, e não tendo senão a explicar uma lei confusa, uma lei que tem causado tantas dúvidas?

Sr. Presidente, quando o Ato Adicional tinha apenas um ano de existência, já oferecia dúvidas ao Governo que existia em 1835; é desde essa época, segundo ouvimos nesta Casa, que constante e successivamente se tem solicitado esta interpretação, o que prova que todos os Ministros das diferentes administrações que temos tido concordaram nessa necessidade.

Pode ser que no projeto em questão haja uma ou outra disposição em que um ou outro membro do Senado discorde; mas neste caso, quando tratarmos na segunda discussão, de cada um dos artigos do projeto, nós discutiremos e avaliaremos até que ponto um

ou outro artigo pode ser suscetível de emenda. Mas, na primeira discussão, nós nos devemos limitar simplesmente à utilidade do projeto. E sua necessidade já está demonstrada pelas repetidas reclamações feitas ao corpo legislativo, como acabei de dizer, por todos os ministérios e ministérios que devem merecer as simpatias e considerações de diversos membros da Casa. (Apoiados.)

... Não é preciso ser muito versado em ciências jurídicas para conhecer que é inadmissível a hipótese de haver juizes de direito provinciais. Quais são as leis provinciais que contenham disposições para que os juizes que delas se ocupem se chamem juizes de direito? A matéria de contrato, de testamento, de certidão, tudo quanto pode constituir a ciência da jurisprudência é objeto de lei geral. Que brasileiro poderia fazer qualquer transação, entrar em qualquer contrato, sendo habitante do Rio de Janeiro, sem conhecer as leis do Piauí, Pernambuco, etc.? E como poderia ele obter esses conhecimentos? E como aquele que tem de decidir os recursos de primeira instância poderia decidi-los com conhecimento de causa? As questões que tivessem de subir, pelos recursos ordinários, aos tribunais de segunda instância, e ao Supremo Tribunal de Justiça pelos recursos de revista, como poderiam ser decididas? Qual o magistrado que se poderia lisongear de ter conhecimento das legislações de dezoito Províncias? de legislações diferentes? Porque, de certo, convertido cada Estado em nação, teríamos dezoito Províncias, e os magistrados seriam obrigados a conhecer a imensidade desses atos legislativos, dessas dezoito províncias ou nações. Ora, senhores, isto é uma pretensão fora de tudo quanto se tem visto até hoje! (Apoiados.)

O SR. HOLANDA CAVALCANTI — ... Eu já disse que as desordens do Pará e Rio Grande não eram filhas de usurpações do Ato Adicional, e talvez que se o Pará tivesse a sua Assembléa em exercício a rebelião não se erguesse nessa Província; e se no Rio Grande o Governo atendesse mais para as circunstâncias daquela Província, se ali não empregasse os seus afillhados, a rebelião não teria tido lugar.

Certamente, os males que sofreu aquela província merecem mais a nossa atenção do que esta reforma, explicação ou nova intelligência. Nós dissertamos sobre a interpretação de artigos de leis fundamentais, entretanto que os brasileiros se estrangulam, se matam, e as desordens ameaçam a integridade do Império. E é em tal conjunto que tratamos de questões metafisicas, e não nos importamos com a marcha da administração do País! Senhores, rejeite-se esta interpretação que, bem longe de ir apagar, vai acender o facho da guerra civil, pondo as Províncias em desconfiança para com o Governo Geral.

Os nobres Senadores parece que olham para este projeto como para a panacéia dos nossos males: dizem que isto é o regresso, e eu acho que isto é progresso, e progresso revolucionário. É nada menos que hastear a bandeira da revolução. Tal interpretação equivale a dizer que toda a Constituição pode ser revogada todos os dias, que não temos lei fundamental, que esta lei está à mercê das maiorias das legislaturas ordinárias, aos caprichos dos Ministros, à vontade dos partidos que governam; ninguém pode negar a influência que o Governo tem na maioria das Câmaras.

O que dirão os Senhores, quando tudo tivermos perdido e estivermos com uma revolução a braços? Aqueles que foram obrigados a sujeitar-se à decisão da maioria dirão: — “Eis o resultado de vossas deliberações; nós fomos obrigados a seguir o movimento dado por esse grande impulso”. Eu agora não quero a interpretação, procedendo do mesmo modo que procedi quando se fez a reforma. Então, apresentaram-se todas as razões, viram-se muitos inconvenientes e a reforma foi feita. E aqueles que entenderam que tal reforma não devia passar, e depois que passou a respeitaram como constitucional, serão porventura contraditórios nisso? Onde está a contradição?

Perante a lei, Senhores, não há opinião; é necessário executá-la, obedecer a ela; e aqueles que a postergam conspiram diretamente contra a ordem pública. Antes de fazerdes vossas leis, Senhores, medita-las, vede o que fazéis; e não recrimineis aqueles que, fiéis aos seus deveres, são obrigados a seguir os preceitos que vós lhes tendes prescrito.

... Senhor Presidente, quaisquer que sejam as reflexões que se possam fazer sobre esta proposição, remetida ao Senado pela outra Câmara, eu creio que só na segunda discussão terão elas lugar, porque, então, nos ocuparemos da matéria, artigo por artigo, e cada um de nós poderá fazer observações mais acomodadas aos diferentes objetos de que nela se trata. Mas argumentar em geral contra a utilidade do projeto é perder tempo, e até impossível é conven- cer o Senado de que não deve ocupar-se da segunda discussão. Entendo, pois, que obraremos melhor, votando para que ela passe desde já à segunda discussão.

O SR. FEIJÓ — ... Recomendou-se que se não usassem de argumentos *ad terrorem*.

Sr. Presidente, quando eu, ou outro qualquer Senador, lembrar os males que podem resultar de uma lei, não pretendo aterrorizar: pretende-se que o Senado atenda bem às conseqüências prováveis para melhor deliberar. Eu estou persuadido de que, enquanto a revolução não aparecer no Campo da Honra, o Senado não deixará suas cadeiras; mas isto não obsta a que, no Brasil, lavre o incêndio, e eu não duvido que o projeto que se discute seja mui próprio a excitá-lo;

mas cada um votará como entender, e eu, desde já, declaro que rejeito o projeto.

Perguntarei, ainda, ao Senado que meios tem para fazer-se obedecer, quando alguma Assembléa Provincial não esteja por esta interpretação? Eu jamais gostei das ordens sem ter os meios de me fazer obedecer. A obediência será certa se nossos atos forem acompanhados de justiça, quando levarem o cunho da força moral pela quase unanimidade das nossas votações; mas acaso julga-se que só alguns números de votos de mais dão esta força? As Províncias não leram os discursos de ambas as Câmaras em opposição a este projeto? Não se sabe que os mais hábeis oradores, as illustrações mais bem estabelecidas estão da parte da minoria na Câmara dos Deputados? Como se poderá julgar justa e verdadeira uma interpretação tão disputada? As Assembléas Provinciais são tão irresponsáveis como nós por suas opiniões e atos legislativos, cada um persuade-se estar em seu direito quando pensa de um modo contrário.

Faça, portanto, o Senado o que quiser; eu voto contra o projeto.

Dá-se por discutida a matéria, e, posto a votos o projeto, é aprovado para passar à segunda discussão. (3)

b) 2.^a discussão do projeto vindo da Câmara dos Deputados

Entra em 2.^a discussão o projeto de lei vindo da Câmara dos Srs. Deputados, que interpreta alguns artigos do Ato Adicional, conjuntamente com o projeto de resolução do Senado — A X — de 1836, sobre idêntico projeto.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS SRS. DEPUTADOS

“A Assembléa Geral Legislativa decreta: [Segue-se o texto do projeto.]

“Paço da Câmara dos Deputados, em 1.^o de julho de 1839. Cãndido José de Araújo Viana, Presidente; — Joaquim Nunes Machado, 1.^o-Secretário. — João José de Moura Magalhães, 2.^o-Secretário.

c) Projeto de Resolução — A X — do Senado

“A Assembléa Geral Legislativa resolve: [Segue-se o texto do projeto de resolução.]

(3) Sessão de 9 de julho de 1839. AS, t. 2, 135/145.

“Paço do Senado, 1.º de agosto de 1836. — Marquês de Inhambupe — Marquês de Caravelas — Marquês de Paranaguá — M. S. M. Velasques — Francisco Carneiro de Campos.

“O meu parecer é que a Assembléia Geral pode legislar sobre a ordem do processo, respeitando o disposto no art. 10, §§ 7.º e 11, do Ato Adicional, entrando para esse fim os projetos em discussão. — N. P. de C. Vergueiro.”

d) Discussão sobre a preferência dos Projetos da Câmara e do Senado

O SR. PRESIDENTE (por bem da ordem) — Não sendo possível que dois projetos entrem conjuntamente em discussão, julgo conveniente propor à consideração do Senado qual dos dois projetos quer que sirva de base para a discussão, se o do Senado, se o da outra Câmara; por isso, está em discussão a preferência.

O SR. VERGUEIRO — Creio que o que se deve adotar para base é o que veio da outra Câmara, e o do Senado pode entrar conjuntamente como emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — O projeto que veio da outra Câmara deve ter a preferência pela razão de que o projeto do Senado não é tão amplo como o outro, o qual contém disposições que não fizeram parte do projeto da Casa, e que estão compreendidos no projeto da outra Câmara; além disto, ainda há uma outra razão pela qual aquele projeto deva ter a preferência, e vem a ser que o projeto da outra Câmara foi concebido com o fim de interpretar o Ato Adicional e o do Senado foi apresentado como resultado do trabalho de uma Comissão ou de duas Comissões reunidas, e encarregadas de examinarem os projetos relativos a juizes de Paz, municipais e de direito, oferecidos pelo Sr. Velasques, e de darem o seu parecer a respeito por terem sido estes projetos impugnados como contrários à letra do ato adicional. Por todas estas razões, deve ser preferido o projeto da Câmara temporária e não nos devemos ocupar mais desta questão.

O Sr. Presidente, tendo de tomar parte na discussão, convida o Sr. Vice-Presidente a ocupar a cadeira.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Sr. Presidente, V. Ex.^a há de saber melhor que eu qual seja a prática da Casa a este respeito. Eu julgo que qualquer dos dois projetos que seja adotado não traz a rejeição do outro. Algumas vezes nos temos achado em casos idênticos, e, quando damos preferência a um projeto, o outro é considerado como emenda. Por duas ou três vezes, creio eu que assim se tem praticado, e foi sobre providências a respeito do meio cir-

culante e na questão da naturalização. Sobre o meio circulante preferiu-se um projeto por mim oferecido, e outro houve que foi considerado como emenda. Sobre naturalização preferiu-se o projeto oferecido pelo falecido Marquês de Caravelas, e o meu considerou-se como emenda este tem sido o procedimento do Senado.

O SR. FEIJÓ — Por fatalidade não foi este projeto à comissão; ainda hoje digo por fatalidade, porque ignoro a razão. Projetos insignificantes se sujeitam ao exame de comissões, porém uma matéria de tanta importância entendeu-se que devia ser tratada com toda a precipitação, independente de se ouvir a opinião de uma comissão da Casa. Porém, se essa remessa tivesse tido lugar, ela, fazendo seus exames, nos poderia demonstrar qual dos dois projetos era mais conveniente para nos servir a preferência em primeiro lugar, porque passou primeiro em discussão, estava para entrar em segunda e é obra desta casa, e não vejo qual seja o privilégio para que os projetos da outra Câmara tenham preferência aos do Senado. O que vejo é que eles devem ter as mesmas discussões que têm os do Senado, e que na casa havia um projeto que, estando já em segunda discussão, ficou esta suspensa à espera que viesse o projeto da outra Câmara, de matéria idêntica.

Quando se trata de uma matéria em que há certeza de que o Senado será suplantado, e de uma matéria da qual podem resultar graves males do País, não julgo conveniente, e entendo mesmo que ofendemos à nossa honra indo-nos sujeitar a uma maioria conhecida: e assim a dignidade e a honra do Senado exigem que se dê preferência ao projeto do Senado, não só por ter a prioridade da discussão, como porque se evita a fusão, na qual passarão artigos ou anticonstitucionais ou perigosíssimos. Voto, portanto, para que o projeto do Senado seja preferido, a bem da discussão, embora o da Câmara dos Deputados sirva-lhe de emenda.

O SR. VASCONCELOS — A questão é a qual dos dois projetos se deve dar preferência para ser discutido.

Se os dois projetos tivessem sido iniciados nesta Casa, então seria conveniente ventilar-se a questão de preferência, porque seria isso indiferente para a marcha de nossos trabalhos, para a economia de tempo, de que devemos ser tão ávaros; seria indiferente mesmo, a certos respeito, que se adotasse uma ou outra matéria. Mas este não é o caso: um dos projetos é iniciado na Casa e o outro foi oferecido pela outra Câmara.

Se ambos contivessem doutrina idêntica, embora diferenciassem na expressão, eu sempre adotaria o projeto da Câmara dos Deputados, visto que deste modo se economizaria muito tempo, porque se não obrigaria a Câmara dos Deputados a entrar em uma nova discussão de um novo projeto que desta Casa se lhe remetesse; e esta é ainda

uma razão porque entendo que se não deve instituir exame de preferência.

Ainda quando o Senado estivesse resolvido a só adotar as idéias do projeto que é seu, eu preferiria que se discutisse o projeto da outra Câmara, porque a Câmara dos Deputados só teria que discutir se as emendas supressivas que fizesse o Senado se deviam ou não rejeitar; mas, se lhe enviarmos o projeto do Senado, deverá ela necessariamente entrar em nova discussão sobre a mesma matéria, e assim haverá desperdício de tempo.

A economia de tempo nos aconselha, portanto, que não tratemos da preferência, visto que os projetos não foram ambos iniciados na Casa; evitemos, pois, que a outra Câmara vá desperdiçar o tempo que lhe é tão necessário para outro objeto.

... Combine-se, pois, o projeto da Câmara dos Deputados com o que apresentou a Comissão. A Comissão não tratou senão de declarar a quem competia a nomeação dos juizes de direito, a quem competia removê-los, isto é, a Comissão apresentou no seu projeto a mesma idéia que aparece no projeto da Câmara dos Deputados (arts. 2.º e 3.º); não há a este respeito nenhuma alteração, nenhuma cousa nova senão na maneira de redigir esses artigos, o que se evidencia pela comparação dos dois projetos.

Como, pois, à vista disto, se há de entrar na questão de preferência? Discutamos a proposta da outra Câmara; se se entender que devem ser suprimidos os artigos que ele tem a mais que o projeto do Senado; mas, na questão da preferência, eu não vejo utilidade alguma.

A princípio, pareceu-me que o projeto do Senado talvez contivesse matéria muito diversa e satisfizesse a todas as necessidades, e que talvez conviria esse exame; ocorreu-me, então, essa idéia de debate sobre a preferência. Mas, logo que se distribuiu o projeto da Casa na sessão passada, examinei-o e reconheci que ele não continha outra cousa mais que a matéria que se acha nos arts. 2.º e 3.º do projeto da outra Câmara, e que, por conseguinte, não devia suscitar-se essa questão da preferência. Voto, pois, contra o requerimento.

e) Vence que se continue a discutir o projeto vindo da Câmara dos Deputados

"Requerimento

Requeiro que continue a discussão do projeto vindo da Câmara dos Srs. Deputados, entrando o projeto da Casa como emenda aos artigos correspondentes daquele projeto. — Paraiso."

É apoiado e posto em discussão o requerimento.

O SR. VASCONCELOS (Pela ordem) — V. Ex.^a há de perdoar a minha impertinência: é importunação de Senador novo. O nosso regimento contém poucos artigos, e a Casa regula-se por precedentes contidos nas atas de que eu não tenho todo o conhecimento. Desejo saber se, decidindo-se que seja preferido o projeto do Senado, fica rejeitado o que veio da outra Câmara, e se, neste caso, se lhe deve enviar, declarando-se-lhe: “O Senado vos envia a vossa proposição a que não tem podido dar o seu consentimento.” — Se acaso a discussão pode ter este resultado, V. Ex.^a não deve consentir, porque deve fazer observar o regimento que não admite senão três discussões, e não quatro, sobre qualquer projeto, como virá a ter o projeto do Senado se acaso se vencer que seja o preferido o projeto da Câmara dos Deputados, e vice-versa, porque esta discussão equivale a uma outra primeira discussão. Este procedimento não é regular, e peço a V. Ex.^a que circunscreva a questão ao regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE — Se vencer o requerimento que veio à Mesa, será decidido o negócio; mas se se decidir o contrário, o que se deve praticar está regulado pelo regimento.

O SR. ALVES BRANCO — Estão sobre a mesa dois projetos de interpretação do Ato Adicional, os quais contêm artigos idênticos, um deles vindo da outra Câmara e o outro iniciado na Casa; e ambos se acham em segunda discussão. Portanto, nenhum tem prioridade de tempo; mas havendo um projeto estranho, é natural que o Senado deve preferir o seu. Mas a isso não se atendeu, e vieram ambos à discussão. Refletiu-se, porém, que os projetos, ao menos em grande parte, não podiam ser discutidos conjuntamente, a fim de não haver confusão, e pretende-se que um deles tenha preferência, e, sem dúvida, aquele que é melhor é o que deve ser preferido.

Não podendo, porém, decidir-se qual dos dois tenha esse caráter, parece que se deveria preferir aquele que contém a matéria do outro com mais algumas idéias, porque, aprovando-se o projeto mais amplo, aprova-se também o outro.

Mas há uma razão particular que, a meu ver, torna necessária esta questão de preferência, e é que há muitos membros da Casa que não quererão estar por todos os artigos do projeto da outra Câmara, e deixando de passar alguns desses artigos que se julgam não ser interpretação, e sim reforma do Ato Adicional, acontecerá que nós seremos suplantados na fusão pela maioria dos votos, o que é uma humilhação, humilhação que se evita passando o projeto do Senado, ao qual se podem adicionar artigos que faltam para terminar as dúvidas que tem havido, e bem assim os artigos do projeto da Câmara dos Deputados que se entenderem úteis.

Desta maneira, parece que se consegue tudo, evitando-se o pesar que pode resultar ao Senado. Portanto, entendo que, ainda quando se devesse aprovar o projeto mais amplo, segundo a ordem lógica das idéias, pela razão de se evitar a humilhação se deve preferir o do Senado.

... Dando-se por discutido o requerimento do Sr. Pa-raíso, é posto a votos e aprovado. Segue-se, por consequência, a discussão do artigo 1.º do projeto da Câmara dos Deputados.

f) Discussão do art. 1.º do Projeto da Câmara

O SR. COSTA FERREIRA — Sr. Presidente, antes de entrar neste projeto de reforma do Ato Adicional, que aleivosamente se intitula — projeto de interpretação — é necessário que se examinem algumas representações das assembléias provinciais, que estão na Casa. Eu vou ler, Sr. Presidente, cópia de uma indicação feita na assembléa provincial de Pernambuco, em consequência da qual se remeteu uma representação desta assembléa ao Governo, que é preciso que se leia para se reconhecer a importância da matéria.

Diz a indicação: — “Havendo passado em terceira discussão, na Câmara temporária, um projeto sobre a inteligência do Ato Adicional à Constituição do Império, que é uma verdadeira reforma de seus artigos, etc... (continua a ler.)

Desta indicação concluo que veio uma representação que eu quísera que V. Ex.^ª me informasse se existe ou não na Casa, se está sobre a mesa ou nas comissões, e se com efeito existem outras representações das assembléias provinciais; só à vista delas é que nós naturalmente poderemos interpretar o Ato Adicional, porque desatender todas estas representações é tratarmos com desprezo a representação dos povos em objeto de tanta ponderação.

Entretanto, requiro não só esta representação da Assembléa de Pernambuco, como de outras que estejam sobre a mesa, para que os nobres Senadores as possam consultar, a fim de fazerem as suas emendas, como melhor entenderem.

O SR. PRESIDENTE — Mando examinar se existe a representação da Assembléa de Pernambuco.

O Sr. 1.º-Secretário participa não ter sido remetida ao Senado a dita representação.

“Requerimento

Requiro que se peça à Câmara dos Srs. Deputados a representação da Assembléa provincial de Pernambuco, tendente à interpretação do Ato Adicional. — **Costa Ferreira.**”

O SR. FERREIRA DE MELO — ... Sr. Presidente, eu devo declarar à casa que eu não sou daqueles que não querem que se interprete o Ato Adicional; eu desejo sinceramente que se dê uma interpretação tal qual há mister. Mas eu não quero, de maneira alguma, que passem por interpretações artigos que, no meu entender e de muitos outros, são verdadeiramente reformas. Eu quero que se dê uma interpretação que satisfaça às necessidades públicas, e que não deixe ainda tanta cousa por se acautelar.

Eu citarei um exemplo, de que o Senado tem conhecimento. Passou na Assembléa provincial de Minas uma lei sobre remoções e demissões de párocos; a Assembléa Geral julgou que esta lei provincial era nula e como tal a declarou. Mas a Assembléa Legislativa daquela província, depois de a ler, sujeitando-a a uma comissão do seu seio, e, depois de uma discussão renhida, julgou que a Assembléa provincial estava no seu direito e que a lei não podia ser anulada; e por isso decretou uma outra lei contendo a mesma matéria, mais ou menos.

Eu não emito o meu juízo, se a Assembléa provincial foi a que errou ou se a Assembléa Geral; antes, estou persuadido de que a Assembléa Geral, como mais numerosa e como composta de elementos que têm a presunção de direito de melhor entender a Constituição, a terá com efeito melhor entendido. Mas que providência se dá a este respeito? Não se toca nem levemente neste negócio, fica-se não sabendo se os párocos são empregados gerais ou provinciais.

Muitos outros negócios há desta natureza, a respeito dos quais não se trata, nada se explica. E eis aqui porque me parece que o Senado, obraria com justiça se tivesse remetido estes projetos a uma comissão, para que ela, examinando os atos legislativos provinciais, visse se, com efeito, havia mais casos a remediar, ou se dava uma interpretação tal que não parecesse reforma da lei fundamental do Estado.

... Disse-se que esta interpretação era reclamada por todas as partes do Brasil. Senhores, de todas as partes do Brasil o que ouço é reclamar-se pela ordem, e execução da Constituição e das leis; entretanto, eu não sei que apparecessem atos positivos, pedindo tais ou tais interpretações, e se as dúvidas que têm occorrido exigem algumas declarações, então era mister fazer menção de todas, e não deixar algumas em abandono. Será bom, será conveniente. o estado em que se acha a Assembléa-Geral com a Assembléa provincial de Minas? Eu creio que não, porque a Assembléa-Geral cassou uma lei da Assembléa Legislativa da província de Minas, a qual diz que aquella lei estava na órbita das suas atribuições, e a fez passar por dois terços dos votos dos seus membros; daí têm provindo grandes

Inconvenientes que eu creio que os nobres Senadores não desconhecirão, e que, para o futuro, podem trazer muitos males.

A prudência neste negócio é tanto mais necessária, quanto as legislaturas provinciais são de pouca duração; e se hoje aparece uma legislatura que seja prudente, que reconheça como válida a interpretação que ora se dá ao Ato Adicional, pode daí a dois anos, que rapidamente se passam, aparecer outra legislatura que seja de opinião contrária, e nós temos visto, desgraçadamente, a facilidade com que, no Brasil, se muda de opinião.

Eu digo facilidade, porque me refiro à facilidade com que se reformou a Constituição do Estado, tendo-se entendido pouco antes que ela devia ser respeitada até nos seus pontos e vírgulas, e hoje a facilidade com que se quer reformar o Ato Adicional. Onde iremos nós parar com este sistema? Se isto continua, não poderá vir um dia em que se queira reformar a Constituição em um sentido não conveniente? E acederemos nós a isso?

Examinemos, pois, com muita circunspecção tudo quanto há a respeito, a fim de não acautelarmos umas cousas, deixando outras em desordem. Eu julgo mesmo que é necessário ouvir essas representações das Assembléas provinciais, por exemplo, essa de Pernambuco. Eu vi um impresso em que estava transcrito o parecer daquela Assembléa provincial e a discussão que houve a respeito. E quanto a mim, apereceram argumentos que não é com muita facilidade que se podem destruir, e por isso julgo necessário que se procurem estas peças e que se apresentem à Casa.

Eu quis motivar o meu voto, porque julgo que o passo que nós damos hoje pode ser de perigosas conseqüências para a tranquillidade e prosperidade do Império, e permita Deus que assim não seja. Concluo, pois, declarando que eu acedo à interpretação no que for justo e conveniente. Mas quanto a esta proposta de que se trata, estou persuadido que é um passo revolucionário, e um passo pelo qual os revolucionários, ainda um dia, se poderão julgar com direito para atropelarem as instituições do País e exigirem outras reformas que poderão desmoronar inteiramente o edificio social.

Reflita, pois, o Senado em o perigoso precedente que se vai estabelecer, e não queira, para remediar pequenas dúvidas do presente, gravar, perder, talvez sem remédio, o futuro do País.

O SR. LOPES GAMA — ... Eu, Sr. Presidente, creio que o Senado não deve receiar que as províncias desobedeçam às decisões da Assembléa Geral, porque, desta maneira, nada podemos deliberar aqui, por isso que cada assembléa provincial poderá opor-se ao que se decidir no corpo legislativo geral. Ora, se se consentir que elas resistam, o

que devemos nós fazer? Deixaremos de cumprir a nossa obrigação? De maneira alguma.

Creio que nós devemos continuar na discussão da matéria; e se algum nobre senador quer se prevalecer dos argumentos da Assembléia Provincial de Pernambuco, procure essa representação, e apresente-a na discussão como argumento seu.

O SR. VASCONCELOS — ... Sr. Presidente, tenho ouvido muitas, cousas contra este projeto, e se eu me propusesse a responder à vigésima parte do que se tem considerado como argumentos contrários à interpretação do Ato Adicional, não pararia por uma semana. O nobre Senador, o Sr. 3.º-Secretário, a cada passo diz: Este projeto não satisfaz, há muitas outras dúvidas que não estão dissolvidas, por exemplo, a da Assembléia Provincial do Ceará, que entendia que o Presidente da província, mesmo na presença da deputação da assembléia provincial, devia sancionar o ato que passasse por dois terços de votos. Outros muitos argumentos destes se têm produzido, pelos quais os nobres senadores acham muito acanhada a interpretação dada pela Câmara dos Deputados.

Confundem a disposição do art. 25 do Ato Adicional com a disposição do art. 20 do mesmo Ato: em um caso, a Constituição incumbe ao corpo legislativo interpretar; em outro, encarrega de revogar os atos das assembléias provinciais que forem contrários a ela. Quando a lei é clara, quando, por exemplo, a Assembléia Provincial do Ceará quer esbulhar o Presidente da província do direito que tem de meditar sobre a sanção de uma lei, não há necessidade de interpretar.

O SR. ALENCAR — Ninguém criou essa dúvida.

O SR. VASCONCELOS — Ninguém tem criado esta dúvida, mas todos sabem como as cousas ali passaram. Se um ato tal aparecer, o Poder Legislativo Geral o pode revogar.

Até um nobre senador pela província de Minas entendeu que a interpretação dada pela Câmara dos Deputados não providenciava essa questão sobre remoção e demissão dos párocos. Eu penso que o nobre senador está equivocado, porque esta questão é decidida no artigo 3.º do ato interpretativo que a Câmara dos Deputados aprovou.

Senhores, eu não tenho ouvido um argumento forte, um argumento que pudesse ao menos fazer suspeitar que a interpretação era pouco política: tudo quanto eu tenho ouvido a respeito da interpretação são reflexões muito patrióticas, nascidas do receio de comprometer a tranqüillidade pública, porque os nobres senadores que a impugnaram estão convencidos de que convém mais ao país o **statu quo** do que a interpretação; é sua opinião, e, persuadidos que é a verdadeira, não querem admitir interpretações.

Mas eu peço aos nobres senadores que entrem na discussão; que mostrem que este artigo é contra a Constituição; que não a interpreta, mas reforma-a; que aquele tem este e aquele outro defeito, e dá uma interpretação errada; que este outro contém uma disposição acanhada; e à vista de suas razões, o Senado admitirá o que for mais conveniente ao País, que será sempre o que for mais conforme com a Constituição e o Ato Adicional.

Tenho ouvido, repito, muitas arguições a este ato da Câmara dos Deputados; tem-se falado até de um dos seus artigos mais importantes, do art. 8.º Este artigo declara que ao Poder Legislativo Geral compete revogar as leis das assembleias provinciais que forem opostas à Constituição, aos tratados, aos impostos gerais e aos direitos das outras províncias.

Tendo-se feito a interpretação dos artigos duvidosos do Ato Adicional, a Câmara dos Deputados julgou conveniente declarar também que aquele artigo 2.º (e é até a razão porque viu a disposição do art. 8.º) estava em vigor, isto é, que essas mesmas leis seriam revogadas quando o corpo legislativo geral instituisse um exame sobre elas. Entretanto, o nobre senador disse que eu reprovei o artigo 8.º Disse tantas coisas de que eu até não tenho notícia... Penso que não reprovei o art. 8.º, porque, sendo a sua doutrina tão regular e tão necessária, só se eu não estivesse em meu siso o poderia rejeitar...

O SR. PRESIDENTE — Eu devo notar ao nobre senador que a matéria da discussão é a do 1.º artigo.

O SR. VASCONCELOS — Como não tem sido combatida a matéria do art. 1.º, calar-me-ei. Julgava necessário falar sobre todas as generalidades que se têm trazido para fazer acreditar que a interpretação era reforma, julgava necessário responder a essas generalidades que podem prejudicar a proposta que se discute a reputação do Senado. Mas, como V. Ex.^a entende que eu não tenho direito de responder a essas generalidades, eu me calo.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento me impõe a obrigação de chamar os Srs. Senadores à questão principal. (4)

O Sr. Presidente, tendo de tomar parte na discussão, convida o Sr. Vice-Presidente a ocupar a cadeira.

O SR. VERGUEIRO — Bem queria não tomar tempo ao Senado, sobre a discussão deste projeto, visto que seus nobres membros se julgam sobejamente esclarecidos, e parecem até querer repellar de si qualquer esclarecimento, receando que assim se perturbem idéias fixas que existem sobre o projeto. Não posso, contudo, deixar de dizer alguma coisa sobre uma representação da Assembléa Provincial de

(4) Sessão de 11 de julho de 1839. AS, t. 2, 148-167.

Pernambuco, acerca da interpretação do Ato Adicional, a qual foi remetida à outra Câmara; e tendo a Constituição estabelecido que essas remessas sejam feitas a ambas as Câmaras, não sei por que motivo a remessa só teve lugar para a outra Câmara, e não para o Senado: as assembléias provinciais costumam fazer essas remessas ao Governo, e este às Câmaras. Porém, eu não concebo qual o motivo porque se faz a remessa à outra Câmara e não ao Senado...

O SR. PAULA ALBUQUERQUE — Peço a palavra.

O SR. VERGUEIRO — ... e por isso tenho que exigir algumas explicações a este respeito, e pedirei que também pelo Governo nos seja enviada uma cópia desta representação, a fim de que nós tenhamos conhecimento do que se expõe nela. Como eu tenho muito respeito e consideração para com as assembléias provinciais, devo velar pelos seus direitos, sendo um deles que as suas representações cheguem tanto à outra Câmara, como ao Senado: tenho, pois, a fazer um requerimento neste sentido. Um Sr. Ministro pediu a palavra; ouvirei as suas razões, e depois mandarei o requerimento.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE (Ministro interino do Império) — Tenho a informar ao nobre Senador que a assembléia provincial só fez remessa de um exemplar dessa representação, e, por isso, o Governo não podia remetê-lo senão a uma das Câmaras: em tal caso, julgou dever enviá-lo à Câmara dos Deputados, por estar ali pendente a interpretação do Ato Adicional. E não tendo o Governo cópia dessa representação, para satisfazer à exigência do nobre Senador, não há, agora, outro remédio senão exigí-la da outra Câmara. Eu, porém, julgo mais conveniente que o Senado fizesse ele mesmo a requisição à outra Câmara, porque é da natureza destes dois ramos do corpo legislativo coadjuvarem-se mutuamente. O Senado, porém decidirá o que melhor entender em sua sabedoria.

‘Requerimento

Requeiro que se peça ao Governo informação sobre o não vir ao Senado a representação da Assembléia Provincial de Pernambuco sobre a interpretação do Ato Adicional, tendo ido à Câmara dos Deputados; e uma cópia da mesma representação. — **Vergueiro.**”

É apoiado e entra em discussão.

O SR. MELO E MATOS — ... Disse-se que a representação veio impressa no *Diário do Rio*; porém, teremos nós obrigação de ler todas as folhas que se publicam? Não chegaria o tempo para mais nada.

Disse-se que a remessa foi feita à outra Câmara, porque nela se tratava desta matéria; mas lá já a discussão tinha acabado, e assim mais conveniente fora que tal representação se remetesse ao

Senado. Mas, fosse como fosse, o que eu desejo saber é porque foi alterado o estilo; pode ser que a falta provenha do Correio, ou mesmo da assembléa provincial. Mas examinaremos isso, e saibamos qual o modo de pensar da Assembléa Provincial de Pernambuco.

... Vem à Mesa e, depois de lido, é apoiado o seguinte aditamento ao requerimento do Sr. Vergueiro:

“Acrescente-se ao requerimento — Sem adiamento. — Lopes Gama.”

O SR. FERREIRA DE MELO — Sr. Presidente, tendo eu já anteriormente votado para que se obtivessem esses esclarecimentos que nós poderíamos conseguir pelo meio do conhecimento dessa representação, a consequência imediata é o eu continuar a votar em favor do requerimento que ora se apresenta, e que contém a mesma matéria.

... Parece-me que a Assembléa Geral se compõe das duas Câmaras, e por isso ao Senado devia ter sido remetida uma representação; e sendo esta uma disposição da Constituição que tem sido constantemente observada, não é de se admirar que qualquer membro da casa deseje saber o motivo que deu lugar a que agora houvesse uma exceção a este respeito.

Eu, Sr. Presidente, quase que atinava qual seria esse motivo, e estou persuadido que isso resultou do desgraçado estado em que se acham os nossos Correios. Ele é tão lastimoso que, creio, nenhum dos membros da casa terá deixado de o sentir; e aproveito esta ocasião para pedir ao nobre Ministro do Império que preste a sua atenção a este objeto, o que é de se esperar dos seus bons sentimentos de patriotismo. Peço-lhe que mande indagar quais as causas por que os Correios do Império se acham violados, porque as cartas não chegam aos seus destinos, e quando chegam, vão abertas, sendo muitas desencaminhadas, o que é de notório prejuízo para a sociedade em geral, e afeta muito principalmente o comércio e agricultura do País. S. Ex.^a, pois, deve prestar todos os desvelos sobre este objeto, e terá bem que fazer, porque o mal é geral. Todos se queixam. Hoje se acha a maior parte dos cidadãos obrigada a remeter suas cartas por portadores particulares, quando a nação faz uma avultada despesa para manter os Correios. Vejo que isso é fora da matéria, mas devia aproveitar a ocasião para me dirigir a S. Ex.^a e talvez que algumas das representações que viesse para esta Casa fosse extraviada em consequência desse estado dos Correios.

Dando-se por discutidos os requerimentos, é aprovado o do Sr. Vergueiro, somente na parte que pede cópia da representação da Assembléa Provincial de Pernambuco, e igualmente é aprovado o aditamento do Sr. Lopes Gama.

Continua a discussão do art. 1.º do projeto, interrompida pela discussão dos requerimentos.

O SR. ALENCAR — ... Eu reconheço, Sr. Presidente, que desnecessário é falar sobre a matéria: a sorte deste projeto está decidida; o projeto da Câmara dos Srs. Deputados há de passar. Todo o projeto, e até logo no seu primeiro artigo, não tende a menos do que a reformar o Ato Adicional, ou, para melhor dizer, a destruí-lo. E por isso não digo ainda que não haverá remédio senão aceitar a maçada dos votos, pois aqui supõe-se que este ato, chamado **Ato Adicional**, que aliás é uma parte da Constituição, não é filho do Senado, é enteado, é filho só da Câmara dos Deputados, e filho espúrio em que o Senado não teve parte. Por isso, tratando-se de uma lei que fere mortalmente esse ato enteado, há de passar. Isto é o que já se pode coligir do que alguns dos nobres senadores têm avançado na Casa. Já se disse que este ato era nulo, e que o nobre senador que assim o julga, se pudesse, o destruiria todo; mas que quem não podia fazer o todo, faria ao menos o que podia.

Eu, porém, direi ao nobre Senador que se não indigne tanto contra o Ato Adicional, porque, posto que ele por ora seja filho legítimo da outra Câmara e enteado do Senado, pode vir a ser legitimado, como aconteceu a outro filho, que, sendo sempre reputado espúrio pelo Senado, foi legitimado em 1830, e hoje está reconhecido filho do Senado; este é o art. 61 da Constituição. E note-se que o Ato Adicional é um corolário desse filho.

Eu pedirei ao nobre Senador que reconheça agora este outro filho, ao menos em atenção ao mesmo atleta que trabalhou para o reconhecimento daquele filho que o Senado julgou espúrio até esse tempo; ele foi então o primeiro autor do requerimento, e ganhou a glória daquele triunfo, a ponto de receber honras divinas, tirando-se-lhe as bestas da carruagem e sendo esta puxada por homens!! A diferença só está em uma cousa; nesse tempo obrou como general, e eu e outros mais como seus soldados; hoje, porém, figura ele entre os soldados: naquele tempo, servimos nós de degraus para esse general, hoje esse general serve de degraus para outros subirem.

Tratarei agora de um argumento que se apresentou, para persuadir que este projeto deve ser aprovado, inculcando-se o numero de votos por que ele passou na outra Câmara, como argumento de força moral. Não se persuada o nobre Senador que essa maioria de 56 votos, que o projeto teve na outra Câmara, o torna um projeto popular, ou que essa grande maioria exprimirá os sentimentos da nação: essa grande maioria que houve foi na ocasião em que tratava da aprovação da redação do projeto; e muitos deputados votaram, não porque achassem conveniente o projeto, mas porque estava conforme com

o vencido; muitos que poderiam ter votado contra a conveniência do projeto, votaram, contudo, para que passasse a redação.

Em segundo lugar, permita o nobre Senador que lhe faça outra reflexão. Mas, antes disso, quero fazer a minha protestação de fé. Não aborreço a nenhum homem, quanto mais a classes de homens, sem que primeiro veja atos maus por eles praticados; e só fujo dos homens quando vejo que são maus; das classes, de nenhum modo, porque não posso supor maus todos os homens que compõem qualquer classe. Dos 56 votos, 43 eram de uma só classe, e 13 de diferentes classes. Ora, parece que, segundo as idéias deste projeto, bem como de alguns outros que estão impressos, se estabelece um sistema político todo novo, sistema que não é de certo desfavorável a uma das classes da sociedade, que vai ter nele grandes vantagens. Trago esta reflexão para mostrar ao nobre Senador que a grande maioria da Câmara dos Deputados não dá grande popularidade ao projeto; ele é desejado, é estimado por uma classe da sociedade brasileira, isso não se pode negar; mas talvez não seja desejado pela generalidade da nação, nem isso se colige dessa grande maioria que ele teve.

... Não posso votar pelo artigo, porque não o entendo. ... Vamos ver o que o legislador teve em vista em 1834. Quando nessa época se tratou da reforma da Constituição, todos os discursos, todas as opiniões que então apareceram tinham por fim dar maior expansão ao elemento federativo que a Constituição tinha garantido às províncias. E tanto era isto assim que se colige da disposição do 1.º artigo do Ato Adicional, o qual diz: (Lê). Vamos ver o art. 71 da Constituição: (Lê).

Ora, em virtude do art. 71 da Constituição, se tinha feito a lei das Câmaras Municipais, e lhes dado a faculdade de fazerem as suas posturas, com a aprovação dos conselhos gerais de província, não só sobre economia, municipal, mas também sobre objetos que se podiam considerar judiciários, porque nelas se impunham penas que eram verdadeiramente policiais, pois tendiam à repressão dos crimes.

Tendo já as províncias esta faculdade, a economia municipal não se occupava somente do alinhamento e limpeza das ruas e conservação das estradas, mas também de impor penas àqueles que praticassem certos atos tendentes à perpetração de crimes; logo, as Câmaras Municipais com os conselhos gerais já tinham essa autoridade policial; isto é incontestável, e tanto era assim, que tinham a seu cargo a segurança e tranquillidade dos habitantes; e para desempenhar esse seu dever, necessário era fazerem pequenas leis policiais, as quais impunham penas que só para serem executadas dependiam de processos judiciários.

Ora, em 1834 se reconheceu que era necessário ampliar mais este ramo federativo, e appareceu então o art. 1.º do Ato Adicional, em que se determinou que aquelle direito que tinha sido exercido pelas Câmaras com os conselhos gerais passariam a ser exercidos pelas Câmaras com as assembléas provinciais. Teve, pois, o legislador em vista dar mais expansão a este poder, de que já gozavam as provincias, e a mente do legislador foi que as assembléas provinciais podem legislar sobre policia, mas não limitadamente à policia particular de cada município, e sim em geral e relativamente a toda a provincia. Mas, pela interpretação e pelo que aqui se tem dito, quer-se que nem mesmo as câmaras fiquem com esse poder que já tinham, ou então eu não entendo o que o artigo diz: (lê). Eu queria que me dissessem qual é esta policia econômica. Isto certamente é coarctar as attribuições que tinham as câmaras municipais que exerciam a policia judiciária.

Eu penso que nunca se pode restringir esta faculdade policial, de que já gozaram as câmaras municipais, reduzindo-as simplesmente ao ponto de que não possam ter senão a administração econômica do município, vedando-lhes ingerir-se na policia judiciária, de cujas attribuições estavam revestidas. Parece-me que o Ato Adicional, pelo § 4.º do art. 10, quis ampliar essa attribuição de que as provincias já gozaram, quis dar mais elastério a esse elemento federativo, quis, finalmente, que as assembléas provinciais legislassem sobre policia de suas respectivas provincias, assim como as câmaras municipais faziam posturas policiais para os seus municipios.

Mas aqui apparecem os grandes argumentos dos inconvenientes: eu já disse que não me atrevo a asseverar que não tenham apparecido inconvenientes. Está provado que houve abuso da parte de algumas assembléas provinciais. Mas cumpre observar que não se trata agora de remediar esses males, trata-se de uma interpretação encapotada. Se se reconhece que pode haver abusos e inconvenientes (o que só agora se reconhece, e se negava em 1834), nesse caso, proponha-se na Câmara dos Srs. Deputados a reforma do Ato Adicional, mas pelos trâmites que a Constituição marcou.

Sr. Presidente, eu não sou daqueles que partilham o temor dessas desmembrações que se diz que hão de apparecer no Império por causa desta pequena faculdade, de que as assembléas provinciais se julgam de posse, para estabelecerem algumas providências policiais.

Entenderam algumas assembléas provinciais que essas providências eram indispensáveis para o melhoramento de sua administração e manutenção da ordem pública; e algumas pessoas tímidas se capacitam que disto pode resultar o desmembramento do Império! Disse-se que a continuação dessa prática daria lugar a tantos códigos quantas são as provincias, e afirmou-se que toda a legislação deve

circunscrever-se ao código geral. Mas este princípio me parece falso, e os argumentos que o abonam são, a meu ver, declamações banais para incutir terror. Além de que, não é exato dizer-se que as províncias querem fazer códigos especiais, porque há cinco anos que o Ato Adicional foi promulgado, e ainda não apareceram esses códigos, e nem mesmo se manifestaram essas tendências supostas de inovação legislativa.

Nenhuma assembléa provincial alterou a legislação do código. Eu não vejo que alguma província cominasse uma pena a um indivíduo e outra a outro. Não vi que se mudasse a forma do processo, ou que província alguma deixasse de recorrer à primeira e à segunda instância, ou criasse autoridades novas e desconhecidas no código. Essas mesmas leis, que tanto têm dado nas vistas, me parecem estar em harmonia com o código; eu não vi que por elas se alterasse o fundamento essencial do processo. Não se tirou a primeira instância, como há pouco se disse. O que se fez foi determinar que certas questões, em vez de começarem no juízo municipal, principiassem no juízo do civil, conservando-se, porém, as instâncias estabelecidas no código do processo.

E essas mesmas leis, Sr. Presidente, que males têm elas causado? Eu vejo restabelecida a tranqüilidade em Pernambuco, depois que se adotou essa nova disposição judiciária. Era tal, em Pernambuco, o desrespeito às leis e às autoridades, que, dentro do mesmo conselho dos jurados se perpetravam assassinatos; e para que certo réu não fosse defendido, mataram-no dentro da praça pública.

Outro fato: — um Juiz de paz, em consequência de uma devassa criminal, reuniu cinqüenta e tantos homens e matou o juiz de direito.

Eis aqui a segurança que então gozavam os habitantes daquela província. Hoje, porém, graças a essa lei, que tem sido censurada, tais horrores não se têm reproduzido.

O nobre Senador sempre aqui trata, permita-me a expressão, de achincalhar o Ceará. Essa província, entretanto, não merece os encômios e sim o esquecimento do nobre Senador. A lei dessa província, que criou os agentes de polícia, tem sido altamente censurada, entretanto a essa lei deve o Ceará o desaparecimento dos numerosos assassinos que a infestavam, ameaçando a vida e a propriedade dos cidadãos, que até dentro das prisões eram assassinados. Os juizes de paz não podiam reprimir os facinorosos, e õs temiam muito mais do que a responsabilidade. Criou-se, pois, uma autoridade subordinada ao presidente e ao juiz de direito, e que tivesse a faculdade de perseguir os assassinos, mediante uma paga que se lhe deu.

Agora, cumpre-me repelir uma arguição que se fez contra o regulamento desses agentes de policia. O nobre Senador, que ora está nesta casa, então na Câmara dos Deputados increpou fortemente a quem formou esse regulamento, entendendo-o da mesma sorte que havia entendido a lei que já citei e defendi. Imputou-se-me dar uma gratificação maior a quem matava do que a quem prendia. O regulamento dizia em um artigo: — O agente de policia que prender criminosos de séquito terá 100\$000; e se estes criminosos resistirem, terá o agente 200\$000.

O nobre Senador, pois, entendeu mal o regulamento; mas porque não me avaliou pelo caráter que tenho apresentado em toda a minha vida? Nunca tive um caráter sangüinário que me levasse a ponto de mandar dar uma gratificação maior a quem matava, e nunca, no Ceará, se entendeu o regulamento da maneira que o entendeu o nobre Senador, por falta de caridade, declarando que nada havia mais horrível do que esse regulamento.

Esta medida foi a expressão da necessidade em que se achava a provincia: ela estava coberta de malfetores; cada vila, cada termo, era governado por um homem de séquito, que trazia após si uns poucos de criminosos armados, que tiravam a vida a um cidadão, sem que as autoridades se atrevessem a dizer uma palavra; ninguém procurava a proteção das autoridades, e o infeliz, cuja vida estava ameaçada, tinha de valer-se do homem prepotente do lugar. O regulamento, portanto, se justifica pela urgente necessidade que havia de por termo aos horrores de um tal estado de cousas.

A outra lei do Ceará que o nobre Senador tem trazido a pelo, foi a que abollu a junta de paz. Disse-se que nisto se alterou o código do processo. Não farei a defesa dessa lei, o que quero é asseverar que ela foi ditada pela necessidade; consequentemente, não existiam as atribuições do juiz de paz, e, para sanar este mal, foi necessário tomar uma medida. Faço esta exposição para mostrar que essa mesma lei, contra a qual se tem gritado, não tem feito mal a essa provincia, e antes tem contribuído para a segurança dos cidadãos.

Nem eu vejo mesmo, como já disse, que depois da publicação do Ato Adicional, depois de todas estas leis, as provincias tenham andado pior. O que eu vejo é que elas estão mais sossegadas, e, se algum nobre Senador põe isto em dúvida, é porque não vai às provincias. Eu nunca vi respeitar tanto como agora as ordens dos ministros, como vi na minha provincia, principalmente. Agora, não entram em dúvida, não se discutem essas ordens: obedecem-se, ainda que as considerem offensivas da Constituição.

Se, em algumas provincias, se disputa a legalidade das ordens dos presidentes, o contrário succede com as dos ministros de Estado.

O espírito público cada vez se declara mais em favor da união, e mostra maior adesão ao Governo Central, desde que se instalaram as assembléias provinciais.

Porém, Sr. Presidente, outro argumento se há produzido nesta discussão, e é o princípio sobre a essência do Governo. Ora, Sr. Presidente, este argumento poderia servir quando nós estivéssemos constituindo a Nação; então, poderíamos mostrar o que era mais essencial ao Governo monárquico representativo; porém, agora, a nação está constituída, e o Ato Adicional faz parte da lei fundamental do Estado. Portanto, nós, agora, não podemos ver o que é melhor, e sim sustentar o que está feito.

Semelhante argumento é panacéia que serve para todas as medidas que tendem a um progresso, e, como tal, appareceu quando se tratava da reforma da Constituição, e, da mesma sorte, quando se quis abolir o Conselho de Estado. Então, se invocou a índole do Governo representativo, procurando-se mostrar que ela não se compadecia com a existência de um conselho de estado. Oxalá pudesse eu trazer aqui à lembrança as razões que o nobre Senador apresentou em um discurso que principiou dizendo: começo sem preâmbulo. Então, ele, com a eloquência e com a força que lhe são próprias, mostrou que podia existir o Governo monárquico representativo sem o Poder Moderador, sem o Senado e sem outras cousas. Com efeito, prevaleceu a opinião que abolia o Conselho de Estado, mas venceu-se que existisse o Poder Moderador.

Sr. Presidente, não sou daqueles que não admitem princípios políticos gerais, porque entendo que o verdadeiro político deve ser guiado pela justiça. Não há forma de governo que possa servir para todas as nações, não há um governo monárquico, por exemplo, que possa servir de tipo a todas as monarquias. A consentaneidade de um governo depende dos hábitos, das relações comerciais, do grau de illustração e de outras circunstâncias do País que o adota. Nós vemos que, na uniformidade de legislação, há leis particulares sobre negócios especiais, sem que se ataque a legislação geral. Em certos condados, existem leis especiais que são costumes locais que se diversificam muito dos outros.

É por isso, Sr. Presidente, que eu julgo que todas as declamações sobre a desmembração das provincias só têm por fim incutir-nos terror pânico: eu culdo que todos nós o que queremos é o Governo monárquico representativo, e a divergência das nossas opiniões está em que uns julgam que este Governo não pode durar do modo que existe entre nós, deixando às assembléias provinciais os meios que a mesma lei fundamental lhes deu para sustentar a união, e outros entendem que é bom que se centralize o sistema, que a ação

do centro se faça sentir daquí a 700 léguas; mas uma tal centralização nem na monarquia portugueza teve lugar.

Eu e os que estão do meu lado queremos que o Governo Central faça sentir a sua ação nas províncias, por meio dos agentes da força pública, por meio dos comandantes das armas, dos chefes das repartições, etc. Outros senhores acham muito bom que o Governo Central tenha ação nas mais pequenas cousas. Mas eu quero que o Governo do Brasil seja modelado na Constituição e no Ato Adicional. Considero mesmo que é muito bastante a ação que, ora, o Governo Central exerce. Quero, portanto, que se conservem, nas províncias, presidentes que se interessem ao mesmo tempo pelos negócios delas, e pelos do Governo Central, que sejam escolhidos, não por transações, mas em razão do seu merecimento e da sua integridade. E estou longe de me opor a que esses presidentes trabalhem para conter as assembléias provinciais nas suas devidas atribuições, e que as províncias estejam em harmonia com o Governo Central.

E, com efeito, se existe a fazenda pública debaixo da immediata ação do Governo Central, se as forças das províncias estão debaixo da tutela desse Governo, o que é que podem fazer estas províncias sem dinheiro e sem forças? Portanto, eu presumo que nunca elas poderão ter um nexo maior de união, e isso é somente para causar-nos terror.

Disse-se que atribuições de tanta importância não podiam ser exercidas pelas assembléias provinciais. Mas eu vejo que o Ato Adicional tem dado às assembléias provinciais poderes de maior importância, por exemplo, o poder de suspender algumas das garantias. E este poder não é extraordinário? Eu o acho mais extraordinário do que estabelecer certas leis policiaes requeridas pela necessidade. Eu não sou versado, Sr. Presidente, na ciência do governo, e menos na da jurisprudência, mas estou convencido de que se deve conservar o Ato Adicional. Não me oponho, porém, a que se estabeleça um código em harmonia com esse ato.

Por todos estes princípios, eu reconheço que a intelligência que se quer dar a estas palavras do Ato Adicional do § 4.º do art. 10 não é interpretação, é perfeita reforma. Quer-se desfazer aquillo que se julgou bom em 1834; por isso, voto contra este projeto e, quando passe, declaro que hei de obedecer, Deus nos livre que as províncias não sigam a legislação que a Assembléia Geral fizer; mas hei de trabalhar, quanto em mim couber, para mostrar à Assembléia Geral que ela não pode fazer isto. Valer-me-ei para isso do direito de petição e discussão nas matérias públicas, porque estou persuadido de que, desde que um povo tem instituições livres, não é preciso fazer revoluções, por isso que pelos meios da Constituição se pode conseguir que

os poderes públicos marchem em harmonia com o sentimento da nação. E, em breve, nós veremos isto, porque, se passar uma reforma em lugar de interpretação, virão milhares de representações das assembleias das principais províncias, e a Assembléa Geral se verá então na necessidade de conservar o Ato Adicional. Eu, porém, trabalharei sempre para que as leis da Assembléa Geral sejam obedecidas nas províncias, como emanadas do poder legítimo.

O SR. VASCONCELOS — ... Eu entendo que a Câmara dos Deputados não reformou o Ato Adicional: circunscreveu-se aos limites da verdadeira interpretação, e admira-me que o nobre Senador, que tem o seu espirito tão abastecido de conhecimentos, que se exprimiu com tanta graça e precisão, recorra a tais argumentos. Cumpriria-lhe mostrar que a Câmara dos Deputados transpôs as raias da verdadeira interpretação, que reformou o Ato Adicional; mas, em vez disto, divagou, e até se recordou de que eu fui um dos maiores adversários do Conselho de Estado.

Creio que nesta parte a memória do nobre Senador precisa que eu lhe aplique um tônico: eu segui a opinião geral sustentada pelo nobre Senador e por outro que era conselheiro. Eu entendi que não convinha ao Conselho de Estado tal qual estava na Constituição, por isso que os conselheiros, sendo inamovíveis, podiam, com o andar do tempo, deixar de ter a confiança do Imperador, e, então, não convinha que fossem inteirados de todos os negócios do Estado. O nobre Senador está, pois, equivocado. Para lhe tirar todos os escrúpulos, voto pelo Conselho de Estado, contando que haja uma lei que o organize.

Mas, suponhamos que eu votasse contra o Conselho de Estado: segue-se que a interpretação que deu a Câmara dos Deputados é uma reforma? Sinto não compreender qual é o fim verdadeiro de todas essas alegações e recordações; mas parece-me (peço licença ao nobre Senador para dizer isto, não quero envenenar as suas expressões) que o seu fito é excitar paixões, e, à sombra delas, obter a sua pretensão, isto é, que se deixem as coisas no mesmo estado, que o nobre Senador acha muito bom, ótimo, porque a lei provincial de tal parte tem feito beneficio. Em Pernambuco, houve um assassinio na sala dos jurados; fez-se uma lei policial que pôs termo a essas desordens; logo as assembleias provinciais devem continuar no exercício desses direitos embora seja contra a Constituição.

Eis a maneira de argumentar do nobre Senador; e quando se argumenta deste modo, põe-se de parte, rasga-se a Constituição, olha-se só para o que é útil ao seu lado; e quando se mostram os inconvenientes que principiam a aparecer, e que se hão de multiplicar com tal intelligência, se responde que esses inconvenientes só podem desaparecer com a reforma.

... Até aqui tenho tocado em algumas questões que se têm julgado muito ponderosas para se rejeitar o projeto da Câmara dos Deputados; eu quisera responder igualmente todas essas digressões que têm havido, e que quase todas se dirigem a mim, e quisera fazê-lo sem ofender a nenhum nobre Senador. Satisfaço-me, porém, com estas poucas palavras, com que tenho respondido ao muito que se tem dito nesta casa a tal respeito.

Vamos à doutrina do artigo em discussão: e eu peço ao nobre Senador, o Sr. 3.º Secretário, que, se me esquecer de algum dos seus argumentos, me advirta, a fim de que eu o satisfaça.

Sr. Presidente, antes de entrar na inteligência deste artigo, é necessário expender alguns princípios sobre a interpretação da nossa Constituição do Estado. Antes disto, porém, convém advertir que as palavras — polícia econômica — me parece não estarem copiadas fielmente. O Sr. 3.º-Secretário, que estava na Mesa, podia ter já advertido que a expressão — polícia econômica — do art. 1.º, não se acha tal qual no projeto original, mas que foi erro de imprensa; porém tudo é necessário para que se declare que o projeto de que se trata é uma reforma e não uma interpretação.

Eu entendo, que, sem estabelecermos certos princípios de interpretar a nossa Constituição, divagaremos muito, e é por isso que me animo a apontar alguns desses princípios. Um deles, uma das máximas que se deve ter em vista quando se interpreta um artigo do Ato Adicional, é a seguinte: todas as vezes que um artigo do Ato Adicional for susceptível de duas inteligências, uma inconciliável com a Constituição ou com os poderes dados para a sua reforma, e outra conciliável com estes poderes, deve adotar-se a segunda inteligência.

Trata-se, por exemplo, nos arts. 2.º e 3.º do projeto de declarar quem há de nomear os empregados criados por leis gerais, e para objetos sobre que não podem legislar as assembleias provinciais. Este artigo admite duas inteligências; uma é inconciliável com os poderes, ou acima dos poderes conferidos pela assembleia constituinte para reformar a Constituição, isto é, não se acha no número dos poderes que teve essa assembleia, o de nomear os empregados gerais; há, porém, outra inteligência conciliável com a índole e natureza do nosso Governo, e que se pode, por isso, considerar dentro dos poderes outorgados a essa assembleia. Ora, perguntarei eu: o que deve fazer o intérprete? Como deve ele penetrar a intenção do legislador? Eu, Sr. Presidente, julgo até injurioso supor que os encarregados de reformar a Constituição do Estado se esquecessem de que eram unicamente delegados; que se considerassem revesti-

dos da soberania nacional; e que, sem atenção a seus poderes, fossem reformando quando lhes aprouvesse; tal presunção ninguém admitirá. Logo, o mais natural é supor que a inteligência do artigo é a que se concilia, a que se casa com os poderes outorgados a essa assembléia.

Eu insisto nesta máxima, porque alguns nobres Senadores julgam que ela não é admissível, por isso que a não têm compreendido bem; eles entendem que nós, que assim interpretamos a Constituição, queremos que todos os artigos do Ato Adicional, que fossem feitos em opposição à letra da Constituição, sejam declarados nulos. Nós não professamos esta opinião, ao menos eu não a professo, eu não vejo no Ato Adicional artigo algum que se não possa mostrar conforme a Constituição do Estado, e com a intenção do legislador, que declarou e autorizou a reforma.

Outra máxima, que me parece também de muita importância, quando se trata de interpretar o Ato Adicional, é que o Governo que nós temos hoje, Governo em que não tem grande parte o elemento federativo, é sujeito a muitos conflitos, e muitas desordens, pela sua natural complicação; e que, por isso mesmo, devemos-nos empenhar em remover todas as ocasiões de conflitos e desordens. Eu quisera, também que déssemos a devida atenção à diferença que há entre os artigos 20 e 25 do Ato Adicional: um manda reformar os atos contrários à Constituição; o outro manda interpretar os artigos obscuros. Sem que tenhamos sempre em vista a diferente doutrina desses dois artigos, não podemos julgar suficiente o projeto em discussão, por isso que a cada passo se diz: — houve uma lei provincial sobre tal matéria, mas este artigo do Ato Adicional não foi interpretado, logo, o projeto não satisfaz as necessidades do País. — Não se lembram, porém, os nobres Senadores de examinar se o artigo do Ato Adicional que é oposto a esta lei provincial é claro ou obscuro, e julgam que deve ser feita a interpretação de todos os artigos do Ato Adicional, haja ou não obscuridade neles, uma vez que algumas Assembléias Provinciais em suas leis tenham exorbitado.

Ora, postos estes princípios, entremos no exame do artigo 1.º, que se discute. Um nobre Senador julga que, segundo as regras da gramática, a palavra — municipal — deve sempre concordar com a palavra — economia — e que fora um erro gramatical fazê-la concordar com a palavra — polícia — que está mais adiante; salvo (diz o nobre Senador) se os legisladores quiseram aqui falar figuradamente, o que não fora muito próprio da legislação. Ora, eu não estou habilitado para entrar nessa gravíssima questão gramatical: ela é muito difícil, muito metafísica, e por consequência,

muito superior à minha inteligência. O que eu pretendo averiguar é se é provável que a intenção do legislador fosse de que a palavra — policia — não se modificasse pelo adjetivo — municipal — esta doutrina é sustentável, se ela está ou não em opposição com as regras de interpretação que acabei de estabelecer. Fique, pois, a questão sobre a concordância do adjetivo — municipal — com a palavra — policia — para os gramáticos, bem que, segundo a minha fraca lembrança, não haveria erro algum gramatical em considerar a palavra — municipal — como concordando com a palavra — policia.

Mas, não nos ocupemos com as opiniões e doutrinas dos gramáticos, que variam a este respeito. Concedamos que a palavra — policia — é independente da palavra — municipal —; que esta palavra compreende todas as medidas de perseguição que os legisladores costumam estabelecer, não só para desviar os males das calamidades, mas também os males dos delitos; disse eu em outra ocasião que seguia a opinião do nobre relator da comissão de resposta à Fala do Trono que julga que uma boa policia é o maior bem que pode gozar a humanidade, depois da religião. Sendo, pois, a policia matéria tão grave e de tanta importância, era provável que os legisladores constituintes a cometessem a uma assembléa única, e independente da sanção dos presidentes? Ora, atenda o Senado, como o nobre Senador o Sr. 3.º Secretário traduziu o meu pensamento: ele disse hoje que eu afirmara que não era possível que se cometesse às assembléas provinciais matéria de tanta importância. O que eu acabo de dizer é muito diverso do que o que o nobre Senador me emprestou. Eu disse, e parece que tinha razão de o dizer, que uma boa policia era o maior bem de que podia gozar um país depois do da religião, mas assim como uma boa policia é o maior bem, assim também pode ser um flagelo uma policia irregular e mal montada; então, longe de prevenir os delitos, pode esmagar a humanidade; a ter uma policia má, seria preferível não haver nenhuma policia; e o estado em que vivemos pouco difere desse, isto é, de um estado sem nenhuma policia.

Dizia, pois, eu (tendo em vista a importância da matéria): fora crível que os legisladores constituintes cometessem às assembléas provinciais matéria de tanta transcendência, não havendo, nessas assembléas, mais do que uma câmara, e não sendo esta matéria dependente da sanção dos presidentes? Como uma assembléa provincial, para a qual às vezes concorrem 11 membros, decidiria, por sete votos, objetos de tão alta monta? Talvez que, por uma ou outra assembléa provincial tenha feito algumas leis sobre esta matéria se julgue que nenhuns males tenham resultado dessa errada e perigosa inteligência; mas examine-se bem a sua importância, pon-

derem-se as gravíssimas conseqüências que podem trazer leis menos refletidas em matéria tal, é decida-se se essa inteligência pode ser admitida sem um transtorno de idéias que se não pode gratuitamente emprestar aos legisladores constituintes.

... O nobre Senador (Alencar) julga que a polícia judiciária deve ser um objeto local e provincial. Ora, segundo os princípios do Governo Federativo, eu dou ao individuo tudo o que só ao individuo interessa, dou à municipalidade tudo o que só ao município interessa; dou à provincia o que à provincia interessa, e dou ao Governo Geral o que deve ser geral. Se o nobre Senador quer o Governo federativo, não pode renunciar a estas regras, a estes preceitos. Ora, se é hoje indispensável que a polícia judiciária seja geral, como quer o nobre Senador até municipalizá-la?

Eu reproduzirei um argumento muito ponderoso que já na Câmara dos Deputados foi deduzido: — como pode conciliar-se a autoridade de legislar sobre a policia, conferido às câmaras municipais, com a autoridade que o nobre Senador confere aos governos provinciais, de criar os empregados, de marcar as atribuições para o desempenho dessa policia judiciária? As regras que a Assembléa legislativa provincial vai estabelecer, marcando as atribuições das câmaras municipais, não estarão em harmonia com as idéias de policia que têm essas câmaras, e eis aí uma luta, não só entre o Governo Geral e o provincial, mas até entre o governo provincial e os municípios.

... Como será possível formar-se uma legislação sobre policia por uma autoridade diversa daquela, que tem de legislar sobre a parte criminal? Como se poderá adotar o parecer do nobre Senador o Sr. Vergueiro, exarado no seu voto separado, que diz que a Assembléa Geral pode legislar sobre a ordem do processo, respeitando o disposto no art. 10 §§ 7.º e 11 do Ato Adicional? Como se pode legislar sobre a ordem do processo, sem ter presente a organização judiciária? (Apoiados.)

... O nobre Senador não está lembrado de que a policia constitui a quarta parte do código criminal; não está lembrado de que grande parte do código do processo criminal será também alterada por essa inteligência que lhe dá o nobre Senador. Eu concordaria também com a sua opinião, não teria o menor escrúpulo a este respeito, mas como eu não vejo conferida essa autoridade aos legisladores constituintes, como este artigo do Ato Adicional admite duas inteligências, eu dou-lhe a que é conciliável com os poderes conferidos aos legisladores constituintes; dou às palavras o sentido em que são tomadas e entendidas em nossa legislação; não lhes dou

diversa inteligência, não julgo que os legisladores constituintes não tivessem idéia alguma clara do que era polícia e polícia municipal.

Sr. Presidente, eu tomei aqui alguns apontamentos (olhando para um papel); mas são tantos que não me animo a emitir sobre eles o meu juízo.

Não posso, porém, omitir uma observação sobre o que disse um nobre Senador a respeito da opinião de que o Ato Adicional é nulo. Sr. Presidente, eu entendo que se pode ter essa opinião sem que por isso se possa supor intenção hostil ao Ato Adicional; posso considerar que houve nulidade na proposição ou na sanção do Ato Adicional, sem que por isso eu o hostilize. Não me defendo a mim, porque nunca foi esta a minha opinião, mas parece que quem emitiu esta opinião não deve ser considerado como um inimigo que deseja destruir o Ato Adicional.

Um nobre Senador adiantou-se a mais, e disse que o Senado considerava o Ato Adicional como enteado. Ora, quando é que o Senado considerou o Ato Adicional como enteado, e quando o desejou anular? É difícil conciliar estas asserções do nobre Senador com a declaração de que ele nada mais deseja do que ser Senador do Império, do que gozar das prerrogativas, das honras que cabem a este importante cargo. De certo, se o Senado fosse inimigo da Constituição e do Ato Adicional, eu não me honraria de pertencer a ele, porque, nesse caso, seria uma corporação de perjuros; entenderia, portanto, conveniente alguma providência para obstar às calamidades que ao País devia causar uma semelhante câmara legislativa. Ora, que resultado pode tirar destas palavras o nobre Senador?

Em primeiro lugar, há de permitir-me que eu negue que elas sejam exatas, isto é, que exprimam o fato de que o Senado considera o Ato Adicional como um filho espúrio, um enteado, que lhe é hostil; vejo, pelo contrário, que o Senado sempre o tem observado com a devida consideração, e como a Constituição do Estado.

Em segundo lugar tais expressões poderão ser entendidas pelo País como prova de que nada tem que confiar no Senado, não só no que toca à observância da Constituição, como também em tudo, porque solapa as bases do edifício social.

Ora, disse o nobre Senador que julga indesculpável toda a revolução em um país que goza do regime constitucional representativo; então, para que excitar essas paixões perigosas? Que resultados podem elas dar? Suponhamos que a legislação atual comete um erro, como figurou o nobre Senador; há logo representações e queixas, e então é necessário aceder a estas queixas. Suponhamos tudo

isto: se o País quiser outra interpretação, em suas mãos está o consegui-la; nomeie representantes dessa opinião, proponha para o Senado homens dessa nova opinião.

Mas, o que é de notar é que, tendo o ilustre Ministro da Justiça, de 1835 apresentado logo dúvidas idênticas às que foram resolvidas pela Câmara dos Deputados neste projeto, o País nomeou representantes (tanta é a reverência que lhe merece o nobre relator da comissão da resposta à Fala do Trono) que vieram conseguir por lei as opiniões que o Sr. Ministro da Justiça de então emitiu no seu relatório. Admira-se, Sr. Presidente, que o ilustre Senador vote contra esta interpretação. Os ministros, disse o nobre Senador que foi regente do Império, pediram esta mesma interpretação, e a política do chefe do Estado sendo contrária a ela, não sei como autorizou tal petição.

Se queremos, pois, guiar-nos pela opinião do País, manifestada não só nas Câmaras, mas indiretamente pela nomeação dos seus representantes, veremos que ela quer esta interpretação, visto que na Câmara dos Deputados aparece uma grande maioria votando por este projeto, e no Senado, note bem V. Ex.^a (dirigindo-se ao Sr. Presidente), quase todos os Senadores eleitos depois que o ilustre ex-Ministro da Justiça indicou esta interpretação, aprovam-na. Eu digo que quase todos os Senadores novos adotam esta interpretação, porque não incluo neste número o nobre Senador ex-Ministro da Justiça. (Alves Branco), porque ele já disse em outra ocasião: — “Eu expus estas dúvidas ao corpo legislativo porque me pareciam razoáveis, mas hoje que o País se tem acomodado com a interpretação contrária, julgo que está sancionada pela soberania nacional, porque em política não reina o princípio da jurisprudência: *“Quod initio irritum est, tractu temporis convalescere non potest”*”.

Ora, entende o nobre Senador que a nossa Constituição admite também o reconhecimento popular; que as reformas da nossa Constituição e a interpretação dela dependem da sanção do povo; e até me parece que se exprimiu pela palavra — povo — e não pela palavra — nação. — Julga o nobre Senador que o povo é que aprova definitivamente e não os representantes da Nação, na forma declarada na mesma Constituição; e até mais, que de certo modo ao mesmo povo compete a iniciativa da interpretação. Parece que, à vista da simples enunciação da proposição do nobre Senador relator da comissão da resposta à Fala do Trono, se desconhece o ilustre Ministro da Justiça de 1835, é opinião (para me exprimir mais claramente) do nobre Senador, o Sr. Manoel Alves Branco de 1839, que não se casa com a opinião do nobre Senador, o Sr. Manoel Alves Branco de 1835.

Sr. Presidente, eu desejara alargar-me mais um pouco, porém, como o nosso regimento permite falar mais vezes, e eu não quero demorar a discussão além da hora, contento-me com estas poucas palavras com que tenho repellido as opiniões do nobre Senador, o Sr. 3.º Secretário. (5)

Continua discussão sobre o artigo 1.º do projeto.

O SR. VERGUEIRO — Custa-me muito compreender a marcha desta discussão e não quero explicar os meus sentimentos a este respeito, mas digo que me custa muito compreender a marcha desta discussão.

Trata-se de fazer uma interpretação do Ato Adicional; autorizou-nos o mesmo Ato Adicional, para fazermos a interpretação dos artigos duvidosos; mas houve já dúvida sobre o parágrafo a que se refere o art. 1.º do projeto? É de que eu duvido, e parece-me que o Senado o ignora; não duvido que alguns Senadores estejam ao fato de dúvidas que tenha havido, mas o Senado não se deve empenhar em uma interpretação sem saber que tem havido dúvidas sobre este parágrafo, e não basta que um ou outro diga que as tem havido: é necessário que nos convençamos de que realmente existem para as desvanecer. Este princípio é incontestável, e, de outro modo, é querer reformar o Ato Adicional a título de interpretação. ... Por isso, tenho que mandar à Mesa o seguinte:

“Requerimento

“Requeiro que se peçam informações ao Governo sobre as dúvidas que têm ocorrido sobre a intelligência do § 4.º do art. 10, do Ato Adicional, natureza das dúvidas e inconvenientes que delas têm resultado. **Vergueiro.**”

Julgo que este requerimento é indispensável, se bem que não tenho esperanças de que passe, desde que vi rejeitar-se o requerimento há pouco apresentado por um nobre Senador.

Quero, pois, quando passar esta ratoeira, que ao menos se saiba que se fez toda a diligência para que o negócio se aclarasse (apoia-dos), e que a ratoeira não passou com abandono dos interesses públicos; que houve aqui quem quisesse esclarecer o Senado sobre o interesse das Municipalidades e das Assembléias Provinciais e que debalde se fez algum esforço para isso. Querer-se dar um corte tão fatal nas atribuições das Câmaras Municipais e das Assembléias Provinciais, e recusar-se todo o exame e meditação sobre a matéria é cousa bem extraordinária! Eu não esperava que acontecesse isso no Senado do Brasil, mas, enfim, estou vendo o que acontece, e eu

(5) Sessão de 12 de julho de 1839. AS, t. 2, 169/189.

quero lançar de mim toda a responsabilidade, levantando a minha voz para pedir esclarecimentos.

É apoiada a emenda do Sr. Vergueiro e entra em discussão.

O SR. H. CAVALCANTI — Sr. Presidente. Qual será a questão principal na conjuntura em que nos achamos? Será a da reforma do Ato Adicional? Será a dos esclarecimentos precisos para bem poder-se votar ou legislar sobre matéria tão importante, ou será um exame da posição em que nos achamos? Se aquilo que ouvimos ontem do Ministro da Guerra é exato, eu digo que a questão principal não é a da Reforma do Ato Adicional: nós não podemos tomar em consideração objeto algum, à vista da nulidade da nossa existência. (Apoiados). Cumpre, pois, em primeiro lugar, saber se existe o Senado Brasileiro, e se ele pode desempenhar as atribuições que lhe estão cometidas pela Constituição do Império. Em uma interpelação mui respeitosa que eu fiz ontem, já desconfiado da nossa posição (advirta-se que a minha desconfiança não é recente e há muito que foi por mim manifestada nesta Casa), eu ouvi da boca de um conselheiro da Coroa que o Executivo não tinha meios de fazer com que uma das Câmaras Legislativas desse andamento às leis anuais recomendadas pela Constituição, a fim de poderem ser tomadas em consideração pela outra Câmara, a quem a Constituição também incumbe de tomar conhecimento delas. Crelo que, referindo as palavras do nobre Ministro, não alterei o sentido delas; a ser assim, eu digo que o Senado não existe e que uma só Câmara tem de apresentar as leis anuais recomendadas pela Constituição, sem que outra Câmara tome parte nelas.

Acobertadas com o título de leis anuais, haverá disposições que possam comprometer a lei fundamental; e, segundo os arestos, segundo os presságios do futuro e as conseqüências que se devem tirar das expressões do nobre Ministro da Coroa, o Senado é inteiramente inútil ao País, não pode fazer cousa alguma.

Sr. Presidente. Eu não quererei agora entrar nos corolários da proposição enunciada na Câmara por um nobre Ministro; no mesmo momento em que ele ali a enunciou, declarou que não se retirava do Ministério. Não é agora que eu entrarei na parte dessa declaração, limitando-me a refletir sobre a posição em que se acha o Senado. O Senado não tem de concorrer para a finta da contribuição com que cada cidadão tem de concorrer para as necessidades públicas? Essa atribuição é cometida expressamente pela Constituição à legislatura em ambas as Câmaras; essa atribuição é a mais essencial, a mais importante do Governo representativo, e no exercício dela nós temos visto que se aglomeram disposições diversas que cortam o voto desta Câmara, só pela analogia que têm essas leis

com a fixação das despesas. O mesmo se pode dizer da fixação das forças.

Se pois, a nossa posição é essa, se o Senado não tem de concorrer para a confecção das leis em geral, então melhor é que não haja Senado, melhor seria irmos para as nossas casas, recebermos os nove mil cruzados, termos as nossas imunidades e estarmos tranquilos e declararmos ao País que é melhor uma só Câmara.

... Cumpre, Sr. Presidente, resistir, e resistir por todos os meios que o Senado tem à sua disposição (**apoiados**); cumpre denunciar na tribuna semelhantes reformas, cumpre manifestar ao público aquilo que acontece; cumpre mostrar em como a Constituição é iludida; cumpre mostrar que aqueles que aprovam estas idéias são iludidos por uma potência que eu não direi quem seja.

... Sr. Presidente. Assim, o Senado não é o Senado da Constituição, nem os Senadores desempenham o que ela lhes prescreve. Não é uma regalia do Senado, é uma garantia do Senado que se acha comprometida; todos os ramos dos poderes públicos estão comprometidos pelo comportamento do Senado, no abandono dos seus deveres. Se, porém, isto se considera como corrente, se é exato o que disse o nobre Ministro da Guerra, então é necessário proclamar bem alto que o Senado é inteiramente desnecessário para as instituições do País.

Eu, Sr. Presidente, não posso mesmo conciliar uma semelhante proposição com aquilo que constantemente notei, e notei ainda, acerca da organização da nossa Câmara Temporária; sem dúvida, eu estou muito levado a crer que na nossa Câmara Temporária reside a sabedoria, que os representantes daquela Câmara têm a maior parte das vezes cedido das suas prerrogativas para harmonizar-se com os membros do Poder Executivo; eu tenho reconhecido, enfim, na Câmara Temporária do Brasil aquilo que raríssimas vezes se nota nos governos mais solidamente estabelecidos e os mais adiantados no regime representativo; eu não vi ainda ali uma tenacidade, uma opposição, um princípio mesmo conspirador, tão familiar às Câmaras populares. Vejo, pelo contrário, na Câmara dos Deputados uma vontade de harmonizar-se com os Ministros; pode mesmo dizer-se que é uma Câmara em que têm tido maioria todos os Ministérios. Se, pois, esta Câmara é assim organizada, se ela é tão sensata, como posso eu presumir que não haverá meios de fazer com que ela, na confecção das leis, conte com a concorrência do Senado, para que elas sejam feitas na forma da Constituição? Como posso ouvir nesta Casa dizer ao nobre Ministro: — “Eu não tenho meios de fazer com que esta Câmara mande estas leis em tempo para o Senado, e, apesar disso, hei de ficar no poder”; é da Câmara dos Deputados que

me devo queixar? Não estive eu tantos anos naquela Câmara, e não vi o que se praticava ali? A indiferença sobre as cousas públicas tem chegado a ponto de tudo abandonarmos; e entretanto, o que é que resta ao Senado?

Ao mesmo tempo que isto se quer, quer-se que o Senado aprove palavra por palavra, vírgula por vírgula, o projeto que aquela Câmara fez e que tem estado em discussão, e é desta forma que se exige circunspeção?

... Sr. Presidente. Pena tenho eu de não ter forças bastantes para usar dos meios que a Constituição me tem dado; oxalá tivesse eu bastante saber e saúde para mostrar que este projeto é digno de desprezo. Voto para que se peçam tais esclarecimentos ao Governo.

O SR. LOPES GAMA — Sr. Presidente. Eu pensei que um Senador, dando as razões por que vota desta ou daquela maneira, a nada mais era obrigado. Eu entrei na discussão deste projeto, apresentei a razão por que votava pelo artigo que está em discussão, não impuz à maioria do Senado a obrigação de me seguir nesta minha opinião, tenho ouvido silenciosamente tudo quanto os ilustres Senadores que impugnam o projeto têm querido dizer; tem-se discutido, muitos dias, este projeto, sem que se embargasse aos nobres Senadores o discutirem-no; qual será, pois, o motivo por que o ilustre Senador, vendo que a sua emenda não passou por votação dessa maioria, passa a deprimi-la de uma maneira tão atroz? Pois a palavra de que usou o nobre Senador, chamando ratoeira a essa votação, não escandaliza a maioria do Senado? Não poderá essa maioria, em um artigo do projeto, achar suficiente merecimento para votar por ele? Pois pode-se presumir (como o nobre Senador que acaba de falar) que há um poder oculto que influi na votação dos Senadores?

O SR. H. CAVALCANTI — Não entendeu bem o que eu disse.

O SR. LOPES GAMA — Se o nobre Senador algum dia em suas votações foi levado por influências ocultas, não pense isto dos outros. Eu, Sr. Presidente, não pedi a palavra para falar sobre a matéria, mas todas as vezes que se me irrogar ofensas, eu as hei de repellir; desde que nasci, nunca sofri a menor ofensa, e não as posso sofrer agora: por consequência, recomendo aos nobres Senadores que, quando quiserem insultar a alguém, escolham outro membro do Senado para o atacar; mas sempre que se atacar a minha pessoa, ou a maioria, ou a minoria com quem vote, eu hei de repellir o ataque com todos os meios que estiverem ao meu alcance. Eu não vim ao Senado para ser insultado. (Apoiados). Estudei a matéria, acho o projeto útil e conveniente; e como quer o ilustre Senador que eu aprove uma emenda que não julgo necessária? Em que falto nisto aos meus deveres? Isto, com efeito, é o maior ataque que se pode

fazer. Senhorres do Senado, já ninguém conhece o antigo Senado. (Muitos apoiados).

O SR. FERREIRA DE MELO — Nós não queremos uma revolução continuada, nem dissemos que não queríamos a interpretação do Ato Adicional; agora mesmo acabamos de dar uma prova franca e sincera de que desejávamos uma interpretação, mas que não fosse confusa, que não contivesse idéias falsas em parte e que, noutras, não fosse anuladora do Ato Adicional. Nós queremos, torno a repetir, uma interpretação franca, sincera e conforme às regras da hermenêutica; para isto, ainda há pouco acaba-se de ventilar um requerimento neste sentido: pede-se que vá à Comissão o artigo com as emendas, para que se faça uma redação em sentido claro, mas não se julgou isto necessário; e não haverá motivos para julgarmos que o que se quer, é... Eu não me explicarei para não imitar a um nobre Senador, que julga que tem privilégio exclusivo para dirigir apartes ofensivos quando lhe parece, e os mais que ouçam silenciosamente, e outro que pode estar sempre com questões de ordem censurando os seus colegas.

V. Ex.^a tem notado o que tem ocorrido nesta sessão desde que se começou a tratar deste objeto; mas é preciso que os nobres Senadores que assim se comportam se desenganem por uma vez, que eu suponho que o Senado todo não está resolvido a ser governado.

Sr. Presidente. Eu acho que o requerimento ultimamente oferecido é digno de atenção, e, ao menos pela minha parte, votarei por ele. Venham as informações do Governo, apresentem-se essas dúvidas que nós temos dito que não existem e são imaginadas somente por alguns nobres Senadores, venham elas e então, à sua vista, façamos uma interpretação que sirva para esclarecer e explicar, e não uma interpretação obscura, anticonstitucional, revolucionária e contendo absurdos.

... Sr. Presidente. Eu voto pelo requerimento; acho que ele convém para nos informarmos a este respeito. Venham essas dúvidas que têm aparecido sobre a policia e economia municipal (que eu suponho que até agora elas não têm existido), e então se explicarão essas dúvidas; venham, para que nós não carreguemos sós com a responsabilidade moral que esta deliberação pode acarretar sobre o Senado; venham, para que assim nós tenhamos tempo de não mandar um presente fatal às províncias, porque eu suponho que as Câmaras municipais, quando se virem privadas das atribuições convenientes para ocorrerem às suas peculiares necessidades, quando forem sofrendo os males resultantes da falta desta atribuição que por este artigo se lhes quer tirar, de certo se hão de ir dispor contra as instituições do País e principalmente contra o Corpo Le-

gislativo; as assembléas provinciais, quando não puderem mais legislar sobre a policia de suas provincias, e por falta dessas leis apparecerem males, de certo hão de ficar descontentes e o descontentamento às vezes dá lugar a desvarios. Eu não citarei aqui mais argumentos. Voto pelo requerimento.

O SR. H. CAVALCANTI — ... Eu não quero que a harmonia do Governo e das Câmaras seja para marcharem como bem quiserem, mas sim para marcharem conforme a Constituição; e admitindo-se a hipótese do nobre Ministro, pode-se marchar conforme a Constituição? Não, de certo; espera-se nada menos do que a nulidade do Senado; o Senado uma vez cedeu, cederá outra vez. Disto, porém, podem vir péssimos resultados ao País, e os Ministros que obram desta forma não podem ter o apoio dos homens de boa fé. O Executivo deve estar em boa relação com as Câmaras, deve manifestar os seus princípios; se os princípios do nobre Senador concorrem para a nulidade de uma Câmara, então eu digo que o nobre Senador conspira; mas se ele não quer a nulidade de uma Câmara, então deve-se entender com as maiorias, tem muitos meios à sua disposição para que os membros do Corpo Legislativo não se retirem...

O SR. C. FERREIRA — E um deles é não dar embarcação de guerra para eles irem para as suas provincias.

O SR. VASCONCELLOS — Ou negar-lhes passaportes.

O SR. H. CAVALCANTI — Não precisa recorrer a esses meios; pode-se dar ordem para que não recebam os seus ordenados enquanto as Câmaras trabalharem, e não despachar a Deputados enquanto a legislatura estiver nos seus trabalhos, como se tem feito, dizendo-se de pois: — Não há número de Deputados para haver Casa...!

... **O SR. VERGUEIRO (Pela ordem)** — Como fui argüido por me servir da expressão — ratoteira — eu desejo ser entendido nas minhas expressões. Eu respeito muito as decisões e deliberações do Senado, sou obrigado a isso; mas, quando se trata de uma questão, eu posso invectivar contra a proposição que rejeito, por todos os meios que estiverem ao meu alcance. Eu chamei ratoeira a esse projeto de interpretação, porque ele ainda não é lei de Estado; e se isto não é permitido, não sei onde está a liberdade das opiniões dos Senadores. (Apoiados). Portanto, peço aos nobres Senadores que façam esta diferença: chamei ratoeira a uma proposição que está em discussão, uma proposição que eu rejeito, que combato, porque, sendo uma fonte de novas dúvidas, vai estabelecer a necessidade de uma nova interpretação, e porque decepa as atribuições das Câmaras Municipais e das Assembléas Provinciais; chamei, pois, a isto ratoeira e tornarei a chamá-la assim enquanto não me convencerem do contrário. Parece-me que estou no meu direito. Tenho, portanto,

dado as explicações sobre o que eu disse: todos os nobres Senadores têm o mesmo direito que eu, refutem-se os meus argumentos, as minhas razões, as minhas alegorias, e afinal quem mais razão tiver será o que triunfe, isto é, o que triunfe pelo meio do raciocínio.

O SR. ALENCAR — Eu tratarei da matéria. O requerimento é para se pedirem esclarecimentos ao Governo. É necessário que reflitamos bem na atribuição que temos de interpretar o Ato Adicional; se acaso essa atribuição é lata; se, sempre que quisermos, podemos interpretar o Ato Adicional, isto deveria ser consignado na lei fundamental, e eu não depreendo isto das expressões que estão no art. 25 do Ato Adicional.

... Sr. Presidente. Não nos devemos afligir tanto com esta discussão; e eu aqui reparo uma coisa; eu vejo que os Senadores que se mostram mais aflitos, mais constrangidos nesta discussão, que até não nos querem ouvir, são os Senadores novos. Está me parecendo que eles ainda não estão traquejados no sistema parlamentar do Senado. Eu vejo que os Senadores velhos (honra lhes seja feita) estão sentados nos seus bancos, atentos aos oradores que falam, sempre com semblantes de quererem ouvir as razões de um e outro lado; porém, outro tanto não acontece com os Senadores novos; estes apresentam aqui duas razãozinhas, agoniam-se com as respostas, e depois ausentam-se da sala. Isto não pode ser; todos estamos no nosso direito; é preciso haver aquela prudência que é própria do Senado.

Eu tenho idéia (se não me enganam as minhas reminiscências da história de Roma) que, quando apareciam essas grandes questões dos tribunos e Senadores, sempre quem salvava a República nessas ocasiões eram os Senadores velhos: eles mostravam grande prudência e circunspeção, enquanto que os Senadores novos gritavam, faziam barulho, e, se não fossem os Senadores velhos, nada se conseguia com acerto.

Os Senadores velhos até o presente é que têm feito a decência desta Casa, se não fossem eles, aparecia o escândalo de estar só o orador a falar, sem pessoa alguma na sala, porque os Senadores novos pregam as suas rajadas, abalam-se depois disto, e só querem que passe este papel como veio da Câmara dos Deputados.

Eu só desculpo a tenacidade de um nobre Senador, acho que ele tem muita razão em querer que passe o projeto como está, por isso que já o mandou executar nas Províncias; porém os outros senhores!!! Pois então isto não pode ir com uma forma que satisfaça melhor os fins que os nobres Senadores querem!! Senhores, é preciso que discutamos este negócio com todo o sangue frio; é o único remédio que há: essas paixões momentâneas e violentas não servem de

nada; todos nós estamos no nosso direito. Os que querem o projeto como está lançam mão de todos os meios, ora falam, ora deixam a sala, como têm feito nuns poucos de dias, e usam da tática de se calarem para que haja a votação mais depressa; agora, os outros, que não querem o projeto como está, falam muitas vezes, porque estamos em comissão geral, e reproduzem os seus argumentos até que uma vez vá a convicção aos nobres Senadores, a fim de fazer que o projeto não passe. Voto, portanto, pelo requerimento, para que se peçam essas informações ao Governo. (6)

O SR. FERREIRA DE MELO — ... Eu julgo, Sr. Presidente, que só aprovando esse requerimento é que nós cumprimos exatamente nossos deveres, pois, de outra sorte, me persuado que nós exorbitamos fazendo aquilo de que a Constituição nos não incumbe. A Constituição, Sr. Presidente, no art. 25 do Ato Adicional, define muito bem quais são os casos em que unicamente tem lugar a interpretação.

Diz o art. 25: — “Nos casos de dúvida sobre a inteligência de algum artigo desta reforma, ao Poder Legislativo Geral compete o interpretar”. — Ora, note-se bem que a Constituição só nos incumbe interpretar nos casos de dúvida.

E como, senhores, poderemos interpretar, e interpretar legalmente, dentro do sentido literal da Constituição, dúvidas que ainda se nos não apresentaram? Pelo menos, não consta na Casa que tais dúvidas tenham existido.

... Ora, não existindo estas dúvidas, como se tem demonstrado naquela e nesta Câmara, como é que nós temos de proceder nesta interpretação? É, pois, necessário que venham as informações, porque só assim nós poderemos desempenhar legalmente as nossas atribuições a este respeito; do contrário, cada dia se imaginará uma nova dúvida, que, posto que seja fundada, contudo dará lugar a outra interpretação, apresentando-se, talvez, em algum desses momentos em que tudo passa no Corpo Legislativo. Portanto, julgo prudente que não vamos fazer uma interpretação de dúvidas que não existem, uma interpretação, como já aqui se tem mostrado, que há de produzir grandes males pela sua obscuridade, e que há de pôr tudo na maior confusão; e eu me GUARDO ainda para quando se entrar novamente na matéria para mostrar o obscuro do artigo, se por ventura não passar o requerimento, porque esta importante questão deve ser bem ventilada, a fim de que apareça a verdade e se faça o que fôr justo e não arbitrário.

... Eu volto à matéria, peçam-se informações e prossigamos com prudência, porque eu creio que ninguém pode negar que o Senado é

(6) Sessão de 31 de julho de 1839. AS, t. 3 (ed. 1913), 35-46.

um corpo essencialmente conservador, e que um dos seus mais importantes deveres é fazer parar a torrente das paixões quando elas se apresentam, e não deliberar senão com conhecimento da Verdade; e na presente questão o Senado está desempenhando este dever sagrado que a Constituição lhe impôs; o dever de conservar o que existe, faz com que ele, a respeito da alteração que se pretende fazer ao Ato Adicional, não proceda sem conhecimento de causa, isto é, que sem as informações se vá tocar na arca santa da Constituição do Estado; e por isso os que se opõem a uma inovação sem que se mostrem as necessidades disso se fazer, não podem offendê-la, e antes me persuado que desempenham seus deveres, que são conservadores, que não querem um movimento rápido que pode ser muito fatal ao País.

... Senhores, tratemos do que mais necessita o País e não vamos reformar a Constituição, durante a menoridade do Monarca; esperemos esses poucos anos que restam, e que oxalá eu pudesse reduzir a instantes, porque estou persuadido que a sorte do Brasil será muito melhorada; ele, com os direitos que tem, garantidos pela Constituição, e com o prestígio de um Imperante descendente de uma longa série de reis e imperadores, não deve ter mesquinhas paixões nem indignas pretensões; olhará sinceramente para o bem dos seus súditos, e nos livará dos agitadores que só cuidam em miseráveis especulações acobertados com a capa de pariotas, zelosos defensores do Altar e do Trono, quando não são mais do que pérfidos hipócritas. Deus faça passar em breve esse tempo de menoridade que resta, e traga esse dia venturoso que eu, para meu consolo, ainda espero bem-dizer, vendo assumir as rédeas do Governo o nosso adorado Monarca brasileiro, o jovem Imperador o Senhor D. Pedro II. Voto pelo requerimento.

O SR. COSTA FERREIRA — ... Sr. Presidente. Eu temo que este projeto seja a boceta de Pandora e que dela salam males que seja impossível sanar, e que assim se dificulte o restabelecimento da ordem no País.

É acintosamente que se quer, não interpretar, mas sim reformar a Constituição. Veja bem V. Ex.^a a marcha que tem seguido esta discussão. Poucas vezes os nobres Senadores que apadrinham o projeto se acham na sala; parece que vejo neles a melancolia, a tristeza. (Risadas.)

O SR. VASCONCELOS — Acrescente: e o nojo, também.

O SR. COSTA FERREIRA — Sim, senhor, e também o nojo, e outras vezes, quando saem da sala, vejo-os replimpados nos sofás da sala imediata, como espreitando só a ocasião dos votos. **Veritas odium parit: a verdade arranha.**

O SR. ALENCAR falando sobre o que se tem dito acerca do direito que têm os Senadores de não assistirem à discussão da Casa, e de se retirarem da sala espreitando a ocasião dos votos, não julga este direito muito conforme com a letra e os fins do Regimento, que obriga os Senadores a apresentarem-se no Paço da Câmara às 10 horas; entende que, quando o Senador vem ao Senado deve assistir à discussão, porque, posto que se diga que se tem repetido os argumentos, pode aparecer alguma idéia nova, e quem está fora da sala não a poderá combater.

Passando a tratar sobre a matéria do requerimento, pede a indulgência do Senado se acaso toma ainda algum tempo com esta discussão; e, para merecer esta indulgência, lembra o que sucedeu na Casa quando se tratava da resposta à Fala do Trono. Observa que nessa resposta algumas palavras apareceram que, quando muito, podiam ofender ao amor próprio de um membro da Casa que tinha sido Ministro da Coroa, as quais palavras, quer passassem, quer deixassem de passar, não influíam diretamente nos interesses do Brasil, nem atacavam direitos garantidos pela Constituição; porém aconteceu que por mais de vinte dias esse nobre Senador sustentou a discussão, e o lado da Casa que sustentava a resposta lhe prestou sempre a maior atenção, não se retirando nunca da sala nem se enfadando dos longos discursos feitos por esse nobre Senador, alguns dos quais consumiram duas sessões consecutivas, e todos os seus argumentos foram respondidos.

Agora, porém, que se trata de um projeto vital, que se tem mostrado que vai atacar, não os direitos de um individuo, mas os direitos que a Constituição tem garantido às provincias, julga que se deve ter toda a indulgência em se ouvir discussão. Entende que o Brasil jamais poderá supor perdido o tempo que se consome com a discussão de um projeto que pode atacar a Arca Santa da nossa liberdade, tanto mais quanto não foi censurada a Câmara dos Deputados por ter demorado este projeto desde o ano passado até a sessão deste, aparecendo tão renhida discussão até na aprovação da sua redação; e se isto acontece em uma Câmara onde os negócios passam com mais ligeireza, qual será o motivo por que se há de censurar que o Senado esteja gastando o tempo com esta discussão? Declara ter bastante coragem para carregar com toda a responsabilidade moral que daí vier sobre a sua pessoa; quer antes que o público diga: — fez longos discursos, empenhou tudo quando coube em suas forças para que o projeto não passasse, tendo-se mostrado que ele vai arrancar direitos das Provincias, do que dizer-se que, estando convencido disso, o deixou passar silenciosamente para não perder tempo.

... Reflete que hoje no Brasil dois pensamentos opostos se combatem, as idéias a favor do progresso e da liberdade, que apareceram

com a reforma da Constituição e vigoraram de 1831 até 1837, e as idéias que parecem mostrar arrependimento desse progresso, e desejos de retrogradação, criando uma nova ordem de cousas, talvez ainda menos favorável à liberdade do que aquela que existia antes de 1830. Estes dois pensamentos estão em campo no Brasil, bem como outrora na Europa se combatiam os dois princípios da legitimidade dos reis, uns querendo que essa legitimidade fosse emanada do direito divino, e outros da soberania nacional. O Ministério de 19 de setembro pareceu seguir o sistema do arrependimento ou do regresso; seus projetos tendiam todos a este fim, e em consequência reconheceu que não podia reger o Império senão com leis excepcionais, com créditos extraordinários, e enfim, pela força, pelo arbítrio. Em consequência, apareceram estes projetos, um reformando claramente o Ato Adicional, que é parte da Constituição, e outro estabelecendo esse sistema judiciário, que parece querer fazer do Brasil uma Monarquia Jurídica e que não tenha de Representativa senão o nome e as despesas. Estas idéias, pois, estiveram no Poder desde 19 de setembro de 1837, e o orador supõe que pela mesma natureza das cousas caíram, ou, ao menos, muito se eclipsaram no dia 13 de abril do corrente ano; diz que aconteceu isto pela mesma natureza das cousas porque tudo neste mundo nasce, cresce e declina.

... Por último observa que há cinco anos que o Ato Adicional existe, e não sabe quais sejam os males que ele tenha produzido; talvez algum abuso tenha aparecido em uma ou outra Província, efeito do tirocínio das instituições; mas não se pode supôr que há um desejo deliberado para a separação das Províncias. Julga, portanto, que deve haver perseverança na continuação do Ato Adicional e que se deve ensinar os povos a serem constantes na prática das instituições, que só assim produzirão bons efeitos. Desejava que se desse uma interpretação aos artigos obscuros, porém que não se atacasse o Ato Adicional em sua essência, a título de interpretação. Por todos estes motivos voto pelo requerimento, julgando muito indispensáveis tais esclarecimentos, para então poder ter lugar a interpretação deste § 4.º do art. 10.

... Julga-se a matéria discutida e é reprovado o requerimento.

Continua a discussão adiada do art. 1.º do projeto, com as emendas oferecidas.

O SR. VERGUEIRO — Eu tinha prometido fazer outro requerimento, no caso de que este caísse; calu, e eu ainda entendo que é necessário examinar o objeto sobre que se questiona. Devemos partir dos fatos para a tese geral, parece que isto é muito razoável. Não posso deixar de insistir neste exame dos fatos sobre que se fundam

as dúvidas que fazem necessária a interpretação. Parecia-me que o Governo é que podia com toda a facilidade ministrar-nos estes fatos, sobre que versam as dúvidas; não passando, porém, este meu requerimento, parece que o Senado nesta parte quer prescindir da coadjuvação do Governo, e confiar nas suas próprias forças. Portanto, vou mandar à mesa um requerimento neste sentido, para que a Comissão das Assembléias Provinciais, examinando as leis que existem na sua pasta, nos aponte quais são aquelas que estão de encontro com a intelligência deste artigo do Ato Adicional, porque assim teremos melhor conhecimento para se interpretar, e não fazermos uma interpretação que tem por fundamento boatos de que existem dúvidas, e nada mais. Eu não me occuparei em sustentar este meu requerimento, porque não quero tomar tempo à Casa, e porque ele me parece por si mesmo recomendável.

É apoiado, e entra em discussão, o seguinte requerimento do Sr. Vergueiro:

“Requeiro que a Comissão de Assembléias Provinciais indique quais são as leis que são, ou parecerem contrárias ao espirito ou à letra do § 4.º do art. 10 do Ato Adicional, donde possa inferir-se a necessidade de interpretação. — Vergueiro.”

O SR. FERREIRA DE MELO — Não lamentemos perder tempo sobre o exame de um objeto que por sua natureza deve ser vagoroso e circumspecto; é mesmo melhor que não façamos nada do que fazer cousas que podem trazer consequências funestas ao País.

Eu crelo mesmo que estamos fazendo um bem geral em não deixar passar esta ratoeira, nome que eu julgo que quadra bem com o artigo em discussão, porque as Câmaras Municipais, não entendendo bem, como nós mesmos não entendemos aqui, é natural que vão aberrando, e que não se circunscrevam ao que lhes compete, e pode aparcer um Governo que, acintemente e por vingança, as faça responsabilizar; isto não é senão uma ratoeira, senão uma confusão que se vai espalhar em todo o Império.

... Sr. Presidente, melhor era que nós tratássemos de cousas mais reclamadas pelo País, e não de uma reforma illegal com o nome de interpretação; o que, no meu modo de pensar, é sermos pouco leais para com nossos constituintes, é pretender iludir a Nação. (7)

Dá-se o requerimento por discutido, e, posto a votos é rejeitado. Continua a discussão sobre o art. 1.º do projeto.

O SR. ALENCAR — Tenho que oferecer uma emenda, que espero seja aprovada, a qual tem por fim especificar que a policia judiciária é aquela que for estabelecida nas leis gerais. Os nobres Senadores

(7) Sessão de 1 de agosto de 1839. AS, t. 3, 47/59.

que sustentam o artigo não querem que nesta atribuição de policia, concedida às Assembléas Provinciais e Câmaras Municipais, entre a policia estabelecida nos códigos e leis gerais; assim, dizendo-se — policia judiciária — ninguém sabe que parte dela é. Muitos dizem que as Câmaras Municipais têm atribuições sobre a policia judiciária, e, não estando isso definido, é preciso dizer-se ao menos que é a policia judiciária que for estabelecida em leis gerais. ... Assim, com a emenda que vou oferecer, parece que o artigo fica claro, e espero que ela seja aprovada.

Lê-se e é apoiada a seguinte

“Emenda

No fim do 1.º artigo acrescenta-se as palavras seguintes, — que for estabelecida em leis gerais. — **Alencar.**”
É apoiada e posta em discussão.

O SR. VERGUEIRO — Falarei somente sobre a emenda que foi apoiada, e direi que ela não exprime o que se quer. De ordinário se entende por lei geral aquela que é feita pela Assembléa Geral, porém eu já tenho expellido a minha opinião sobre o que seja lei geral, e nisto o Senado está de acordo; é aquela lei que trata de um objeto geral. É necessário que a lei da Assembléa Geral seja toda sobre objeto geral, mas nem todos assim o entendem, o que tem dado ocasião a bastantes dúvidas e dificuldades; e agora o que se quer é definir o que seja policia judiciária, cuja intelligência errônea há de trazer embaraços e novos males ao País.

Eu julgo que se podia dar uma definição no sentido mesmo daquelles que sustentam o artigo; eu quiz dá-la, substituindo o artigo por outro, mas vejo tanta veneração às palavras do projeto, que receio fazê-lo; julgo, porém, que é necessário que as palavras sejam bem entendidas para que não ocorram novas dúvidas. O illustre Senador que com tanto afincio sustenta as palavras do projeto, diz que policia judiciária compreende somente o processo e a diligência necessária para a punição dos crimes, e não a policia administrativa. Que mal faz, pois, que se declare isto no artigo? Parece que nenhum; portanto, farei uma emenda nesse sentido. Copiarei a idéa do illustre Senador que sustenta o artigo, acrescentando-lhe uma explicação da maneira que a ouvi, e assim espero que esse illustre Senador que sustenta o artigo aprovará a minha emenda.

Lê-se, é apoiada e posta em discussão a seguinte

“Emenda

No fim do artigo, depois de — policia judiciária — acrescenta-se — que diz respeito à indagação e punição dos crimes não policiais. — **Vergueiro.**”

... Julgando-se a matéria discutida, é aprovado o artigo 1.º do projeto, não passando as emendas.

Entra em discussão o artigo segundo do projeto da Câmara dos Deputados, juntamente com o artigo primeiro do projeto do Senado.

g) Discussão do art. 2.º do Projeto da Câmara juntamente com o art. 1.º do Projeto do Senado

O SR. ALENCAR julga de absoluta necessidade que o artigo do projeto vindo da outra Câmara vá a Comissão para harmonizá-lo com o artigo do projeto do Senado, porque o artigo do projeto da Câmara dos Deputados não quer que as Assembléias Provinciais de forma alguma possam estabelecer atribuições para empregados provinciais, quando estes tenham sido criados por leis gerais e para objetos gerais. O artigo do projeto da Casa, porém, não é tão restritivo, concede que as Assembléias Provinciais assinem a estes empregados quaisquer atribuições que sejam necessárias para execução das suas leis. Entende ser muito necessário fixar bem esta idéia. Se acaso não se quer de forma alguma que as Assembléias Provinciais legislem sobre atribuições de empregados criados por leis gerais e para objetos gerais, então diga-se logo que se vai estabelecer o sistema federativo. As Assembléias Provinciais têm de legislar sobre muitos objetos que lhes estão marcados no Ato Adicional; preciso é haver quem execute esses atos da legislação provincial, que muitas vezes trarão consigo questões judiciárias; porém, se os empregados provinciais criados por leis gerais para objetos gerais não podem receber novos deveres por leis provinciais, infalivelmente as Assembléias Provinciais terão que criar empregados seus, próprios para decidirem questões judiciárias, dificuldade esta que o projeto da Casa salva perfeitamente.

Observa que o sistema que está estabelecido é só federativo no Poder Legislativo, e os outros dois Poderes, Executivo e Judiciário, são unitários e por consequência é indispensável que estes empregados sirvam promiscuamente para exercerem funções provinciais. Diz que o projeto da Casa vai conforme com esse sistema e que o da Câmara dos Deputados não consente isto de forma alguma. Deseja, pois, que se diga como é que se não de executar as leis provinciais, mormente sobre negócio judiciário, por exemplo, sobre obras públicas, objeto que pode trazer muitas questões judiciárias, e nota que o artigo do projeto da Câmara dos Deputados não consente que tais questões sejam decididas por autoridades provinciais criadas por leis gerais.

Reflete mais que o Supremo Tribunal de Justiça não pode saber da coleção da legislação de 18 Províncias, logo, estas leis provinciais

não podem ser objeto de pedir-se revista ao Tribunal Supremo de Justiça, porque ele não pode tomar conhecimento destas causas; mas, como é um direito estabelecido na Constituição que todas as causas judiciais podem ter revista, as Assembléas Provinciais hão de garantir esse direito aos cidadãos das suas Províncias, e então não só criarão a primeira instância, como terão de criar uma Relação para segunda instância, e ultimamente um Supremo Tribunal de Justiça! Se estas garantias não estivessem fixadas na Constituição, poderiam as Assembléas Provinciais prescindir delas, mas, como as Assembléas Provinciais são obrigadas a fazer suas leis de maneira que nelas os cidadãos tenham todas as garantias que a Constituição tem marcado, hão de necessariamente criar um Poder Judiciário todo novo, embora ele não tenha sempre exercício, porque as atribuições das Assembléas Provinciais a respeito destes negócios não são muitas.

Nota que nos Estados Unidos há um Poder Judiciário Geral com todas estas instâncias para decidir estes poucos casos que são da alçada do Poder Geral. Entre nós, porém, quase todos os casos estão na alçada do Poder Geral, e poucas coisas pertencem ao Poder Provincial, e como o princípio estabelecido no projeto é que as Assembléas Provinciais não podem impor novas obrigações a empregados provinciais criados por leis gerais, de necessidade hão de nomear seus empregados, a quem imponham estas obrigações. Igualmente nomearão seus presidentes, porque um Presidente de Província é um empregado geral, criado por lei geral, que não pode, pelo artigo em discussão, ter outras atribuições senão aquelas que estão marcadas por lei geral, e quando as Assembléas Provinciais fizerem suas leis administrativas, não podendo impor outras atribuições aos presidentes de Província, criarão uma autoridade administrativa e executiva, tenha o nome que tiver, para fazer executar as leis sobre objetos provinciais.

A vista, pois, desta dificuldade, o nobre orador julga ser indispensável que ambos estes artigos, tanto do projeto da outra Câmara como do Senado, vão a uma comissão para os amalgamar.

É apolado e entra em discussão o seguinte:

“Requerimento

Requeiro que o art. 2.º do projeto da Câmara dos Deputados e o primeiro do projeto da Casa sejam remetidos a uma comissão, para, combinando-os, dar-lhes uma nova redação.
— Sala das Sessões, 2 de agosto de 1839. — Alencar.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS entende não ser necessário que estes artigos vão à Comissão, e que o nobre autor do requerimento

está equivocado. Combinados estes artigos um com o outro, acha conterem a mesma coisa, porque o que quis o Senado no seu artigo foi salvar as atribuições que estavam conferidas aos juizes de direito pelos códigos, e este é o princípio que milita também a respeito do artigo da Câmara dos Deputados. Observa que os Códigos são gerais, e outras leis que se fizerem a respeito deste objeto serão relativas aos códigos; estas leis gerais não podem nunca ser alteradas pelas Assembléas Provinciais e, portanto, é impossível dar-se a hipótese que lembrou o nobre Senador, porque, se as Assembléas Provinciais legislarem sobre os objetos que lhes pertencem, há de ser sempre sobre objetos locais, e então ficam salvas as atribuições que competem aos juizes de direito para a execução de leis gerais; mas, se acaso as Assembléas Provinciais derem atribuições aos juizes de direito sobre objetos locais (o que podem fazer), isso não ofende as atribuições gerais que têm os juizes de direito.

Diz que o que se pretende, tanto neste artigo como no que passou, é salvar a unidade do Poder Judiciário, em todo o Império; este é o princípio dominante, e portanto assentou-se, tanto a respeito das leis polliciais das Câmaras como a respeito dos objetos de economia sobre que as Assembléas Provinciais podem legislar, que poderiam dar atribuições àqueles officiaes que são já reconhecidos pelos códigos. (...)

O SR. A. ALBUQUERQUE — Quanto ao que se disse sobre a unidade e não unidade do Poder Judiciário, o nobre orador pergunta qual é o mal que veio à Monarquia portugueza de ter diferentes juizes e diferentes modos de administrar a justiça. Observa que todos esses diferentes juizes administravam a justiça pelo mesmo código, e que não lhe consta que daqui viesse mal algum; entretanto, quer-se agora que no Brasil prevaleça esta descoberta, e diz-se, pelo artigo do projeto da Câmara dos Deputados, que as Assembléas Provinciais só podem aumentar e diminuir o número dos empregados municipaes e provinciais, pelo que podem elas diminuir o número dos juizes de direito, a ponto de não quererem juizes de direito algum; entretanto, não podem marcar atribuições a esses juizes de direito...

Algumas vozes — Podem! Podem!

O SR. A. ALBUQUERQUE — Pelo projeto que se discute da Câmara dos Deputados, não podem...

Algumas vozes — Podem! Podem!

O SR. A. ALBUQUERQUE — Não podem; este modo de argumento equivale dizer: — quero porque quero. — É preciso falar claro, não se quer dar quartel à Razão. O artigo diz que não podem, ●

o nobre Senador diz que podem, e que é a mesma coisa que está no artigo do projeto do Senado; isto não se pode sofrer a sangue frio. Senhores! É preciso conservar mais seriedade nestas discussões. Como temos de passar para a outra parte da ordem do dia, por isso que já deu a hora, eu continuarei em outra ocasião. (8)

O SR. FERREIRA DE MELO — Sr. Presidente. Eu tenho de votar em favor do requerimento que quer que o art. 2.º do projeto da Câmara dos Deputados e o 1.º do projeto da Casa sejam remetidos a uma Comissão para, combinando-os, dar-lhes uma nova redação.

Quando ontem se apresentou este requerimento, eu me persuadi que a ele se não fizesse opposição alguma, mas não pôde deixar de surpreender-me que um dos nobres Senadores que o impugnou fosse justamente um dos membros da Comissão que redigiu o projeto do Senado, relativo ao projeto vindo da outra Câmara. Era muito natural, Sr. Presidente, que o nobre Senador que combateu o requerimento tivesse essa afeição que é natural todos terem pelas suas obras, mas o nobre Senador, pelo contrário, rejeitou as suas idéias, e não quis que elas prevalescessem, e conformou-se antes com o artigo vindo da Câmara dos Srs. Deputados; e motivando as razões em que se fundava para julgar que não era necessário voltar o projeto à Comissão, entre algumas delas ele trouxe a necessidade da conservação dos laços de união que ligam o Império, e bom foi que o nobre Senador dissesse que não attribuía aos que falavam contra o artigo desejos de quebrarem esses laços de união, bom foi que ele logo adoçasse a sua proposição, porque hoje é isto uma arma com que se costuma muitas vezes combater aos contrários, mostrando que eles têm uma tendência para afrouxarem ou quebrarem os laços de união do Império.

Ora, eu supponho que todos os brasileiros de boa fé, sinceros amigos do seu país, desejam conservar os laços de união; se é este o meu modo de pensar a respeito de todos os brasileiros, com muito mais razão devo fazer o mesmo juízo de cada um dos membros desta Casa; mas há diversos modos de encarar a conservação desses laços. Uns julgam que, pretendendo-se estreitar muito as atribuições das Assembléias Provinciais, conferidas pelo Ato Adicional, não se põem em perigo os laços da união. Outros julgam que só conservando-se às Assembléias Provinciais as atribuições que já eram conferidas às Provincias, por meio dos Conselhos Gerais, que foram aumentadas pelo Ato Adicional, é que se pode manter a união das Provincias. Esta diversidade, porém, de pensar, julgo que em todos é muito de boa fé.

(8) Sessão de 2 de agosto de 1831. AS, t. 3, 59-64.

... Será conveniente que agora que estamos recebendo notícias de alterações da ordem pública em algumas Províncias, vamos tocar na Constituição do Estado, e tratemos deste objeto com uma espécie de precipitação? Eu digo com uma espécie de precipitação, Sr. Presidente, porque o andamento deste projeto na Casa tem sido tal que me dá motivo para pensar assim. Todos os requerimentos que se apresentam na Casa, pedindo informações para melhor esclarecimento dos negócios, o Senado em sua sabedoria os tem até agora atendido, dando-lhes a sua aprovação, mas quando se trata de um objeto semelhante ao que ora nos ocupa, que certamente é da maior gravidade, denegam-se as informações!

O Senado há de permitir que eu, para sustentar este requerimento que se acha sobre a mesa, possa dizer que o desprezo do requerimento trará consigo seguramente essa idéia de que nós queremos precipitar a conclusão de um trabalho, que me parece verdadeiramente uma reforma que se pretende fazer, saltando-se pelos trâmites que a mesma Constituição tem estabelecido. Em vista, pois, das razões que tenho expellido, julgo que muito conveniente é que a matéria vá à Comissão, para que ela, examinando os artigos e harmonizando-os com a Constituição do Império e o Ato Adicional, dê uma nova redação que agrade a todos, e possa ser útil como convém, e como nós todos desejamos. (...)

O SR. LOPES GAMA — Sr. Presidente. Por mais que tenha cansado a minha inteligência, não posso descobrir entre o art. 2.º do projeto da Câmara dos Deputados e o art. 1.º do projeto do Senado a diferença que nota o nobre Senador que acaba de falar; a única diferença que há entre uma e outra peça é que no projeto da Câmara dos Deputados se acha a mesma doutrina mais concisamente exarada. No artigo deste projeto diz-se o seguinte: — A faculdade de criar e suprimir empregos (lê). — Ora, no art. 1.º do projeto da Casa, que se diz? Diz-se que só pode sacrificar-se a faculdade de legislar a respeito de juizes de paz, juizes municipais e juizes de direito, para aumentar ou diminuir o número deles no respectivo território das Províncias, e assinar-lhes quaisquer atribuições. (Lê).

... Ora, parecendo que ambos os artigos importam a mesma coisa, claro está que é desnecessário irem à Comissão, mas suponhamos que diversificam, que o da Casa contém mais ou menos do que o da Câmara dos Deputados; como é que a Comissão procederá neste seu trabalho? Há alguma coisa vencida na Casa, para que a Comissão possa redigir um novo artigo, debaixo da inteligência do sentido em que já se pronunciou o Senado? Não, certamente. Desde que principiou esta discussão, eu entendi que o projeto da Casa ia ser discutido a par do da Câmara dos Deputados, e que naquilo em que ambos diversificam, se, por exemplo, o Senado não adotasse o artigo da Câ-

mara dos Deputados, viria a servir o outro como emenda; mas, em lugar disto, querer que a Comissão amalgame artigos que, mesmo no conceito do nobre Senador, contêm disposições diversas, certamente é um trabalho que a Comissão não deve desempenhar. E que faria ela? Como conciliar coisas diversas, se é que o são, que para mim não o são, mas para o nobre Senador? (...)

... **O SR. FERREIRA DE MELLO** — Sr. Presidente. Ainda não me acho convencido (pelas razões que apresentou um nobre Senador) da desnecessidade do projeto ir à Comissão. O nobre Senador considerou este projeto como o bálsamo que ia sanar os males das Províncias; eu estou persuadido do contrário: há de permitir-me que eu suponha, antes, que em lugar de ser um bálsamo, é um elemento de discórdia que teremos de enviar às Províncias, se acaso passar tal projeto tal qual ele se acha. Não tornarei a repetir as razões pelas quais eu julgo ser isto um elemento de discórdia; basta dizer que, no modo de pensar de uma grande parte dos membros da Assembléa-Geral, e de algumas Assembléas Provinciais, allás muito respeitáveis, como a de Pernambuco, no modo de pensar de ilustrados escritores públicos e de muitos brasileiros, sinceros amigos de nossas instituições, este projeto é considerado como revolucionário. Por isso, o nobre Senador, desejando dar às Províncias aquilo que ele julga um bálsamo, cumpre um dever sustentando o projeto; e eu, desviando que vá aquilo que julgo um elemento de discórdia, também cumpro o meu dever impugnando-o. O nobre Senador disse que, combinando os dois artigos, não podia achar diferença entre eles. — Ora, permita-me o nobre Senador que eu lhe mostre essa diferença: o art. 2.º do projeto da Câmara dos Deputados só reconhece nas Assembléas Provinciais a faculdade de criar e suprimir empregos municipais e provinciais (lê). Demonstrado fica que este artigo é muito restrito, porque confere unicamente às Assembléas Provinciais o poder de criar ou suprimir tais empregos e da letra do artigo não se pode concluir que elas tenham também o poder de conferir a estes mesmos empregados algumas atribuições que sejam úteis às suas localidades.

Pelo contrário, o artigo do projeto do Senado exprime-se assim: — A faculdade de legislar sobre a criação e supressão dos empregos municipais e provinciais, etc. (lê). — A diferença entre os dois artigos é bem sensível. O artigo do projeto da Câmara dos Deputados só reconhece nas Assembléas Provinciais a faculdade de aumentar ou diminuir o número destes empregados; somente o artigo do projeto do Senado reconhece esta faculdade, e também a de poder marcar-lhes atribuições para a execução de leis provinciais que não prejudiquem as leis gerais. Tanto mais esta diferença é notável, quanto agora mesmo acabamos de ouvir a leitura de uma portaria do presidente do Tesouro Nacional, que fazia parte do Gabinete de 19 de

Setembro, que denegava à Assembléa Provincial do Maranhão o poder de conferir, por meio de uma lei provincial, algumas atribuições a um empregado geral, atribuições necessárias ao desempenho de arrecadar rendas peculiares dessa Província. E de certo, se se entender restritamente, como parece ser o sentido literal do artigo que veio da Câmara dos Deputados (e já foi assim entendido pelo Ministro nessa ordem que expediu), que aumento de empregados não vão ter necessariamente as Províncias?

Até agora, em uma grande parte delas, as suas contadorias não foram alteradas quanto ao pessoal, incumbiram-se às inspetorias a arrecadação dos impostos provinciais; os empregados destas estações exercem esta atribuição conjuntamente com o exercício de arrecadarem as rendas gerais, e por este aumento de trabalho algumas Assembléas Provinciais lhes têm dado gratificações. Mas não se poderá continuar este sistema econômico, a entender-se restritivamente o artigo do projeto da Câmara dos Deputados. Se passar o artigo assim como está redigido e já foi entendido pelo Governo, terão as Assembléas Provinciais necessidade de já e já organizarem contadorias para receberem as rendas provinciais, e essas rendas serão pela maior parte absorvidas com ordenados desses empregados, empregados que, no tirocínio de suas funções, não poderão ter a necessária prática para bem desempenhar seus deveres, como até agora se está praticando.

Por isso, julgo que o artigo do projeto do Senado é mais amplo, porque reconhece essa faculdade das Assembléas Provinciais poderem conferir algumas atribuições sobre negócios peculiares das Províncias a esses empregados gerais, contanto que não prejudiquem as disposições das leis gerais; mas, pela letra do artigo do projeto que veio da outra Câmara, e pela inteligência adotada pelo Governo, e já mandada executar por aquela provisão do Tesouro, claro fica que as Assembléas Provinciais não têm outra faculdade senão de criar ou suprimir estes empregos, e não a de aumentarem suas atribuições. Ora, então será preciso como já aqui se disse, criar novos empregados para todos os ramos da administração provincial, e, pela mesma razão, um novo Poder Judiciário, para conhecer dessas pequenas coisas peculiares aos municípios e à Província; e será isto conveniente? Creio que não. O contrário me parece melhor (pois não devemos estender tanto os princípios de federalismo), que as leis provinciais possam conferir aos empregados gerais todas as atribuições que não prejudicarem o cumprimento de leis gerais; nem mesmo isto pode prejudicar a união do Império, antes pelo contrário, porque, quando aos empregados gerais se anexassem essas atribuições provinciais, é natural que eles se interessassem mais em conservar a união do Império. (...)

O SR. LOPES GAMA — O nobre Senador, querendo combater os argumentos que eu produzi para que não fosse o projeto à Comissão, de certo não atendeu ao dilema que importavam estes mesmos argumentos, e vêm a ser: ou os dois artigos são idênticos, e neste caso não há necessidade de que vão à Comissão, ou diferem entre si; no segundo caso, qual é o programa segundo o qual a Comissão há de trabalhar? O programa é para que restrinja ou para que amplie, e não para que volte da Comissão da mesma maneira, porque era preciso que o Senado recomendasse alguma coisa à Comissão; era preciso que o Senado dissesse: — A nossa mente é para que restrinja ou para que amplie. — Não sendo assim, o trabalho da Comissão era desnecessário.

... Disse um nobre Senador que um Ministro de Estado dera ordens, mandando que não se executassem certas leis das Assembléias Provinciais. Eu não tenho conhecimento dessas ordens, mas eu julgo que um Ministro de Estado não se pode comprometer a executar as leis gerais, se ele, quando apparecer uma lei provincial contrária à lei geral, não disser ao presidente da Província que não execute a lei provincial. Como há de responder pela segurança pública, e por uma bem regulada economia, assim na parte de finanças como em outros objetos da administração, se não tiver a faculdade de impedir que uma lei provincial fira uma lei geral? Se eu fosse Ministro e tivesse de executar uma lei geral, vendo que ela era ferida por uma lei provincial, de certo mandaria dizer que não se executasse a lei provincial, enquanto a Assembléia Geral não deliberasse a este respeito, porque, se em todas as Províncias houver um poder que esteja anulando os atos da Assembléia Geral, um Ministro não poderá responder pelo bom desempenho dos seus deveres.

Voltando à matéria, digo que a marcha da discursão deve votar-se sobre o artigo do projeto da Câmara dos Deputados, e, quando este não for aprovado, votar-se sobre o artigo do projeto do Senado, julgando desnecessário irem à Comissão.

... **O SR. H. CAVALCANTE** — Entendo que deve ser aprovado o requerimento, para que vão estes artigos à Comissão, a fim de lhes dar uma nova redação, como melhor lhe parecer, sem ser obrigada a fazer isto pelo estudo da discursão, nem pelo artigo que foi proposto pelo Senado: ela tome em consideração este negócio, e proponha o que achar mais conveniente. Suponho que este é o sentido do requerimento, e não forcá-la a dizer qual dos dois artigos é o melhor: se fosse para isto, certamente eu não votaria pelo requerimento.

Nesta mesma occasião eu estou persuadido que a Comissão pode examinar as dúvidas que se têm suscitado nas Províncias, os papéis que existem na sua pasta, e sobre tudo isto formar o seu juizo e propôr ao Senado o que achar mais conveniente a este respeito.

... Vão, pois, os projetos à Comissão, e fiquem lá tanto tempo quanto seja necessário para nós estudarmos a matéria. (4)

O SR. VERGUEIRO aprova o requerimento por julgar muito necessária a remessa à Comissão, porque não pode haver cousa mais obscura do que o artigo que se discute, o qual é escrito em sentido sibilino, o dos antigos oráculos, que servia para se tirar a conclusão que convinha adequada às diversas circunstâncias que podiam ocorrer.

... Ouvi com espanto dizer-se que o projeto da Comissão da Casa diz o mesmo que este! É necessário não compará-los nem lê-los, para crer nesta identidade. O projeto da Casa, limitando-se aos juizes de paz, municipais e de direito, diz: 1.º, que as Assembléias Provinciais só podem aumentar ou diminuir o número de tais empregos, e deixa portanto livre a nova criação de todos os outros empregos; e o projeto da outra Câmara diz que a faculdade de criar somente diz respeito ao número. Nega, portanto, toda a nova criação. A diversidade e opposição são manifestas: eu não duvido que, segundo o método de interpretar os antigos oráculos, seja possível descobrir alguma conciliação quando alguns interesses o exigirem, mas a linguagem das leis não deve ser a dos oráculos; sua linguagem não deve ser misteriosa, deve ser franca e clara, sem admitir dois sentidos (...)

O SR. ALENCAR — Nunca esperei que se fizesse tanta contrariedade ao meu requerimento, e que ela se baseasse na idéia de que os artigos dos projetos são idénticos; nem nunca esperei que o nobre Senador que trabalhou no projeto do Senado sustentasse essa idéia: da leitura dos dois artigos se conhece essa diferença. O artigo do projeto que veio da outra Câmara diz: — A faculdade de criar e suprimir empregos municipais e provinciais, concedida às Assembléias de Províncias pelo § 7.º do art. 10 do Ato Adicional, somente diz respeito ao número dos empregados — somente. — Note-se esta palavra; ela só tem dito tudo, mas quis-se explicar ainda mais e diz-se: — Sem alteração de sua natureza e atribuições. — Isto parece que claramente mostra ficar esta atribuição somente relativa ao número. No outro projeto dá-se faculdade para aumentar e diminuir as atribuições; logo, quem pode dizer que isto seja o mesmo?

... A vista disto, Sr. Presidente, o que é que se pode dizer para que estes dois artigos não vão à Comissão? Eu creio que é muito conveniente que a Comissão, meditando sobre eles, procure um meio termo donde tire uma idéia mais consentânea com o objeto, e que não vá despojar as Assembléias Provinciais de todas as suas atribuições, porque, se elas não puderem legislar sobre a criação e supressão de empregos provinciais, não podem fazer nada, todas as mais atribui-

(4) Sessão de 3 de agosto de 1831. AS, t. 3, 71-82.

ções são nulas, assim como seriam nulas as da Assembléia-Geral, que estão marcadas na Constituição, se ela não pudesse criar e suprimir empregos públicos e, para o desempenho dessas atribuições, estabelecer ordenados. Se se tirar, pois, esta atribuição às Assembléias Provinciais, anula-se a ação dessas Assembléias, porque as outras atribuições não podem ser desempenhadas sem agentes que as levem a efeito. (...)

h) QUORUM NECESSÁRIO PARA HAVER SESSÃO

NO SENADO

... O SR. MARQUÊS DE BARBACENA (Pela ordem) observa que, pelo Regimento, não pode haver sessão sem estarem presentes metade e mais um dos membros da Casa; e então não sabe como seja possível continuar uma discussão tão importante como esta de que se trata, não havendo na Casa senão 16 membros, que tantos são os que agora se acham presentes. Diz que na Europa, em qualquer das Câmaras, quando o Presidente conta os votos e não há número legal, suspende a discussão, entretanto que no Senado do Brasil, tratando-se de questões importantes, só se acham na sala 16 pessoas, e até já noutro dia aconteceu não haver mais que 10. Ora, isto já parece ao nóbre Senador um sintoma de dissolução terrível, e pede ao Sr. Presidente que haja de fazer completar a Casa, ou que então deixe de continuar a discussão.

O Sr. Presidente faz chamada, tocando a campainha.

... O SR. VERGUEIRO, obtendo a palavra pela ordem, dá uma satisfação por não ter estado presente à discussão; diz que o estado de sua saúde não lhe permite estar na sala constantemente, contudo também acha um inconveniente muito grande em discutir-se a matéria sem gente, mas entende que isto é porque assim o querem, pois, que se o orador se assentar quando ver que na Casa não há número suficiente de membros para se votar, o Sr. Presidente não pode obrigá-lo a que continue a falar, pois para isso seria necessário que se pusesse a votos a matéria sujeita, e isto não se podia fazer uma vez que não houvesse Casa. Se o orador se assentar e disser: Eu não continuo a falar enquanto não houver Casa — o que é que pode o Sr. Presidente fazer? Nada mais do que reunir os membros que se acham fora da sala.

O SR. CASSIANO diz não ser esta a primeira vez que só fica na sala o Senador que está orando e alguns outros; lembra que todo o Senador tem direito de estar fora da sala, se lhe for preciso. Entende, portanto, que se deve continuar na prática seguida, e que havendo na Casa número suficiente de membros, esteja ou não na sala, tem-se cumprido com o que determina o Regimento, uma vez que por oca-

são das votações compareçam; quem quiser falar perante muita gente fale; que não quiser, não fale.

O SR. H. CAVALCANTI não deseja que haja tanta liberdade para se fazer o que quiser; entende que o Regimento dá meios para fazer com que esteja presente na sala número legal de membros, e esses meios consistem em sentar-se o orador que estiver falando, quando na sala não houver número legal; e o que acontece é o Sr. Presidente pôr o objeto à votação; mas, não havendo Casa, forçoso será suspenderem-se os trabalhos.

O SR. CASSIANO: — Para a votação chama-se os que estiverem fora da sala, a fim de se preencher o número legal.

O SR. H. CAVALCANTI observa que o regimento não manda ter este procedimento; manda que o Sr. Presidente faça a chamada nominalmente, lance na ata quem falta e levante a sessão. Está persuadido que, impondo-se esta pena de se publicar o nome dos que faltam, não sairão tantos da sala, e não deseja que se diga que não há lei, e que cada um pode fazer o que quiser. Declara que muitas vezes, quando a questão não é interessante, também ele, orador, não se conserva muito tempo sentado; mas entende que, se se proceder à votação nessas condições em que se retira, tem perdido o direito de votar.

O SR. OLIVEIRA diz ser observador da lei, porquanto somente às sessões por moléstias. Vem à hora e conserva-se na Casa durante a sessão. Como, porém, o Regimento não obriga, nem pode obrigar homens velhos a estarem sentados quatro horas seguidas, claro é que o Sr. Presidente só deve exigir o número legal para a abertura e votação. Esta é a prática geral de todas as Câmaras, e é a que tem visto seguir desde 14 anos que ele orador faz parte do Senado.

... **O SR. CARNEIRO DE CAMPOS** — Eu não disse propriamente que esses artigos eram idênticos em sua letra, por ser evidente que são distintos; e, meditando sobre eles, vejo que o artigo do Senado tem alguma diferença daquele do projeto da Câmara dos Deputados, porque o artigo 1.º do Senado foi organizado na Comissão por ocasião da dificuldade que sofreram na discussão os projetos oferecidos pelo Sr. Senador Vallasques, acerca dos juizes de paz, municipais e de direito, projetos esses que foram remetidos às Comissões Reunidas da Constituição e Assembléias Provinciais. Estas Comissões trabalharam somente acerca destas três classes de empregados e sobre isto é que deram o seu voto; portanto, a letra deste projeto verdadeiramente é mais limitada, neste sentido, que o da Câmara dos Deputados. Esta tratou dos empregados gerais para que as Assembléias Provinciais não pudessem alterar a sua natureza e atribuições relativas a objetos sobre os quais não podem legislar as referidas As-

sembléias; porém, o que eu asseverei, e ainda hoje assevero, é que o espírito destes artigos é o mesmo, pois o que se pretendeu foi que as Assembléias Provinciais tivessem toda a faculdade de legislar sobre aquillo que era legal, mas que, sendo obrigadas muitas vezes a lançar mão de empregados gerais, elas não destruíssem absolutamente o regimento desses empregados gerais; porque nós sabemos (e até mesmo nos Estados Unidos, onde há esses empregados mistos) que, quando há dúvida sobre a competência, a decisão sempre é dada pelos tribunais gerais. Por este motivo, a doutrina do projeto da Câmara dos Deputados vem a cifrar-se em que, todas as vezes que houver empregados gerais, não poderão as Assembléias Provinciais legislar a respeito deles, alterando a sua natureza e attribuições, quero dizer, a natureza que elles têm como empregados gerais.

... Eu entendo que são muito claros, tanto o projeto da Câmara dos Deputados como o do Senado; o que se pretende é, como disse, salvar as attribuições dos empregados gerais relativas a objetos sobre os quaes não podem legislar as Assembléias Provinciais.

Aqui se tem tirado uma ilação, e é que ainda que sejam estabelecidos por leis gerais, poderão ellas faze-lo; até agora tudo era geral, pelo que ellas podem alterar alguma lei geral; mas devem-se limitar àquillo que é local. Neste sentido é que eu defendo o artigo e creio que elle não excede as regras da interpretação, porque, quando da letra apparece algum absurdo, vai-se buscar o espirito do legislador, combina-se um artigo com outros, a ver se acaso se concilia a determinação que aí está, e fazendo-se esta combinação, de certo que desaparece o absurdo.

... O nobre Senador disse que era mau tratar-se desta interpretação na actualidade das circumstancias em que se acha o Brasil, porque as Provincias estavam agitadas, mas eu creio que mais se agitarão se acaso da tribuna se disser que a Assembléa-Geral está tirando às Provincias attribuições que lhes pertencem. Aquillo que as Assembléias Provinciais devem respeitar é a decisão das maiorias das duas Câmaras, porque o Governo representativo representa o voto nacional pela maioria da Assembléa-Geral; e então como se diz às Provincias: — Olhai que se está tratando de tirar o que vós tendes e de que tomastes posse?

Eu não posso capitular com isto; acho que são imprudentíssimas semelhantes observações. Eu fui acusado de querer anular o Ato Adicional, quando aliás eu não pude subscrever a opinião de um nobre Senador, que disse que naquella occasião só se fez o que se quis, e não aquillo que se devia fazer; eu tenho sempre sustentado a necessidade do Ato Adicional, e por isso mesmo que o sustento, devo obedecer ao artigo que manda que nós o devemos interpretar quando haja dúvidas sobre a sua intelligência.

Tem-se até questionado se há dúvidas, mas isto é duvidar-se de uma coisa tão clara como a luz meridiana, pois, se nós estamos vendo uma Província com as armas na mão, ensanguentar-se por causa de uma lei provincial, contrária ao Ato Adicional, e estamos tratando de anular essa lei, como é que podemos dizer que não se sabe se há dúvidas? Esta proposição não pode nunca ser bem recebida, uma Câmara já assentou que havia dúvidas, e fez esta interpretação; no Senado há uma maioria que sustenta que há dúvidas; e, sendo assim, eu não vejo senão declamações, quando se diz que nós tratamos de arrancar aquilo que tinham as Municipalidades e as Assembléas Provinciais.

... Senhores, tudo quanto digo não nasce senão da minha convicção. Eu julgo, que se passar esta interpretação, respeita-se o princípio de que, a respeito daqueles empregados que forem criados por leis gerais, não devem ser alteradas as suas atribuições por leis provinciais; assim anulamos a lei do Maranhão que alterou a lei dos juizes de paz, mandando os seus Prefeitos fazer corpos de delitos, etc. Creio, portanto, que a aprovação desse projeto será muito vantajosa, e não oferecerá inconveniente algum, e que até não devem ter lugar essas declamações, de que estamos alterando o Ato Adicional. (10)

1) CONTINUAÇÃO DO DEBATE DO ART. 2.º DO PROJETO DA CÂMARA E DO ART. 1.º DO PROJETO DO SENADO.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Alencar, apolado em 2 do corrente, pedindo que o art. 2.º do projeto da Câmara dos Srs. Deputados, e o 1.º do projeto do Senado, que interpretam alguns artigos do Ato Adicional, sejam remetidos a uma comissão, para os combinar e dar-lhes nova redação.

“Requerimento

Requeiro que se discuta, antes de decidir-se o primeiro requerimento, se os artigos são idênticos, e só depois da votação se trate do primeiro. — Alencar”.

O SR. A. ALBUQUERQUE — Este último requerimento parece-me desnecessário. Quem tiver lido o parecer da Comissão do Senado, e o projeto da outra Câmara, vê que os artigos não são idênticos. Um diz que sim, e outro que não. É verdade que o nobre Senador que assinou o parecer disse que os artigos diziam o mesmo, e vejo que se vai adotando o princípio de dizermos que é a mesma coisa, o que não é a mesma coisa, e não é esta a primeira vez que isto se tem dito na Casa.

(10) Sessão de 6 de agosto de 1831. AS, t. 3, 90-99.

Acho, porém, necessário que os artigos vão à Comissão, e mesmo que se combine o artigo do parecer da Comissão com o do projeto, mormente quando, tanto em um, como em outro artigo, se dizem coisas que se não entendem. (...)

O SR. ALENCAR — Quando este artigo entrou em discussão, pareceu-me que ele, combinado com o artigo primeiro do projeto do Senado, tinha uma diferença muito notável, e como eu sinceramente desejo que passe alguma interpretação ao Ato Adicional, queria que a Comissão, combinando um artigo com o outro, desse uma redação mais adequada às regras da interpretação.

...Mas o nobre Senador que trabalhou no projeto da Casa está resignado a abandonar a sua própria obra, e quer adotar o projeto da Câmara dos Deputados; e o quer por que? Ele o disse: porque é mais lato! Ora, o nobre Senador não se ocupou de averiguar se esse projeto exprime mais o sentido do Ato Adicional, se está mais análogo às regras da interpretação; não entrou nesse exame, nem foi verificar se o artigo do projeto do Senado é o que exprime melhor o sentido do Ato Adicional; nada disto quer saber, basta-lhe ver que o projeto da Câmara dos Deputados é mais lato, e o do Senado mais restrito, e eis o motivo por que prefere aquele. Daqui o que se colige é que o nobre Senador o que tem em vista é a restrição das atribuições das Assembléias Provinciais, e não o que se pode licitamente fazer por meio de uma lei de interpretação.

Ora, se isto é assim, como é que o nobre Senador se afligiu tanto com outros Senadores dizerem que o que se pretende com esse projeto é destruir as atribuições das Assembléias Provinciais? Eu acho que o pior é estar-se negando aquilo que tão claramente se pretende fazer. Já que se quer limitar as atribuições das Assembléias Provinciais, declare-se isso com toda a franqueza. Se o Ato Adicional tem inconvenientes, não é com interpretação que se podem remediar; é necessário que se faça a sua reforma pelos trâmites marcados na Constituição.

O nobre Senador, porém, diz que se não deve estar dizendo às Assembléias Provinciais que se quer tirar as suas atribuições. Eu digo também que se não deve estar asseverando que não se pretende tirar às Assembléias suas atribuições, quando este projeto não tende a outro fim; a franqueza é sempre mais digna do Senado do que o fingimento.

... A minoria que pleitear, e não trapacear, porque nem o nosso caráter é de fazer trapanças, nem mesmo temos necessidade disso, porque estamos no nosso direito quando insistimos em nossas idéias.

Nem se diga por isto que a minoria governa a maioria; que, embaraçando por algum tempo a minoria que a maioria faça uma lei, o Governo representativo é o Governo da mentira.

Sr. Presidente, não se confunda a idéa de se discutir uma lei, e por meio da discussão embaraçar-se que ela passe alguns dias antes, com a idéa de impor uma lei. A minoria nunca pode governar, porque ela não pode fazer a lei, que é por onde se governa no sistema representativo; mas ela tem o direito de, por meio de forte e porfiada discussão, procurar chamar a maioria à sua opinião. Isto é que é próprio do sistema representativo: o contrário é que podia fazer do Governo representativo o Governo da mentira, porque, desde que uma maioria qualquer pudesse impor a lei sem todos os esforços se fizerem para mostrar os defeitos dela, falseado ficava o sistema representativo, que é o sistema de livre e inteira discussão.

... Voltando ao requerimento limito-me a observar que, como se disse que estes projetos são idênticos, eu desejo que o Senado decida por uma votação se são ou não idênticos, porque, se o Senado decidir que não são idênticos, parece que há uma razão muito forte, para que voltem estes artigos à Comissão para os harmonizar e dar-lhes uma nova forma; e se o Senado decidir que são idênticos, então não terei mais razões para pedir que vão à Comissão.

... **O SR. CARNEIRO DE CAMPOS** — Eu quero considerar a mente do legislador, que foi conciliar os interesses gerais com os interesses locais das Províncias; dar às Províncias tudo quanto devem ter para promover a sua felicidade, mas salvando sempre os interesses gerais. Este projeto caminha debaixo desta base e está dentro das regras da interpretação, porque, todas as vezes que da letra da lei resulta um absurdo, recorre-se, para salvar o absurdo, ao espírito do legislador. O absurdo, quanto aos juizes, estava, por exemplo, em que os cidadãos ficassem sujeitos a 18 espécies de processo, mas havendo um só tribunal supremo de justiça. Os nobres Senadores, tratando do primeiro artigo, diziam que os municípios têm, pelo Ato Adicional, direito de alterar a forma do processo em matérias policiais; ora, se têm esse direito, então teremos tantos processos em matérias policiais quantos forem os municípios do Império. Basta a enunciação desta proposição, para se ver o absurdo em que os nobres Senadores estavam laborando: estão caíndo em um sofisma continuado, que é dar por demonstrado que nós estamos alterando, e então não reparam que, cingindo-se meramente à letra, caem em absurdos, e vão sem quererem perder-se em um grande labirinto.

Nunca atribui más intenções aos nobres Senadores, e fui argüido muito injustamente pelo nobre Senador que me precedeu, o que

allás não merecia pela amizade que lhe tenho; quando eu disse quem, era pelas suas opiniões, porque opiniões têm tendências que podem ser extensas, e muito além daquelas que seus autores tiveram em vista.

...O que nós queremos é que as Câmaras Municipais possam fazer quantas posturas quiserem para estabelecer bem a policia dos seus princípios, mas que, quando qualquer transgredir esta policia do município, saiba que há de ser julgado pela forma do processo que é geral em todo o Império, e não fique na dúvida sobre o modo de ser julgado. Já aqui apontei a opinião de Montesquieu; ele dizia que as leis que regulavam a forma do processo eram as que se achavam mais ligadas com a liberdade civil do cidadão, e que o homem que sabia a maneira por que havia de ser julgado, quando cometesse qualquer crime, era mais livre do que os primeiros pachás da Turquia.

Ora, o que nós pretendemos no 1.º artigo que já passou, e se pretendeu nesse da Comissão do Senado, foi conservar a unidade do processo em todo o Império, pois que, tendo passado na Constituição que houvesse um código para todos os cidadãos brasileiros, passando isto como uma garantia, era uma coisa absurda fazer este código sujeito às oscilações, não digo só de dezoito Províncias, mas de todos os municípios, como foi sustentado pelos nobres Senadores que, a respeito das posturas policiaes, os municípios pudessem alterar a forma do processo. Como é possível que possamos reformar os códigos sobre tantas alterações de municípios? Como é que o Tribunal Supremo se havia de haver com tantas fórmulas de processos quantas se pudessem fazer nessas corporações, e corporações em que não pudemos pôr tanta confiança como na Assembléa-Geral? Se a fórmula do processo é uma das principais garantias que nós podemos dar aos cidadãos, como havemos de deixar isso a corporações tão móveis? Isto não é possível.

Eu não sei como o Supremo Tribunal de Justiça em tal variedade de fórmulas possa decidir, tratando de revistas, nulidades, ou preterição de fórmulas; assento que este elemento, em vez de ser de ordem, era de dissolução. Um nobre Senador disse que nos Estados Unidos era assim; é verdade, mas os Estados Unidos eram nações distintas que tinham cada uma os seus códigos, e isto não é assim entre nós. (...)

O SR. PRESIDENTE — Cumpre-me observar que o que está em discussão não é o artigo do projeto, e sim um requerimento do nobre Senador, o Sr. 3.º-Secretário.

... **O SR. VERGUEIRO** — Desejava bem limitar-me ao requerimento em discussão, mas há de ser-me permitido responder a algu-

mas coisas que aqui se têm dito, porque, por um lado, chama-se trapaceiros aos que seguem diferente opinião, e por outro, leva-se a mal dizer-se que este projeto não é interpretação e sim reforma; portanto, não sei como hei de proceder. Dizem que a minoria trapaceia, mas parece-me que no Senado não há minoria ou maioria marcada; enfim, os nobres Senadores querem apertar-nos de modo que não respiremos (**apoiados**), querem acanhar-nos inteiramente, porque outra coisa não é chamar-se trapaceiro a quem sustenta opinião contrária. E pode isto ouvir-se nesta Casa?! Levar-se a mal que se diga que este projeto não é interpretação e sim reforma!! Pois, se eu entendo que isto é uma reforma, não me há de ser lícito dizê-lo? (**Apoiados**.) Quer-se que se diga o contrário do que entendemos! Ou é trapaçaria, ou é imprudência dizer-se que se quer reformar o Ato Adicional, quando somente se quer interpretar?! Ora, eu creio que só nos resta abandonar o campo, para evitar que se nos trate por semelhante modo; mas, se é ser trapaceiro divergir da opinião deste ou daquele, estou na necessidade de o ser sempre, porque eu não sei fazer violências a mim mesmo para mudar de opinião e conformar-me com esta ou aquela pessoa.

Eu tenho modificado algumas vezes minhas opiniões, mas é pela meditação, estudos e experiência, e nunca por conformar-me com este ou aquele individuo (**Apoiados**.) Dêem-se os nomes que se quiser, hei de sustentar sempre a minha opinião, hei de dizer livremente aquilo que entendo, porque este é o meu dever.

Eu entendo que muitos artigos do projeto excedem as raias da interpretação, são verdadeiras reformas; e talvez coisas há neles que eu adotaria como reforma, mas que não posso adotar como interpretação.

Quanto ao requerimento em discussão, eu oponho-me a ele, porque, para se reconhecer que os artigos não são idênticos, basta lê-los; mas, como os pensares dos homens são diversos, tenho ouvido dizer que no fundo são o mesmo. Ora, um é geral, o outro é particular; um reconhece certas atribuições nas Assembléas Provinciais e nas Câmaras Municipais, o outro nega-as; portanto, onde está aqui a identidade? Creio que para decidir-se esta questão, basta ler os dois artigos e compará-los.

... A dúvida que o nobre Senador parece ter é o embaraço em que se vai colocar o Supremo Tribunal de Justiça, que será obrigado a ter conhecimento de quatrocentos códigos; mas não adverti o nobre Senador que este inconveniente já existe, porque as Câmaras Municipais podem fazer posturas? Eu ainda espero ver negada esta atribuição às Câmaras Municipais, mas, por ora, reconhece-se; e enquanto se reconhece, é necessário que o Tribunal Supremo de Justiça

esteja ao fato de todas estas posturas municipais, de todos esses códigos municipais que as compreendem. Se já existe essa necessidade, é claro que a reforma pretendida, a título de interpretação, não acrescentará os volumes das bibliotecas; nos códigos onde lerem a qualificação de certos delitos policiais, podem também ler a maneira da sua aplicação. Só quando se negar absolutamente às Câmaras toda a intervenção nas leis municipais, o que eu ainda espero ver na marcha de reforma aberta por este projeto, poderá ser desnecessário que o Supremo Tribunal de Justiça lance os olhos sobre as leis provinciais, ou quando se reformar esta atribuição anômala.

Portanto, creio que este argumento do nobre Senador não tem força alguma. Sr. Presidente, acabarei aqui o meu discurso, porque vejo que a hora está adiantada, e eu tenho ainda muito que dizer na divagação a que me forçou o nobre Senador. (11)

Continua a discussão dos requerimentos do Sr. Alencar, pedindo em um que o artigo 2.º do projeto da Câmara dos Srs. Deputados, e o artigo 1.º do do Senado, que interpretam alguns artigos do Ato Adicional, sejam remetidos a uma Comissão para, combinando-os, dar-lhes melhor redação; e em outro pedindo que se decida se os ditos dois artigos são idênticos.

Dá-se o requerimento por discutido, e, posto a votos, é rejeitado.

Continua a 2.ª discussão do art. 2.º do projeto da outra Câmara, e do art. 1.º do projeto do Senado, interpretando o Ato Adicional.

O SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ — Sr. Presidente. Eu voto contra esse art. 2.º do projeto, apesar de haver subscrevido a esse antigo parecer da Comissão do Senado, da qual fiz parte, e que ora também se acha em discussão. Tendo meditado e refletido sobre a matéria, reconheço que, com efeito, o referido artigo importa uma verdadeira reforma, e não uma interpretação, como parecia à primeira vista, pois que a faculdade dada no Ato Adicional às Assembléas Provinciais, para criar e suprimir empregos provinciais, é indefinida, e o artigo em questão a restringe; e, em verdade, não sei, Sr. Presidente, que aumentar e diminuir exprimam, em rigor, a mesma coisa que criar e suprimir, palavras estas que têm um sentido muito mais lato. Por conseguinte, estou pela opinião de que as Assembléas Provinciais estão no seu direito quando criam e suprimem empregos municipais ou provinciais, entre os quais também compreendo os de Juizes de Direito.

(11) Sessão de 17 de agosto de 1839. AS, t. 3, 216-229.

... Demais, Sr. Presidente, encarando o projeto por outro lado, acho que, quando interpretação seja, não é agora que ela deve ter lugar; seria um elemento de descontentamento e desordem que iríamos meter nas Províncias (**apoiados**), pois que é muito natural desgostarem-se, vendo que se pretende assim tirar às suas Assembléias, a título de interpretação, uma prerrogativa de que bem ou mal, devida ou indevidamente, estão de posse, e que têm até agora exercido. (**Apoiados**.)

Com efeito, em tempos tão turbulentos como estes em que nos achamos, podem daí seguir-se funestíssimas conseqüências; e em que ocasião, senhores, em que circunstâncias? Quando nos achamos a braços com a rebelião do Rio Grande do Sul; quando, em Mato Grosso e Goiás, a discórdia sacode o seu facho; quando, em São Paulo, ainda se divisam sintomas de desordem; quando, na Bahia, o espirito público está, para assim dizer, banzeiro; quando as Províncias de Sergipe e Ceará estão um pouco agitadas; quando o Maranhão apresenta um aspecto medonho, e está às bordas de um abismo; quando, no Pará, não se pode ainda dizer que a ordem já lançou raizes; e, finalmente, quando Pernambuco, essa Província que foi sempre a mais inquieta pelo seu demasiado amor à liberdade, presentemente se acha tranqüila, e se mostra mui contente e satisfeita com as suas instituições e leis provinciais, e nos pede por meio de seus representantes que não aprovemos tais interpretações! E é à vista de tudo isto que havemos de aprová-las? Como, pois, não rejeitar este artigo? Como não adia-lo ao menos? Como não adiar mesmo todo o projeto para melhor ocasião, para ocasião mais oportuna? (**Apoiados**.)

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Para o ano que vem, ao menos.

O SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ — Não, Sr. Presidente, não hei de ser eu que assim concorra para aumentar a perturbação em que está o Brasil; não hei de ser eu que vá dar assim aos rebeldes argumentos com que plausivelmente justifiquem a sua rebeldia, e aos descontentes e sediciosos pretextos para novas sublevações; eles farão crer aos povos, pelo menos, far-lhe-ão suspeitar, que com este passo se pretende recuar para o tempo antigo; que, se hoje, por uma interpretação, se cassa às Assembléias Provinciais uma prerrogativa de que gozam, amanhã se lhes cassará outra, e finalmente todas, e que em último resultado se acharão sem representação provincial, sem esta única fiança da liberdade, que é a parte que os cidadãos têm no poder.

Esta linguagem, Sr. Presidente, pode nas Províncias fazer grande sensação, pode muito facilmente ser acreditada, e tanto mais quanto

é geralmente sabido que este projeto foi elaborado debaixo da influência de um Ministério do qual o membro mais preponderante pregava na tribuna parlamentar o regresso, e disse se ufanava, sem dúvida convencido, em muito boa-fé, da utilidade dessa teoria e da possibilidade de sua realização. Mas, ah! quanto se engana quem se persuade, no estado atual do mundo, de que é possível fazer retrogradar o espírito humano! Poderá, não duvido, alterar-se a nova ordem de coisas, poderá mesmo ser outra, mui diferente; mas, tornar a ser o que foi, é impossível; mortos não ressuscitam.

Senhores! Mal vai o homem de Estado que não faz caso das idéias dominantes, pois que é só com elas, e marchando a par delas, que se pode governar em paz e com glória, e fazer a felicidade pública. (Apoiados.) Cumpre mesmo tolerar as mais exageradas, respeitá-las até certo ponto, e não querer destruí-las de pancada (apoia-dos). A política do homem de Estado deve ser como o raio da luz, que, penetrando na atmosfera, se desvia mais ou menos do caminho retilíneo, conforme a maior ou menor densidade do meio por que passa, e até que, descrevendo uma curva, chega enfim aos nossos olhos.

Em suma, Sr. Presidente, não é pela forma e meio de que ora nos ocupamos aqui que se há de sossegar o Brasil; enquanto não se procurar instruir a Nação, e sobretudo moralizá-la, Sr. Presidente, com o bom exemplo daqueles que o devem dar, e não corrompê-la, pouco ou nada se alcançará. *Quid leges sine moribus?* (Apoiados.) Logo, porém, que isto consigamos, esteja V. Ex.^a certo que as reformas e as leis hão de ser bem aceitas e bem entendidas em toda a parte, sem necessidade de interpretação, que nada valerão quando se queiram abusar delas. As interpretações também se fazem interpretações, principalmente se elas são obscuras, como me parece que são algumas do projeto em questão.

Voto, pois, contra o art. 2.º, votarei ainda contra outro, e afinal contra todo o projeto, se passarem estes artigos. Serei vencido, muito embora: o que quero é ficar bem com a minha consciência, dizendo tudo o que sinto. Entretanto, pedirei sempre a Deus que não permita, por sua infinita bondade, que haja um dia em que se possa a este respeito dizer de mim: — E ele não se enganou. — Desejo, de todo o meu coração, que o porvir me desmintas esses meus sentimentos. (Sensação profunda.)

O SR. FERREIRA DE MELO — ... O Sr. Presidente. Ninguém pode duvidar do estado de agitação em que desgraçadamente se acha o Brasil: a anarquia vai se desenvolvendo em quase todos os pontos do Império, e não admira que isto tenha acontecido, porque, conquanto eu suponha boas intenções no Governo, eu creio que o Go-

verno tem sido um grande anarquizador do Brasil. (Hilaridade.) A marcha do Governo na questão do art. 2.º que se acha em discussão, prova a verdade de minha asserção. Que principio tem adotado o Governo Geral a respeito do art. 2.º? Como o tem ele executado? O Governo consente e aprova que seus delegados nomeiem Juizes de Direito; digo que aprova porque continua a deixar em exercicio na Presidência das Províncias os que tais nomeações fizeram. Se o Governo reconhecesse que a nomeação dos Juizes de Direito, na conformidade do Ato Adicional, não pertence aos Presidentes, e tem tolerado que eles exerçam tal attribuição sem os demittir, é um Governo imbecil, fraco e incapaz; se o Governo tivesse adotado um principio fixo de nomeação, poder-se-ia supor que obrava de boa-fé, mas é este o comportamento do Governo? Não, ele tem adotado diversos principios, como já se demonstrou, e nenhuma regra certa tem seguido. O que nós observamos é que umas vezes nomeia Juizes de Direito sobre propostas, que lhe vêm das Províncias, outras vezes os nomeia a seu arbitrio e sem dependência de nenhuma prévia circunstância, ao mesmo tempo que reconhece legais as nomeações feitas pelos Presidentes das Províncias.

Ora, isto não é outra cousa mais que a demonstração do estado de anarquia em que se acha o mesmo Governo Geral! Como quer o Governo que nas Províncias haja ordem e respeito às leis, quando ele obra assim, quando ele é o primeiro a não tributar esse respeito e obediência à Constituição e à lei?

... Eu julgo que todos os habitantes das Províncias que tiverem illustração e patriotismo e quiserem defender os foros que o Ato Adicional lhes tem conferido, hão de fazer suas reclamações por um modo legal; mas, talvez que nem todas procedam com essa prudência; e qual será o resultado de tudo isto? Queremos porventura que ainda se desenvolvam mais desordens do que aquelas que já existem? Eu creio que já bastante fatigados estamos com o desgraçado estado em que se acha o Brasil. Finalmente, Sr. Presidente, vou mandar à mesa o requerimento para se adiar até a sessão do ano futuro este projeto.

PEDIDO DE ADIAMENTO DO PROJETO PARA A FUTURA SESSÃO

Vem à mesa o seguinte requerimento:

“Requeiro o adiamento de todo o projeto até a futura sessão.
Paço do Senado, 2 de setembro de 1839. **Ferreira de Mello.**”

O SR. VERGUEIRO — Voto pelo adiamento do projeto, porque julgo que está cabalmente motivado pelas razões que em abono dele expendeu um nobre Senador. (...)

O SR. FERREIRA DE MELO — Se o Ministério deseja unicamente a interpretação do Ato Adicional, há de achar boa vontade da parte de todos, mas se, porventura, se quiser (o que eu não espero) que este projeto de reforma, que já em algumas partes está com força de lei, passe, como se disse, com todos os seus pontos e vírgulas, então de certo a discussão há de ser renhida, e o nobre Ministro pode contar que há de achar em muitos Senadores bastante energia e patriotismo para combaterem aquilo que eles julgam ser um ataque à Constituição.

Voto, pois, pelo adiamento.

O SR. VERGUEIRO — ... Senhores. O que deve governar a Nação são os princípios da justiça e da razão. Se nós apelamos para o número, podemos conseguir alguma coisa, mas creia o nobre Ministro que o que assim se conseguir só pela força numérica, há de ser momentâneo, e não são outra coisa mais do que um preparo para maiores males. Pelo contrário, se nós caminhar-mos pelos princípios da justiça e da razão, as coisas hão de ser duráveis e convenientes: pode-se fazer uma lei que diga que é pau o que é pedra; e eu julgo que o artigo que se discute contém uma proposição tão falsa como afirmar que é pedra aquilo que é pau; não é fazendo leis assim, insultando a razão pública, que nós faremos a prosperidade da Nação.

Permita-me o nobre Ministro que eu ainda esteja convencido de que este artigo é uma reforma revolucionária, porque não me oporei à reforma legal, visto a tendência que há para que ela seja feita; quando se tratasse legalmente da reforma, não se me daria votar por isso, porque eu julgo que pondo-se de parte a constitucionalidade, era indiferente que os Juizes de Direito e Municipais fossem nomeados pelo Governo ou por um delegado seu. Se se tratasse de fazer uma lei a este respeito, eu estaria pelo que quisessem: tanto importa que o Governo nomeie imediatamente a um Juiz de Direito, como que a nomeação seja feita por um seu delegado, porque nestes casos, que são discricionários, o seu delegado há de fazer o que o Governo quiser.

Na doutrina não vejo interesse algum, e vejo pela prática que dos dois sistemas nenhum mal tem resultado. Enquanto se respeitou o Ato Adicional, só os Presidentes faziam estas nomeações; daí não veio inconveniente algum: depois o Governo meteu-se a fazê-las para algumas Províncias, tem nomeado Juizes de Direito e também daqui não tem resultado mal algum.

Porém, o negócio é importantíssimo no estado em que se acha, porque não é nada menos do que uma violação da Constituição da parte do Ato Adicional: vem a ser uma reforma, e eu digo uma reforma revolucionária, porque não segue os trâmites que a lei marca para que ela se faça. Ora, é no tempo em que nos achamos que o

Senado deverá dar às Províncias este exemplo de um ato revolucionário? Eu julgo que nos tempos de crise cada um se deve agarrar à Constituição com todas as forças: é então a única tábua de salvação; mas é nesse tempo tão crítico que se quer rasgar a Constituição? Será isso prudente? As nossas circunstâncias não tornam mais agravante essa reforma, que não tem efeito algum útil? Parece que nesta reforma não há outro objeto senão o prazer de rasgar a Constituição, e eu julgo que é neste momento que nós devemos dar às Províncias o exemplo do maior aferro à Constituição para que elas se conttenham e a respeitem. (...)

Requerimento

“Requeiro o adiamento de todo o projeto até a futura sessão.”

Paço do Senado, 2 de setembro de 1839. — Ferreira de Mello.”

A discussão fica adiada pela hora. (12)

SITUAÇÃO FINANCEIRA DO PAÍS E A IMPORTÂNCIA DO RIO DE JANEIRO

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Sr. Presidente. Tendo ouvido mui geralmente censurar alguns artigos do Ato Adicional como obscuros e contraditórios, e observando que vários Ministros de Estado solicitavam do Corpo Legislativo a sua interpretação, entendi eu, e ainda entendo hoje, que é rigorosa obrigação do Poder Legislativo fazer e dar a referida interpretação, mas interpretação clara, genuína, que ponha termo a todas as dúvidas, e não vá suscitar novas e de mais sérias conseqüências. Não sendo jurisconsulto, limitei-me a prestar atenção aos argumentos e razões dos oradores de profissão, mas não me foi possível ficar convencido das conclusões que cada um dos lados tirava de seus argumentos. Um queria a resolução tal qual, sem a menor alteração; não admitia, mesmo, a mudança de um ponto, de uma vírgula. Outro, porque algum artigo excede os limites da interpretação e envolve reforma da Constituição, rejeita a resolução, quando seria mais próprio emendá-la. Neste estado da questão, apareceu a representação da Assembléa de Pernambuco contra a interpretação, e ouvimos que nas Alagoas e outras Províncias se tratava de iguais representações. A prudência aconselhava, quanto a mim, que a discussão fosse adiada até a sessão do ano seguinte, para dar tempo a ouvir a opinião das Assembléas Provinciais, que, em geral, se devem considerar como órgãos da opinião pública, e o Senado deseja sempre consultar e conhecer a opinião pública. Lembrei, portanto, o adiamento, que não foi aprovado. Ora, tudo que desde então tem ocorrido nos induz a reconhecer a vantagem, a necessidade do adiamento novamente proposto ontem, e por isso serei coerente votando por ele. Em verdade, os que desejam o adia-

(12) Sessão de 2 de setembro de 1839. AS, t. 3, 332-345.

mento até a sessão do ano seguinte o têm conseguido, porque, havendo negócios urgentíssimos, como, por exemplo, os da Comissão Especial e do Orçamento, logo que eles apareçam, ficará este adiado. Contudo é útil decidir já o adiamento por uma votação, para não se perder mais tempo com este negócio.

O nobre Senador que ontem falou em primeiro lugar demonstrou, com precisão, com evidência matemática, quanto era inoportuna a presente discussão (apoiados), e propendeu a crer que o Senado apresentará hoje o adiamento proposto. O mesmo nobre Senador nos apresentou o quadro melancólico e verdadeiro das várias Províncias, mas não sei como esqueceu aquela onde nasceu. Talvez porque não há sintomas de rebelião ou sedição; mas nem por isso deixa de ser assustador e melancólico o quadro financeiro que ora apresentam a praça do Rio de Janeiro e o Tesouro Nacional. As perdas nas duas classes de lavradores e negociantes têm sido tamanhas nestes últimos dias, a desconfiança é tão geral, que, se o Governo e as Câmaras não acudirem imediatamente com pronto remédio, a bancarrota será quase geral, e seus efeitos mais perniciosos do que as desordens em uma outra Província. (Apoiados.) Enquanto no Rio de Janeiro houver ordem, confiança e crédito, pode-se dizer que a Monarquia, que a integridade do Império estão salvas, haja o que houver em uma ou outra Província. Mas se a bancarrota aqui aparecer, ai de nós! ai do Império!

Reflita o Senado sobre o estado atual do crédito do Tesouro, cujas letras no sábado já não achavam desconto nem a 10 por cento!; Reflita o Senado nas conseqüências e misérias que devem resultar da falta de pagamento dos ordenados, do soldo dos reformados, das pensões a viúvas, que tudo anda atrasadíssimo, e facilmente se convencerá que o estado atual da Capital é demasiadamente violento para aturar muitos dias sem fatal desfecho. Eu vi, senhores, no sábado, um sujeito que tinha mais de 20 contos em letras do Tesouro e algumas a vencer em 12 dias, e contudo não podia achar desconto para 6 contos de réis, a despeito de qualquer prêmio. Vi outro que, esperando cobrar naquele dia 20 contos, não recebeu real.

Horrorizado com estes fatos, e o mais que ouvi, resolvi chamar ontem a atenção do Senado sobre a necessidade de fazer subir à presença do Regente, em nome do Imperador, uma respeitosa mensagem para completar o Ministério; não porque julgasse que quatro Ministros não bastavam, ou que a eles faltava saber e vontade para desempenharem seus deveres, mas pela circunstância de ser o Ministério considerado provisório, quando hoje, mais do que nunca, convém que o Ministério seja considerado permanente, que tenha a completa confiança do Regente e das Câmaras.

Não fiz a indicação porque ouvi dizer que havia novo Ministério, e que três Ministros eram membros desta Casa. Em tais circuns-

tâncias, resolvi esperar as participações oficiais, e que os nobres Ministros nos fizessem conhecer seu pensamento sobre a crise atual. Algum tanto me entristeceu o ouvir dizer ao nobre Ministro dos Negócios Estrangeiros que não comunicaria o programa do atual Ministério, que esperássemos pelos fatos para conhecer-se qual era a sua política.

Mas o nobre Ministro, consumado publicista e profundo conhecedor do sistema constitucional, poucos minutos depois modificou, corrigiu, aquelas expressões, e deixou-me satisfeito, porque, se não prometeu anunciar o programa geral do Ministério, afirmou que em todas as questões sobre que fosse interpelado, explicaria com toda a franqueza e sem reserva a política e pensamento do Governo, à exceção dos Negócios Estrangeiros, enquanto pendentes. Será portanto muito fácil obter do nobre Ministro as explicações que entendemos necessárias sobre cada um dos atuais importantíssimos negócios pendentes, e isto me basta.

Para o Ministério, porém, era muito mais útil manifestar o seu programa, porque desde logo conheceria os seus amigos políticos. Quanto maior conceito fizer cada um de nós do caráter e virtude dos nobres Ministros, tanto mais útil será para eles a declaração da sua política, porque como os homens de caráter e virtude não faltam à sua palavra, desde que eles manifestarem sua política e suas promessas, não será mister esperar pelos fatos para dar-lhes cordial apoio. Em tempos de profunda paz, de ordem e de prosperidade nacional, pode-se sem inconveniente esperar pelos fatos para conhecer a política dos Ministros, porque eles também governam por meios ordinários, e tudo segue seu curso natural. Quando, porém, em circunstâncias extraordinárias se exigem dos Ministros serviços extraordinários e salvadores, devendo eles necessariamente também exigir dos representantes da Nação a maior cooperação, muita força, muito dinheiro e algum arbítrio, impossível é que se espere pelos fatos; é indispensável conhecer desde logo a política dos Ministros.

Eis como entendo a doutrina dos fatos, eis como admito as explicações e modificações do nobre Ministro dos Negócios Estrangeiros. Também entendo que modificações são necessárias na doutrina expandida ontem pelo meu nobre amigo, Senador pela Província de Minas, doutrina sublime, e muito para desejar, se pudesse seguir-se em toda a extensão e pureza, mas que, sem alguma modificação, não passará de um belo desejo. Ele disse: — Detesto as transações...

O SR. VASCONCELLOS — Isso é uma heresia.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — (Eu lá vou) ... às bulas das circunstâncias, quero um Ministério que seja um exemplo de mo-

ralidade; e como ele precisa de maioria para governar, que consiga e ganhe essa maioria por atos de virtude e justiça...

O SR. VASCONCELLOS — Apoiado.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Quando essa maioria for composta só de homens amigos da virtude, da justiça. (Apoiados.)

O SR. VASCONCELLOS — Todos o são.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — (A tanto não vou eu) ... de homens que preferam o interesse nacional ao interesse pessoal, então os atos de virtude e justiça bastarão para conseguir a maioria; então não haverá Ministério, mas porque os Ministros que o forem, ou não conservarão os lugares, ou serão acusados e punidos. (Apoiados). Quando, porém, para completar a maioria, for mister ganhar dez votos, pouco mais ou menos, o Ministério que descansar absolutamente nos atos de justiça e de virtude não conseguirá o que pretende, nem a Nação gozará dos bens que precisa.

Na Europa ouvi eu grandes homens de Estado, discutindo sobre a excelência dos governos, dizerem afoitamente que o governo constitucional é o melhor governo conhecido até o presente, é aquele que melhor sustenta a liberdade e a dignidade da espécie humana, o que melhor defende a vida e a propriedade do cidadão, o que melhor promove a indústria e a riqueza das Nações; mas, como neste vale de lágrimas não há bem sem algum mal, o governo constitucional é também de todos os governos o mais dispendioso, o mais propenso a corromper e seduzir. A necessidade de ganhar as maiorias a tanto obriga. Enquanto elas não forem tais como o meu nobre amigo deseja que sejam os Ministros, os quais, por via de regra, são os escolhidos nessas maiorias, algumas transações se farão, nem Ministério algum se arranjará sem mais ou menos transação entre os seus membros.

SENTIDO DA PALAVRA TRANSAÇÃO

Transação, em seu verdadeiro sentido, não é sinônimo de corrupção, e modificação de uma opinião, de um princípio que se tem professado, e que é sacrificado para se conseguir uma medida de utilidade pública. Neste sentido creio eu que são permitidas as transações, as quais não são privativas do Brasil: em toda parte há transações.

Esta digressão iria muito longe, se eu pretendesse agora dar completo desenvolvimento ao pró e contra das doutrinas expendidas ontem, e das práticas e teorias do Governo constitucional; mas, contentando-me com as modificações enunciadas e voltando ao requerimento, votarei pelo adiamento.

SOLIDARIEDADE DO MINISTÉRIO

Porém, não me assentarei sem perguntar ao nobre Ministro dos Negócios Estrangeiros (único que vejo presente) se devemos ou não considerara o Ministério solidário. Se for solidário, bastará que o nobre Ministro dos Estrangeiros esteja presente, a ele dirigirei as minhas interpelações; mas em nenhum caso quereirei surpreendê-lo, terei o cuidado de o prevenir em tempo para responder com pleno conhecimento de causa. Se, porém, não for solidário, esperarei pela presença de cada um dos nobres Ministros e muito principalmente pelo da Fazenda, para saber-se o pensamento sobre a actual crise monetária desta praça.

O SR. LOPES GAMA — Sr. Presidente; ontem, quando eu respondi ao nobre Senador pela Província de Minas sobre a sua exigência para que se adiasse a discussão da interpretação do Ato Adicional, tive unicamente em vista refutar o princípio que ele então sustentou, de que para se interpretarem os artigos constitucionais era mister saber-se qual era a política do Gabinete actual. Disse eu, então, que não havia necessidade desse conhecimento, porque, sendo a interpretação dos artigos constitucionais um ato que tem de ser permanente, e quase que direi eterno, a Assembléa não deve importar-se com a existência deste ou daquele Ministério; e tanto assim é que principiou a tratar-se desta interpretação durante um Ministério que depois foi substituído por outro, e não vi que se fizesse a discussão dependente de declaração alguma.

Se fosse para uma lei ordinária, para uma lei revogável, poderia esse argumento ter lugar; mas, para se tratar da discussão da interpretação dos artigos constitucionais, não julguei que fosse necessário que o Senado soubesse qual era a política do Gabinete. Disse eu então que uma declaração de política, em tese geral, sem ser para um negócio pendente, era absolutamente desnecessária.

Observou um ilustre Senador que o Brasil está em críticas circunstâncias, que o seu crédito público está ameaçado, etc., e que assim é de grande necessidade que o Ministério manifeste a sua política, e que as circunstâncias do Brasil exigem essa declaração.

Ora, Sr. Presidente, antes de eu ser nomeado Ministro de Estado, suficientemente mostrei quais eram as minhas vistas a respeito dos acontecimentos que afligem o Brasil; e tanto assim que fui eu o primeiro que exigi a nomeação de uma Comissão para propor medidas que salvem o Brasil. Se eu antes de ser Ministro tinha estes sentimentos, como, entrando no Ministério, os não conservarei? Sabe o ilustre Senador se os Ministros pretendem fazer propostas, manifestando ao Corpo Legislativo as suas idéias a respeito do estado em que se acha o Brasil, tanto a respeito da crise financeira que o nobre

Senador acabou de descrever, como acerca das graves ocorrências que têm lugar nas Províncias? Não sabe. É preciso dar tempo ao Governo; ontem é que os Ministros tomaram conta de suas repartições; não tem decorrido o tempo suficiente para que as suas propostas e medidas sejam apresentadas; e quando isto se verifique, o Corpo Legislativo, tomando-as em consideração, avaliará os sentimentos do atual Ministério.

O SR. FERREIRA DE MELLO — Sr. Presidente. Quando ontem propus o adiamento deste projeto até a sessão do ano futuro não tive em vista, na sustentação do meu requerimento, exigir a manifestação do pensamento do atual Gabinete a este respeito; outras foram as razões que então apresentei, e que me determinaram a requerer o adiamento. É verdade que, de passagem, disse um nobre Senador que, tendo se organizado um novo Gabinete, talvez conveniente fosse ouvir a sua opinião a este respeito; mas não foi essa a razão principal em que se fundou o adiamento. Desejaria, na verdade, ouvir a opinião do Governo a este respeito, ainda que faça parte do Gabinete, na qualidade de Ministro da Fazenda, um nobre membro desta Casa, o qual, combatendo o art. 1.º deste projeto, ofereceu à segunda parte dele uma emenda supressiva, e demonstrou, quanto a mim, evidentemente, que essa segunda parte era absurda e que iria levar a confusão às Províncias do Império; eu creio que esse membro do Gabinete há de permanecer em suas opiniões, porque elas não de ser filhas da reflexão e do estudo sobre uma matéria de tanta ponderação.

Eu sinto que o nobre Ministro dos Negócios Estrangeiros não satisfizesse a interpelação feita pelo nobre Senador que me precedeu, a respeito da solidariedade do Ministério. Esta interpelação me parece de peso e é indispensável que o nobre Ministro se explique a respeito, porque a sua declaração servirá para ilustrar o Corpo Legislativo, quando houver de dirigir interpelações aos membros da atual administração; havendo solidariedade, a declaração de um Ministro será a expressão de todo o Gabinete, mas se, porventura, não existir essa solidariedade, então as respostas de um dos membros do Gabinete não podem decerto satisfazer plenamente à Casa, e será necessário ouvir a opinião de cada Ministro. Eu espero, pois, que a interpelação feita pelo nobre Senador não será julgada desnecessária, antes espero, e mesmo peço a resposta, para o melhor andamento dos nossos trabalhos.

Cumpre-me, também, fazer uma observação ao nobre Ministro dos Negócios Estrangeiros sobre uma proposição que ele avançou, julgando que eu o considerava, na qualidade de Ministro da Coroa, menos habilitado para emitir a sua opinião: ou eu não me exprimi como desejava, ou então a minha proposição não foi bem entendida.

Eu disse que os Ministros da Coroa, que ao mesmo tempo eram membros da Casa, não deviam ser nimamente suscetíveis, e pelo contrário deviam acautelar-se mais nas respostas dirigidas a seus colegas, as quais deviam ser meditadas, por isso que, além dos direitos de Senador, se achavam colocados em uma posição melindrosa, em virtude da qual deviam apresentar todo o exemplo de moderação. Não tive, pois, em vista coarctar os direitos do nobre Senador Ministro dos Negócios Estrangeiros; isso seria uma pretensão inadmissível, porque eu reconheço os direitos que jamais podem ser coarctados a nenhum dos membros da Casa.

Eu peço ao nobre Ministro que, quando porventura eu não entender qualquer proposição sua, pois que disso se queixou, se digne explicar-me, porque eu não posso ter interesse algum em inverter os seus argumentos, como ele entendeu que eu fizera.

O nobre Ministro também então disse que era pouco digno da Casa falar-se em meios de corrupção, empregados pelo Governo.

Sr. Presidente, eu creio que quando um membro do Corpo Legislativo faz observações sobre a administração pública e sobre aqueles atos que lhe parece que se desviam do justo e do honesto, e mesmo dos meios empregados para conseguir alguns fins pela corrupção, estas observações não são antiparlamentares, antes as reputo muito parlamentares e usadas em todos os parlamentos.

REFORMA PELOS MEIOS LEGAIS E NÃO REVOLUCIONARIAMENTE

O nobre Ministro, advogando a interpretação, disse que ela era necessária, porque nossas instituições eram confusas. Se nossas instituições são confusas, no que eu não concordo, reformem-se, mas reformem-se pelos meios legais, marcados na Constituição, e não revolucionariamente, como se pretende, por uma lei ordinária e isto com a capa de interpretação.

O nobre Ministro citou, como prova da utilidade da reforma ou interpretação, o terem passado no Parlamento inglês, em uma sessão, 84 atos legislativos, interpretativos de outras tantas leis. Mas o nobre Ministro há de permitir que lhe diga que a comparação não procede. Ali não há Constituição escrita, como nós temos, em que se acham marcados os trâmites pelos quais se deve qualquer reforma. Na Inglaterra, os atos legislativos vão servindo como de Constituição, e estes podem ser alterados, quando se julga conveniente, ou quando não produzem o bem que se deseja.

No Brasil, porém, o Governo é constituído de outro modo; temos uma Constituição escrita e jurada, e não nos é dado tocar nela por atos legislativos ordinários; portanto, o argumento da comparação não procede. Eu, senhores, desejava que, quando se tratasse dos nos-

sos negócios, em lugar de recorrermos ao que se pratica nos outros países, recorrêssemos à nossa Constituição e às leis pátrias, pois que são elas que nos devem servir de norma.

Por esta ocasião também disse o nobre Ministro, sustentando a sua opinião, que era a maioria do Senado quem tinha de decidir esta questão, e o que ela decidisse era o que havia de permanecer. Permite o nobre Ministro que eu lhe diga que a maioria do Senado, por si só, e por uma lei ordinária, não pode legalmente decidir sobre uma reforma da Constituição; e se a maioria do Senado (o que eu [não] espero) decidir que se reforme a Constituição por um meio ilegal e revolucionário, no meu modo de entender a maioria do Senado não deve, neste caso, ser obedecida.

SOMENTE A MAIORIA DISPÕE DE MEIOS DE CORRUPÇÃO

Também o nobre Ministro dos Negócios Estrangeiros, falando sobre o sistema das transações e corrupção, disse que as maiorias ou a oposição podiam ser igualmente acusadas de por em prática o sistema da corrupção. Eu creio que esta pecha não pode caber à minoria. Que meios terá ela para corromper? Ela não é quem dispõe dos empregos do Estado, nem dos dinheiros públicos; e se ela não tem tais meios à sua disposição, como é que pode corromper? O Governo é que tem tido à sua disposição a nomeação de empregados, a distribuição dos dinheiros públicos pelos diversos ramos da administração; estes meios são muito valiosos para tudo conseguir; e tanto mais isto é possível, quanto a imoralidade tem sido apregoada e praticada com grande prejuízo da Nação, e, além disto, ninguém ignora que a lei do Orçamento é uma lei fantástica, porque orçam-se as quantias, votam-se dinheiros e nunca se tomam contas, a fim de se entrar no conhecimento de como se gasta a fazenda pública.

Concluirei votando pelo adiamento, e às muitas razões que já ontem se apresentaram a este respeito, hoje o nobre Senador acaba de ajuntar outras, quais a do estado financeiro que ameaça uma crise na Capital do Império; e aí do Brasil! se a Capital sofrer alguma coisa por este motivo. Se a Corte conseguir conservar-se em um bom estado financeiro, o Império não há de sofrer, pois que a Corte é o centro de apoio, embora o mal das finanças esteja ramificado nas Províncias, em algumas das quais os cofres se acham exaustos e os empregados públicos estão pela maior parte por pagar. Julgo, portanto, por todas estas razões que convém que o projeto seja adiado até a sessão do ano seguinte. Nós temos, como já se tem dito, muitos outros objetos que não podem ser espaçados além da presente sessão e tudo quanto se tem dito acerca da interpretação mostra a necessidade desta matéria ficar adiada. (13)

(13) Sessão de 3 de setembro de 1839. AS, t. 3, 346/351.

SR. VERGUEIRO — Sr. Presidente. Eu ainda sou obrigado a insistir neste adiamento, que me parece muito necessário. Bem desejava fazer algumas interpelações, a este respeito, ao nobre Ministro dos Negócios Estrangeiros, porém abster-me-ei disso, pois que observei que, sendo ele interpelado por dois nobres Senadores, para declarar se o Ministério era ou não solidário, ele se recusou a isso, declarando que os fatos responderiam pela sua conduta, e que não julgava conveniente antecipar declarações de seus princípios, se bem que disse que explicaria fatos; não sei a que fatos se referia o nobre Senador. A vista desta incerteza, e da recusa, ao menos tácita, de explicar-se sobre a solidariedade do Ministério, não dirigirei interpelações a tal respeito, conquanto eu julgue que elas muito esclareceriam o negócio. Já disse que, à vista de um novo Ministério, convinha haver mais alguma demora nas deliberações sobre este projeto, a fim de se saber qual era o seu programa político; eu julgava, a princípio, que este adiamento não poderia ser bom, e que esta discussão se não devia prolongar; mas agora vejo que convém, porque é necessário esperarmos pelos fatos, para termos conhecimento da política do Governo, e muito longo tempo deve decorrer antes que haja esse conhecimento.

... Já em outra ocasião disse um ilustre Senador que, quando dentro de um Estado se acham estabelecidos dois poderes políticos, é necessário que eles marchem paralelamente; é este um princípio incontestável; mas foi ele aplicado a nossa organização política? Não; e poucas reflexões bastam para se conhecerem as monstruosidades que nelas existem. Partindo do princípio de que estes poderes devem marchar paralelamente, é evidente que cada um dos poderes legislativos provinciais deve ter, assim como o Poder Legislativo Geral, sua ação independente, porque o Poder Legislativo Provincial, enquanto não sai da órbita de suas atribuições, é independente do Poder Legislativo Geral. O Poder Legislativo Geral não pode revogar os atos dos poderes provinciais senão nos casos marcados na Constituição; em tudo o mais, o Poder Legislativo Provincial é independente; mas, se ele é independente, deve também sê-lo nos meios de execução da sua vontade. É isto, porém, que não acontece, tudo está confundido.

Vamos a entrar nessa análise pelas diferentes classes de empregados. Principiemos pela administração. Diz-se que os Presidentes das Províncias são empregados gerais, entretanto que os seus secretários são empregados provinciais: pode haver monstruosidade maior do que esta? Para se marchar segundo os princípios de Direito Público era necessário que os corpos legislativos provinciais tivessem um executor de suas deliberações que fosse empregado provincial, e não empregado geral. Do mesmo modo, sendo o Presidente da Província empregado geral, pelo mesmo princípio de identidade aqueles empregados de que ele se serve para executar as leis deviam ser

também empregados gerais; mas, entretanto, nada disto existe, está tudo confundido. No que diz respeito ao Poder Judiciário, existe a disposição de que os Desembargadores são empregados gerais, e os Juizes de Direito são empregados provinciais: eis aqui outra monstruosidade! Desta confusão que se fez no Ato Adicional é que resultam todas estas dificuldades.

Eu não sei se conviria que o Poder Judiciário ficasse sendo geral ou provincial; é questão de que não me ocupo; mas o que digo é que, se os Desembargadores ficaram sendo empregados gerais, então também deviam sê-lo os Juizes de Direito, ou a ficarem estes empregados provinciais, também o deviam ficar os Desembargadores.

Mas, para a monstruosidade ser levada ainda a um grau superior, determinou-se que os Comandantes Superiores das Guardas Nacionais fossem empregados gerais, e os outros oficiais fossem empregados provinciais. Como é que os empregados provinciais podem ser dirigidos por uma autoridade de empregado geral? Como é que esta autoridade, que é empregado geral, exercitará o poder sobre os empregados provinciais? Esta é uma das maiores monstruosidades: e daqui provêm todas as disensões que há a respeito do Ato Adicional; são filhas de sua má organização.

... Votarei, portanto, pelo adiamento, e por quantos adiamentos se apresentarem para ver se de um ano para outro os ilustres Senadores, que têm mostrado tanto calor na sustentação dele, reconhecem a sua inutilidade, para ver se reconhecem os perigos e os males que ele pode causar. É de esperar que os nobres Senadores, lançando suas vistas profundas sobre um tal objeto, concordarão em que se corte o mal pela raiz, e quererão que isso se faça pelo modo geral, e como está marcado na Constituição. Voto pelo adiamento.

... O SR. COSTA FERREIRA propõe que continue a discussão até se decidir a questão do adlramento.

Consultado o Senado a este respeito, convém em que se continue a tratar da matéria até à 1 hora da tarde.

... Dá-se por discutido o requerimento e posto à votação é esta empatada.

Tendo dado meio dia o Sr. Presidente declara que a discussão fica adiada; e tendo-se pedido a prorrogação da sessão para se votar, prorroga-se até à 1 hora da tarde.

Posto à votação o requerimento, fica esta empatada.

O Sr. Presidente declara que o Senado vai trabalhar nas Comissões, e designa para ordem do dia: desempate da votação do requerimento do Sr. Ferreira de Mello e trabalho de Comissões.

Levanta-se a sessão aos três quartos depois do meio dia. (14)

(14) Sessão de 4 de setembro de 1839. AS, t. 3, 357/362.

Entra novamente em discussão o requerimento do Sr. Ferreira de Mello, propondo o adiamento, até a futura sessão, do projeto de interpretação do Ato Adicional, o qual requerimento havia ficado empatado na votação em sessão de 4 do corrente.

O SR. FERREIRA DE MELLO — Sr. Presidente, por muito que eu medite sobre o projeto que se acha em discussão, não posso deixar de conhecer, como já muito bem ponderou um nobre Senador, que este projeto não é senão uma verdadeira rebelião do Corpo Legislativo contra a Constituição do Estado; e quando considero que tal rebelião aparece em um momento em que na maior parte das Províncias do Império este mesmo espirito de rebelião se tem manifestado, não posso deixar de experimentar um sentimento de dor pelos males que se me antolham, e que se hão, por certo, de verificar, se, para desgraça do Brasil, passar esta reforma com capa de interpretação.

Pensando eu assim, é um dever meu, Sr. Presidente, expor todas as razões que estiverem ao meu fraco alcance para que um tão grande mal se não faça.

Que este projeto, em algumas de suas disposições, é uma verdadeira reforma, muitos membros do Corpo Legislativo, tanto de uma como de outra Câmara, o têm reconhecido; em cada uma delas se tem mostrado, com toda a evidência, que alguns dos artigos deste projeto não podem ser considerados de maneira alguma como interpretação; e disso nos convenceremos, se nos quisermos guiar pelos verdadeiros princípios de hermenêutica jurídica.

Ora, além deste motivos já expendidos em cada uma das Câmaras, acresce que aqueles artigos do projeto podem dar lugar a uma interpretação tal, que muita confusão e muitos perigos resultarão se eles passarem como se acham redigidos.

Nesta mesma augusta Câmara, alguns nobres membros têm mostrado com evidência que alguns dos artigos interpretativos são obscuros e podem levar as Províncias à desordem e à confusão. Um nobre orador, que assim se exprimiu a respeito do primeiro artigo, e que hoje ocupa dignamente o lugar de Ministro da Coroa, não duvidou oferecer uma emenda de supressão.

Outro nobre Senador, que outrora fez parte do Gabinete, também com a franqueza que lhe é própria, declarou nesta Casa que, no seu modo de entender, não julgava necessária esta interpretação. Suponho, pois, que tenho duas autoridades de muito peso em meu favor.

Demais, outro membro da Assembléa-Geral, que hoje faz parte do Gabinete, votou, se não estou em engano, contra a adoção desta interpretação na Câmara Temporária. A vista, pois, destas circunstâncias, eu estou persuadido que o mesmo Governo tem reconhecido

os males que necessariamente hão de provir se uma tal medida passar, e por isso muito conveniente acho que espacemos por mais algum tempo esta matéria; e eu creio que assim sucederá, à vista da votação sobre o adiamento que ultimamente teve lugar, cuja decisão ficou empatada.

Eu ainda não vi, Sr. Presidente, que fossem contestados os argumentos apresentados por alguns nobres membros da Casa, demonstrando o perigo que poderia causar uma tal medida nas circunstâncias atuais; e por isso não insistirei a tal respeito, porque o que a isso tivesse de acrescentar talvez não serviria senão para enfraquecer a impressão que suas razões produziriam, não tanto pela força e lógica com que foram deduzidas, como por terem partido de membros tão respeitáveis, que por todos os títulos devem ser considerados sinceros amantes do seu País, respeitadores da Constituição do Estado.

Sr. Presidente, que este ato tem sido encarado em muitas das Províncias como uma verdadeira reforma, nós temos na Casa provas irrevogáveis e documentos que o comprovam, e entre estes documentos citarei a representação da Assembléa da Província de Pernambuco, que nos deve merecer grande consideração, porque é uma que hoje se pode dizer que está servindo de exemplo de ordem; daí se mandam contingentes de tropas para sufocarem as sedições nas outras partes do Império. Esta Província deve, pois, merecer uma grande consideração quando, escudada nas garantias que oferecem a Constituição e o Ato Adicional, representa ao Corpo Legislativo pedindo que se não usurpem aquelas garantias de que gozam as Assembléas Provinciais, que lhes estão conferidas pela Lei Fundamental do Estado.

Eu sempre que digo Lei Fundamental ou Constituição do Estado, entendo nela incluído o Ato Adicional, porque, sem entrar até agora na questão da legalidade ou ilegalidade do Ato Adicional em sua origem, estou convencido, à vista das circunstâncias que têm ocorrido, que ele se acha legalizado e adotado pela Nação; e entendo que todos aqueles que o não considerarem como tal podem ser considerados como rebeldes à Constituição do Estado. Entendo isto, porque nós prestamos juramento solene de defender e conservar a Constituição do Estado; e se ele não faz parte da Constituição do Estado, como é que o Corpo Legislativo e o Poder Executivo consentem que estejam em exercício as disposições desse Ato Adicional à Constituição? Se o consentem, é porque têm reconhecido que ele faz parte da Lei Fundamental do Estado; e por isso rebeldes são aqueles que tentam contra ele, rebeldes que devem ser repellidos e chamados aos seus deveres por aqueles que se lembram do sagrado juramento e o querem desempenhar.

Não posso deixar de notar, Sr. Presidente, que sempre que o Estado se acha em circunstâncias perigosas, logo se invoca a Constituição como a arca santa sem a qual não nos podemos salvar; e quando semelhante proposição se enuncia sempre fica coberta de numerosos apolados de todos os lados; e eu creio que esta proposição e estes apolados são justos, e que devem calar nos corações de todos os Brasileiros. Mas, como é que, por uma singular contradição, algumas pessoas que têm estas palavras nos lábios, se apresentam nesta discussão combatendo as doutrinas expendidas em defesa da Constituição e do Ato Adicional?

No meu modo de entender, adotar este projeto não é outra coisa mais do que rasgar a Constituição do Estado. Como eu sempre, desde o seu princípio, respeitei e acatei o Ato Adicional, tendo o direito de enunciar-me assim, e me persuado que sou franco quando assim falo. Por isso, Sr. Presidente, ainda julgo que o melhor meio de caminhar-mos com prudência é adiar este projeto até a sessão do ano que vem. Urge, no estado presente, que muitas medidas passem com toda a brevidade para remediar os males que nos afligem; é, portanto, disso que nos devemos ocupar, e não da imensa discussão que deve trazer esse obscuro e mal conhecido projeto de interpretação. Nada se perderia, pois, em adiar essa discussão para o ano seguinte, a fim de então nos ocuparmos com pleno conhecimento daqueles artigos do Ato Adicional que derem lugar a alguma confusão, ou que não puderem ser bem entendidos. Passando, porém, o projeto assim como está concebido, um resultado contrário àquele que se tem visto é o que ele virá a produzir.

Eu mesmo julgo que não será possível nesta sessão poder-se ultimar a discussão deste projeto, pois que estamos na discussão do segundo artigo, e em segunda discussão; e nós não nos devemos furtar ao trabalho que se nos apresenta sobre o nosso estado financeiro; devemos de preferência nos ocupar da lei do orçamento, logo que ela nos for remetido pela outra Câmara, e bem assim de algumas outras medidas judiciárias que devemos discutir este ano, para conseguirmos o restabelecimento da ordem.

Um dos objetos de que também nos devemos ocupar, era retocar em algumas partes a lei das eleições, pois que só assim poderemos ter uma Representação Nacional verdadeira; só assim poderemos sufocar essas facções que pretendem e têm pretendido e conseguido preponderar nas eleições em algumas partes.

Este negócio é de grande urgência, porque no ano próximo se tem de proceder às eleições gerais para a Representação Nacional; e se elas se fizerem com a atual legislação receio muito, Sr. Presidente, que resultados muito desagradáveis possam ocorrer! O que mais aumenta meus receios é a organização das mesas paroquiais

nas diversas Províncias do Império, onde já não pequenos indícios têm aparecido de grandes desordens, e não tenho esperança de que essas cenas se não reproduzam, a não darmos providências para evitá-las; e, por isso, julgo que este objeto é da mais alta importância, porque, em um Governo representativo, a primeira de todas as conveniências é que a Nação seja legal e validamente representada, e que a lei não ministre meios para que isto se não consiga.

Por todas estas razões, eu julgo muito conveniente que o projeto fique adiado até a sessão do ano seguinte, e não vejo que males alguns possam resultar de tal adiamento; antes, pelo contrário, julgo que será isso muito vantajoso pelas razões que acabo de expender. Voto pelo adiamento.

O SR. VERGUEIRO — Demorei-me em pedir a palavra para ver se alguém impugnava a soma de razões com que ouvi continuar habilmente a sustentar o requerimento, a fim de depois combater a impugnação; mas, como ninguém se deu a esse trabalho, sempre direi alguma coisa em abono do requerimento.

Eu entendo, assim como o ilustre Senador que acaba de falar, que o adiamento convém, atendendo tanto ao estado actual do Brasil, como aos muitos negócios que há para tratar; que este projeto, se desgraçadamente chegar a passar, há de fazer uma mui funesta impressão nas Provinciais, não pode entrar em questão.

Ora, à vista da agitação em que se acha o Brasil, convém dar-lhe mais este impulso? Parece-me que isto é uma imprudência remarcável.

Eu lembrarei, como também lembrou o ilustre Senador, uma Província que se torna hoje o exemplo de ordem pela energia que tem desenvolvido para a sustentar: esta Província notável, e que tanto se tem distinguido, não só em manter a ordem no seu seio, como em sustentá-la no resto do Império, mandando tropas e outros auxílios, é esta Província, é a sua Assembléa, que altamente reclama contra este projeto; e não será digna de atenção a sua súplica? Não merecerá consideração alguma a Assembléa da Província de Pernambuco, de uma Província que tanto se tem distinguido na manutenção da ordem, e em que talvez possa acontecer, pondo-se em prática estas reformas, que a ordem venha a alterar-se e que as autoridades das Províncias a não possam mais sustentar, e que seja necessário acudir ao seu interior com as tropas de que hoje dispõe para socorrer as Províncias agitadas? Esta Assembléa Provincial, pois, não merecerá consideração alguma?

Eu creio que merece muita; se pesarmos bem a reclamação feita pela Assembléa Provincial de Pernambuco, se considerarmos o estado dessa Província, parece-me que nós não nos devemos negar a adiar por algum tempo este negócio.

Não lembrarei os assuntos de interesse que chamam a nossa atenção: vemos que se trata de meter espeques à bancarrota que nos ameaça lançar-nos no maior dos abismos; é necessário, enfim, sairmos do perigo atual; e este objeto é mais digno da nossa atenção do que decidirmos se os Juizes de Direito hão de estar sujeitos ao patronato immediato do Governo ou ao patronato do Governo mediante a intervenção dos Presidentes das Provincias. Ora, uma questão tão fútil deverá ser preferida a outra que trata da vida da Nação?

Eu creio que a bancarrota ameaça a vida da Nação; mas não é somente esse negócio que chama a nossa atenção; temos de nos occupar do orçamento e do melhoramento da lei das eleições, porque se não tratarmos nesta sessão deste último objeto, ele já não pode aproveitar para as próximas eleições. Ora, se nós temos negócios tão instantes, que importam a própria vida da Nação, como nos devemos occupar deste projeto que não pode ter outro fim senão aumentar o espirito de desordem que reina em algumas Provincias, e acabar com o espirito de ordem que reclama contra uma tal reforma? Quando eu exponho estas razões, não é com a esperança de que serão atendidas; mas se, por um lado, sinto ver rejeitado o que julgo útil ao Estado, por outro lado tenho alguma consolação por estar na minoria, por não ser responsável pelos grandes males que ameaçam a Nação pelas medidas imprudentes que se têm tomado; e devo dizê-lo, esta requinta sobre todas! É, pois, para descargo da minha consciência que eu motivo o meu voto pelo adiamento e que declaro a minha opinião. O Senado faça o que entender.

O SR. COSTA FERREIRA — Ainda que o objeto se ache bastante discutido, sempre direi alguma coisa sobre o projeto, porque eu entendo que ele não tem por fim senão pôr tudo em desordem. É certo que tenho ouvido dizer que a interpretação é muito necessária; mas será necessária pela maneira que é feita, reformando-se tão escandalosamente a Constituição? Nós temos presente uma representação da Bahia, e por hora não emitirei as minhas reflexões sobre ela, conquanto me pareça que não está concebida nos verdadeiros termos de respeito em que devem ser firmadas as representações que são dirigidas à Assembléia-Geral; mas noto que nela nem uma só palavra se diz a respeito da interpretação do Ato Adicional. Pois esta Província que requer providências sobre diversos objetos que ela julga necessários ao bem do Brasil, ao bem da ordem, se entendesse que esse objeto era necessário para esse fim, não exporia a necessidade deste objeto? Havia somente de representar sobre o menos, e não sobre o mais? E admira que um nobre Senador, nosso colega, que se deixou ficar naquela Província, creio que por doente, quando talvez devesse estar nesta Casa, para nos ajudar em nossos trabalhos, assinasse essa

representação, e se não recordasse de um objeto que julgo ser um dos mais vitais do que atualmente se ocupa o Senado.

Sr. Presidente, eu não sei por que fatalidade quase todas as questões de maior monta são tratadas de repente, não se consente que se medite sobre elas; mas eu entendo que é conveniente a meditação e não a precipitação. Voto pelo adiamento.

O ADIAMENTO É REJEITADO

Discutida a matéria, e posto à votação o requerimento, não é aprovado. (15)

k) CONTINUAÇÃO DO DEBATE DO ART. 2.º DO PROJETO DA CÂMARA E DO ART. 1.º DO PROJETO DO SENADO.

Continua a 2.ª discussão adiada do art. 2.º do projeto da Câmara dos Srs. Deputados, e do art. 1.º do projeto do Senado, que interpretam alguns artigos do Ato Adicional.

O SR. ALENCAR — Sr. Presidente, sempre pensei que não nos ocupássemos mais com a discussão deste projeto na sessão deste ano; discussão talvez que o menor prejuízo que nos traz é o tempo que nela se perde, o qual se podia empregar em objetos de maior interesse, principalmente nas circunstâncias extraordinárias em que nos achamos. Cuidei, digo, que nos não ocupássemos mais nesta sessão deste projeto, em vista do eloqüente e lógico discurso que em uma das sessões passadas proferiu na Casa um nobre Senador do Rio de Janeiro, o qual tão claramente demonstrou que este projeto não era uma interpretação do Ato Adicional, mas sim uma verdadeira reforma, e que, quando ainda uma interpretação fosse, não era este o tempo oportuno de ela se fazer.

Seus argumentos eram fortes, e mais força recebiam pela autoridade de quem os proferia: não era decerto a este ilustre Senador a quem se podia impor a pecha de menos pregador das regalias da Coroa; em toda a sua longa carreira pública ele se tem mostrado extremo defensor das instituições monárquicas; nem mesmo podia ele ser suspeito de muito desejo das reformas da Constituição, que produziram o Ato Adicional; cuido que até votou contra elas; mas, uma vez adotadas e juradas, ele pensou que tínhamos toda a obrigação de as sustentar; e, ainda mesmo que defeitos se lhe encontrem não é por uma interpretação que eles podem ser remediados, e sim por uma reforma feita na forma prescrita pela Constituição.

Depois deste eloqüente e forte discurso, eu julguei que a matéria ficasse adlada; porém, por uma fatalidade inexplicável, ainda dela nos ocupamos hoje! Contudo, agora melhor esperança me resta, pois

(15) Sessão de 11 de setembro de 1839. AS, t. 4 (ed. 1913), 32-36.

já vi que o requerimento de adiamento esteve em sua decisão empatado; um voto mais ia decidir em favor dele, e esse voto existia na Casa e do lado que queria o adiamento; uma fatalidade, porém, fez que o adiamento não passasse; porém ele, no meu modo de entender, já foi julgado necessário pelo Senado: o Senado quis o adiamento, porque os votos que o aprovavam estavam dentro da Casa. Eu trago isto à lembrança, Sr. Presidente, para ver se essa idéia influi para que V. Ex.^a, pela autoridade que lhe compete de regular os trabalhos de que nos devemos ocupar, deixe de dar este projeto para a ordem do dia, ficando assim adiado para a sessão seguinte, como já parece ser da vontade do Senado.

Eu ainda me recordo de que os argumentos fortes que apareceram nesse discurso do nobre Senador, de que fiz menção, não foram respondidos, e culdo que os nobres Senadores que sustentam o projeto não fizeram pouco apreço desses argumentos; não é possível que eles os não julgassem dignos de serem contrariados; e o que posso colligir do silêncio que observo é que tais argumentos não têm resposta, que eles produziram muita convicção, e que talvez muitos dos nobres Senadores que pugnavam pelo projeto estejam agora convencidos que este argo não pode passar. É isto que eu posso colligir de não se ter dado resposta a esse discurso. A vista disso, poderia deixar de falar sobre esta matéria, porque, o que é que eu poderei dizer que aumente a força das razões que nesse ocasião se apresentaram contra o artigo que se discute? Nada, certamente; mas, tendo feito propósito de me opor com todas as minhas forças e concorrer com o meu fraco contingente para que não passe este projeto, que eu julgo inteiramente prejudicial aos interesses do País, não posso deixar de produzir ainda algumas razões para sobre elas firmar o meu voto.

... Sr. Presidente, o que eu colijo é que o motivo real de se querer esta interpretação não se publica francamente, mas ele existe no receio da separação das Províncias.

Eu não tenho esse receio, posto que reconheça que até certo ponto ele pode ser razoável. É uma verdade que o desejo da emancipação é filho da natureza; o mancebo dentro da casa de seu pai aspira emancipar-se; a pequena povoação deseja ser vila e freguesia; a vila aspira ser comarca; a comarca aspira ser província, e não é muito que a província aspire tornar-se nação. Esta é a marcha natural da sociedade. Mas, Sr. Presidente, eu culdo que as Províncias do Brasil não se lembram, por ora, de emancipação, e nem o gozo das prerrogativas que lhes concede o Ato Adicional lhes despertará essa idéia; pelo contrário, a usurpação dessas prerrogativas será o que poderá trazer alguma indisposição contra os poderes centrais. Não é a centralização do poder, e nem mesmo a unidade do Governo que

firma os laços da união e constitui uma Nação; a uniformidade de costumes, de opiniões, mesmo de prejuízos, a mesma língua, a mesma religião, são estes os traços morais que constituem uma Nação, e tudo isto se dá nas Províncias do Brasil. Elas, pois, continuarão a estar unidas e a formar uma só Nação, e só grandes injustiças e usurpações do Poder Central poderão trazer mais cedo o desejo ou lembrança de uma separação.

Portanto, ainda que afrouxemos os laços e se dêem às Províncias todas as regalias do Ato Adicional, não devemos recear nada de separação. Nem se deve mesmo supor que as Assembléias Provinciais queiram de propósito exorbitar de suas atribuições; o Ato Adicional lhes deu a faculdade de velarem na guarda da Constituição em suas Províncias, logo, os legisladores as supuseram tão capazes de zelar a Constituição como a mesma Assembléia-Geral. Se algumas Assembléias têm errado, deve-se supor isso efeito do tirocínio do sistema, e não vontade deliberada de ferir a Constituição; mais um pouco de prática do Ato Adicional, e elas acertarão melhor em seus trabalhos.

... Parece-me, Sr. Presidente, que mostrei ser desnecessária a interpretação sobre este parágrafo, que ele não tem obscuridade alguma, e que de sua execução nenhum absurdo se segue, e que, ainda quando inconvenientes se notem em sua prática, não é por meio de interpretação que eles devem ser remediados, e sim por uma reforma ou emenda que não cabe em nossas atribuições.

O SR. FERREIRA DE MELLO — Sr. Presidente, estou persuadido que este art. 2.º não pode passar por maneira alguma, e tão esgotados estão os argumentos para o provar, que pouco poderei acrescentar. Que o artigo é uma verdadeira reforma, e não uma interpretação, para mim é evidente; e o que ainda mais me convence desta verdade é o silêncio em que se conservam, há muito, os defensores do artigo tal qual se acha. Este silêncio, Sr. Presidente, apresenta um vasto campo de conjeturas.

Quando me recordo dos argumentos de membros respeitáveis desta Casa, combatendo o artigo; quando considero a força dos argumentos por eles apresentados, e quando vejo que a todos esses argumentos e a todas essas razões se responde com o silêncio, não posso deixar de persuadir-me que esse silêncio é filho da convicção das verdades que eu e todos os mais nobres Senadores, que combatemos o projeto, temos enunciado. Um nobre Senador, que dignamente exerce cargos elevados do Estado, ouviu, hoje, combatidos seus argumentos, e, assim mesmo, se conserva silencioso! Enquanto se refutavam os argumentos do nobre Senador, vi-o tomar apontamentos, e, por isso, concebi a esperança que corroboraria de novo as

razões por ele expendidas, e que convenceria aos seus contrários que eram irresponsáveis os argumentos que ele tinha apresentado. Mas, vãs esperanças!... O silêncio continua.

Acaso posso duvidar por um momento das brilhantes qualidades deste nobre Senador? Creio que tem sido sempre um patriota distinto, que ama as instituições de seu País. E como poderei persuadir-me que esse silêncio é filho da indiferença pelos negócios da Pátria? Não, ele constantemente tem mostrado quanto se interessa pelo bem do seu País! Portanto, o seu silêncio, para mim, é incompreensível.

Este artigo 2.º, no meu modo de pensar, leva consigo, a todas as Províncias do Império, a confusão e a desordem, porque esta alcunhada interpretação não é senão uma verdadeira reforma. O meu nobre colega e amigo, que acaba de combater este artigo, já citou a opinião de um ilustre membro da Casa, o Sr. Marquês de Paranaguá, o qual, apenas se apresentou o artigo ora em discussão, declarou que ele era uma verdadeira reforma, e que havia de votar pela sua rejeição e pela de algum outro; e que, se, porventura, eles passassem, ele rejeitaria o projeto, como atentatório da Constituição do Estado.

Se, pois, não se têm julgado dignos de resposta argumentos apresentados por alguns dos membros desta Casa, este argumento do nobre Senador merecerá ser considerado da mesma maneira? Creio que não. Posto que todos tenhamos iguais direitos na Casa, contudo ninguém pode negar a preferência que devem ter os argumentos de membros da Casa, que por uma longa série de empregos públicos têm mostrado constantemente o seu amor ao País, e que, pelo exercício desses empregos públicos, devem conhecer melhor o que pode ser útil ou nocivo ao País.

E que deliberação poderá presentemente causar mais males ao País do que a adoção deste artigo em discussão? É agora, quando o Brasil se acha ameaçado de rebeliões em algumas Províncias; é agora, quando os negócios financeiros ameaçam uma iminente bancarrota; é agora, quando devemos reunir e chamar os Brasileiros a prestarem um perfeito respeito, uma obediência absoluta às nossas instituições e à lei fundamental do Estado; agora é que havemos de dar o terrível exemplo de, com a capa de interpretação, rasgarmos a Constituição do Estado e ensinar aos Brasileiros com o nosso exemplo a pisar a lei fundamental?!

Que terríveis argumentos não de tirar desse nosso procedimento os desordeiros anarquistas! — Vós, nos podem dizer eles (e eu supponho que o dirão), não respeitais a Constituição, estais zombando dela e de nós, pois não estando autorizados para reformá-la a estais reformando, com a capa de interpretação; e nós devemos resistir ao

que é feito contra a Constituição! — Esta será a linguagem de que se servirão.

... Parece-me, Sr. Presidente, que nós vamos caminhando de revolução em revolução, porque reformar a Constituição do Estado, sem ser pelos trâmites marcados nela, nada é menos do que uma revolução, porque nós não temos atribuições de reformar a Constituição por uma lei ordinária, e para a reforma nos falta a especial missão. Ninguém que tenha o menor senso comum se poderá persuadir que isto é interpretação, quanto mais que em todas as Províncias do Império existem muitos Brasileiros que sabem bem quais são as regras de interpretação insinuadas por uma boa hermenêutica; e não será fácil, só porque nós o queremos, que eles se persuadam que isto é uma interpretação.

Desgraçadamente vamos caminhando para a destruição do Ato Adicional! Contém, porventura, este projeto uma sincera, clara e verdadeira interpretação? Não. Este projeto é como uma espécie de labirinto para emaranhar as Províncias e as Assembléias Provinciais, e talvez servirá unicamente para comprometê-las. Digo talvez para comprometê-las, porque noto certa desafeição e aborrecimento contra as Assembléias Provinciais. Talvez provenha da opinião em que alguém está de que o Ato Adicional é nulo de sua origem, ou, ao menos, em alguma de suas partes; mas já aqui tenho dito que, se o foi na sua origem, os atos subseqüentes o legalizaram. O Ato Adicional é tanto Constituição do Estado como a primitiva Constituição.

Não acho, portanto, prudente que nos lembremos de nulidades do Ato Adicional, porque esse passo nos levaria ao exame da origem da Constituição e de sua legalidade; antes acho que presentemente é um dever de todo Brasileiro respeitar a Constituição do Estado.

O SR. FERREIRA DE MELO — ... Um membro desta Casa, que é hoje Ministro da Fazenda, em discussão pública, disse, falando do art. 1.º, que era desnecessário e que iria levar a confusão às Províncias. A isto não se respondeu senão com o silêncio. Um outro nobre Senador, que dignamente servia na pasta da Justiça, também disse em sessão pública que, no seu entender, esta interpretação era desnecessária; e, sendo desnecessária como ele disse, eu tenho direito a julgá-la pernicioso e causadora de males, porque o Corpo Legislativo não deve fazer atos sem ser para um bem conhecido. Para que, pois, aprovar este artigo? Citarei a opinião de outro membro do atual Gabinete, que é o Sr. Ramiro, hoje digno Ministro da Justiça, que sendo membro da Câmara dos Deputados, votou contra a interpretação. Quando uma parte do Corpo Legislativo nesta Casa mostra o absurdo deste projeto; quando os argumentos que se apresentam não são respondidos por maneira nenhuma, ainda mesmo por aque-

les que tomam apontamentos... parece que a razão está da parte dos que combatem o projeto.

Um nobre Senador, Sr. Presidente, disse que ele não tinha mais ânimo para propor adiamentos, porque a Casa tinha-os rejeitado todos; mas, permita-me o nobre Senador que lhe diga que me pareceu contraditório consigo mesmo quando isto avançou, porque, anteriormente, havia dito que a Casa tinha demonstrado que queria o adiamento, porque os votantes em favor do adiamento que calu estavam na Casa e só por uma fatalidade não se acharam na sala no ato da votação. Portanto, eu espero que o nobre Senador, se julgar conveniente algum outro adiamento, o proporá à consideração da Casa.

Quanto a mim, agora mesmo vou apresentar um requerimento de adiamento, porque julgo necessário que este art. 2.º do projeto volte à Comissão, para que ela declare explicitamente quais são os empregados gerais que podem cumulativamente exercer as atribuições gerais com as provinciais. Nem se julgue que essa declaração não é necessária; pelo contrário, é tanto mais necessária quanto nós temos visto que alguns membros do Governo não estão nos princípios do nobre Senador, que assinou o parecer da Comissão, como membro da Casa, sobre a interpretação; parece que o nobre Senador, seu autor, desgraçadamente depois o rejeitou para votar pelo que velo da Câmara dos Deputados. Julgo este artigo do projeto prejudicial aos interesses do Estado, porque, em verdade, empregados gerais existem nas Províncias que podem exercer conjuntamente atribuições gerais com as provinciais, sem prejuízo dos interesses da União nem das Províncias. Esta prática ainda traz consigo a vantagem da economia. É tanto mais conveniente que isto se declare, quanto nós vemos que a este respeito existe uma perfeita anarquia no Governo! Eu não posso deixar de dizer que existe anarquia no Governo, quando vejo o Governo-Geral mandar e determinar aos empregados das Tesourarias que não exerçam atribuições provinciais, quando aqui na Corte pratica o Governo o contrário, como se prova pelo fato citado pelo nobre Senador a que me refiro, sobre a mesa do consulado, onde há, segundo nos disse ele, empregados que exercitam ao mesmo tempo atribuições gerais e provinciais.

A vista, pois, do que eu tenho expendido, parece-me evidentemente demonstrado que nós precisamos a especificação que proponho. Será conveniente fixar uma regra para servir de norma, tanto ao Governo-Geral como aos Presidentes? Creio que sim. Portanto, me parece que não é possível passar o artigo em discussão; e quando tenha de passar deverá ir ao menos mais claro. Neste sentido, pois, mando um requerimento para que o artigo do projeto seja remetido à Comissão, para lhe fazer esta expliação e lhe dar nova redação.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento do Sr. Ferreira de Mello:

“Requeiro que o artigo 2.º do projeto de interpretação seja remetido à Comissão, para declarar explicitamente no mesmo quais são os empregados gerais que podem exercer conjuntamente atribuições gerais e provinciais.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Sr. Presidente, bem que esteja convencido de que este projeto tem de ficar adiado, todavia oponho-me ao requerimento, que importa um verdadeiro adiamento, e a matéria do adiamento tem já sido bastante discutida nesta Casa, e está demonstrado que não é admissível. Senhores, a experiência tem feito ver que estas enumerações de partes em objetos compostos são, por via de regra, defeituosas, e estes defeitos que se acham no Ato Adicional é que têm dado lugar a esta interpretação: O que fez o artigo que se discute? Tratou de interpretar por um modo genérico, deu uma regra geral, porque diz: — A faculdade de criar e suprimir empregos municipais e provinciais, etc. (Lê.) Está posta a regra que, toda a vez que houver empregados estabelecidos por leis gerais para se ocuparem de objetos gerais, sobre os quais não podem legislar as Assembléas Provinciais, estes não são propriamente provinciais; por exemplo, a respeito de Juizes de Direito, suponhamos que na Província há quatro Juizes de Direito, a Assembléa Provincial faz uma nova divisão de terreno, cria uma nova comarca, cria também um novo Juiz de Direito para esta comarca, mas não pode alterar as atribuições que eles já têm por leis gerais: isto parece-me tão claro como a luz meridiana, e tira todas as dúvidas de que tais empregados não estão na regra daqueles sobre que as Assembléas Provinciais podem legislar.

... Eu, pois, concluo opondo-me a que vá este projeto à Comissão para este fim, porque acho que não se deve recorrer a esse plano de detalhar; por se ter detalhado é que nasceram as dúvidas que têm aparecido, porque é reconhecido, em geral, que a enumeração de partes é que quase sempre produz muitas dúvidas.

... Por ora, combato esta espécie de adlamento, que é contra o que vem expresso da Câmara dos Deputados, e porque com tais enumerações viríamos a ficar em piores circunstâncias. Senhores, sobre estes empregados criados por lei geral, para exercer objetos gerais, as Assembléas Provinciais só podem ter alguma ação quanto ao seu número, e também podem dar-lhes atribuições que não alterem as que tenham por leis gerais; isto mesmo é conforme à linguagem antiga. Quando veio o Sr. D. João VI para o Brasil, a cada passo se estabeleciam alvarás, criando, por exemplo, um Juiz de Fora para Macacu; e, pergunto eu, isto era alterar as atribuições que tinham os

Juízes de fora? Não, senhores; era aumentar o seu número, e é isto justamente o que poderão fazer as Assembléias Provinciais; elas criam uma nova Comarca, e criam então um Juiz de Direito para esta nova Comarca: mas o Juiz de Direito há de exercitar as atribuições que são estabelecidas por leis gerais.

Ora, eu tenho insistido ainda neste assunto (conquanto reconheça que os nobres Senadores satisfazem o seu desejo que este ato seja adiado, porque ele realmente está adiado), porque entendo que, a não ser admitida esta doutrina, não poderemos marchar bem no resto da sessão, quando se discutirem algumas medidas que são exigidas pelo clamor público; então se dirá que tais e tais medidas vão de encontro ao Ato Adicional. Porque, por exemplo, a Província da Bahia reclama que sejam os processos feitos desta e daquela sorte, indo a Assembléia-Geral dar uma providência para que os Juizes de Direito façam isto, vêm logo os nobres Senadores e dizem: — Não pode ser, porque isto ofende o Ato Adicional. — Crelo que, sem se tratar da interpretação do Ato Adicional, não poderemos dar um passo nas coisas mais urgentes.

O SR. FERREIRA DE MELLO — Sr. Presidente, pelo que acabo de ouvir ao nobre Senador que me precedeu, ainda mais convencido fiquei da necessidade de voltar o art. 2.º à Comissão para fazer a declaração que eu exijo. Antes, porém, de entrar na demonstração disto que avanço, cumpre-me declarar ao nobre Senador, a quem muito respeito, e a quem consagro veneração e particular amizade, que nunca me persuadi que o nobre Senador tivesse medo de combater os meus argumentos, como ele entendeu; se das minhas proposições isto se pode colligir, desde já declaro que tal coisa não veio à minha imaginação. Mas eu suponho que, quando falei, exprimi-me de uma maneira que não se me podia attribuir isto, porque então apadrinhei-me com autoridade de outros membros da Casa; então reconheci as luzes do nobre Senador, e somente lamentei que ele me não tivesse illustrado com seus raciocínios e argumentos; quem assim pensa de certo não supôs temerariamente que o nobre Senador tivesse medo de responder aos meus argumentos. Eu conheço a distância que há da minha à sua intelligência.

Quanto à força dos pulmões, eu falo naturalmente com o som de voz que a natureza me deu; e ao mesmo nobre Senador que acaba de alegar as suas enfermidades eu tenho ouvido, em algumas occasões, erguer bastante a voz, o que muito estimo, porque ele anuncia quase sempre verdades que aprecio.

PÁROCOS SÃO EMPREGADOS MISTOS

O nobre Senador disse que da exceção marcada no artigo 2.º bem claro ficava quais eram os empregados provinciais, e quais os empregados gerais; então mencionou entre esses empregados os párocos, e

disse que os párocos não podiam ser considerados unicamente empregados provinciais, porque tinham de obedecer também às disposições canônicas e disciplina da Igreja. Por este artigo 2.º creio eu que os párocos são destes empregados de quem não se sabe se são gerais ou provinciais.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — São empregados mistos.

O SR. FERREIRA DE MELLO — É isto mesmo que eu desejo que seja explicitamente declarado pela Comissão, porque, se não, resultará confusão nas Assembléias Provinciais, as quais atualmente estão legislando sobre a criação de novas paróquias, sobre ordenados ou côngruas que se dão aos párocos, sobre os meios de haver rendas para estes pagamentos etc.; e, entretanto, pelo art. 2.º, parece que são considerados como empregados gerais. Já não falo no que diz respeito à disciplina e às disposições dos cânones e das constituições eclesiásticas geralmente recebidas, que regulam a disciplina da Igreja, porque não tratamos agora deste objeto; perguntara somente ao nobre Senador se os párocos são puramente empregados gerais.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — São gerais e provinciais também.

O SR. FERREIRA DE MELLO — Se é assim, qual é a razão por que se não declara isto mesmo, se não discute? Creio, Sr. Presidente, que o que se quer com este projeto (e é precisamente o que eu entendo descoberto em todo ele) é fazer uma reforma revolucionária, para haver mais um meio de patronato: os párocos são empregados gerais e provinciais, mas as Províncias hão de fazer todos os atos legislativos que são concernentes às paróquias, prover a sustentação dos párocos, lançar impostos para ter estes meios, e então são empregados provinciais; quanto, porém, ao provimento, ficam empregados gerais, e tanto isto é assim que, em uma das sessões anteriores, quando se tratou da utilidade ou inutilidade do projeto, eu disse então que não votava por esta interpretação, que não explicava quais eram os empregados gerais e provinciais, e que os párocos não eram ali contemplados; e um dos nobres Senadores defensores do projeto, aquele que mais a peito tem tomado que ele passe com seus pontos e vírgulas, aquele que, quando Ministro, o mandou, segundo consta, por em execução nas Províncias, disse daquele lado: — São empregados gerais — e agora o nobre Senador diz que pelo artigo 2.º as Assembléias Provinciais é que podem legislar sobre elles; é ou não é isto uma confusão?

ATRASO NO PAGAMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS E A SITUAÇÃO DOS JUÍZES DE DIREITO

Os Juizes de Direito estão no caso: as Assembléias Provinciais hão de legislar sobre o número destes Juizes, e também sobre o pa-

gamento dos seus ordenados, para o que imporão nas Províncias; mas a nomeação será do Governo-Geral umas vezes, e outras, dos Presidentes, conforme as ocorrências?!

PROJETO ENCAPA PATRONATOS

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — São do Governo Geral, porque isso está na Constituição, e o mais é abuso; e quando as Províncias não pagarem, pague o Governo-Geral.

O SR. FERREIRA DE MELLO — Pois, nós havemos de fazer uma interpretação para deixar isto em um jogo continuo sem se decidir precisamente quem há de nomear e quem há de pagar a estes empregados?! Isto é verdadeiramente um projeto para encapar patronatos. O Governo nomela aqui um Juiz de Direito, e quer-se que as Assembléas Provinciais lancem impostos para o pagamento deste empregado! Ora, senhores, cada vez me persuado mais de que este projeto tem imensos inconvenientes, e não vai senão produzir males; pelo menos, quando apparecer este jogo de quem há de pagar a estes empregados nas Províncias, eles ficarão por muitos anos sem serem pagos. Já na minha Província estão em atraso os pagamentos dos empregados públicos e alguns que querem ser pagos, para satisfazerem as necessidades da vida, fazem transações com os pagadores e descontam os seus ordenados com grande rebate.

Ora, se isto já acontece, o que não acontecerá se ficar por se saber quem deve pagar a estes empregados? Até que a Assembléa-Geral venha ao conhecimento de que as Províncias não os querem pagar, e que se decida isto, o que há de ser desses empregados? Senhores, a falta de pronto pagamento aos empregados públicos é justamente um dos males a que nós devemos atender. Há um provérbio antigo que diz: — Quando a necessidade bate à porta, salta pela janela a virtude. — E eu creio que, se a necessidade não bateu já à porta, ao menos já está com uma mão levantada sobre o ferrolho, e não sei quais serão as consequências, quando as necessidades se agravarem.

Julgo que, tendo o Ato Adicional justamente designado quais eram os empregados gerais, nenhuma dúvida pode provir desse ato senão aquelas que acintemente se têm querido enxergar; que dúvida há que são empregados gerais só os declarados no Ato Adicional, e que todos os outros que estão fora da regra são provinciais e municipais? A dúvida que tem havido é justamente o Governo-Geral querer chamar a si a faculdade de fazer todas as nomeações, querer oferecer aos brasileiros este grande cômodo de um Juiz de Direito, de um pároco, de um escrivão, por exemplo, das extremidades de Mato Grosso ou do Pará, vir à Corte mendigar a sua nomeação, e depois voltar para a Província, a qual terá unicamente as attribuições de marcar os seus ordenados e de lançar impostos para se lhes fa-

zer os pagamentos. Resultará disto algum bem à União ou ao Brasil em geral? Não vejo outro senão aquele que pode resultar de quem estiver no Governo poder despachar a seus afilhados.

O Governo tem negócios de alta consideração com que se ocupar, se ele desempenhasse todas as suas atribuições, não lhe faltaria que fazer; não é necessário que por este artigo venha até um escrivão de Juiz de Paz, de Juiz de Orfãos e de Juiz Municipal buscar o seu provimento à Corte, que é justamente o que há de acontecer pela regra que se estabelece neste artigo 2.º, porque diz ele: — A faculdade de criar e suprimir empregos municipais e provinciais etc. (Lê.) Estes empregados todos são empregados criados por leis gerais: ergo, têm que vir buscar à Corte os seus provimentos; e será isto conservar os laços da união? Julgo que é o contrário, porque tais empregados, pouco a pouco se hão de ir enfadando com tão longas viagens, nas quais farão grandes despesas mas, quando isto se queira fazer, faça-se com franqueza, declare-se quais são os empregados gerais sobre os quais as Assembléias Provinciais não podem legislar, dando-lhes atribuições, e declare-se quais são aqueles que podem exercer conjuntamente atribuições gerais e provinciais. Mas não se quer nada disto, quer-se uma reforma arbitraria e confusa, com a qual não posso concordar de maneira alguma, e muito menos pelas razões que se têm apresentado.

O nobre Senador, a quem me refiro, também disse que o argumento que eu trouxe da determinação do Ministro da Fazenda não era argumento valioso, porque, quando o Ministro da Fazenda determinasse coisas injustas, era ele responsável pelos seus atos, e que se accusasse ao Ministro.

Ora, o nobre Senador sabe muito bem quanto é prudente que se não use facilmente desta arma da responsabilidade, que é mais para iludir do que para outra coisa; pois, se nós fôssemos acusá-la, os Ministros cada vez que eles violam a lei, que grandes motivos não haveria para se tentarem, não digo uma, mas muitas acusações?

Eu não refiro coisas inventadas na minha imaginação, mas factos que se acham consignados nos papéis que circulam e que se têm remetido à Casa; nós vemos que se concedeu em 1837 um crédito ao Ministro da Fazenda, aplicado para certos e determinados fins, com a rigorosa obrigação de dar contas no começo da sessão seguinte, e o Ministro deu contas desse crédito, apesar de se exigir? Não. Vemos mais o Governo legislando e impondo penas afflictivas e infamantes, e a Assembléia-Geral tentou alguma acusação, como talvez deveria tentar? Não; razões políticas obstam a isso. Vemos essa célebre portaria que mandava surrar homens em nome de Sua Magestade o Imperador; vemos estabelecimentos pios distraídos dos fins para que foram instituídos e applicados a outros; e o Corpo Legislativo procedeu a alguma acusação a tal respeito? Não; e eu creio que

bem obrou, porque estaríamos até agora nos trâmites dessa acusação; e quando ele prosseguisse, viria por último a compaixão, que é própria de corações brasileiros, e ficava tudo no mesmo estado.

Portanto, não vale o argumento apresentado pelo nobre Senador, de que os Ministros têm responsabilidade; é melhor que nós, em uma lei expressa e positiva, declaremos quais são os empregados gerais que podem acumular conjuntamente atribuições gerais e provinciais, do que esperarmos pelo juízo do Governo, que tem sido muito vacilante, e cuja coerência a este respeito é não ter coerência alguma: ele, por exemplo, reprova na Província do Maranhão o que aprova na Província do Rio de Janeiro; reprova na Província de Minas o que está aprovando em outras.

Ora, o nobre Senador, referindo-se à representação que foi dirigida ao Corpo Legislativo por alguns ilustres cidadãos da Província da Bahia, sua Província natal, enxergou nela a necessidade da interpretação do Ato Adicional. Como são diversos os juízos dos homens!

Quando eu li essa representação tirei a conclusão de que esses ilustres balanos julgavam que o Corpo Legislativo devia, com preferência, ocupar-se dos Códigos Criminal e do Processo, e de outras leis de que se faz menção naquela representação; daqui tirava eu a conclusão de que os ilustres balanos não eram muito afeiçoados a esta interpretação ou reforma do Ato Adicional, porque, se o fossem, falariam nela. Mas o meu nobre amigo achou na representação a necessidade desta reforma; e tanto isto é assim como eu digo, que aqui, um dia, antes de começar a sessão, numa conversa particular, ficamos contentes com a leitura da representação, porque viamos nela a tácita reprovação de estarmos gastando tanto tempo na discussão da interpretação do Ato Adicional, e julgamos que isto era uma arma com que podíamos debelar aos nossos adversários; mas o nobre Senador achou o contrário! Eu peço que reflita na representação, e veja que os balanos, apontando as leis de que o Corpo Legislativo se devia ocupar de preferência, não falou na interpretação do Ato Adicional; tratando eles de atender aos remédios convenientes, não haviam de se esquecer deste, se como tal o declarassem.

Disse também o nobre Senador que um dos mesmos que combatia a interpretação do Ato Adicional reconheceu que nele existiam algumas monstruosidades; mas segue-se disto que possamos acautelar essas monstruosidades por via de uma interpretação? Não; coisas estão na Constituição que não parecem muito lógicas, porém, o muito respeito que se deve tributar à Constituição do Estado pede que não lhes toquemos senão pelos trâmites marcados na mesma Constituição; se existem monstruosidades no Ato Adicional, obremos com franqueza, procure-se que a Constituição e o Ato Adicional sejam reformados, mas de uma maneira legal, como é determinado nela

mesmo; encete-se esta discussão, talvez eu tenha de votar em muitos artigos com o nobre Senador.

Eu, Sr. Presidente, não vejo grandes males nem bem em que os Juizes de Direito sejam nomeados na Corte ou nas Províncias; presentemente quero que sejam nomeados pelas Províncias, porque estou persuadido que isto é attribuição das Províncias, segundo o Ato Adicional; o inconveniente único que há nisto é os Srs. Ministros não terem um meio mais de despacharem immediatamente os bacharéis seus amigos.

Respeitemos o que está escrito no Pacto Fundamental do Estado; a Constituição é a arca da alliança que unicamente nos pode salvar; mas, se dermos o exemplo de menos respeito e acatamento para com ela, aí do Brasil, e talvez aí de nós. Eu creio que sem a Constituição e o Trono do Sr. D. Pedro II, que está garantido na mesma Constituição, não podemos ter liberdade nem ordem; e não nos iludamos com aqueles que, talvez por motivos de desafeições de partidos, são pouco afetos ao Ato Adicional. Quando assim me expriro, não avanço uma proposição que não possa ser demonstrada; o nobre Senador, como eu, tem ouvido nesta Casa declarar-se que o Ato Adicional é nulo; que, sempre que houver ocasião de se fazer esta declaração, ela se há de fazer; e eu não censuro aos que assim obram, porque são francos, eu respeito sempre a franqueza, que me indica nobreza d'alma. Se, pois, isto tem acontecido, e o nobre Senador o tem ouvido, veja o perigo em que está o Ato Adicional, muito principalmente se a todo momento for ele alterado sem o menor respeito; mas eu espero que isto não acontecerá, nós temos adotado o Ato Adicional, juramos a Constituição do Estado, da qual ele faz parte, e todos nós o havemos de defender dos seus inimigos; creio que ele passará às futuras gerações para fazer a felicidade do Brasil.

O SR. VERGUEIRO — Sr. Presidente, o espirito de laconismo tem reduzido este artigo 2.º a uma fórmula tal que não satisfaz completamente os fins que se desejam. Entendo que as Assembléas Provinciais não podem alterar as leis que tenham objeto geral; por exemplo, não podem alterar a ordem do processo, e eu creio que todas as Assembléas Provinciais têm respeitado isto; não me consta que alguma tenha alterado a ordem do processo, e se há alguma lei provincial que o tenha feito, peço ardentemente que ela seja apresentada, e vamos revogá-la. Mas, supõe-se, finge-se uma hipótese que eu creio que não existe (ao menos não é conhecida por mim), de que as Assembléas Provinciais tenham intervindo nisto; porém, se se há de legislar para aclarar esta suposta dúvida, dizendo-se: — As Assembléas Provinciais não podem alterar as leis que tenham efeito geral; — se se há de firmar este principio (que firmado remove todos os inconvenientes), não é isto que se faz, e só se procura

um pretexto para se estabelecer outra coisa, e val-se então tratar de magistrados provinciais e magistrados gerais, o que não oferece complicação alguma, porque podem os Juizes de Direito ser ao mesmo tempo empregados provinciais e executores de leis gerais.

Eu concedo que seja um mau sistema dar a um poder a atribuição de criar esses empregos e dar a outro poder a atribuição de alterar certas atribuições de que ele está incumbido; isto não me parece sistemático, e se não merece o nome de monstruosidade, merece o de desarmonia de sistema; reconheço isso, mas está estabelecido na Constituição. Ora, porque este artigo que se pretende reformar a título de interpretação não está em harmonia com os princípios, convirá que vamos reformá-lo sem poderes para isso? Parece que não.

O que se quer fazer por meio desta interpretação escapada? Supõe-se que o artigo do Ato Adicional está escuro, e vai-se explicar, mas a interpretação é, porventura, mais clara que o artigo? Eu entendo que é mais escura. No artigo não se faz distinção alguma de empregados gerais; diz-se somente: — Todos os empregados que existem nas Províncias são empregados provinciais, exceto tais: — Pode aqui haver alguma dúvida? Creio que não, mas quer-se explicar este artigo: então, se se quer explicações, com razão se apresenta este requerimento; quer-se explicar uma coisa clara, então dê-se mais clareza.

... Portanto, eu julgo que aqueles senhores que acham dúvidas no Ato Adicional, e querem explicações, devem querer a especificação; porém querer tirar uma generalidade com outra generalidade, é não adiantar nada. Finge-se que há uma dúvida no artigo do Ato Adicional, e finge-se muito de propósito, pois que o trecho não oferece dúvida alguma.

... Sou, portanto, obrigado a sustentar o requerimento para que o negócio vá à Comissão, e ela especificadamente diga quais são os empregados gerais e provinciais. Já deu a hora, e eu tenho de responder à quadratura do círculo, e outras coisas mais que se trouxe para a discussão; e, não querendo tomar agora tempo ao Senado, reservo-me para outra ocasião.

Vem à mesa e é apoiado este requerimento:

“Requeiro que o art. 2.º do projeto de interpretação seja remetido à Comissão, para declarar, explicitamente no mesmo, quais são os empregados gerais que podem exercer conjuntamente atribuições gerais e provinciais. — **Ferreira de Mello.**” (16)

[Apesar de não aprovados os pedidos de adiamento, não voltou o projeto a ser discutido nesse ano de 1839.]

(16) Sessão de 17 de setembro de 1839. AS, t. 4, 80/94.

CAMARA. 1840.

1. Offícios

Do Secretário do Senado, participando que o Senado adotou e vai dirigir à sanção imperial o projeto de lei interpretando alguns artigos do Ato Adicional. — Fica a Câmara inteirada. (1)

Do Secretário do Senado, participando que, por officio do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, constou ao Senado que o Regente, em nome do Imperador, consente no decreto que interpreta alguns artigos do Ato Adicional. — Fica a Câmara inteirada. (2)

SANÇÃO

Lei n.º 105, de 12 de maio de 1840. Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional.

(1) Sessão de 12 de maio de 1840. ACD, t. 1, (ed. 1884), 254.

(2) Sessão de 18 de maio de 1840. ACD, t. 1, 337.

Segunda Parte

A MAIORIDADE DE D. PEDRO II

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is essential for the proper management of the organization's finances and for ensuring transparency to all stakeholders.

2. The second part of the document outlines the specific procedures that must be followed when recording transactions. This includes the requirement that all entries be supported by appropriate documentation and that they be entered into the system in a timely and accurate manner.

3. The third part of the document discusses the role of the accounting department in ensuring that all transactions are properly recorded and that the financial statements are prepared in accordance with the relevant accounting standards.

REQUIREMENTS FOR RECORDS

A. MAINTENANCE OF RECORDS

1. All records must be maintained in a secure and accessible manner. This includes the requirement that records be stored in a fireproof safe and that access to the records be restricted to authorized personnel only.

2. Records must be maintained for a minimum period of seven years from the date of the transaction. This period may be extended in certain circumstances, such as where there is a pending legal action or where the records are required for tax purposes.

3. Records must be maintained in a clear and legible manner. This includes the requirement that records be entered into the system in a timely and accurate manner and that they be supported by appropriate documentation.

4. Records must be maintained in a manner that allows for easy retrieval and verification. This includes the requirement that records be organized in a logical and consistent manner and that they be supported by appropriate documentation.

5. Records must be maintained in a manner that allows for easy access and verification. This includes the requirement that records be entered into the system in a timely and accurate manner and that they be supported by appropriate documentation.

1. PROJETOS APRESENTADOS E NÃO ADMITIDOS A DISCUSSÃO. CÂMARA. 1835.

“A Assembléa-Geral Legislativa decreta:

O Imperador é maior na idade em que os outros cidadãos são maiores. — Antonio Ferreira França.”

Julgando-se este projeto reforma da Constituição, é posto ao apoio, e sendo apoiado pela terça parte dos membros presentes desta Câmara, fica sobre a mesa para ter as leituras determinadas na Constituição.

... O SR. LUIZ CAVALCANTI manda o seguinte projeto:

“A Assembléa-Geral Legislativa decreta:

Artigo único. O Imperador e o Príncipe Imperial são maiores na idade de quatorze anos.

Paço da Câmara dos Deputados, 6 de junho de 1835. — Luiz Cavalcanti.” (1)

Procede-se à leitura dos projetos de reforma da Constituição, dos Srs. Antonio Ferreira França, e Luiz Cavalcanti, que tinham sido apresentados e lidos na sessão de 6 de junho deste ano, e ficam sobre a mesa para serem lidos pela terceira vez, e passarem pelo processo marcado na Constituição. (2)

Procede-se à 3.^a leitura dos projetos sobre reforma da Constituição:

... 2.^o Do Sr. Antonio Ferreira França, sobre a reforma do art. 121 da Constituição, declarando que o Imperador é maior na idade em que os outros cidadãos são maiores, etc. Não é admitido à discussão.

3.^o Do Sr. Luiz Cavalcanti, que declara que o Imperador e o Príncipe Imperial são maiores na idade de 14 anos, etc. Não é admitido à discussão. (3)

(1) Sessão de 6 de junho de 1835. ACD, t. 1 (ed. 1887), 154 e 156.

(2) Sessão de 12 de junho de 1835. ACD, t. 1, 169.

(3) Sessão de 19 de junho de 1835. ACD, t. 1, 182.

2. PROJETOS APRESENTADOS E DEBATIDOS EM 1837. CAMARA. 1837.

O SR. SOUTO observa que vai oferecer uma proposição... necessária à vista do estado em que se acha o Brasil, à vista da confusão em que se acham os negócios públicos; pois se acaso se analisarem muitos dos atos do poder executivo, parece que eles devem dar à Camara alguns receios no futuro, o que mesmo se mostra em vista das previsões que um illustre deputado, o Sr. Calmon, aqui apresentou ontem. Parece, enfim, pelos atos que se têm mostrado, que se quer atacar as instituições consagradas na constituição do Império; e para evitar estes receios, para evitar estes males, é preciso tomarem-se medidas extraordinárias.

O orador bem sabe que o remédio que vai apresentar é extraordinário; porém, o mal é grande, e para grandes males, grandes remédios. A mesma fala do trono diz que tudo está numa perfeita desordem no Brasil, e assim nenhum modo vê de obviar estes males, senão propondo à Câmara o que já tem muito bem refletido e combinado. Pede à Câmara que não precipite o seu juízo a respeito do seguinte projeto, que lê:

“A Assembléia-Geral Legislativa decreta:

Art. 1.º S. M. Imperial e constitucional o Sr. Pedro II é dispensado de sua menoridade, para ser inaugurado Imperador do Brasil, e entrar desde já no exercício dos poderes políticos que lhe são outorgados pela constituição do Império.

Art. 2.º Fica instaurado o antigo Conselho de Estado, da mesma sorte em que se achava, quando foi extinto pela lei de 12 de agosto de 1834; com a diferença somente de que fica suspensa a exceção que faz o art. 142, a respeito do § 6.º do art. 101 da constituição, e devendo o Conselho de Estado permanecer no exercício de suas atribuições até que S. M. Imperial e constitucional complete os seus dezoito anos de idade.

Art. 3.º Enquanto S.M. Imperial e constitucional não completar os seus dezoito anos de idade, haverá no Ministério

um presidente, a cujo officio pertence tomar com S. M. Imperial e constitucional as resoluções necessárias ao andamento da administração, no despacho das diversas repartições do mesmo Ministério.

Art. 4.º O emprego de presidente do Ministério pertence, por acumulação, a um dos Ministros que S. M. Imperial e constitucional, ouvido o Conselho de Estado, houver de nomear; o qual vencerá, além do ordenado de Ministro de uma das repartições, a gratificação anual de seis contos de reis.

Art. 5.º Nenhum diploma dependente da imperial assinatura será expedido, nem terá execução sem que seja referendado pelo presidente do Ministério, além de o ser também pelo Ministro de Estado da repartição respectiva.

Art. 6.º Fica extinta a tutoria de S. M. Imperial e constitucional, e passará ao mordomo-mór que o mesmo senhor nomear, toda a administração da Casa Imperial.

Art. 7.º Ficam derogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, em 20 de maio de 1837. — José Joaquim Vieira Souto.”

Depois dessa leitura, declara o orador que este projeto é fruto do seu isolamento, que o fez só movido pela íntima convicção em que está, que ele é o único remédio que pode assegurar a integridade do Brasil e conservar o trono do Sr. D. Pedro II; e desta convicção em que está ninguém o pode tirar; mas submete o seu projeto à sabedoria da Câmara, que o julgará como convier.

O projeto é remetido à Mesa, e lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

O SR. ALVARES MACHADO, pela ordem, declara que como tem visto posto a votos já nesta Casa um projeto que envolvia reforma da constituição como lei ordinária, receia muito que se faça o mesmo a respeito deste, que envolve reforma da constituição, e que hoje se apresenta como uma simples lei.

A Câmara, pois, sem estar competentemente autorizada para reformar a constituição, o não pode fazer, e não é deste modo que se remediam os males da Nação; não é fazendo uma revolução que se há de salvar o Brasil de outra revolução; e, por isso, pede a S. Ex.^a o Sr. Presidente que receba este projeto como reforma da constituição. Mas se, porventura, se puser o projeto a votos como uma lei ordinária, desde já protesta o orador contra semelhante procedimento, porque o olha como eminentemente revolucionário, e entende que os remédios aos nossos males estão sobretudo na constituição, a única âncora que pode salvar o Brasil. (Apoiados.)

No momento, exclama com veemência o orador, no momento em que nos sepáramos dela, as desordens abismarão o Brasil. Se tal medida passar na Câmara como medida ordinária, V. Ex.^a pode pegar na constituição e mandar deitá-la pela janela fora.

Deixarei de falar sobre este objeto, porque estou certo que não são estes os sentimentos da Câmara, e porque o resultado deste projeto há de ser o mesmo que o daquele que foi apresentado para o reconhecimento da independência do Rio Grande do Sul. Peço a V. Ex.^a que considere este projeto como envolvendo reforma constitucional. Isto está autorizado o Sr. Deputado a propor, assim como todas as loucuras que lhe vierem à cabeça... (Rumor e sussurro.)

O SR. SOUTO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Atenção! Tem a palavra.

O SR. SOUTO — Eu louvo o zelo e furor com que o Sr. Deputado me atacou, pensando atacar um inimigo da constituição. Louvo-o porque desempenhou o seu dever na persuasão em que está. Eu não temo o furor; ainda que o projeto caísse, para mim pouco influi. Se os males são gerais, eu hei de sofrer uma parte, como cidadão, como pai de família. O Sr. Deputado encarou este projeto como reforma da constituição; não há tal. Encarou-o como revolucionário; já o **Correio Oficial** assim falou. A Constituição declara constitucionais simplesmente os artigos que dizem respeito à divisão e às atribuições dos poderes políticos. Aqui não há divisão de poderes políticos...

O SR. ALVARES MACHADO — Mata os poderes.

O SR. SOUTO — Eu não os tiro da pessoa a quem competem para entregá-los a um intruso. Declaro Sua Majestade apto para entrar no governo; considero o artigo da constituição que marca a idade de 18 anos como o máximo que a constituição quer, e não como o mínimo. Em outras nações governadas por sistemas despóticos, onde o monarca era tudo e a sua vontade era lei, nunca se julgou perigoso para a Nação o entrar o monarca no gozo dos direitos que lhe competiam ainda em menoridade. Como o pode ser num governo constitucional, onde o monarca tem Ministros responsáveis, ocupa um lugar eminente e impecável.

Não considero o projeto nesta parte como reforma de artigo constitucional. No que diz respeito ao Conselho de Estado, eu direi que este Conselho não é corpo político, não exerce direitos políticos, para se considerar que, nesta parte, o projeto seja constitucional. Será constitucional o que trata da tutoria de S. M. Imperial? Como não se quer que se trate deste projeto desde já? O que diz o Regimento? Que apresentado um projeto, o Sr. Presidente, sem mais discussão, proporá à votação se é ou não objeto de deliberação. Se

o Sr. Deputado não quer votar por ele, pode fazê-lo, sem atirar-me um labéu. Para isso, não tem direito algum, porque nunca me achou envolvido em conspiração.

O SR. ALVARES MACHADO — Não sei.

O SR. SOUTO — Não sabe!.. Sei-o eu, e não me importa que o Sr. Deputado o saiba ou não.

Exijo de V. Ex.^a que, de sua parte, cumpra o regimento, propondo à votação da Câmara se o projeto é ou não objeto de deliberação.

O SR. CARNEIRO LEAO — Sr. Presidente, há poucos dias, apresentando-se na Mesa um projeto que eu entendi que reformava a constituição do Estado, V. Ex.^a julgou que não se propunha reforma da constituição, porque seu autor não o considerava como tal. Eu não contestei a V. Ex.^a este modo de entender as cousas, porque quando se propõe algum projeto de reforma da constituição, fica ele dependente de longa espera, sem se saber qual seja a opinião da Câmara; entretanto que em projetos de lei ordinária, logo da primeira vez se exige maioria de votos para se julgar objeto de deliberação.

Não achava, pois, extraordinário, ainda mesmo que o projeto contivesse matéria de reforma constitucional, que se propusesse se ele continha objeto de deliberação, porque era o meio para a maioria se pronunciar se o projeto estava concebido em forma. Supus nesta ocasião haver o mesmo comportamento da Câmara, o mesmo comportamento de V. Ex.^a com este projeto; porque não acho diferença entre um e outro. Em um e outro se fazem alterações na constituição; a diferença é a favor de quem se faz essas alterações.

Se o nobre Deputado autor do projeto julgou-se obrigado a fazer uma solene declaração de que esse projeto era fruto isolado do seu pensamento, por que o nobre deputado que se assenta do outro lado falou em estatística da Câmara? Pressupôs haver uma reunião anterior, um plano formado para se apresentar um semelhante projeto?

O AR. RODRIGUES TORRES — Já o Correio Oficial falou nisso.

O SR. CARNEIRO LEAO — Não era melhor que tivéssemos a mesma conduta que tivemos quando se ofereceu o outro projeto, que esperássemos em silêncio a votação da Câmara? Se o nobre Deputado julga que o projeto é tão eminentemente contrário à ordem publica, é tão eminentemente conspirador, porque faz a injustiça à maioria da Câmara, de julgá-la capaz de dar-lhe andamento?...

O SR. ALVARES MACHADO — Eu não disse tal cousa.

O SR. CARNEIRO LEÃO — Não o disse expressamente, disse que esperava que a maioria da Câmara votaria por ele.

O SR. ALVARES MACHADO — Tanto não dei a entender isso que até expressamente disse que esperava que a Casa não apoiaria semelhante projeto.

O SR. PRESIDENTE — Convido aos Srs. Deputados a que se contenham; podem falar sobre a matéria sem se azedarem.

... **O SR. RESENDE** declara que, quando o Sr. Ferreira França propôs um projeto para que o Imperador fosse maior quando o fossem os mais brasileiros, persuadiu-se que o projeto do Sr. França envolvia reforma da Constituição, e instou para que se consultasse a Câmara, se assim era; mas como isso não se fez; julga que essa votação que houve foi um precedente para os projetos que se seguissem, e como entende que este projeto está nas circunstâncias do outro, votará da mesma forma. Insiste para que o Sr. Presidente consulte a Câmara se o projeto envolve matéria constitucional.

O SR. HOLANDA CAVALCANTI ... Quanto ao projeto do Sr. França, observa que, o que se pediu foi a urgência, pela qual votou, que um projeto sobre as cousas do Rio Grande não podia deixar de considerar-se urgente.

... Declara que sabe que os negócios públicos estão em muito mau estado, é isto confessado por todas as partes, até pelo próprio governo; que muita gente de boa-fé julga que a maioridade do Sr. D. Pedro II é o único remédio, e assim não sabe para que fugir de entrar nessa discussão, e não dar ocasião ao ilustre autor do projeto de o defender; e mesmo porque fugir disso é mostrar fraqueza e cobardia, é dar mais força a esse partido, é conspirar mais.

Conclui dizendo que não entrará na matéria, mas reserva-se para depois, se o projeto for julgado objeto de deliberação.

O SR. RAFAEL DE CARVALHO — Há certas idéias que eu não desejava que fossem emitidas, e quando o fossem, desejava vê-las discutidas: esta é uma delas. De certo, não desejava ver discutida esta matéria, mas ela foi emitida, desejo vê-la discutida, para desengano de todos.

... Como a hora do expediente está passada, receio que V. Ex.^ª não me dê depois a palavra pela ordem, e, por isso, vou mandar já o meu projeto à Mesa para decidir-se da sua sorte, depois desse que aí está. Eu o leio.

É preciso, senhores, que o Monarca tenha conhecimentos práticos, adquiridos não só no seu Império como fora dele. Para esse fim, eis aqui um projeto que tenho a honra de oferecer à Câmara:

“A Assembléia-Geral Legislativa resolve:

O outro projeto diz **decreta**, e este **resolve**; o meu la mais ligeiro.

“Art. 1.º S. M. o Imperador irá viajar para fora do Império durante cinco anos, seguindo a derrota seguinte:

(Muito rumor na sala e galerias.)

O SR. RAFAEL DE CARVALHO — Que precipitação de juízo! Sempre tomar recado da escada.

Art. 2.º Saindo do Rio de Janeiro irá em direitura a Hamburgo...

(Muitas risadas.)

O SR. RAFAEL DE CARVALHO — Senhores, a matéria é de grande importância, não é matéria de riso, é projeto muito considerado, não foi obra de momento. Lembre-se que Hamburgo é uma das cidades mais comerciais do mundo. (Restabelece-se o silêncio.)

Dai atravessará por terra o Hanover, a Confederação Germânica e a Suíça; nesta última visitará, com especialidade, o estabelecimento do Sr. Felemborg. Daqui descerá pelo Reno até a Holanda, donde passará por terra à Bélgica, à França, Espanha e Portugal. Deste País embarcar-se-á para a Inglaterra, daí passará aos Estados Unidos do Norte da América. Se a saúde de S. M. Imperial consentir, ele atravessará este último País por terra até ganhar o Pacífico, onde, embarcando-se, visitará o que houver de mais notável em todo esse vasto litoral, até Valparaíso. Desembarcando aqui, atravessará por terra para Buenos Aires, e dali dirigir-se-á para o Rio de Janeiro. Se a saúde de S. M. Imperial não permitir aquela longa jornada por terra, embarcar-se-á para o Rio de Janeiro, e, daqui, embarcando para o Pacífico, concluirá o resto da viagem como fica descrito. De volta ao Rio de Janeiro, visitará então as Províncias do seu Império.

Art. 3.º S.M. o Imperador viajará incógnito, e a Nação subministrará tudo o que for necessário para o bom êxito da sua viagem.

Art. 4.º S. M. o Imperador navegará em navlos de guerra nacionais, mandando-se por de antemão os que forem necessários nos portos onde ele houver de embarcar.

Art. 5.º S. M. o Imperador levará em sua companhia dous homens capazes de dirigi-lo, quer nacionais, quer estrangeiros, esta escolha sendo feita pelo governo. Assim também, durante a sua viagem, ele poderá associar a si os sábios estrangeiros que nos diferentes países ele achar, não excedendo a um por cada país.

Art. 6.º Cada um dos dous diretores que acompanharem S. M. Imperial terá um conto-de-réis de mensalidade, e os outros, que depois se agregarem, segundo o art. 5.º, vencerão unicamente quatrocentos mil réis.

Paço da Câmara dos Deputados, aos 20 de maio de 1837. —
Rafael de Carvalho.”

O SR. PRESIDENTE larga a cadeira para tomar parte na discussão. (Sensação: profundo silêncio.)

O SR. ARAÚJO LIMA — Submetendo à votação alguns projetos como de lei ordinária, e não como de reforma da Constituição, sigo a classificação que seus autores lhes dão, embora não me conforme com essa classificação. A votação que houve acerca do projeto do Sr. França, que há poucos dias se ofereceu à votação da Câmara, foi muito necessária, porque provou o espirito da Câmara, deu um testemunho do modo com que ela obra; e este comportamento censurado pelo nobre Deputado, o Sr. Cavalcanti, bem longe de denotar fraqueza da parte da Câmara, como supõe o nobre Deputado, mostra prudência acompanhada de toda a fortaleza. (Muitos apoiados.)

Há certos principios, certas matérias que devem merecer assenso, não só na Câmara, como no Brasil todo. Pontos há de direito que é preciso que todos os brasileiros recebam como dogmas políticos, e sobre os quais não devem entrar em dúvida. É por isso que a votação da Câmara sobre o projeto que se ofereceu não devia mostrar tibieza. Mostrou aos brasileiros qual o seu modo de pensar a respeito desse projeto. A Câmara não recebeu entrar nessa discussão. Nem se diga que ela se acobarda na presença das dificuldades, rejeitando in limine essa matéria, cumpriu com o seu dever; desenganou aqueles que possam ter alguma esperança, animou aos incertos; é esta a conduta que deve seguir o homem público.

O SR. VICE-PRESIDENTE — Os Srs. que julgam o projeto objeto...

O SR. ALVARES MACHADO — Peço a palavra.

O SR. VICE-PRESIDENTE — Já pus a votos; não pode mais falar. — Os senhores que julgam a matéria objeto de deliberação queiram levantar-se.

Levantam-se os Srs. Holanda Cavalcanti, Martim Francisco, Visconde de Goiana, Barreto Pedroso, Souto, Maciel Monteiro, Figueira de Melo, Paula Albuquerque, Ibiapina e Pontes.

O projeto não é julgado objeto de deliberação.

Entra em discussão o projeto do Sr. Rafael de Carvalho para decidir-se se é objeto de deliberação.

O SR. ALVARES MACHADO diz que cada vez se conforma mais na opinião de que a Constituição é a única âncora que pode salvar o Brasil dos males que o ameaçam. Entende que este projeto do Sr. Rafael de Carvalho, assim como aquele sobre que votou a Câmara, envolve reforma da Constituição...

O SR. RAFAEL DE CARVALHO — Santo breve da marca! Pois o meu projeto envolve matéria de reforma constitucional?!...

O SR. ALVARES MACHADO — Sobre isto ainda não fixei minhas idéias; mas certamente que o outro continha matéria constitucional, e, sendo assim, para que prescindir das fórmulas que a Constituição tem marcado?

... **O SR. HOLANDA CAVALCANTI** observa que este projeto não envolve matéria de reforma da Constituição, e que também a Câmara decidiu que elevar-se à maioria o Sr. D. Pedro II não envolvia reforma da Constituição. Persuade-se que quando se apresentou o projeto do Sr. Souto, e houve quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente devesse consultar a Câmara se envolvia matéria de reforma constitucional, ou se se devia propor simplesmente se era objeto de deliberação.

... O projeto do Sr. Rafael de Carvalho é posto a votos, e levantam-se a favor os Srs.: Holanda Cavalcanti, Ferreira França, Vasconcelos, Pessoa, Barbosa Cordeiro e Rafael de Carvalho.

O projeto não é julgado objeto de deliberação. (1)

(1) Sessão de 20 de maio de 1837. ACD, t. 1 (ed. 1887), 96-101

SENADO. 1840.

MAIORIDADE DE D. PEDRO II

SENADO

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI apresenta no Senado um projeto, declarando maior S. M. Imperial o Sr. D. Pedro II, e outro em que estabelece a criação de um Conselho privado, motivando ambos com o seguinte discurso:

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI — Sr. Presidente, há muito que um pensamento, que denominarei majestoso, se apodera de mim, sempre que aplico a minha atenção ao desempenho de meus deveres, como legislador.

Dois obstáculos têm prevalecido para eu retardar a manifestação deste meu pensamento. O primeiro é o sagrado respeito que tributo a todos os artigos da Constituição, ainda àqueles que por sua natureza não são reputados constitucionais. O segundo é a oportunidade da apresentação de tal pensamento e a sublimidade dele, comparada com o meu natural acanhamento. O respeito que tenho constantemente manifestado a todos os artigos da Constituição, ainda mesmo àqueles que não são constitucionais, tem um pouco paralisado em mim a convicção da grande conveniência e alta necessidade que eu julgo haver no objeto que tenho de apresentar à consideração da Casa.

Este objeto, eu presumo, já é conhecido do Senado... É a declaração da maioridade do Sr. D. Pedro II. (Sensação.) Quando vejo o que se pratica a respeito da maioridade dos monarcas, em todos os países do mundo, mesmo naqueles cujos governos são constitucionais, e com especialidade nos que mais analogia têm com o sistema adotado pelo Brasil; quando contemplo a ansiedade que por todo o Brasil se manifesta por ver o monarca em maioridade, e até as saudades do governo do fundador do Império; quando observo mesmo os embaraços e dificuldades que todos os dias resultam do estado excepcional em que nos achamos; quando vejo que este estado excepcional nunca poderá trazer estabilidade e prosperidade ao meu País; quando, por outra parte, percebo a grande conveniê-

cia que há em se tomar a medida que tenho de propor, sendo a todos notório que o nosso Augusto Imperador se acha presentemente muito desenvolvido em suas faculdades; e, permita-se-me dizê-lo, quando antevejo o prazer que todos terão de que se entregue ao Augusto Órfão o tesouro que a Providência e o voto unânime dos povos lhe tem destinado; à vista destas considerações, não hesito em julgar eminentemente conveniente dispensar-se um artigo que não é constitucional. Enquanto, porém, à circunstância da oportunidade, confesso que tenho duvidado se já é chegada; mas já expus ao Senado os motivos que me precipitaram a apresentar este pensamento.

Senhores, uma questão tão importante não me pareceu que devia ser tratada por um incidente ou ocasionalmente; ela, por sua natureza, deve ser tratada com toda a madureza. No ano passado, quando se apresentou à Casa o projeto do consórcio de S. A. Imperial a Sr.^a D. Januária, declarei minha opinião a esse respeito; disse que entendia que se não podia tratar de tal matéria durante a minoridade do Monarca. Eu reconheci, e ainda reconheço com todos os nobres membros que aprovam aquele projeto, a conveniência, a suma utilidade, e mesmo a necessidade desse pronto consórcio, que Deus permita se realize o mais vantajosamente possível; mas, julgando este negócio da competência do Monarca, entendi que dele se não deveria tratar durante a menoridade do nosso Augusto Imperador. Não quis, todavia, aproveitar-me dessa ocasião para apresentar opinião alguma a esse respeito, e não sei se seria então ocasião oportuna para eu apresentar o meu projeto; mas aquele que trata do consórcio de S. M. Imperial está dado para ordem do dia; seu illustre autor está na Casa, e eu peço que ele se discuta. Enquanto ao meu pensamento, a minha palavra é muito fraca para lhe dar o devido desenvolvimento; submeto-o simplesmente à consideração do Senado, que resolverá como entender em sua alta sabedoria, e desculpará o meu arrojô.

O projeto é o seguinte (lê):

“A Assembléia-Geral Legislativa decreta:

Artigo único. O senhor D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, é declarado maior desde já. Paço do Senado, 13 de maio de 1840. — Antônio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque. — José Martiniano de Alencar. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — José Bento Leite Ferreira de Mello. — Antônio Pedro da Costa Ferreira. — Manoel Ignácio de Mello e Souza.”

O projeto está apoiado pelo número de membros que requer o nosso regimento, e por isso está no caso de ser dispensado de certos trâmites que allás exigiria. (1)

Entra em discussão no Senado o projeto do Sr. Hollanda Cavalcanti. Vendo que ninguém o combate, o Sr. Marquês de Paranaguá deixa a cadeira da presidência, e toma a palavra para sustentá-lo. Ninguém mais fala, e o projeto é rejeitado, como se vê do seguinte extrato da sessão deste dia.

Entra em primeira discussão o projeto de lei que declara o Sr. D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, maior desde já.

(Reina o mais profundo silêncio.)

O SR. PRESIDENTE — Como não há quem queira a palavra para falar sobre o projeto, falarei então eu; e, portanto, convido o Sr. Vice-Presidente a ocupar a cadeira.

O SR. VICE-PRESIDENTE ocupa a cadeira, e o Sr. Presidente toma assento entre os demais Srs. senadores.

O SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ (movimento de curiosidade) — Sr. Presidente, a posição em que a bondade do Senado, por me honrar, se dignou de colocar-me, nomeando-me Presidente da Câmara, me permitia, sem desar meu, deixar de emitir a minha opinião e de votar em tão importante matéria; punha-me, assim, a salvo de poder desagradar com o meu voto a um dos lados da Casa; não disse bem, desculpe-me o Senado, não conheço lados nela, corrigirei pois a minha expressão; punha-me, assim, a salvo de poder com o meu voto desagradar a alguns Srs. Senadores, a alguns dos meus amigos que são de sentimento contrário ao meu nesta questão, cuja estima, allás, eu muito desejo conservar. Mas, a importância do negócio, a gravidade do assunto, a majestade do seu objeto são de tal magnitude que, além de outras considerações, e demais a de não haver quem ora pedisse a palavra, quando semelhante matéria não é para se abandonar ao acaso de uma votação, sem se discutir, me decidiram, me obrigaram a valer-me da faculdade que me dá o regimento de largar a cadeira da presidência, para entrar na discussão, para vir manifestar o meu pensamento a este respeito.

Sr. Presidente, trata-se neste projeto de declarar maior a S.M. Imperial o Sr. D. Pedro II, que está próximo a contar 15 anos de idade; trata-se de se lhe suprir por lei, pois que inteligência lhe sobra bastante, à falta dos 3 anos para completar a idade ordinária, declarada em um dos artigos da Constituição, o qual, no meu entender, não julgo constitucional. Ora, a expectação pública no presente caso

(1) Sessão de 13 de maio de 1840. ACD, t. 2 (ed. 1884), 868-869.

não pode ser maior: e se eu posso ser intérprete do sentimento geral, parece-me (talvez estarei enganado), parece-me que a Nação, cansada de sofrer tantos males por que tem passado, desde a fatal abdição do Sr. D. Pedro I até hoje, cansada de esperar o termo deles no complemento daquela idade, deseja que S. M. o Imperador tome já as rédeas do governo, e presida com a sua augusta presença e influência imediatas às deliberações do governo na direção dos negócios do Império. Com efeito, Senhores, todos sabemos o estado em que se acha o Brasil, e se tem achado desde aquela infeliz época. O governo das regências apenas tem feito à Nação um único benefício, todavia o mais relevante, que é o de firmar nos corações brasileiros o amor da monarquia, desenganando, por meio de uma dolorosa experiência aos crédulos dessa decantada bondade dos governos de pouco custo, ou baratos; dos governos eletivos e temporários; dos governos democráticos, dos quais por certo mui pouco difere, se não é a mesma coisa, o governo regencial pela forma acanhada e quase republicana que lhe damos.

Se pois, Sr. Presidente, está nas nossas mãos abreviar o termo dos nossos males, se está nas nossas mãos realzar as nossas esperanças, por que o não faremos? Por que não imitaremos essas nações que, em tais circunstâncias, e por mais de uma vez, fizeram, para se salvarem deste estado incerto e vacilante, o que indica o projeto? Um exemplo bem recente temos diante dos nossos olhos, e em uma Nação tão constitucional como a nossa, em uma monarquia cuja constituição foi até copiada da brasileira. Essa nação não duvidou, não hesitou em confiar às mãos tenras e delicadas de uma Rainha ainda menor, de um sexo muito mais frágil, o pesado leme da nau do Estado; e essa Rainha, sem Conselho de Estado, a tem conduzido sem soçobrar, apesar dos esgaracécus e refegas revolucionárias, que ali por vezes se têm levantado. Mas, dir-se-á, como alguém já disse, que as circunstâncias em que se achava aquele país justificavam essa medida extraordinária; navegamos porém nós em mares mais bonançosos? Vai, porventura, o Brasil em maré de rosas? Que se olhe para as suas províncias, e então se me responda com sinceridade!

Sr. Presidente, nada mais direi; tenho dito quanto basta para fazer conhecer a minha opinião a este respeito; cumpre que o projeto seja discutido, e discutido com serenidade e sem prevenções: é, pois, para isso que eu voto que ele passe à segunda discussão, onde qualquer membro da Casa pode mais largamente discutir, falando as vezes que quiser. A questão é muito importante. Este é o meu voto. (Este discurso foi ouvido em profundo silêncio, e com grande atenção.)

Julgada discutida a matéria, e posto à votação o projeto para passar à segunda discussão, não passa por 18 votos contra 16.

Votaram pró os Srs.: Marquês de Paranaguá, Marquês de S. João da Palma, Conde de Lages, Vergueiro, Hollanda, Paula Albuquerque, Almeida Albuquerque, Paula Cavalcanti, Costa Ferreira, Alencar, Ferreira de Mello, Mello e Souza, Jardim, Saturnino, Paes de Andrade e Lima e Silva. [16].

Contra os Srs.: Lopes Gama, Araújo Vianna, Marquês de Maricá, Visconde da Pedra Branca, Visconde de Congonhas, Alves Branco, Vellasques, Cunha Vasconcellos, Oliveira, Paraíso, Antônio Augusto, Patricio, Rodrigues de Andrade, Marcos Antônio, Carneiro de Campos, Mello e Matos, João Evangelista e Nabuco [18].

A votação foi presidida pelo Vice-presidente do Senado, o Sr. Conde de Valença.

Pouco depois da votação compareceram na sala os Srs. Vasconcellos e D. Nuno. (2)

Neste mesmo dia, o Sr. Ferreira de Mello proferiu no Senado um discurso de que extratamos o seguinte tópico, acerca da maioria:

É verdade que um projeto apresentado nesta Casa a este respeito caiu depois de um discurso recitado por V. Ex.^a, e que, quanto a mim, era convincente. Ele caiu, e caiu com um silêncio que, em verdade, é para fazer admirar a todos os brasileiros, e a mim principalmente surpreendeu sobremaneira; mas, tendo caído esse projeto, daí se seguirá por ventura que seja impossível levar essa idéia a efeito por algum outro meio? Creio que não. Será possível até por um meio muito legal. V. Ex.^a sabe que, quando aqui se apresentou o projeto a que me refiro um ilustre deputado (Carneiro Leão) apresentou, na outra Câmara, um projeto de reforma ao artigo da Constituição que trata da maioria de S.M. o imperador. Eu não me ocuparei agora de responder a esse discurso que, em verdade, creio que foi muito ofensivo ao Senado, e com especialidade feriu as intenções de todos os membros que o assinaram. Quanto a mim, é só com desprezo que se deve responder aos argumentos que produziu esse ilustre deputado. Mas esse projeto teria por ventura sido apresentado tão aceleradamente na outra Câmara, só pela razão de se ter aqui apresentado outro projeto, e agora ficaria em silêncio depois da votação do Senado? Creio que não, e sim que há de entrar em discussão e seguir os trâmites marcados na Constituição. E Deus sabe se nessa discussão ficarão desvanecidas as idéias desses senhores, que julgam que o outro projeto, apresentado no Senado, era anticonstitucional; mas, ainda mesmo quando se entenda que o artigo é constitucional e que deve ser reformado, nesse caso os eleitores deverão conferir no ano seguinte poderes especiais aos representantes da Nação para dispensa-

(2) Sessão de 20 de maio de 1840. ACD, t. 2, 869/870.

rem a maioria do imperador, e é provável que no ano seguinte, e logo no princípio da sessão, será com efeito declarada a maioria, se não o for antes, como eu intimamente o desejo, porque assim reclamam as necessidades do País, que está cansado, como V. Ex.^a bem disse em seu patriótico discurso, de ver os efeitos dos governos regionais. (3)

O SR. FERREIRA DE MELLO — As mesmas províncias de Minas e S. Paulo, em que reina o sossego, poder-se-á dizer que farão eleições livres, no atual estado de coisas? Creio que não; e tanto mais quanto se sabe que o chefe da camarilha que existe nesta Corte, e que dirige o Governo de fato, tem já estado a formar as listas dos que devem ser deputados na próxima futura legislatura. Ali contenta a uns, faz graças a outros, faz nutrir esperanças etc. Eu estou persuadido que tudo isto é verdade, à vista de muitas circunstâncias que têm tido lugar. Portanto, se o meu nobre colega tanto recela a respeito das eleições do Rio Grande do Sul, o mesmo deve receiar a respeito das outras províncias; e, estendendo por elas as suas vistas, achará que de fato o sistema constitucional está falseado, e que nós em parte não temos uma verdadeira representação nacional.

E já se me antolha que a que há de vir há de ser não uma representação nacional, mas uma representação dessa camarilha que se tem apoderado da administração, e que maneja tudo em vista de seus interesses particulares; e isto com tanto atrevimento, que, opondo-se à declaração da maioria do Sr. D. Pedro II, até não tem pejo de usurpar os direitos adquiridos que tem a Sr.^a D. Januária de entrar já e já para o lugar de regente do império, em cuja posse devera ter entrado desde o dia em que completou os seus 18 anos de idade. Digamos a verdade, Senhores, o Governo atual é um governo ilegal, um governo de fato, um governo cuja permanência é o *supra-summum* da maldade, um governo que há de pôr o País em uma terrível conflagração!

Vendo este Governo que se clamava na tribuna pelos sagrados direitos da família imperial, era do seu dever fazer ventilar essa questão; e quando ela fosse julgada, como eu entendo que devera ser, em favor da Sr.^a D. Januária, devia logo entregar-lhe as rédeas do Governo, e não deixar grassar esta idéia por todo o País, animando assim os sediciosos que, ao menos com plausível pretexto, hão de dizer que o atual Governo (com veemência) é um Governo ilegal, um governo usurpador dos direitos da família imperial. . .

(3) Sessão do Senado de 25 de maio de 1840. Transcrito do jornal *Despertador*, de maio de 1840, apud Eugênio Egas (organizador), *A Declaração da Maioridade de Sua Majestade Imperial o Senhor D. Pedro II*, desde o momento em que essa idéia foi aventada, até o ato de sua realização. Rio de Janeiro, 1840. Reimpressão do Brasil Histórico, preparada por Eugênio Egas. São Paulo, 1916, 20/21.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Senador que se cinja à matéria: eu devo ser imparcial para com todos. (Apoiados.)

O SR. FERREIRA DE MELLO — Eu já tenho dito o que queria; e a tribuna tem proclamado esta verdade ao País; e não hão de conseguir arrolhar as bocas daqueles que se não curvam a essas camarilhas infernais que, para satisfazer interesses particulares, estão pondo em conflagração o Estado. Os resultados vão aparecendo pouco a pouco, até nos lugares onde só devia aparecer a gravidade e a decência; todos sabem quais são os desastrosos efeitos dessas escandalosas transações que se vão fazendo todos os dias; e eu não referirei aqui um fato recente que já é conhecido por toda a cidade.

Eu votarei por qualquer artigo ou projeto que espace as eleições por mais algum tempo, porque estou esperançado de que o corpo legislativo, respeitando a Constituição do Estado, e reconhecendo a crise melindrosa em que se acha o País, há de cooperar para que, pelos meios legais, que estão na órbita de suas atribuições, se declare maior o Sr. Pedro II, a fim de se proceder a uma eleição, que seja a verdadeira expressão do voto nacional, e não a uma eleição de deputados que venham, como muitas pessoas dizem, espaçar a maioridade para os 25 ou 30 anos; o que não há de acontecer (com muita veemência), porque estou persuadido que a maioridade do Sr. Pedro II há de ser realizada *per fas ou per nefas* (4)

(4) Transcrição sem data da sessão. ACD, 1840, t. 2, 870-871.

CÂMARA. 1840.

1. DISCUSSÃO SOBRE O APRESSAMENTO DA MAIORIDADE DE D. PEDRO II DURANTE OS DEBATES DO VOTO DE GRAÇAS DE 1840. CÂMARA. 1840.

O SR. AURELIANO (pela ordem) — A Comissão encarregada de apresentar o projeto de resposta à fala do Trono, tendo concluído o seu trabalho, tem a honra de submeter à aprovação desta Augusta Câmara a resposta que vou ler.

...“A Câmara, senhor, profundamente convencida da importância do consórcio das augustas princesas, sobre o qual tem V. M. Imperial grande interesse pela natureza e pela lei, e vendo com prazer aproximar-se a maioria de V. M. Imperial, assegura a V. M. Imperial que se ocupará oportunamente, com toda a solicitude, deste objeto que o Trono se dignou oferecer à consideração da Assembléia-Geral.
(1)

a) Projeto de reforma do art. 121 da Constituição

O SR. CARNEIRO LEÃO — ...Não me parece bem que a Câmara atual prometa em nome da Câmara que há de vir, dizendo que então tomará este objeto em consideração. A maioria de Sua Majestade é aos 18 anos; estes 18 anos hão de completar-se em 1843; ora, a Câmara tem de acabar a sua legislatura em 1841 como promete ela tratar do negócio oportunamente, e quando chegar a maioria de Imperador?! Julgo que não foi bem pensado este tópico da resposta. Não parece conveniente que a Câmara dê uma resposta que pareça illusória, visto que ela não tem de existir quando a condição que se impõe se tiver verificado.

...Val à mesa, e é apoiada, a seguinte emenda do Sr. Carneiro Leão:

“No § 2.º suprimam-se as palavras — Sobre o qual V. M. Imperial tem grande interesse, pela natureza e pela lei; e vendo com prazer aproximar-se a maioria de V. M. Imperial”. (2)

(1) Sessão de 7 de maio de 1840. ACD, t. 1, (ed. 1884), 212.

(2) Sessão de 12 de maio de 1840. ACD, t. 1, 258.

O SR. ANDRADA MACHADO — ...Passarei, agora, a refutar o que se disse acerca das palavras — e vendo com prazer aproximar-se a maioria de V. M. Imperial. — A questão da maioria, disse um Sr. deputado, não é tempo de se tratar dela. Aqui ninguém trata da maioria. Se se tratasse da questão de se dever ou não abreviar a maioria, eu emitiria a minha opinião, que talvez defira muito da do nobre deputado. Mas, qualquer que seja o meu voto a respeito desta questão, não é tempo de tratar dela agora.

O nobre deputado não concebe como veio à comissão a idéia da maioria: respondo com um simples silogismo. A comissão está capacitada de que a S. M. Imperial pertence fazer o casamento de suas irmãs, e que só não pode exercer essa atribuição no caso de impossibilidade absoluta. A comissão partiu da primeira premissa: Pertence ao Imperador casar as suas augustas irmãs, exceto no caso em que o não pode fazer, caso em que se acha atualmente; mas esse caso pode cessar de um dia para outro: logo, pertence ao Imperador, e não devemos atropelar este direito que pode ser exercido por ele. Eis como vem a idéia da maioria, visto que se acha próxima. (3)

ASSEMELHAÇÃO DOS GOLPES DE ESTADO, REBELIÕES E REVOLUÇÕES

O SR. CARNEIRO LEÃO — Eu tinha de requerer à Casa que houvesse de julgar urgente um projeto que tenho de apresentar hoje; o meu projeto é sobre a maioria de Sua Majestade o Imperador. (Grande movimento de curiosidade).

Consultada a Câmara, é apoiada e aprovada a urgência.

O SR. CARNEIRO LEÃO — Na forma do regimento, direi alguma coisa antes de apresentar este projeto.

Sr. Presidente, em um dos dias passados, discutindo-se a resposta à fala do Trono, tendo-se apresentado uma emenda de supressão a uma parte dessa resposta, foi contestada por alguns membros da comissão a minha emenda, dizendo todos os membros da mesma comissão que aquelas palavras que se suprimiam tinha em vista a maioria de S. M. o Imperador. Eu, sempre certo desta idéia, não tinha combatido aquelas palavras como entendendo este pensamento, mas, antes, como sobrestando no casamento de SS. AA. Imperiais para uma época que não estava definida. Mas, falando sobre a maioria de S. M. o Imperador, de passagem eu disse a minha opinião; disse-a, porém, sem lhe dar aquele desenvolvimento que ela deve ter, quando se trata desse objeto, visto que era uma

(3) Sessão de 12 de maio de 1840. ACD, t. 1, 268.

coisa de que não se tratava naquele período, segundo os testemunhos dos membros da comissão.

Um membro da comissão tachou depois a minha opinião como sendo perigosa, porque ele enxergou nela o que me pareceu que ela não continha. Outro membro da comissão, fazendo-me a honra de dizer que eu não seria capaz de desistir dessa opinião, também pareceu, quanto a mim, enxergar nela, ou dar-lhe mais expansão do que ela tinha. Vi-me pois, Sr. Presidente, obrigado nessa ocasião a pedir a palavra para me explicar; mas havendo desde esse momento diversos senhores deputados pedido a palavra para responder, e havendo muitos com a palavra na discussão da resposta à fala do Trono, isto deu causa a que até o presente não pude dar explicação sobre a minha opinião, e desenvolvê-la, para que não se lhe attribuisse maior extensão do que ela tinha. E não tendo-o feito até agora, julguei oportuno, Sr. Presidente, apresentar um projeto, que é o desenvolvimento desta minha opinião.

O meu projeto versa sobre a reforma do art. 121 da Constituição, que diz que o Imperador é menor até a idade de 18 anos completos.

UM SR. DEPUTADO — Fica muito longe.

O SR. CARNEIRO LEÃO — Está muito longe! Está nas mãos dos Srs. deputados ser hoje.

Perdoem-me os nobres deputados se lhes peço que não me interrompam antes de eu desenvolver a minha opinião. Está nas mãos dos Srs. deputados o ser, não digo hoje, isto é exagerado, mas em pouco tempo, fazendo-se a reforma, e dando-se ao Governo o direito de dissolver a Câmara dos Deputados, e vindo uma Assembléa autorizada para tomar em consideração este objeto.

Sr. Presidente, eu penso que o artigo da Constituição, que acabei de citar, é constitucional, é daqueles que não podem ser revogados pelas legislaturas ordinárias, mas que podem ser reformados, por isso que me persuado de que tudo aí se declara é uma limitação de poder. Todos os artigos da Constituição que contêm ou versam sobre as garantias do cidadão ou sobre direitos políticos, ou sobre limites, ou atribuições de direito público, são constitucionais, e não podem ser alterados por leis ordinárias. Ora, o artigo de que se trata, marcando a idade na qual o Imperador pode assumir o exercício do Governo, sendo um artigo que faz com que o Imperador, que nasce príncipe, posto que tenha falecido seu pai, seja na verdade Imperador, mas que lhe não dá o exercício antes da idade de 18 anos, contêm uma limitação do direito do Imperador, fazendo com que não possa entrar em exercício senão daquela idade em diante.

Da mesma natureza são e têm sido considerados até aqui os artigos que marcam a idade na qual se pode votar nas assembléas

primárias; a idade na qual se pode ser eleitor ou deputado; a idade em que se pode ser senador. Todos estes artigos são constitucionais; são artigos que, se porventura fosse lícito às legislaturas ordinárias alterar, e outros de semelhante natureza, nós veríamos desnaturada inteiramente a Constituição do Império, a qual se poderia dar uma feição inteiramente diversa, já em sentido democrático, já em sentido inteiramente contrário.

Portanto, Sr. Presidente, se penso que o artigo 121 é constitucional, está visto que eu não julgo que uma lei ordinária possa alterar este artigo, e, por conseguinte, quando eu disse que se se pudesse provar que S. M. o Imperador, posto que não tivesse atingido os 18 anos de idade, tinha aquele desenvolvimento que de ordinário costumam ter os outros homens nessa idade, eu desejaria que S. M. Imperial tomasse conta efetivamente do Governo; mas não disse os meios pelos quais se poderia levar a efeito esse meu desejo.

Se os nobres deputados o exigirem, eu lerei essa parte do meu discurso. O meo é uma lei constitucional, pois que, Sr. Presidente, se eu creio que o artigo é constitucional, está claro que não poderia considerar uma lei ordinária que tendesse a alterar este artigo senão como um recurso à força, e eu tenho sempre, na minha vida política, feito capricho de repelir todos os recursos à força. Digo recurso à força, Sr. Presidente, porque desde que uma lei ordinária desta natureza, não tendo o seu princípio na Constituição, não estando declarado em artigo algum dela que o corpo legislativo pudesse dispensar neste artigo constitucional alguma coisa, é bem visto que uma lei ordinária que tivesse este fim não podia ser considerada senão como um recurso à força, como um golpe de Estado. (Numerosos apoiados).

Digo um golpe de Estado, porque os recursos à força, que são praticados pelos poderes constituídos, e pelos governos, são, na minha inteligência, golpes de Estado. Aqueles recursos à força que forem praticados pelo povo serão julgados como rebeliões, ou revoluções, segundo o seu sucesso; mas golpe de Estado, rebelliões, ou revoluções, são da mesma natureza; com a única diferença de ser a autoridade constituída ou o povo que as pratica; não podem ser julgadas segundo as leis positivas e segundo a Constituição, porque, são praticadas em despeito das leis positivas e da Constituição, e contra elas, por isso que qualquer golpe de Estado, rebellião, revolução, trata de destruir qualquer artigo ou disposição da Constituição e das leis. Se estes golpes de Estado não podem ser julgados pela Constituição e pelas leis positivas porque as destroem, devem ser julgados na conformidade dos princípios da razão e justiça universal.

...Mas, Sr. presidente, não julgo necessário, como dizia, o golpe de Estado; porque se nós queremos que S. M. o Imperador governe, podemos declarar que é reformável o art. 121 da Constituição, para que a legislatura futura faça a reforma, fazendo com que sua Magestade tome conta do governo regularmente antes de chegar aos 18 anos de idade. Providenciemos, assim, com rapidez sobre esta necessidade do país; façamos uma lei para regular a maneira de se fazerem as eleições; demos ao Governo o poder de dissolver a Câmara dos Deputados; mostremos que é o governo do monarca que temos em vista, e não o nosso; e talvez em menos de 8 ou 9 meses poderá S. M. Imperial tomar conta do Governo, apoiado na lei do País, e não em opposição a ela.

...Mas, Sr. Presidente, com efeito eu encontro um ato de um governo representativo que parece ser contrário a estes princípios que tenho expendido: a Sra. D. Maria II, rainha de Portugal, foi declarada maior pelo Corpo Legislativo de Portugal sem ter chegado à idade de 18 anos; mas, senhores, o que prova isto? Foi um golpe de Estado que deram os portugueses. Eu expendi há pouco as regras por que se devia julgar um golpe de Estado. Se applicarmos essas regras aos portugueses, talvez possamos dizer que aquele golpe de estado era necessário; porque D. Pedro, o Regente, aquele que tinha com a sua espada restabelecido a Carta, havia morrido, e o país estava sem governo. A Constituição de Portugal chamava para Regente o parente mais próximo da Rainha, que tivesse 25 anos de idade; e o parente mais próximo que tinha 25 anos de idade, a não ser o rei D. Miguel, o usurpador, era a infanta D. Isabel, a qual, sendo Regente, já tinha deixado esmagar a Constituição, e era mesmo argüida de conivência com D. Miguel.

Por consequência, ou o corpo legislativo português havia de conferir a regência às personagens que a ela eram chamadas pela Constituição do Estado, ou, a não conferir a regência a uma destas personagens, havia de recorrer a um golpe de Estado. Recorreu a um golpe de estado, golpe de estado que parecia, na verdade, justificado, senão segundo os dois princípios que estabeleci, ao menos segundo um deles, isto é, a necessidade. O golpe de estado em Portugal parecia, pois, justificado, mas os resultados parece-me que não provam a favor do exemplo.

Em menos de dois anos a Constituição portuguesa foi ferida por esse golpe de estado, ou pelas suas consequências; em menos de dois anos a Constituição portuguesa caiu em terra, e a Câmara dos Pares, por um golpe de estado, em vez de hereditária, se converteu em Se-

nado temporário; e do punho da Rainha, Senhores, foi arrancada pelos revolucionários, para rasgá-la, a Carta Constitucional, e jurar a Soberania o contrário do que a mesma Carta Constitucional determinava. O exemplo, portanto, não é muito feliz para seguir-se. Os portugueses ainda hoje lutam com as conseqüências da destruição da Carta. O partido a favor da liberdade, a favor do governo representativo, hoje luta entre si; vêem-se os exagerados, ajudados pelos miguelistas, como se agitam, como tiram partido das desgraças da Nação; servem-se mesmo da perseguição que os ingleses têm feito ao comércio português para reciprocamente se guerrearem, querendo cada partido atribuir ao seu adversário todas as culpas das perseguições feitas pelos ingleses ao seu comércio.

Portanto, Sr. Presidente, o exemplo a que se poderia recorrer para autorizar semelhante golpe de estado não é muito feliz.

Sr. Presidente, quando eu mostrei, de passagem, a minha opinião a respeito do voto de graça, e enunciei o que pensava a este respeito, eu disse o seguinte: (**Lê uma parte do seu discurso publicado no "Jornal do Comércio"**). Um nobre deputado julgou que eu quisesa trazer o Imperador a exame nesta Casa, mas, Sr. Presidente, eu crelo que tenho alguma razão para dizer que sei bem e decoro com que se devem tratar os monarcas; quero pensar que eu jamais faltel nesta Casa a esse decoro, para se poder dizer que eu pudesse ter em meu pensamento o chamar o Monarca a exame nesta Casa.

Sr. Presidente, eu dizia que o Imperador devia ter um certo desenvolvimento que se costuma ter na idade de 18 anos, por isso que a Constituição, taxando essa idade, parecia exigir essa espécie de desenvolvimento próprio dela, para que o Imperador seja chefe efetivo do Poder Executivo. Sr. Presidente, ao país não importa que governe Paulo, Sancho, ou Martinho, encapotado com o nome do Imperador; e quando eu dizia que o Imperador devia ter certo desenvolvimento, é porque queria, como disse, que o Imperador fosse efetivamente chefe do poder executivo. Mas, quem é que parece ter vindo declarar a um dos ramos do corpo legislativo que o Imperador não tem esse desenvolvimento? Acho que são os autores da mesma proposição, pela qual se pretende declarar maior o Imperador. Digo eu que são eles, porque vejo que ao mesmo passo que apresentaram o projeto declarando o Imperador maior na idade em que se acha, ao mesmo passo ofereceram um projeto de conselho privado. Sr. Presidente, um projeto de conselho privado, um projeto-caos, (Numerosos apoiados)...

ALGUMAS VOZES — Não apoiado.

O SR. CARNEIRO LEÃO — ... que não está desenvolvido; um projeto-monstro (numerosos apoiados); não se sabe quais são as faculdades desse Conselho de estado, não se sabe se são os dez in-

quiridores de Veneza, não se sabe se é para tirar o Imperador da tutela doméstica em que tem estado para o por debaixo da tutela política. (Numerosos apoiados). O regente, o tutor não terá mais nenhuma ingerência sobre a pessoa do imperador declarado maior, e criando esse conselho de estado-caos, esse conselho de estado-monstro, assim nomeado sem limite de poderes. Que poderes terá esse conselho de estado? Estará porventura o imperador, como disse, debaixo da tutela política desse conselho de estado, que terá talvez de prolongar-se à semelhança dos decênviros, ou dos inquiridores de Veneza? Tudo fica na sombra.

...Eu fui sempre contrário à reforma da Constituição por uma interpretação, Senhores, apesar de que o Ato Adicional tenha artigos que farão talvez as assembléias provinciais entrarem em conflito com o poder geral, se não em época próxima, pode ser que em alguma mais remota; todavia, eu correria antes ao meio da reforma desses artigos, do que a dizer que o Ato Adicional foi nulo, que não passou na outra Câmara, que não foi julgado pelo Senado: eu diria antes — o Ato Adicional passou: o povo o admitiu como legal; hoje faz parte da Constituição, e nós assim o temos julgado.

Sr. Presidente, já me achei cercado dos maiores amigos, vivendo debaixo dos mesmos tetos, comendo na mesma mesa. Para o 30 de julho procurou-se mover o meu coração, procurou-se convencer a minha inteligência; todos os meios de persuasão, todos os meios que a amizade podia sugerir, foram empregados para eu ceder: mas de balde, a tudo pude resistir; porque o que se queria era uma reforma por meios ilegais; o que se queria era dar o exemplo de uma revolução que, se tivesse acontecido, não teríamos braços capazes de fazer parar a torrente de desgraças que acometeriam o País. Também então se dizia: todos querem, a maioria quer. Então nesta mesma Casa, perante esta tribuna, se disse: — Deixemo-nos de caixas encouradas, a maioria quer, há de passar. — Palavras estas que foram ditas nesta Casa por essa ocasião. Então manifestei qual era o meio de se obter a reforma com mais pressa, com esse afã com que se desejava, sem atacar nas suas bases a Constituição do Estado. Por isso não era eu que podia querer atentar contra a Constituição do Estado, reformando-a a título de interpretação. Nem se pense que com a representação das reformas fizesse um ato de dedicação a amigos meus que estivessem no poder, dos quais pudesse receber qualquer graça, ou obter que qualquer interpretação se convertesse em meu favor.

Quando oferecemos o projeto da reforma, não estavam no poder os nossos amigos políticos, e estávamos mesmo sem esperança de que o poder nos fosse favorável, por isso que Refência ainda devia durar dois anos. Portanto, Sr. Presidente, não sou daqueles que cons-

cienciosamente se afoitam a querer destruir a Constituição; não espere o nobre deputado ser acreditado, quando o queira asseverar.

Sr. Presidente, eu ainda não deixei de respeitar a consciência dos ilustres deputados; todo o meu empenho tem sido combater certos princípios emitidos no projeto do Senado; e ainda que se possa dizer que falei no conselho-monstro, ainda não disse quais seriam as intenções dos autores desse projeto. Quantas vezes se assina um projeto, cujas conseqüências todas se não têm pesado! Quantas vezes homens benéficos, amigos da humanidade, estabeleceram instituições, cujo abuso veio depois a destruir todo o benefício que tinham em vista, e a servir até de flagelo à humanidade! Tudo o que disse é que o conselho-chaos não está bem definido, e podia tornar-se um conselho de inquisidores. Essas são as minhas idéias.

Eu leio o meu projeto:

“A Assembléa Geral Legislativa decreta:

“Artigo único: Os eleitores dos deputados, para a seguinte legislatura, lhes conferirão nas procurações especial faculdade para reformar o art. 121 da Constituição, a fim de que S.M., o Imperador atual, o Sr. D. Pedro II, possa ser declarado maior antes da idade de 18 anos completos.

“Paço da Câmara dos Deputados, em 18 de maio de 1840. — Honório Hermeto Carneiro Leão.”

Eu espero ter muito apoio nesta Casa, mesmo daqueles membros que ordinariamente costumam ser do número de meus adversários, neste projeto; porque ainda me lembra de que em 1836, espalhando-se na minha provincia que havia pretensões de suprir a idade da Sra. D. Januária, de dispensá-la na idade, para que tomasse conta da regência do Império, havendo idéia de que se pretendia seduzir votos no corpo legislativo, a Assembléa de Minas Gerais fez a esta Casa uma representação em que veio assinado o Sr. Manoel Ignácio de Mello e Souza (que também assinou o projeto do Senado) contra um projeto semelhante; e ainda me lembra que no célebre Parecer, que foi chamado dos **pareces**, porque se repetia a palavra **parece** inúmeras vezes, se considerava como conspiradores aqueles que pudessem pretender a dispensa da idade da Sra. D. Januária, para que antes de 25 anos, segundo uns, e antes de 18 anos, segundo outros, pudesse entrar na regência do Império.

Parece que o meu projeto deve, na forma da Constituição, ser apoiado pela terça parte da Câmara.

Consultada a Câmara, é o projeto apoiado por mais da terça parte da Câmara.

O SR. MONTEZUMA — ... Para sustentar, Sr. Presidente, o seu pensamento, eu ouvi o nobre Deputado dizer, nesta Casa, que na nossa mão estava o podermos obter o governo de S. M. o Imperador já maior no curto espaço de oito meses. Sr. Presidente, este é nosso mais ardente desejo; por uma tal proposição nós fazemos os maiores esforços, e continuaremos a fazê-los. Não duvidaria, pois, que mais por este motivo o projeto fosse a uma comissão, e que esta comissão seja a de constituição, para, à vista dele, dar um parecer que se discuta nesta Casa. (Apoiados.) Mas eu conheço a ironia, talvez o escárnio com que se exprimiu o Sr. Deputado...

O SR. CARNEIRO LEÃO — Não há tal.

O SR. MONTEZUMA — ...propondo que autorizássemos o Governo regencial para dissolver a Câmara, e então em breve se decidiria a reforma. Autorizar-se o governo, Senhores, para dissolver a Câmara dos Deputados...

O SR. CARNEIRO LEÃO — Não disse tal.

O SR. MONTEZUMA — ... É objeto de grande poderação!! (Apoiados). O Governo, que tem por tantos modos influído nas eleições até hoje, dissolvendo a Câmara dos Deputados não procurará fazer uma deputação que venha representar no seio da Assembléa Geral um pensamento verdadeiramente ministerial? (Apoiados). É esta sempre a conduta dos governos antinacionais. Devemos, pois, contar com esse resultado! É assim que S. M. Imperial será maior no curto espaço de oito meses? Como? Foi isto que o nobre Deputado nos prometeu? Senhores, eu acho um tal sarcasmo eminentemente indigno da maioria, indigno, ainda, do nobre Deputado, e completamente indigno da Casa! (Apoiados). Não, nós não daremos esse poder a governos que nenhuma confiança merecem da Nação! A governos que vergonhosamente mendigam votos e apoio, sem que sejam esses votos e esse apoio o resultado da demonstração da utilidade de seus atos administrativos!

Não, Sr. Presidente, tranqüilize-se o nobre Deputado, o Governo não terá esse poder; importaria ele acabar completamente com as liberdades públicas! (Apoiados.)

b) Questão de ordem. Trâmite das reformas constitucionais.

... **O SR. PRESIDENTE** — O projeto só pode ser lido amanhã para ser aprovado, e então seguir o curso que marca a Constituição.

O SR. REZENDE (Pela ordem) — Convenho, e é esse o meu pensamento, que o projeto se leia amanhã, e para isso pedirei a urgência, e não quero prejudicar a discussão da fala do trono, nem os nobres

Deputados venham tão desprevenidos como hoje todos viemos a este respeito.

O SR. CARNEIRO LEÃO (pela ordem) — O nobre Deputado insta que o projeto vá à comissão; mas parece que não se pode alterar a Constituição. A Constituição manda que quando estas proposições se apresentem, e que são apoiadas pela terça parte da Câmara, sejam lidas por três vezes com intervalos de seis dias, e então vota-se se são objeto de deliberação. Depois disto é que a Câmara pode mandá-las a uma comissão, ou julgar isso desnecessário; de outra forma não entendo que se possa mandar à comissão. (...)

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça) — Sr. Presidente, propunha-me a dois fins, pedindo a palavra pela ordem; era o primeiro advogar a causa do processo que prescrevem os arts. 174 e 175 da Constituição, no caso de oferecer-se à Câmara uma proposição em forma de reforma constitucional. Em casos tais, exigem os artigos que citei que nenhum membro ou comissão da Câmara se pronuncie antes que tenham decorrido os intervalos entre as três leituras. Oferece-se uma proposição considerada como uma reforma; é portanto mister que se observe a formalidade estabelecida. Nenhum de nós, nem mesmo comissão alguma, deve ajuizar do mérito da proposição antes que tenham lugar as três leituras; depois emitiremos com segurança o nosso voto; como, porém, V. Ex.^a assim delibrou, nada me resta a tal respeito. (...)

O SR. ANDRADA MACHADO — Eu penso muito diferente do nobre Deputado sobre esta matéria; penso que a marcha é errada, e que V. Ex.^a assenta sobre uma falsa [premissa] que nada tem com o que dispõe a Constituição, porque a marcha que vai seguir é a do art. 174, que é para reformar artigos constitucionais. Mas a questão preliminar, a questão se é ou não constitucional o que se propõe a reformar, deve ser decidido primeiro, porque essa marcha é só adotada para a reforma dos artigos constitucionais. Não sei mesmo como V. Ex.^a possa estender a martelo este artigo, para que ele sirva de mostrar a marcha que devemos seguir contra o que a Constituição prescreve. Parece-me que neste caso o que se deve, e o que se pode pedir, é que primeiramente se veja se o artigo é ou não constitucional, depois, então, propondo-se a reforma, sigam-se os trâmites do estilo; o contrário fazer é alterar o regimento, é, a seu modo, querer V. Ex.^a entendê-lo.

Trata-se, pois, desta questão preliminar, porque dela depende tudo; pois se acaso se decidir que o artigo não é constitucional, fica esse trabalho perdido supervacâneo, fica essa reforma illusória, e illusória é a reforma, porque não se pode verificar no tempo que se propõe no projeto. A sutileza é própria do seu nobre autor, a quem ninguém nega fineza e ardil.

... O SR. PRESIDENTE — Devo dizer ao ilustre Deputado que se apresentou este projeto como uma reforma, e não posso deixar de o considerar como tal, nem entrar na questão se o artigo é constitucional ou não. Apresentou-se como reforma, e sendo assim, deve seguir a marcha competente; e depois é que, na discussão, poderá ter lugar ver-se se o artigo é ou não constitucional; é isto que se tem seguido em todas as reformas; eu examinei as atas, e vi aquilo que se tem seguido. Por conseguinte, fica sobre a mesa.

O SR. ANDRADA MACHADO (pela ordem) — Eu creio que os precedentes não provam para isto, porque ninguém disputou que os artigos eram constitucionais; um precedente, para ser admissível, é necessário que tenha relação com o caso a que se aplica; do contrário, não entendo.

O SR. LIMPO DE ABREU — Sr. Presidente, eu não sei como devo dar o meu voto nesta questão de ordem; mas à vista do que V. Ex.^a acaba de expender, e mesmo tendo em vista os precedentes da Casa, eu suponho que a leitura deste projeto, como reforma, não envolve o juízo ou opinião de V. Ex.^a sobre a constitucionalidade ou não constitucionalidade do mesmo projeto que se apresenta. Eu me explico melhor: nem V. Ex.^a, reservando para segunda leitura o projeto que se oferece como reforma da Constituição, liga a este ato opinião alguma, nem o fato de ser o projeto oferecido ao apoio da terça parte da Câmara indica, por maneira alguma, que a Câmara o considera como reforma de um artigo da Constituição. A ocasião própria de saber-se se é ou não reforma da Constituição dá-se quando, depois de feita a terceira leitura, esse projeto é julgado objeto de deliberação, e entra, portanto, em discussão.

Isto posto, eu creio que o negócio fica no *statu quo*, isto é, o projeto tem, pela opinião de que não é reforma constitucional, o apoio dos nobres Senadores que apresentaram o projeto de maioria como medida ordinária, entre os quais aparecem nomes dignos de todo o respeito e de consideração, no Brasil, pelos serviços prestados à monarquia constitucional, e pelas suas luzes; tem em seu favor, digo, a opinião dos ilustres Senadores que ofereceram o projeto, e tem, demais, até certo ponto, também a opinião do Senado, enquanto não se repelliu *in limine* esse projeto, o que aconteceria se fosse considerado reformador da Constituição. Porquanto, se o Senado entendesse que esse projeto era reformador da Constituição, seguramente não havia de admitir que fosse lido e que se mandasse imprimir, porque também me parece que a Constituição é muito expressa, quando diz que os projetos que reformam a Constituição devem ter a sua iniciativa na Câmara dos Deputados.

Contra esta opinião dos nobres Senadores, contra este juízo implícito do Senado, existe, por ora, a opinião do nobre Deputado pela,

provincia de Minas, que oferece, como reforma da Constituição, esse mesmo projeto que no Senado foi reconhecido como um projeto que não reformava a Constituição.

Sendo isto assim, parece-me em verdade indifferente que o projeto seja ou não seja primeiramente remetido à comissão de constituição; é uma questão de tempo; seria uma questão de conveniência determinar à Câmara se convinha desde já decidir se o projeto envolve uma reforma de Constituição, ou se o seu objeto pode ser decidido na ocasião da discussão, depois de todas as leituras que a Constituição determina. Ora, é mesmo provável que, aparecendo no Senado um projeto de tal magnitude, como é aquele que declara a maioria de Sua Majestade, é provável, digo, que este projeto não admita demora em sua discussão; e, portanto, parece-me que antes de haver nesta Câmara uma votação sobre se o projeto envolve ou não uma reforma da Constituição, já o projeto no Senado terá sido rejeitado, se não obtiver maioria, ou terá vindo para a Câmara dos Deputados, se for aprovado. Fora, então, a ocasião mais oportuna para a Câmara dos Deputados decidir a mesma questão, isto é, se envolve ou não envolve reforma da Constituição.

A vista disto, portanto, creio que é indifferente que se remeta ou não à comissão de constituição; porque, qualquer que seja a marcha que V. Ex.^a e a Câmara adotem, esta marcha não envolve decisão alguma, e a Câmara não interpõe juízo algum sobre a constitucionalidade ou não constitucionalidade deste projeto, e não previne, de maneira alguma, o juízo do Senado a respeito do projeto que ali appareceu.

Eu antevejo, porém, um grande inconveniente na apresentação deste projeto oferecido pelo nobre Deputado de Minas Gerais como uma reforma da Constituição; este inconveniente consiste em que este projeto pode tender a coagir o juizo do Senado. Uma vez que o nobre Deputado tinha a noticia, como nós todos temos, de que no Senado se apresentou um projeto declarando desde já maior a S. M. o Imperador, porque apresentou ele um projeto semelhante oferecendo-o como reforma da Constituição?

O SR. CARNEIRO LEÃO — Para que achar reforma?

O SR. LIMPO DE ABREU — Cabe por ventura em nosso espirito suspeitar do Senado? Tem por ventura o nobre Deputado tão pouca confiança no Senado do Brasil que entenda que comprehendendo esse projeto em verdade uma reforma da Constituição, apesar disso haja o Senado de adoptá-lo como um projeto ordinário? Parece-me que não seria o nobre Deputado demasiadamente delicado, nem circumspecto em extremo, se tals motivos o dirigissem na apresentação do projeto. Eu, ainda quando estivesse persuadido de que a declaração da maioria de Sua Majestade desde já envolvia uma reforma da

Constituição, e ainda quando eu também propendesse para a opinião daqueles que desejam acelerar a época em que Sua Majestade deve entrar no exercício de seus direitos políticos, todavia não me animaria a apresentar um projeto semelhante ao que ofereceu o nobre Deputado, desde que soubesse que no Senado se havia iniciado, como lei ordinária, um projeto declarando desde já maior o Sr. D. Pedro II! Estou intimamente convencido que o Senado o rejeitará, se entender que o projeto reforma a Constituição; e que se entender o contrário, também crelo que argumentos de terror não conseguirão abalar a consciência do Senado. (Apoiados.)

Eu quisera, pois, perguntar ao nobre Deputado por Minas Gerais que fim tem este projeto? Pois nós não poderemos, se desse modo pensa a maioria da Câmara, fazer cair o projeto quando vier do Senado, se porventura entendermos que contém uma reforma da Constituição? Senhores, eu estou convencido que o nobre Deputado ofereceu este projeto com as melhores intenções; mas, infelizmente, as melhores intenções são, às vezes, envenenadas pelas pessoas que nos são desafetas; poderá haver quem diga que este projeto foi iniciado na Câmara dos Deputados para atemorizar o Senado, impondo-lhe uma opinião que a sua consciência rejeita.

Acho que boatos desta natureza são muito desalrosos a uma corporação tal como o Senado, que deve considerar-se como uma garantia ao Trono Constitucional. Poderão outros dizer que o nobre Deputado quer prevenir a discussão e esclarecer o Senado sobre esta questão. Isto também envolve um Desar ao Senado, porque ele não precisa das luzes da Câmara dos Deputados para se resolver em um objeto tal, sobre o qual necessariamente deve ter meditado com muita pausa. Em consequência disto, Senhores, julgo indiferente que o projeto seja remetido ou não à comissão de constituição; mas não julgo absolutamente indiferente a apresentação deste projeto pelo nobre Deputado pela provincia de Minas Gerais, pelas razões que tenho exposto.

Permita-me V. Ex.^a, Sr. Presidente, que eu termine o meu discurso continuando a lamentar o estado em que se acha o País. Efeitos são ainda de longa crise ministerial esta e outras discussões que aparecem; se nós tivéssemos um gabinete que imprimisse uma marcha regular na máquina do Estado, talvez que no espaço em que as Câmaras estão reunidas se tivesse atendido a muitos objetos úteis ao País. Mas já não se pode occultar o abatimento, a decadência em que está o Poder Real em minoridade, quando por espaço de quase dois meses, a despeito dos maiores esforços, ainda não pôde organizar um ministério (apoiados) que seja capaz de fazer a felicidade do País, parecendo que o Poder Real em minoridade vê-se inteiramente

abandonado daqueles que mais fortemente tinham até agora sustentado as medidas propostas pela Coroa em minoridade.

E eu votarei, portanto, ou que vá, ou que não vá à comissão, segundo a proposição feita por V. Ex.^a, o que acho inteiramente indiferente.

O SR. PRESIDENTE — Fica sobre a mesa. (4)

O SR. 1.º-SECRETÁRIO Faz a leitura do projeto do Sr. Carneiro Leão sobre a reforma do art. 121 da Constituição, para que S. M. o Imperador atual, o Sr. D. Pedro II, possa ser declarado maior antes da idade de 18 anos completos.

O SR. PRESIDENTE declara que fica para a terceira leitura. (5)

**c) REABERTURA DO DEBATE DO PROJETO DE REFORMA DA
CONSTITUIÇÃO PARA SE DECLARAR A MAIORIDADE DE
D. PEDRO II**

O SR. ÁLVARES MACHADO — Sr. Presidente, ... este ano temos muita coisa de que tratar. Nós temos a tratar da reformabilidade da Constituição para se declarar maior a S. M. Imperial o Sr. D. Pedro II; projeto que desejo quanto antes que seja discutido (apoiados), conquanto esteja convencido que o artigo sobre a maioridade, de que ele trata, não é constitucional.

... Não direi mais nada, Sr. Presidente, ... para que quanto antes possamos tratar das matérias altamente reclamadas pela utilidade pública; para que, quanto antes, Sr. Presidente, tratemos de colocar no poder ao Sr. Pedro II (apoiados), única esperança que tenho para remédio de nossos males! (Numerosos apoiados.) Única esperança que tenho de ver acabar este governo antinacional que nos rege (apoiados), que desfalca as rendas do País, que prodigaliza os dinheiros públicos, e que falsifica nossas instituições, única esperança de ver acabar este Governo ilegal! É mister cuidar nisto quanto antes (apoiados), este ano mesmo.

Para que um governo possa manter a prosperidade e a paz pública, é mister que sobre ele não recaia a menor sombra de ilegalidade ou usurpação. (Apoiados.) Não nos devemos retirar para nossas províncias deixando na administração um governo ilegal, e que por isso pode excitar contra si resistências fundadas; este estado de dúvida não deve existir; se, no fim do tempo ordinário, se quiser encerrar a sessão sem entregar-se o governo ao Sr. D. Pedro II, eu requererei que se peça a prorrogação da Câmara. (Numerosos apoiados.) Não deixemos o País entregue a um governo já indicado pelas folhas públicas como ilegal; salvemos a ordem pública entregando o governo ao Sr. D. Pedro II. (Apoiados.)

Discuta-se, pois, quanto antes esse projeto de reforma, destinado a procrastinar uma época reclamada pela Nação inteira. Eu de-

(4) Sessão de 18 de maio de 1840. ACD, t. 1, 337-349.

(5) Sessão de 25 de maio de 1840. ACD, t. 1, 448.

claro que não quero mais provisórios; mas se o governo do Sr. D. Pedro II tem de ser acintamente demorado, ao menos entregue-se, no entanto, a suprema administração a quem compete pela Constituição. Se queremos a paz pública, demos-lhe um poderoso apoio; remova-se um governo que pode causar abalo nas províncias, e que já luta com um descontentamento geral. Venha a maioria do Sr. D. Pedro II! (Apoiados.) (1)

O SR. CARNEIRO LEÃO (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer um requerimento de urgência sobre o projeto que diz respeito à maioria de S. M. o Imperador. Eu pensava que este projeto era de toda a consideração, e que devia ser discutido logo que foi julgado objeto de deliberação. Parecia-me que este negócio tinha preferência sobre as outras matérias de que nos temos ocupado; e por isso esperava que V. Ex.^a o desse para a ordem do dia sem ser necessário pedir a urgência; mas V. Ex.^a deu-o conjuntamente com outros projetos para entrar na primeira parte. Parece-me que a discussão desta matéria é tão necessária, que seria conveniente ocupar-se a sessão inteira com ela, pois que a primeira hora é ordinariamente destinada a outros negócios a que é necessário ocorrer.

Outra razão tenho para pensar assim: o que disse ontem o nobre Deputado pela província de São Paulo convenceu-me mais da necessidade que há de se entrar quanto antes nesta discussão.

... Depois de ter indicado como único remédio para curar os males da pátria a declaração da maioria do Imperador, o nobre Deputado por São Paulo disse que o atual governo era ilegal, e que por esse motivo era talvez esta a ocasião de se apressar a discussão do projeto de que se trata. Eu sinto não ter podido mudar de opinião para a combinar com a do nobre Deputado, pois que se eu entendesse que tal objeto se podia decidir por uma lei ordinária, não pediria a urgência, porque em qualquer oportunidade poderíamos declarar o Imperador maior, satisfazendo, assim, aos desejos do nobre Deputado e aos nossos desejos, não se ofendendo a lei de modo algum.

Mas sinto não poder mudar de opinião, pois de alguns anos a esta parte a sigo e a enuncio. No ano de 1837, o ilustre Deputado há de estar lembrado que o Sr. Souto ofereceu um projeto declarando maior o Imperador; nessa ocasião suscitou-se uma questão de ordem: se o projeto atacava, ou não, a Constituição do Estado. Eu pronunciei-me pela idéia de que ele feria a Constituição, e que era só por meio de uma reforma que se podia fazer a declaração da maioria; e não tendo depois ouvido argumentos que me possam convencer, desejo a discussão para que ela me esclareça. O mesmo ilustre Depu-

(1) Sessão de 3 de julho de 1840. ACD, t. 2, (ed. 1884), 48 e 51.

tado já teve ocasião de se convencer de que não é objeto de uma lei ordinária, porque nessa época a que me refiro participava de opinião diversa daquela que hoje apresenta.

... Peço, portanto, a urgência, e que ela não seja interrompida, na forma que já expus.

O SR. PRESIDENTE — Eu acho também muito urgente o projeto; mas não posso decidir sobre a urgência não interrompida que exige o nobre Deputado, sem votação da Câmara.

A urgência é apoiada e entra em discussão.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda:

“Que se julgue urgente a lei de fixação de forças de mar, para que se trate dela desde a primeira hora até se terminar, e que depois se trate do projeto da reforma constitucional a respeito da maioridade do Sr. D. Pedro II etc., desde a primeira hora até passar a sua primeira discussão. — **Carneiro Leão.**” (2)

d) PROJETO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REFORMA DO ART. 121 DA CONSTITUIÇÃO

Entra em primeira discussão o seguinte projeto:

“A Assembléia-Geral Legislativa decreta:

“Artigo único. Os eleitores dos Deputados para a seguinte legislatura lhes conferirão nas procurações especiais faculdade para reformar o art. 121 da Constituição, a fim de que S. M. o Imperador atual o Sr. D. Pedro II possa ser declarado maior antes da idade de 18 anos completos.

Paço da Câmara dos Deputados, aos 18 de maio de 1840. — **Honório Hermeto Carneiro Leão.**”

O SR. COELHO (pela ordem) — Sr. Presidente, eu julgo conveniente suscitar-se uma questão de ordem ou preliminar, antes de entrarmos na discussão da doutrina do projeto. Esta idéia de reformar-se o artigo 121 da Constituição não é nova; ela tem sido apresentada em várias outras ocasiões em discussões incidentes que têm havido na Casa, e tem-se suscitado a dúvida se a matéria deste projeto deve ser tratada em uma lei ordinária, ou em uma lei de reformabilidade: julgo, portanto, necessário que decidamos primeiro esta questão. Nesta Casa há membros que querem a maioridade por meio de uma reforma, outros por meio de uma lei ordinária, e outros, finalmente, não a querem nem por um, nem por outro meio. Para satisfazer, portanto, a todas as opiniões, para que se decidam todas as dúvidas, é preciso que se resolva esta questão preliminar; isto é, em primeiro lugar decidamos o modo por que se deve entrar na discussão da matéria, em segundo lugar discutiremos, então, a sua conveniência.

(2) Sessão de 4 de julho de 1840. ACD, t. 2, 61 e 65.

Ora, eu penso que nós não podemos tratar da matéria que forma o objeto desta lei, nem reformando o artigo da Constituição, nem tratando-a em uma lei ordinária, isto é, que não temos presentemente recurso legal para decretar a maioria de S. M. o Imperador. As razões em que me fundo são as seguintes: no artigo 121 estabelece-se que a maioria de S. M. Imperial será declarada aos 18 anos de idade...

O SR. PRESIDENTE lembra ao nobre Deputado que pode mandar à mesa o seu requerimento de ordem; porém que, querendo dar as razões por que o faz, pode expô-las.

O SR. COELHO (pela ordem) — Diz que mandará o seu requerimento e que depois explicará.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento do Sr. Coelho:

“Requeiro que preliminarmente se decida se a questão da maioria deve ser discutida em lei ordinária, ou por uma lei de reformabilidade.”

O SR. CARNEIRO DA CUNHA vota contra o requerimento da forma porque está redigido, porque ele vai obrigar a Câmara a duas discussões, quando na discussão do projeto ambas se podem abranger. A vista desta consideração julga que só se perderá tempo, e vota contra o requerimento.

... **O SR. ANDRADA MACHADO** diz que tudo vai se encaminhando conforme o projeto monstro. Observa que bem lembrada foi a proposição do nobre Deputado por Minas, porque de uma via fez dois mandatos — conservar o poder nas mãos de quem está, e não parecer desagradar ao monarca. — Nota que quando a Constituição permite a reforma de um seu artigo, não diz que será a reforma a respeito deste ou daquele indivíduo; a reforma deve ser permanente.

Não vê necessidade alguma de questão preliminar. O que a Constituição determina é que se veja que um artigo merece ser reformado. Quando se apresenta um projeto de reforma, aqueles senhores que julgam que o artigo respectivo da Constituição não é constitucional declaram a sua opinião na discussão, votam contra o projeto; e, se estiverem convencidos da conveniência da medida, apresentam-na em lei ordinária. Entretanto, julgo indiferente que se trate desta questão constitucional desde já ou na discussão do projeto.

É lido e apoiado o seguinte requerimento do Sr. Rezende:

“Discuta-se primeiro se o artigo é ou não constitucional, para então tratar-se da reforma.”

O SR. COELHO pede licença para retirar o seu requerimento, que julga compreendido no que se acaba de apolar.

A Câmara concede.

... É lido e apolado o seguinte requerimento do Sr. Carneiro Leão:

“Requeiro que a discussão da questão se é ou não constitucional o art. 121 se faça juntamente com a questão da conveniência da reforma; e que na votação estas duas questões se separem.”

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Não posso deixar de votar que se decida primeiro se o artigo que faz objeto da discussão é constitucional; esta votação porá fim à questão, pois, vencendo-se afirmativamente, poderá averiguar-se se a reforma proposta é conveniente, e, no caso contrário, cessará o escrúpulo dos que se opõem a que se declare a maioria de S. M. o Imperador por uma lei ordinária.

O nobre Deputado que falou em último lugar opôs-se ao requerimento, julgando-o desnecessário, porque os Deputados que querem a reforma mostram que estão convencidos da conveniência de se abreviar a maioria. O Sr. Deputado interpretou fielmente o nosso pensamento; todos, e com especialidade eu, julgamos conveniente que S. M. o Imperador entre quanto antes no exercício do poder que pela Constituição lhe compete; mas desejamos que entre nesse exercício no tempo que a mesma Constituição, ou o artigo reformado, determinar.

Já se vê, portanto, que o único obstáculo que se me oferece para votar já pela maioria é a convicção em que estou de que o artigo que marca a idade de 18 anos é constitucional. Desejo, portanto, ver decidida esta questão, pois se a maioria da Câmara declarar por uma votação que o artigo não é constitucional, ficarão removidas para mim todas as dificuldades.

Disse um honrado Deputado que uma votação da Câmara não obriga: não o entendo assim, porque as votações desta Casa obrigam a todos os seus membros enquanto não são revogadas por outras, e no presente caso produzirá o efeito de por fim à parte principal da questão; e vencendo-se negativamente, ficarão tiradas todas as dúvidas.

Estou igualmente inclinado a votar pela emenda do requerimento do Sr. Honório; julgo conveniente que se tratem simultaneamente as questões da constitucionalidade do artigo e da utilidade da reforma, como meio de economizar o tempo, pois que necessariamente se há de tocar em ambas, ainda que se proponham separadamente.

Faz o nobre orador mais algumas observações, e conclui votando pelo requerimento e pela emenda.

... O SR. ANDRADA MACHADO — ... Sr. Presidente, eu me pronuncio contra o projeto, e pronuncio-me primeiramente por que o considero desnecessário; segundo, como inconstitucional; terceiro, como inútil e ilusório; quarto, como inconveniente em sua generalidade. Mas, antes de falar a este respeito, V. Ex.^a me permitirá que lance uma breve olhada sobre as nossas coisas políticas desde a Independência até hoje, as quais deram causa e motivo à apresentação de um projeto no Senado, para estorvar cujo efeito apresentou o nobre Deputado este projeto inteiramente estratégico. Pede a justiça que declare que tanto conheceu o nobre Deputado que era estratégico, que depois não falou nele, deixou-o estar até que novo ataque veio do outro lado.

O nobre Deputado por São Paulo ousou aventar uma idéa, pôr em dúvida a legalidade do governo atual; aventou a idéa da regência da Princesa Imperial a Sra. D. Januária; e neste caso, o nobre Deputado, que é mui hábil, vendo que era preciso fazer diversão às forças inimigas, exigiu a urgência deste projeto. Assim, enquanto nos ocupamos com a maioridade, vai-se o argumento, e ninguém disputa a legalidade do Governo. Declaro que não sou eu quem lha disputo, mas também declaro que lha afianço.

... Eu preciso, como disse a V. Ex.^a, lançar uma vista de olhos sobre o estado político deste pobre e malfadado País.

Sr. Presidente, o Brasil, chegando à sua virilidade, era de consequência a sua independência, essa santa independência estava como a borboleta debaixo do envoltório da crisálida, envolta na categoria a que fora erguido o Brasil. Um ensaio triste, ensaio infeliz, foi feito na provincia de Pernambuco para desenvolver do incômodo envoltório a pobre borboleta; foi mal sucedido; pagaram caro aqueles que o fizeram, e até eu que o não fiz.

... Principiavam, então, os calamitosos anos da longa minoridade do augusto jovem nosso monarca; succedeu o que deveria succeder: toda a minoridade é fraca, não há uma que o não seja; toda a regência é impotente; mesmo a regência que tem algum prestígio, como é a dos príncipes de sangue, é impotente; e como o não seria a regência do Brasil, ao principio provisional, feita de repente? Depois a regência de três cidadãos, aliás respeitáveis, mas sem prestígio? A Nação o reconheceu, e o mais é que a mesma Casa reconheceu que a Regência Trina não prestava por fraca, quis fortalecê-la, deu-lhe unidade, converteu a triada em mônade e cuidou ter assim remediado o mal.

Foi eleito para o supremo poder o prestante cidadão, meu pátrio, o Sr. Feijó, cidadão que realmente tinha prestado serviços

quando Ministro da Justiça, cidadão cuja cabeça eu julgo assaz ilustrada, mas teimoso, e que não estava na altura da missão a que o elevaram. Teimoso e emperrado, como todos os paulistas somos (risadas), ele não pode conhecer, não se pode penetrar da necessidade de gular-se pela opinião pública, que é a grande rainha. Foi injuriado, desacreditado; enfraqueceu, largou o governo. É eleito e escolhido o Sr. Pedro de Araujo Lima, cidadão prestante, homem honrado, homem de bem, mas homem fraco. Desde então, Sr. Presidente, o governo de dia em dia perde de sua força e há de perder; porque é preciso que nos convençamos que não é possível ter força quando se sai do povo sem ser do gênio colossal, sem ser um Napoleão, um Alexandre, o Grande, um César; todos nós figuramos iguais, e a mor parte se julga nossos superiores.

Eis dificuldades com que tem de lutar o Sr. Pedro de Araujo Lima como regente. Outras dificuldades parecem ter ocorrido: não sei se a nimia flexibilidade do Regente ou bondade faz supor que ele não segue sempre o seu bom senso, a sua opinião. O que é verdade é que o Governo tem chegado a um tal ponto de fraqueza, que ameaça de algum modo a dissolução do Estado. As províncias vão se separando aos poucos, a impunidade dos crimes é geral; ninguém faz caso da lei, ninguém faz caso do governo.

Ora, pode durar esta ordem de coisas? Não; isto tiveram em vista os nobres Senadores que propuseram na Câmara vitalícia o projeto sobre o suprimento da idade de Sua Majestade o Sr. D. Pedro II, e isto como o único remédio, porque como não se pode dar prestígio ao governo atual, preciso é colocar no governo a quem esse prestígio tem. E ninguém disputa que é tal o prestígio da monarquia, mormente no Brasil, que só o nome do Monarca faz respeitar, e até torna desnecessário o uso da força, porque o uso da força é para comprimir a resistência; mas não se resiste ao poder prestigioso, resiste-se a outro poder.

Posto neste estado, o nobre Deputado aqui lembrou-se, e lembrou-se muito bem, de pôr em questão a constitucionalidade da medida: porque deste modo estorvava que os nobres Senadores procedessem a adotá-la. Não sei se teve ou não efeito, mas o successo mostrou que o nobre Deputado não se enganou, porque depois que aqui se propôs este projeto caiu no Senado o outro.

Apresentou o nobre Deputado o seu projeto, e apresentou-o de modo que não sei se foi político ou não; mas apresentou-o com um discurso que me parece que bastava para se julgar o contrário do que quis; tratou de caos, de monstro, o projeto do Senado. Ou eu não tenho idéia do que é monstro e caos, ou não sei onde foi enxergar o nobre Deputado este caos, este monstro. Podia o projeto ser não bem desenvolvido, mas caos, não. Para chamar-se monstro a

uma coisa é preciso ela arredar-se das leis gerais que a regulam; chamamos monstro a um rapaz que traz duas cabeças, quatro braços, porque a natureza não cria comumente rapazes de duas cabeças, quatro braços.

... Senhores, eu me oponho ao projeto, por que não julgo constitucional, à vista da Constituição, o art. 121. Fundo a minha opinião no art. 178 da mesma Constituição, que diz: "É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos, e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos." Para provar que o art. 121 é constitucional, seria necessário que o nobre Deputado me provasse que ele envolve atribuições de algum poder político, ou destrói, ou transpõe os limites de algum desses poderes. Se acaso quiséssemos dar a um poder o que pertence a outro, eu concordaria com o nobre Deputado; mas na inteligência que dou ao art. 121 não há violação de limites de poderes; cada um poder fica dentro das raiaes que lhe estão prescritas.

O nobre Deputado fez uma espécie de sofisma, ou antes confundiu tudo... O nobre Deputado disse que a idade alterava de algum modo os direitos dos cidadãos, porque, disse ele: Sua Majestade nasceu príncipe, mas ainda não é Imperador; se acaso se diminui a idade necessária para chegar à maioridade, vamos adiantar-lhe o exercício de Imperador, e este exercício, segundo o nobre Deputado, é perfeitamente limite de poder político, porque a Constituição tinha limitado a uma certa idade o gozo de certos direitos, de que nós consentimos agora que o Imperador goze.

Eu digo que uma coisa é limitar os direitos do homem, e outra coisa é limitar os poderes, e marcar as raiaes por onde se distinguem um dos outros; se alteramos a idade, circunscrevemos o poder do indivíduo, mas não limitamos o poder político: tanto a alteração como o alterado ficam nas raiaes do poder a que antes pertenciam; não há, pois, nada que fira ou transponha os limites dos poderes. É somente disto que fala a Constituição. Se não é, pois, pelo lado dos limites será com a atribuição.

Até agora estou para ver que a idade seja atribuição. Atribuição creio que é o complexo de direitos que tem um poder, isto é, o complexo daquilo que pode fazer; e porventura a idade maior ou menor tem alguma relação com isto? Seguramente, não concebo; será assim, mas eu não o compreendo.

Disse também o nobre Deputado que se dispensarmos na idade do Monarca por uma lei ordinária, chegaremos ao ponto de declarar temporário o Senado. Há de perdoar: a duração de um corpo faz parte do mesmo corpo; da duração de um corpo dimanam suas atribuições; nisto não podemos nós, portanto, tocar; mas o caso

de que se trata não é da duração de um corpo, mas do tempo em que uma pessoa há de exercer uma certa atribuição que a lei lhe comete. É, portanto, necessário metafisicar muito, e procurar sutilezas para se dizer que o artigo é constitucional. Ora, se o artigo não é constitucional, como eu entendo, o projeto é anticonstitucional, porque ataca de frente o art. 178 da Constituição, o qual diz que tudo que não é constitucional pode ser alterado sem as formalidades do art. 174 e seguintes. Se, pois, o artigo não é constitucional, querer torná-lo constitucional é fazer uma perfeita usurpação da legislatura ordinária.

Já que falei sobre isto, é necessário que eu diga uma opinião esotérica que tenho. Eu julgo que esta parte da Constituição que trata da reforma é um verdadeiro contra-senso, e disposição mui ligeira; digo que é disposição mui ligeira, apesar de que fui eu, talvez, o culpado de ela entrar na Constituição.

O breve espaço que me deram para redigir um projeto de Constituição não me deixou meditar suficientemente sobre cada um de seus artigos. Este artigo foi tirado da Constituição espanhola e da francesa de 1792, onde não havia duas Câmaras, e muito mal aplicada à nossa, onde as há: daqui veio a mutilação do pobre Senado.

Na minha opinião, o sistema inglês é o verdadeiro; porque é, na verdade, um contra-senso que os eleitores que não se julgam capazes para legislar, e cometem a nós essa grande missão, venham legislar para nós, dando-nos poderes para reformar a Constituição, o que é conhecer da necessidade da reforma, decidir pontos legislativos para o que estão bem pouco habilitados. Contudo, como está estabelecido na Constituição, não digo que se não observe: sigo a regra *do legem habemus*.

Ia-me esquecendo apresentar outro argumento. Como há de ser constitucional o julgarmos da capacidade do Monarca, se não é constitucional o julgarmos de sua incapacidade? O art. 126 da Constituição diz o seguinte: — “Se o Imperador por causa física ou moral, evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada uma das Câmaras da Assembléa, se impossibilitar para governar, em seu lugar governará como Regente, o Príncipe Imperial, se for maior de 18 anos.” — A legislatura ordinária é, pois, suficiente para julgar da incapacidade tanto física como moral do Monarca; e do correlativo não é capaz de julgar?

Não é capaz de julgar da capacidade, quando julga da incapacidade? Senhores, os direitos políticos dos cidadãos são matéria constitucional, e todavia leis ordinárias os podem alterar quanto à idade, ainda que indiretamente; se a lei da universidade, se a lei

eclesiástica forem feitas de forma que antes de 21 anos se seja doutor ou padre, é ou não revogada a Constituição?

Mas, senhores, quero dar de barato que o art. 121 é constitucional; porventura a Constituição não admite emendá-la ou ao menos dispensar nela por uma lei ordinária? Ninguém dirá que as garantias dos direitos do cidadão não são constitucionais, e entretanto podem ser suspensas, quero dizer, pode-se dispensar nelas por uma lei ordinária; e se podemos por uma lei ordinária dispensar garantias que sem dúvida são constitucionais, como não poderemos, por uma lei ordinária, dispensar na idade, quando nos viermos no conhecimento de que a pessoa a quem queremos dispensar está, pela natureza, habilitada a ser maior, porque tem todo o desenvolvimento que se devia desejar?

A vista disto, creio que ninguém poderá seriamente julgar que o artigo 121 é constitucional, e, por consequência, deixar de votar contra este projeto por desnecessário.

Qual é a razão por que se quer dar suprimimento de idade a S. M. o Imperador? É para remediar os males presentes. Ora, por este projeto o que se vai fazer? Deixar continuar os males e deixar-nos chegar ao abismo, para o qual, quando chegar o tempo da execução deste projeto, já não haverá remédio.

... Sr. presidente, eu quero dispensa na idade do Monarca por causa da posição em que nos achamos, e porque o jovem Monarca tem, na sua idade atual, tanto ou maior desenvolvimento do que outros têm aos dezoito anos, porque, enfim, não prevejo mal algum da medida, visto a triste experiência que temos tido do quanto nos custou a falta de acatamento ao pai, experiência que fará não repetir com o filho o que atrevidamente praticamos com o pai. Mas é mister dizer com franqueza: não é bom admitir como regra o que só pode servir como exceção. É de sobejo a anomalia que já existe entre a idade precisa para exercer o governo, e a idade que a lei exige para alguém curar de seus bens.

... O desenvolvimento de ordinário é na idade de 18 anos, por isso que não admito perene regra que vai de encontro à ordem geral da natureza. Eu entendo que a dispensa deve ser neste caso particular, porque não é natural que se repita caso idêntico; não é natural que haja outro regente, e quando aconteça haver regente, é natural que seja de príncipe de sangue, e, por consequência, pessoa de prestígio, porque espero que o grande tronco da dinastia brasileira seja de ramos mui frondosos; porque os brasileiros não obedecem senão a superior, e não reconhecem como superior senão pessoa de prestígio.

Demais, quem nos diz que este caso se há de repetir? Pois é possível que a monarquia esteja sempre abalada, e que o corpo social

nunca se consolide? Não o posso crer: amo muito o meu País e por isso espero na Providência que a monarquia constitucional se consolide no Brasil (apoiados), que as rivalidades e desordens desapareçam, e que por consequência tais exceções nunca mais apareçam.

Tenho quase findo o meu discurso; não espero dele grande proveito, porque estou persuadido há muito tempo que as opiniões vêm feitas de casa e não se fazem pela convicção resultante da discussão. Eu quero só dizer ao povo brasileiro o que pela boca do profeta disse Deus — **Quœritis me, et non invenietis, et in peccato vestro moriemini.** — Procurar-me-eis, e não me achareis, e morrereis no vosso pecado. Não quereis remediar os males, não quereis salvar o País das revoluções, o termo se aproxima: ela, tempo virá em que o queirais, mas será já tarde, o mal será sem remédio; então ficareis perdidos, morrereis nas ânsias e agonias das revoluções e comoções políticas.

... **O SR. ALVARES MACHADO** — Peço a palavra pela ordem. Sr. Presidente, eu estou maravilhado à vista do que se tem passado! O nobre Deputado por Minas, a quem não faltam recursos parlamentares, que tão pronto é em defender aquelas medidas mesmo de que ele não é autor, hoje entrando em discussão essa medida, e falando contra ela o meu ilustre colega e patricio; tendo demonstrado de uma maneira evidente que o art. 121 da Constituição não é constitucional; tendo demonstrado as circunstâncias em que se acha o País pelo estado excepcional do Império; tendo demonstrado de uma maneira irrefragável a necessidade que tem a Nação de um governo de prestígio que apresente segurança e estabilidade, e chame a todos os brasileiros, a todos os monarquistas debaixo de uma só bandeira, isto é, a bandeira de ordem, da paz e da tranquillidade; tendo tudo isto mostrado o Sr. Andrada Machado, admirei-me, digo, que o nosso nobre colega pela provincia de Minas Gerais, autor do projeto que se acha em discussão, nada dissesse! Ele ouviu tudo em serena paz, e estava disposto a deixar votar sem refutar os argumentos apresentados pelo seu nobre e valente adversário! Ora, isto reunido com o que se passou no Senado...

O SR. QUADROS ARANHA — Apoiado.

O SR. ALVARES MACHADO — ... quando se pôs em discussão o projeto da maioria do Sr. D. Pedro II, em que o ilustre e veneravel Presidente daquela Câmara desceu da cadeira presidencial, tomou a palavra e orou com a sua eloquente lógica a favor do projeto, e nenhum Senador se levantou (o que fez a muitos que presenciaram este fato esperar que houvesse uma votação unânime a favor do projeto), nenhum deles disse a menor palavra; e pondo-se o projeto à votação, caiu sobre ele uma pancadaria de votos que o

derribaram; não uma pancadaria de razões, mas uma pancadaria de votos!!!... Dar-se-á caso que tudo esteja preparado no meio de nós para cair o projeto, ou para o aprovar, sem se dizer sobre ele uma só palavra?

... Eu pedi a palavra, Sr. Presidente, pela ordem, para pedir aos nobres Deputados adversários que apareçam com suas razões, que rebatem os princípios apresentados por seus adversários, que digam as razões que os levaram a apresentar como constitucional um artigo que o não é. Eu, Sr. presidente, declaro que sou muito franco, que estou mesmo pronto a mudar de opinião; tanto é verdade, que sobre esta mesma questão já mudei completamente de opinião, como direi quando tratar da matéria.

Pedi a palavra também para manifestar a admiração em que estou de que nenhum dos Srs. Ministros que são membros da Casa estejam nela. No momento em que se trata de uma questão de tão alta importância, não seria conveniente que se achasse no meio de nós o Sr. ministro do Império, para nos declarar, por sua própria boca, o estado de desenvolvimento intelectual de S. M. o Imperador, para que o País saiba da boca do Sr. ministro se S. M. Imperial se acha nas circunstâncias de desempenhar melhor o lugar do que a Regência menos boa o desempenha?

... Eu tenho proposto o meu requerimento para que se convide o Sr. ministro do Império para assistir a esta discussão.

O SR. CARNEIRO LEÃO — É membro da Casa, não é preciso convidá-lo. (3)

e) CONTINUA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE REFORMA DO ART. 121 DA CONSTITUIÇÃO.

Continua a discussão do projeto do Sr. Carneiro Leão para se reformar o artigo 121 da Constituição.

O SR. ALVARES MACHADO — Sr. Presidente, o estado de minha saúde, que se agrava cada vez mais, a transcendência da matéria que se acha em discussão e a ponderosa circunstância da fraqueza do meu entendimento, fazem que eu desconfie que não esteja suficientemente habilitado para discutir esta matéria. Não freqüentei os cursos das ciências jurídicas e sociais, tive mesmo de mudar a minha convicção a respeito mais de uma vez; tudo isto me acanha, tudo faz com que entre a medo na matéria, e com a timidez que é natural ao homem que tem a emitir uma opinião definitiva sobre assunto tão importante.

(3) Sessão de 10 de julho de 1840. ACD, t. 2, 160/172.

... Sr. Presidente, eu reservava-me para falar depois que tivesse tomado parte na discussão o nobre Deputado pela província de Minas Gerais que iniciou a questão; eu supunha que este nobre parlamentar, tendo-nos dirigido uma espécie de cartaz de desafio, quando chegasse o momento da peleja não se retirasse da arena; eu esperava, mais, que desde o momento em que o Sr. Andrada Machado tomou parte na discussão e confutou o projeto, esperava, digo, que o nobre autor dele se apresentasse a defendê-lo, principalmente quando este nobre parlamentar, como autor do projeto, tinha o direito de falar duas vezes. A matéria foi muito bem discutida, o campeão era muito digno dele, e, no entanto, o Sr. Deputado não quis tomar parte em semelhante discussão. Parece que deseja cansar-nos, fazendo que se esgotem as nossas vezes de falar para depois aparecer com o seu discurso; e então os seus amigos, dando-lhe o privilégio dos réus a quem é dado arrazoar afinal, peçam a enclausuração da discussão, sem que nós possamos responder às suas razões.

Eu queria ouvir ao nobre Deputado defender o seu projeto de lei, a fim de fixar minhas idéias, e saber se devo conservar-me na convicção em que me acho, ou se a devo mudar concordando com a do nobre Deputado. Mas isto não aconteceu, e eu vou entrar na discussão quase em um estado de obscuridade, obscuridade dolorosa para quem só procura a verdade.

Trato só nesta 1.^a discussão, Sr. Presidente, da utilidade do projeto, e da nossa competência na parte de direito; poucas coisas poderei dizer, tendo a matéria já sido tratada pelo Sr. Andrada Machado, que, quanto a mim, esgotou o que havia de melhor; eu não farei mais que reproduzir seus argumentos e apresentá-los em piores frases; mas, enfim, cada um faz o que pode.

Quanto à parte da utilidade, eu serei mais longo; não poderei contrair o meu discurso, por isso que nessa parte não posso deixar de falar no estado do País, da política que o domina e do futuro que ameaça o Brasil no estado em que se acha, se porventura quanto antes o Sr. D. Pedro II não tomar as rédeas do governo. Além desta parte do discurso que versa à cerca da matéria em si mesma, estou na necessidade de responder a muitos tópicos dos discursos de muitos ilustres Deputados que falaram ultimamente sobre a mesma matéria.

... As mudanças que fiz nos meus princípios são muito pequenas; quando tomei assento nesta Casa fiz a minha profissão de fé — monarquia constitucional representativa — a dessa profissão de fé entendo eu que não hei de sair, se porventura se me não demonstrar que ainda nessa me acho em engano; mas não o espero.

... Tudo, como já disse, Sr. Presidente, neste mundo, raças, impérios, formas de governo, homens, crenças, instituições etc., quase

tudo está sujeito à mudança, porque o gênero humano marcha para a perfectibilidade, e o homem, ainda mesmo apesar seu, é arrebatado pela marcha ascendente e progressiva do espírito humano; o que, porém, não muda nunca para o homem social, para o cidadão honrado e virtuoso, o que nunca proscreeve, é o dever que tem todo o membro da comunhão política de nunca separar-se da causa pública, de nunca nulificar-se para o País, de nunca resistir só contra uma necessidade social e justa. E quem negará que o governo do Sr. D. Pedro II é para nós, para o flagelado Brasil, uma necessidade social e justa? E atenda-se bem que as necessidades sociais também têm sua lógica, e bem independente, muitas vezes, do direito escrito. Intérprete da vontade nacional, eu declaro que o Brasil está cansado de governos sem prestígio e que podem separar sua prosperidade individual da prosperidade da comunhão.

A necessidade nacional, Sr. Presidente, na presente conjectura, é a elevação do Sr. D. Pedro II ao supremo governo do Estado; esta necessidade é nacional, ninguém a pode desatender! Quantos homens existem no Brasil que não querem servir com a atual ordem de coisas, e que não se incumbem do ministério enquanto ela durar? Não se segue daqui que o governo do Sr. D. Pedro II é uma necessidade nacional? Havemos resistir a esta necessidade nacional, quando nenhuma lei constitucional nos veda? Sigamos, pois, a vontade nacional, entreguemos o governo do Império ao arcanjo que a Divina Providência deixou ao Brasil como para lhe mostrar que ela vela ainda sobre nós (**numerosos apoiados**); apesar de todos os nossos erros, a Divina Providência ainda nos deixou o Sr. D. Pedro II para guiar esta Nação, bem como outrora a nuvem do deserto que guiava os israelitas para a terra da promessa.

... Eu entendo, Sr. Presidente, como já disse, que o artigo não é constitucional, e não sendo o artigo constitucional ele se torna de mera conveniência. Ora, perguntarei eu — há alguém que duvide de que S. M. o Imperador se acha nas circunstâncias de poder bem governar-nos? Há alguém que duvide de que S. M. o Imperador, moço como é, pode governar-nos muito melhor do que a mesma velhice, quando esta velhice pode ter interesses contrários aos interesses do Brasil? Pode o Sr. D. Pedro II ser rico sem a riqueza do Brasil?...

O SR. CARNEIRO LEÃO — Pode.

O SR. ALVARES MACHADO — Não pode; o Sr. D. Pedro II está tão identificado com a Nação brasileira, que não pode ser rico sem a riqueza da nação brasileira; não pode ser feliz o Sr. D. Pedro II sem ser feliz a Nação brasileira. (**Apoiados.**) Não tem remédio senão apolar-me.

Então se assim é, Sr. Presidente, quem nos veda que entreguemos o governo, como já disse, ao arcanjo que a Divina Providência destinou ao Brasil? A idade de 15 anos, por exemplo, será idade tão pequena, que não haja exemplo nenhum no mundo de nenhum Monarca governando estado algum com menos de 15 anos, e estados despóticos? É bem constante pela História, Sr. Presidente, que a Europa tem tido um número extraordinário de reis que tomaram as rédeas do governo em uma idade muito menor que a idade do Sr. D. Pedro II. Qual é o embaraço, então? O que é a idade de um Monarca em um País constitucional para que o Príncipe governe de tenra idade? É o prestígio, Senhores, é o prestígio que é de mister nas monarquias para conservar a estabilidade, para que o Príncipe governe; não é a idade de 18, de 20, ou de 30 anos; apareça um homem de 200 anos no meio de nós, nem por isso lhe entregaremos as rédeas do governo. Porventura o direito que tem o Sr. D. Pedro II para nos governar nasce de sua idade? O direito do Sr. D. Pedro II para nos governar nasce do seu próprio direito constitucional, de sua herança, direito que ele herdou de seu pai, da Constituição, e não da sua idade.

...A mim, se quero reformar uma opinião que já tive, apresentam-me como o irmão-gêmeo do Sr. Vasconcelos, o protótipo em mudança de opiniões políticas! Sr. Presidente, se fosse assim, talvez estivesse melhor; se eu pudesse sempre acompanhar a marcha do caracol que tenho visto seguir a muita gente, estaria melhor; e quem sabe se minha familia teria muito pão para a sua velhice, que de fato não tem.

Eu peço à Câmara que tenha a bondade de continuar a ouvir-me, atentando a que há mais de 15 dias sou agredido, porque sempre tenho tido a desgraça de ver fechar a discussão a pedido de meus illustres colegas no momento em que se me ia dar a palavra. Mas vamos à questão, da qual a cada instante me apartam os importunos apartes.

Como o meu illustre colega, Deputado por Minas Gerais, que tem assento na mesa como 2.º-Secretário (o Sr. Penna), dignou-se meter-se, como já disse, por essa picada do direito público universal da Europa, para provar que a matéria do art. 121 era constitucional, permitirão os meus illustres colegas que eu, pela picada que ele abriu, o vá seguindo.

Disse o meu illustre colega que olhando para as diversas nações da Europa que têm instituições semelhantes às nossas, depois de ver e meditar nos artigos das suas constituições que dizem respeito à matéria do art. 121 da nossa Constituição, se pronunciou pela constitucionalidade deste artigo.

Notei, porém, que tendo citado a Inglaterra, Nação que me serve de norma, Nação que é o tipo das nações constitucionais, a grande mestra que nos ensinou o sistema que nos rege, fonte donde nós temos copiado muitas das nossas instituições; admirou-me, digo, que o nosso ilustre colega citasse a Inglaterra, falasse em lei inglesa, e não nos dissesse se essa lei na Inglaterra, como era do seu dever para poder provar a sua tese, se essa lei na Inglaterra, tinha o caráter de lei política ou constitucional. A Inglaterra, como V. Ex.^a sabe muito melhor que eu, como sabem todos os nossos ilustres colegas, não tem o caráter, a força da lei política ou constitucional; a Inglaterra não admite minoridade; o sistema inglês não admite incapacidade do monarca, não reconhece interregno: na Inglaterra o nosso ilustre colega não é capaz de mostrar tutores, nem regentes; é o Parlamento que durante o impedimento do Monarca dirige o modo pelo qual se devem executar ou desempenhar as diversas atribuições do Monarca. O direito público inglês é absolutamente contrário àquilo que o meu ilustre colega quis provar; porque desejando ele demonstrar com a Constituição inglesa que o art. 121 era constitucional, procurou a lei civil, e não a lei constitucional. Ora, digo eu — está provado que na Inglaterra a lei sobre a minoridade é absolutamente civil e não constitucional, e, por consequência, tenho provado contrário do que quer o nobre Deputado.

Tenho provado, Sr. Presidente, que o direito público inglês é absolutamente o contrário daquilo que disse o nobre Deputado. Na Inglaterra, quando o rei morre, seu poder passa ao seu sucessor no mesmo momento, imediatamente. Na Inglaterra não se conhece minoridade, como os meus ilustres colegas muito bem o sabem. Eles sabem muito melhor do que eu as vantagens de uma tal instituição. Não lhes pode ser occulto o que a este respeito diz Blackstone, comentador das leis inglesas, em abono desta instituição; mas pedirei à Câmara que permita que eu leia um pedaço deste publicista, para mostrar a razão em que me fundo, para dizer que o direito público inglês é diametralmente oposto ao que o nobre colega pela província de Minas Gerais veio aqui asseverar (**lendo**):

“Depois da morte” (peço ao ilustre Deputado pela província de Minas atenda a este lembrete de memória, porque sem dúvida nenhuma, por estar esquecido, afastou-se do que se diz) (**continuando a ler**):

“Depois da morte do príncipe reinante, a sua autoridade real passa toda inteira, e sem interregno, para o seu sucessor, que fica sendo Rei no mesmo instante, e em todos os sentidos. A lei evita de tal modo a sua morte, ou incapacidade, que em geral estes acontecimentos são designados pela palavra inglesa — **demise** — expressão que significa, segundo Plowden, tão-somente a transação do poder, **Demissio Regis vel coronac, etc.**”

Parece-me, pois, que, à vista deste pedaço de Blakstone, que sem dúvida nenhuma é a este respeito o escritor mais bem conceituado da Inglaterra, fica fora de dúvida que o direito público inglês é antípoda do pensamento, da idéa do meu nobre colega de Minas Gerais.

Está provado, pois, pelo direito público de Inglaterra a minha opinião favorável a que o Sr. D. Pedro II suba atualmente ao trono. Passemos à França. Seguirei os passos do meu ilustre colega.

Eu pasmo, Sr. Presidente, que o nobre representante da província de Minas Gerais pudesse deparar na França com um só artigo da Constituição daquela Nação, com o qual pudesse provar que a doutrina da maioridade na França é reputada artigo constitucional. O nobre Deputado está na rigorosa obrigação de nos apresentar um artigo da Constituição francesa de 1814 ou de 1830, que torne constitucional essa doutrina da minoridade. Não acho tal artigo na Constituição francesa de 1814; e o que é mais admirável, nem na Constituição francesa de 1830 encontro artigo algum sobre a maioridade.

Já bastava isto para o nobre Deputado concluir que o art. 121 da nossa Constituição não diz respeito a atribuições dos poderes políticos, e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos, porque se a maioridade pudesse por qualquer forma influir sobre as atribuições dos poderes políticos, sem dúvida nenhuma, quando a Constituição francesa de 1814 não trouxesse acerca disto um artigo, era impossível que o não trouxesse a Constituição de 1830. A Constituição de 1814 poderia dizer o honrado membro que foi feita em épocas calamitosas; foi dada pelo poder, foi uma transação entre o monarca e a Nação; mas a Constituição de 1830 é concludentíssima, por isso que foi formulada quando ao pensamento social se subordinava completamente o pensamento individual.

Por isso se viu que algumas garantias que não fizeram parte da Constituição de 1814 foram inseridas na Constituição de 1830; mas na Constituição de 1830, como já disse, não há artigo algum sobre a maioridade. Basta isto para provar que, segundo o direito público francês citado pelo mesmo nobre Deputado, o art. 121 da nossa Constituição, ou sua doutrina, não é reputada constitucional. Por aqui se vê que o meu nobre colega, querendo reforçar seus argumentos, alegou razões contraproducentes, razões que ele está vendo que se voltam atualmente contra sua própria idéia.

Que Constituição foi examinar o meu nobre colega? Uma Constituição que não teve de duração senão pouco tempo, a Constituição de 1791. Na verdade, nessa Constituição vem um artigo que diz que o rei é menor até a idade de 18 anos completos; mas pergunto ao nobre Deputado, que vigência teve na França essa Constituição? Que respei-

to lhe consagrou a Nação francesa, mesmo no tempo em que ela esteve em vigor?

Foi um simulacro de Constituição; essa Constituição não foi observada.

...Seguindo, como já disse, os passos do nobre Deputado, transportar-me-ei a Portugal. O que há a respeito de maioridade em Portugal? Peço ao ilustre Deputado que revolva as pulverulentas constituições de Lamego e as cortes de Coimbra, e apresente o pacto fundamental português, com a condição expressa de que o monarca nunca governará o país senão com a idade de 18 anos. Não o pode fazer, porque não encontrará semelhante condição. O nobre Deputado foi apelar para a constituição portuguesa dada por D. Pedro I; e o que é mais admirável, é que pareceu querer deduzir da Constituição portuguesa o artigo 121 da nossa Constituição, quando é bem sabido que a Constituição portuguesa foi copiada da nossa, e não a nossa da portuguesa. O artigo 91 da Constituição portuguesa é idêntico ao artigo 121 da nossa Constituição; é literalmente a mesma coisa.

Mas como provou o ilustre Deputado que em Portugal se entendia que o artigo 91 daquela nação era constitucional? Foi buscar as palavras do discurso de um Senador, note-se bem, do membro de uma Câmara onde apareceram unicamente 2 votos com esta opinião. Esta alegação é absolutamente contraproducente. O nobre Deputado não quis examinar o que se passou nos debates da Câmara dos Deputados portuguesa naquela época, o que é muito fácil saber-se: corre aqui por mão de todos.

...Passemos à Espanha. Na Espanha os monarcas subiam ao trono em idade mui diversa, em consequência de leis civis, de resoluções tomadas em cortes, em consequência de testamentos dos predecessores; e outros em consequência do uso e costume, até que se reuniram em uma só cabeça, no tempo de Fernando e Isabel, todas as coroas das monarquias da Península Ibérica. Antes desta reunião o ilustre colega não me apresentará uma só instituição, um só artigo constitucional que regule a maioridade; porque depois de Fernando e Isabel, as Espanhas não tiveram mais constituição e caíram no governo absoluto.

...Alegou-nos o nobre Deputado a Constituição de 1812, que na verdade tem um artigo semelhante ao da Constituição francesa de 1791, que elevava a minoridade do Monarca até 18 anos: mas, pergunto eu, não sabia o nosso ilustre colega que essa Constituição tinha sido revogada depois da revolução da Granja? ...O nosso ilustre colega não podia ignorar estas coisas; como nos veio, pois, no ano de 1840 alegar arestos revogados da Constituição espanhola de

1812? Não seria mais natural que o ilustre colega conviesse em que o Senhor D. Pedro II tomasse as rédeas do governo na idade de 15 anos, atendendo a exemplos de outras nações, onde soberanos da mesma idade têm tomado as rédeas do governo? Por que não quererá o nobre Deputado admitir os arestos favoráveis ao Senhor D. Pedro II, e somente lembrar os arestos que lhe são contrários de constituições que nunca tiveram vigor, de constituições que se acham completamente ab-rogadas?

...Sr. Presidente, suponhamos por um momento que a época de o Sr. D. Pedro II tomar conta da administração se vai procrastinar para um tempo indefinido; pergunto — o Brasil sofrerá quieto este infinito predomínio da oligarquia que oprime o Brasil? Não é para temer que a população reaja? As circunstâncias em que nos achamos são normais? Não se vê que toda a superfície do Império está vulcanizada? Os nobres Deputados esperam o remédio da reforma do código, mas eu somente espero o remédio do Sr. D. Pedro II. Mas pergunto eu: nestas circunstâncias melindrosas em que se acha o País, quando o governo do Sr. D. Pedro II é tão reclamado, que os mesmos nobres Deputados, nossos adversários, não puderam agüentar-se diante da torrente da opinião pública e vieram apresentar este projeto de lei (apoiados), para dizerem ao País que também querem o governo do Sr. D. Pedro II, mas não agora, o País ficará quieto? Será prudente deixarmos o País no estado em que se acha atualmente?

...Se nós deste lado fazemos a declaração de que é necessário declarar maior desde já a S. M. o Imperador; se o lado contrário confessa a necessidade de que o Sr. D. Pedro II tome as rédeas do governo, claro está que declaramos que isto é preciso. Ora, se feita esta declaração, o povo pode fazer um movimento neste sentido, eu quero prevenir este movimento, porque não quero movimentos populares; porque entendo que movimentos populares só servem para alterar os elementos de liberdade. (Apoiados.) Isto é o que quer o governo; isto é o que querem quase todos os governos: que o partido contrário ao seu sala fora da lei; é seu desejo, para segurar os contrários; então tem corpo de delito para sopeá-los, para moê-los, para dar ao País um exemplo terrível a respeito dos que não têm as mesmas idéias (apoiados); e é o que não quero que faça.

Mas supondo, por um momento, que um movimento popular derribasse este governo e pusesse sobre o trono o Sr. D. Pedro II, quem nos diz que o povo parasse no lugar que a providência indica? (Apoiados.) Senhores, isto de movimentos populares é como o rochedo que está no alto da montanha; o homem muitas vezes pode alui-lo, desmanchar-lhe a base, fazer com que se despenhe; mas dirigir-lhe o movimento

para onde se quer não é dado a ninguém; e algumas vezes acontece que rola por cima dos mesmos que tiveram a imprudência de lhe abalar a base. (Apoiados.) Nessas ocasiões aparecem de ordinário exagerações que desprendem as paixões subversivas; é o que não desejo. Eu não quero que o Sr. D. Pedro II suba ao trono no meio de **vivas e morras**.

...Sr. Presidente, eu não conheço outro, senão o único, ao menos mais poderoso remédio para nossos males; e eu espero (pode ser que não aconteça, tenho-me enganado muitas vezes), mas tenho quase convicção de que os republicanos do Rio Grande do Sul, esses Bento Gonçalves, Bento Manoel, Netto, Crescencio, que todos estes homens que atualmente desmantelam o País com seus erros de entendimento e despropósitos que tanto mal nos fazem; espero, digo, que desde o momento em que um governo moral e estável abra as portas à esperança, vejamos entrar pela barra do Rio de Janeiro a esses mesmos corifeus do partido republicano...

O SR. ANDRADA MACHADO — Amém.

O SR. ÁLVARES MACHADO — ...trazer aos pés do Monarca a bandeira republicana, e depositar aos pés do Trono Imperial as espadas que tantas vezes têm derramado o sangue brasileiro.

...Tenho muito a dizer, e estou muito fatigado. Os ilustres colegas estão vendo que tenho falado três horas sucessivas, e que ainda me falta responder aos seus discursos. Quer-se que no estado nervoso em que me acho, resistindo à enfermidade que me obriga a consignar-me ao silêncio, eu dê o derradeiro alento? Espero que queiram ter a bondade de me dar algum descanso, para continuar amanhã, permissão que se tem dado a outros colegas. (4)

Continua a discussão do projeto do Sr. Carneiro Leão para se reformar o artigo 121 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE consulta a Câmara se o Sr. Álvares Machado pode continuar o seu discurso interrompido ontem, e decide-se pela afirmativa.

O SR. ÁLVARES MACHADO — Sr. Presidente, principio por agradecer a generosidade e bondade da Câmara em permitir que eu continue o meu discurso, que eu não alongaria mais se a discussão não versasse sobre matéria do maior interesse e importância que se há ventilado nesta Casa na sessão atual. Para demonstrar a minha gratidão à Câmara, eu farei daqui em diante todos os meus esforços para terminar os meus discursos no dia em que começar.

(4) Sessão de 13 de julho de 1840. ACD, t. 2, 194/210.

Eu agradeço à Câmara a bondade que teve comigo, permitindo-me continuar o meu discurso em face de uma indicação *ad hoc* que o proibia. (Apoiados.)

... Tratarei de responder ao Sr. Maciel Monteiro, mas, em respeito à Casa, irei saltando por cima de muitos tópicos; outros, porém, não posso deixar de examinar.

Disse eu, Sr. Presidente, que a maioridade do Sr. D. Pedro II promoveria a paz e a tranquillidade do Império; mas o nobre Deputado de Pernambuco entende que essa desejada maioridade não produzirá tão salutar efeito. Ele disse que está persuadido que nem por isso que se decida a maioridade os proletários, que tantos males fazem ao País, continuarão no mesmo modo de vida. A isso responderei, Sr. Presidente, que as desordens que perturbam ao País não de terminar desde o momento em que o Monarca subir ao trono! Desde o momento em que houver um governo moral que ofereça garantias de ordem, desde o momento em que apareçam homens eminentemente interessados na paz e na ordem pública, os nossos males cessarão. Parece-me, Sr. Presidente, que desde o instante em que o Sr. D. Pedro II subir ao trono, se mister lhe for fazer no Brasil uma levada em massa para acudir à paz pública, uma levada em massa se há de realizar.

... Disse o meu illustre colega que a lei pela qual nós vamos chamar o Sr. D. Pedro II ao trono limita as atribuições de pessoas que estão exercitando autoridade: quer dizer — que a elevação do Sr. D. Pedro II ao trono do Brasil vai esbulhar de seus direitos majestáticos ao atual Regente...

O SR. SOUSA FRANCO — Enganou-se, não quero dizer isto.

O SR. ALVARES MACHADO — Ora, isto é que não esperava ouvir em uma Câmara que se diz eminentemente constitucional! Se tal princípio pudesse passar, se o atual Regente tivesse a capacidade (que não lhe nego), o caráter de se fazer um Cromwell (o que não temo, porque o olho como cidadão honesto, e suponho que ele tem desejos de fazer o bem do País, mas não pode, não tem prestígio), mas se tão ambicioso fora, passando deste princípio, eu não sei onde ele poderla ser levado...

O SR. SOUSA FRANCO — Lela a parte do meu discurso para não me atribuir coisas que eu não disse.

O SR. ALVARES MACHADO — Este princípio foi apresentado na Casa, de uma maneira mais clara por outro Sr. Deputado, que disse que se ia esbulhar o Regente de atribuições que estava exercitando, e, segundo minha lembrança, falou-se até de direitos adquiridos.

Disse mais o nobre Deputado que uma assembléa podia vir, que desse o governo do País, que desse o trono do Brasil a uma outra dinastia. Eu a isto responderei que se o Brasil fosse tão desgraçado que perdesse a dinastia reinante, estava no seu direito, quando desse o trono a uma outra família, a uma outra dinastia; nós, então, quando tivéssemos de passar esta horrenda desgraça, iríamos procurar na Europa uma outra família para nos governar, uma família de reis, porque eu nesta ocasião não conviria em que viessem reis do povo: estou muito escandalizado contra os reis de pau de laranjeira. (Ri-sadas.)

Mas se aparecesse uma assembléa, uma Câmara, que apesar da existência da família imperial, quisesse dar o trono a outra família; quando esta possibilidade se desse (o que eu não admito porque não admito que possa aparecer uma Câmara inteira de loucos ou perversos), quando uma tal Câmara pudesse aparecer, veríamos levantar-se contra ela a Nação inteira. (Apoiados.) Então a Nação diria aos Deputados — vós não representais o nosso pensamento, vós transgredis a Constituição; a Constituição manda que o Império do Brasil pertença à dinastia do Sr. D. Pedro I. E a Nação inteira se poria do lado do trono do Sr. D. Pedro II. (Apoiados.) Um homem podia aparecer que tal tentasse; a ambição leva muitas vezes o homem a grandes arrojos; porém supor que pudesse haver uma Câmara que tal tentasse é supor o impossível.

Disse o nobre Deputado que uma Câmara podia haver que entendesse que o Sr. D. Pedro II devia reinar juntamente com suas irmãs, que devia partir com elas os direitos majestáticos, os direitos de governar. Eu digo o mesmo a este respeito que já disse sobre o tópico antecedente. Um homem tão louco pode aparecer que pense assim, mas uma assembléa inteira, acho impossível.

... O estado do Império é tal, que, se quanto antes o Sr. D. Pedro II não tomar as rédeas do governo, os males subirão a ponto que talvez ao depois nem ele mesmo possa remediá-los. Os mesmos Deputados do lado contrário confessam que o País todo se vulcaniza; que por toda a parte se nota uma impiedade geral; que por toda a parte aparece a erupção das lavas revolucionárias; que ondas de sangue jorram; que tudo ameaça ruína pronta e próxima. Se assim é, qual é o São Telmo que pode conjurar esta tempestade senão o Sr. D. Pedro II? Se ele não a puder conjurar, quem o poderá fazer? Ninguém, Sr. Presidente, porque a coisa de que se tem mais urgente necessidade é de um governo de prestígio; o País está cansado do governo atual, rejeita-o, não quer a sua política (apoiados); e a prova disto, Sr. Presidente, está no descontentamento geral.

... Logo, é preciso declarar maior o Sr. D. Pedro II para que cessem essas malversações, porque o Sr. D. Pedro II não tem, nem terá

interesse algum de obrar contra a vontade nacional. Quando se fizerem as eleições no tempo do Sr. D. Pedro II, estou persuadido que as administrações de então escreverão aos presidentes: — O governo de S. M. o Imperador levará muito a mal que V. Ex.^a tome a menor parte nas eleições de Deputados; deve limitar-se unicamente a manter a ordem, porque se V. Ex.^a tomar parte ativa na eleição dos Deputados, o governo não poderá ter um termômetro para poder, por meio dele, conhecer a vontade nacional, e o que o Governo deseja é ver pronunciar-se franca e livremente a vontade nacional, para conhecê-la e segui-la.

Mas agora não se quer isto, porque o Governo tem ou pode ter interesses muito contrários aos interesses da Nação; por isso procura, não deputações em harmonia com os interesses nacionais, mas deputações próprias para vir ajudá-lo em suas pretensões. Logo, deve-se elevar quanto antes o Sr. D. Pedro II ao trono do Brasil, ao trono de seus pais; logo, os senhores que têm afetado tantas vezes de monarquistas extremos devem vir nos ajudar a realizar os seus princípios, devem fazer com que os fatos correspondam aos seus princípios, e não se proclamarem muito monarquistas, e na ocasião de elevar o Imperador ao trono, deixarem-se ficar atrás.

... Eu o que receio, Sr. Presidente, é que as coisas não se estejam preparando para fazer eleger uma Câmara oposicionista ao Sr. D. Pedro II; se ela aparecer, declaro desde já que o Brasil se declarará contra essa Câmara (**apoiados**); se tal acontecer, como o Sr. D. Pedro II vai governar com todos os direitos majestáticos que a Constituição lhe concede, seus conselheiros não deixarão de representar-lhe que uma assembléia eleita debaixo das perniciosas influências que atualmente dirigem os destinos do País não pode ser apropriada para cooperar com o Sr. D. Pedro II.

Mas dizem ao mesmo tempo: — Nós queremos reunir todos os monarquistas. — Em torno de quem quereis reunir todos os monarquistas? Não somos nós também monarquistas? Não o somos sempre? Por que não procurais recrutar-nos, lançando mão do único meio por que se pode recrutar nestes bancos, que é governar bem o País? Em torno de quem quereis reunir todos os monarquistas? Em torno do Sr. D. Pedro II? Não é, certamente, porque obstais à entrada do Sr. D. Pedro II para o poder. Então em torno de quem quereis reunir todos os monarquistas? Se são monarquistas do Sr. D. Pedro II que se querem reunir, então reúnam-se em torno do Sr. D. Pedro II. (5)

DISCURSO DO SR. LIMPO DE ABREU

O SR. LIMPO DE ABREU — ... Sr. Presidente, eu não posso deixar de recordar à Câmara que durante a sessão atual duas idéias ou

(5) Sessão de 14 de julho de 1840. ACD, t. 2, 213 e 219/221.

princípios têm saído vitoriosos dentre os nossos debates parlamentares; apesar de que essas duas idéias ou princípios não merecessem o voto da maioria da Câmara temporária. Quando se discutia a resposta à fala do trono, lembra-me que havia nelas um período no qual se dizia que a Câmara dos Deputados via com prazer aproximar-se a maioria de S. M. o Imperador. Eu confesso à Câmara que supus, e ainda hoje suponho, talvez pela minha demasiada boa fé, que neste período do voto de graças não havia uma *arrière-pensée*: eu creio que os ilustres membros que formavam essa comissão referiam-se, neste período, à maioria de que fala a Constituição no art. 121, a qual deve verificar-se aos 18 anos; não sei, porém, se alguns ilustres Deputados do outro lado da Câmara viram nestas palavras algum pensamento oculto, quando eu nelas não enxergava senão um pensamento inteiramente conforme à Constituição, um pensamento inteiramente de acordo com o art. 121 da mesma Constituição; entretanto é certo que os nobres deputados do outro lado da Câmara envidaram todos os seus esforços, empregaram todos os seus talentos e expenderam todos os tesouros de sua eloquência para impugnarem este período do voto de graças.

... Há também, Sr. presidente, outra idéia, outro princípio, vem a ser, que o casamento da Princesa Imperial, a Sra. D. Januária, não pode verificar-se sem a aprovação de S. M. Imperial. O voto de graças também tomou a seu cargo resolver esta questão. Eu digo que este princípio também triunfou em nossos debates parlamentares, e parece-me que não erro quando digo que no projeto que trata da dotação da Princesa Imperial, o Senado aprovou uma emenda em que se declara que — este casamento não pode ser feito senão a aprazimento de S. M. Imperial. — Embora pretendam alguns estabelecer diferença entre aprazimento e aprovação, eu estou persuadido que estas duas palavras, tomadas em um sentido político, exprimem a mesma idéia (*apoiados*) — que o casamento da Princesa Imperial não poderá verificar-se, sem que S. M. Imperial chegue à sua maioria, ou aquela que é estabelecida pelo art. 121 da Constituição, ou a que houver de determinar o corpo legislativo por uma votação.

E se isto não é assim, se o casamento da Princesa Imperial tem constantemente ocupado a atual Regência, e merece sem dúvida alguma a solicitude do Corpo Legislativo, qual é o motivo porque o Governo não tem influído para que esse projeto, que teve sua iniciativa no Senado, fosse submetido ao exame, à discussão da Câmara dos Deputados? Segundo minha opinião, é porque o Governo é o primeiro, hoje, a conhecer que não poderá obter do corpo legislativo um voto para se levar a efeito o consórcio da Princesa Imperial, sem que primeiramente tenha o Imperador, por qualquer meio legal, tocado à maioria.

... O que aconteceu, porém? A lei de 30 de outubro de 1835 reconheceu como Princesa Imperial, com todos os direitos que pela Constituição competem ao Príncipe Imperial herdeiro da Coroa, a Sra. D. Januária. Portanto, a lei de 30 de outubro de 1835 estabeleceu, criou uma nova hipótese, em que, durante a minoridade do Imperador, pode haver um príncipe imperial, herdeiro presuntivo da coroa. Se, pois, a regra geral estabelecida pela Constituição é que o príncipe imperial seja regente do Império em todas as hipóteses que a Constituição podia prever (apoiados), em que houvesse necessidade de uma regência, existindo imperador, e existindo ao mesmo tempo príncipe imperial, herdeiro presuntivo da coroa; eu acho muito necessário, muito digno de ser tomado em consideração pelo corpo legislativo um exame circunstanciado acerca da legalidade da atual regência.

Sr. Presidente, a Princesa Imperial, em virtude da lei de 30 de outubro de 1835, prestou perante as Câmaras reunidas o juramento de observar a Constituição e as leis.

... Ora, eu lisonjeio-me de acreditar que, decretada a maioridade de S. M. o Imperador, cessem, ou, ao menos, possam diminuir consideravelmente os males públicos. (Apoiados.) Eu não sei se me engano, pode ser que esteja em erro, e então eu confesso que a medida pode ser muito prejudicial; porém, persuado-me que há razões para acreditar, que há razões que devem convencer-nos de que, decretada a maioridade do Imperador, esses males se não cessarem completamente, pelo menos não de diminuir muito. Se os governos das regências por via de regra não têm feito senão males aos estados aonde eles têm existido, se a maioridade dos reis, extinguindo essa regência, tem por via de regra também feito desaparecer a maior parte desses males (apoiados); por que motivo, pois, não havemos nós de conceber a esperança lisonjeira de que no Brasil aconteça o mesmo que tem acontecido em outros países?

... Se o corpo legislativo reconhece que o Sr. D. Pedro II tem a capacidade necessária para bem dirigir os negócios do Estado, iníqua será toda a decisão que tender a retardar o momento em que sua Majestade deve entrar no exercício de todos os direitos majestáticos (apoiados); porque neste caso o corpo legislativo, reconhecendo por um lado a capacidade intelectual, capacidade que, segundo os melhores estadistas, é o que confere direitos, diz por outro lado que ele não deve entrar no exercício desses direitos.

... Ora, ambos os lados da Câmara têm reconhecido que S. M. o Imperador tem a necessária capacidade para dirigir os negócios do Estado; logo, o corpo legislativo não pode, sem violar todos os princípios de justiça eterna, princípios que não estão subordinados à ação das leis humanas, não pode, digo, sem violar estes princípios, retar-

dar o momento em que deve entregar-se o governo do Estado a S. M. o Imperador. (Muitos apoiados.)

... Portanto, Sr. Presidente, persuado-me ter demonstrado todas as proposições que me encarreguei de demonstrar; e parece-me que tenho direito a dar um voto assaz consciencioso para que o projeto da maioria do Sr. D. Pedro II não passe à 2.^a discussão como projeto de reforma à Constituição. Entendo que nós podemos tomar esta medida por meio de uma lei ordinária. Eu terminarei, portanto, o meu discurso, fazendo ainda duas observações. A primeira, sobre a semelhança que existe entre as circunstâncias em que se achava Portugal em 1834, e as circunstâncias em que se acha o Brasil em 1840. Em Portugal decretou-se a maioria da Sra. D. Maria II, quando havia uma princesa de sangue com direito à regência, se acaso essa maioria não se verificasse; no Brasil trata-se de decretar a maioria do Sr. D. Pedro II, quando, na opinião de abalisados estadistas, há uma princesa com direito à regência, caso essa maioria não se declare. A segunda é que ali acabaram todos os males públicos, ou a maior parte deles.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Nego.

O SR. LIMPO DE ABREU — Pôs-se termo a toda espécie de questões dinásticas, decretando-se a maioria da Sra. D. Maria II; para por termo às questões de igual natureza que possam aparecer no Brasil, e para suavisar os males que pesam sobre os brasileiros, decretemos, Senhores, a maioria do Sr. D. Pedro II (apoiados da oposição), mas decretemo-la, não por uma lei tal qual nos foi oferecida, mas por lei ordinária que se pode apresentar em qualquer ocasião que isso pareça conveniente ao corpo legislativo. (6)

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA — Sr. Presidente, eu voto contra o projeto, porque o art. 121 não é constitucional; voto contra o projeto porque o reputo inútil e não preenche os fins que se desejam; voto contra o projeto, porque é uma verdadeira burla, um reconhecido escárnio, visto que inculcando fingidos desejos de ver quanto antes no trono o Sr. D. Pedro II, pelo contrário encerra em si o só desejo de espaçar esta época desejada. (Apoiados.)

Senhores, é bem a meu pesar que eu tomo parte em semelhante discussão, porque no meu entender ela vai apresentar-nos aos olhos do mundo político, ou como ignorantes, ou como revolucionários; por outro lado, eu alegro-me, porque sempre consistente com os meus princípios políticos, esta discussão me oferece campo para desenvolver os princípios que me dirigiram no voto que eu emití na Sessão de 1837, quando julguei objeto de deliberação um projeto

(6) Sessão de 16 de julho de 1840. ACD, t. 2, 251/258.

apresentado nesta Casa, relativo à minoridade do nosso jovem Monarca. Todavia, não entenda a Câmara, que eu me ufane desta consistência com o fito de criminar as mudanças de alguns de meus colegas; não, de certo, porque nunca fui azado ou jeitoso para lançar pedras em telhado alheio, embora os tenha de vidro.

Devo, porém, fazer duas observações: uma é que semelhante discussão é impolítica por dois motivos: impolítica, porque os nobres colegas meus que se ufanam de ser monarquistas, votando por este projeto, acham-se em um terreiro inteiramente falso; e sua opinião monárquica verdadeiramente colocada sobre um tremedal, ou sobre um plano inclinado que tem por termo um abismo; com semelhante votação, ou desaparece e se submerge no primeiro, ou val de todo precipitar-se nas profundidades do último.

Foi em 2.º lugar impolítica a urgência pedida para a discussão deste projeto, porque apresentou a pessoa do Regente e seu governo como infenso, ou pelo menos não favorável à maioria do Monarca; foi ainda impolítica, porque questões da primeira necessidade, como as leis sobre a fixação de forças de mar e terra, foram adiadas, abandonando-se uma discussão necessária por outra que não urgia. Foi ultimamente impolítica, porque qualquer que seja o resultado dela, se o povo está possuído da idéia de que é mister colocar quanto antes a Sua Majestade no trono, como suponho, a nossa decisão, sendo contrária aos seus desejos, em vez de sossegá-lo, o exarcerbará muito mais; e se, em consequência da nossa decisão, continuarem as revoltas e as desordens, os autores de semelhante decisão ficam mais ou menos responsáveis por estes males à Nação. **(Apoiados.)**

Senhores, a natureza e importância do objeto requer e exige de nós toda a frieza da razão, toda a calma das paixões. É por isso que eu forcejarei por gelar, se é possível, minhas expressões, a ponto de não romper o equilíbrio da primeira e nem excitar as segundas. Mas está nas nossas mãos o dominar estes sentimentos simpáticos, ou antipáticos, que nascem sem se sentirem, à vista de idéias com que concordamos e simpatizamos, ou que nos desagradam? De certo que não. E posso eu coibir este sentimento, ou qualquer dos nobres colegas? Não: e se o não posso coibir, não posso prescrever também regras aos que me escutam. Por isso podem rir-se quanto quiserem, ou em sentido a mim favorável, ou desfavorável. Unicamente àquele que não simpatizar com as minhas opiniões, eu responderei, como Schiller, lendo uma tragédia: — Meus amigos, quando escrevo e declamo, não venho nem ouvir a vossa opinião, nem cingir-me ao vosso gosto: venho, pelo contrário, convencer-vos e oferecer-vos um melhor.

Resta-me, antes de entrar em matéria, pedir aos meus illustres colegas que em questões de semelhante natureza empreguem para decidí-las toda a força de sua judicativa, e se despojem de todas as opiniões de partido; por outras palavras, que procurem praticar aquilo que o conselheiro íntimo Jacob recomenda em seu diálogo sobre David Hume e sobre o idealismo e o realismo: — Quando eu tenho a estudar e examinar as opiniões de qualquer literato, o primeiro trabalho de minha parte consiste em iniciar-me nos princípios que o dirigiram, colocar-me no mesmo ponto de vista em que ele se achou, ou para aceitá-las se são verdadeiras, ou desculpá-las se são errôneas.

Eis o que exijo dos meus nobres colegas; ora, creio que tenho direito a isso, porquanto a minha conduta neste recinto tem sido conforme com esta doutrina.

Eu principio.

Primeiro considerarei a questão, submetendo o nosso sistema de governo e sua índole a um exame filosófico, e deste exame filosófico depreender-se-á inquestionavelmente que o art. 121 não é constitucional; depois passarei a compará-lo com outros artigos da Constituição, sujeitando-os a diferentes hipóteses; e, por último, passarei ao exame dos princípios metafísicos de direito, necessários à inteligência do art. 178, e, por conseguinte, à do art. 121, e terminarei o meu discurso com algumas respostas às observações dos meus contrários.

Senhores, quando o Brasil firmou a sua independência, o que fez o Brasil? Que fez o povo? Deu-se uma Constituição, e qual foi ela? O que apresentou esta Constituição? O consórcio da liberdade com o governo de um. A Nação, pois, quis ser livre, mas quis ser livre como? Sendo governada por uma mesma dinastia. Há, pois, a considerar duas coisas. A Nação queria o governo de um; isto é, tinha os hábitos monárquicos, e queria o governo de um na pessoa do Sr. D. Pedro I, chefe da família que escolhera para por no cimo da cúpula social. Tudo isto quer dizer que a Nação queria ser governada por uma família, a quem estava acostumada a obedecer, cujo prestígio se remontava a séculos, e cujos antepassados haviam mais ou menos sido rodeados de uma auréola de glória entre nós. Que consequências tiramos nós daqui? Que o povo brasileiro quis só e unicamente ser governado por esta dinastia. Apontai-me o artigo da Constituição que não seja conforme com este princípio. Se existe é excepcional. Quando, pois, a Nação aprovou esta Constituição, ela entendia que este artigo não era constitucional, porque, sem dúvida, se entendera o contrário, não teria dado seu voto de adesão.

Com efeito, não há ninguém que não saiba que no sistema monárquico as doutrinas de regência são verdadeiras anomalias, excres-

cências de um tal sistema. E por que, Senhores? Porque não pode nunca comparar-se a consideração e respeito do homem tirado da classe dos cidadãos com a consideração e respeito do monarca rodeado de prestígio.

...Vi, Senhores, em uma das sessões passadas, quando um dos meus colegas arriscou que a regência atual era ilegal; vi, digo, que esta proposição havia produzido grande sussurro na Câmara. Hoje, porém, recordando-me que um nobre Deputado por Pernambuco, em uma das sessões antecedentes, pretendeu justificar a lei das alcunhadas interpretações pelo Ato Adicional, ou em outros termos duvidava da validade de ambos; e que outro nobre Deputado da maioria nesta discussão, seguindo as mesmas pegadas do seu colega, valeu-se, a este respeito, pouco mais ou menos, dos mesmos argumentos, e pôs em dúvida a validade do ato adicional; eu lhes perguntaria, se, sendo nulo e ilegal o Ato Adicional, não ficava igualmente nulo e ilegal o art. 26 do mesmo ato, que cria um só Regente, e este temporário? Sem dúvida: eis como a maioria defende o governo regencial. (**Apoiados da Oposição.**)

...Senhores, eu tenho de findar o meu discurso; o meu estado de saúde não permite que eu continue. ...Quero o Monarca no Trono, porque estou persuadido de que ele será o anjo da paz, que virá salvar-nos do abismo que nos ameaça (**apoiados**); quero que o Monarca suba ao Trono, porque suponho que é a única medida que pode trazer remédio aos nossos males; ...Quero finalmente, para cumprir uma promessa dada a um respeitável velho que jaz hoje na eternidade, meu falecido irmão, tão injustamente maltratado (**apoiados**) por tantos, o qual, no resto de seus dias, afirmava não poder morrer feliz senão vendo o Sr. D. Pedro II no trono, e o sistema constitucional consolidado. Senhores, se eu consigo isto, meus votos estão satisfeitos; e cheio de júbilo posso exclamar com o poeta: — Oh! pátria, inda esta glória me consentes. (7)

O SR. OTONI — Sr. Presidente, eu estava resolvido a não tomar parte na presente discussão, porque oradores muito abalisados já de antemão se haviam empenhado, mesmo antes de começar a discussão do projeto, em discuti-lo, e haviam anunciado a intenção em que estavam de fazê-lo, como têm feito, com profundidade de conhecimentos e de ilustração que eu, nem de longe, poderei imitar.

Entretanto, Sr. Presidente, fui obrigado a pedir a palavra, provocado pelo nobre Deputado 2.º-secretário, chamado a terreiro e interrogado sobre minhas opiniões antigas a este respeito; fui, por consequência, forçado a pedir a palavra para tomar parte na presente discussão. Entrarei, pois, nela, e serei o mais resumido que

(7) Sessão de 16 de julho de 1840. ACD, t. 2, 263/267.

for possível, dando a minha opinião a respeito do projeto, a respeito de alguns tópicos que se têm aventado na Casa e algumas respostas às observações que têm aparecido.

...Sr. Presidente, eu não pretendo entrar na discussão da constitucionalidade, ou não constitucionalidade do art. 121 da Constituição. Entretanto, as minhas opiniões a este respeito estão consignadas em um discurso que o nobre Deputado pela província de Minas Gerais teve a bondade de trazer à Casa; e a Câmara há de permitir que eu leia duas linhas deste discurso, onde bem expressamente se dá a entender qual é a minha opinião. Eu disse na Assembléa Legislativa provincial de Minas Gerais, tratando de um artigo que está nas circunstâncias do art. 121 da Constituição: se o artigo da Constituição (o que exige a idade de 25 anos para o parente mais próximo do Imperador poder assumir a regência) não tem caráter de constitucional, então não há na Constituição alguma disposição que seja constitucional, e todas as coisas estão à discrição e mercê da Assembléa-Geral Legislativa.

Sr. Presidente, a consideração que mais tem influído no meu espirito para emitir este voto, e que ainda hoje me obriga a sustentar esta minha opinião, apesar de argumentos tão luminosos que têm sido apresentados pelos Srs. do meu lado, e apesar de ter sido discutida com tanto saber a questão tanto da constitucionalidade, como da não constitucionalidade do artigo; a consideração, digo, que me obrigou, e me obriga a sustentar esta opinião, é fundada no receo de que a Assembléa-Geral abuse de um precedente desta natureza, e que abusando declare qualquer outro artigo da Constituição não constitucional. Por isso foi sempre a minha opinião que era constitucional tudo o que estava na Constituição, apesar do disposto no art. 178. Se nós formos querer entender literalmente o art. 178 da Constituição, achar-nos-emos a respeito de quase todos os artigos da Constituição nos mesmos embaraços em que se têm achado os oradores do lado oposto, para responderem aos argumentos dos oradores do lado a que pertenco, que sustentam que o artigo não é constitucional.

...Sr. Presidente, creio que se a legislatura brasileira, chegada a época da maioridade, dissesse ao Brasil — eis aqui a Constituição com o art. 121 intacto; entendi que este artigo era constitucional e tive escrúpulos (apesar de que o povo lhe podia responder — não tiveste tanto escrúpulo quando trataste de reformar o Ato Adicional! mas quero por isto de parte), tive escrúpulo de tocar neste artigo que julguei constitucional, entendido restritamente; entrego-vos, portanto, a Constituição nesta parte ao menos do art. 121 intacta; mas o Rio Grande perdeu-se, a conflagração continua em todo o orbe brasileiro; a bancarrota bate à porta; e entretanto não podemos

evitar isto, porque o Regente que tomou posse no ano de 1838 tinha direito adquirido, como nos disse um ilustre jurisconsulto ontem, a governar o Brasil por 4 anos; e como nos disse outro nobre Deputado de Pernambuco hoje, porque a Câmara dos Deputados, ou os Deputados atuais adquiriram direito de ser Deputado por 4 anos; e se acaso a maioria do Monarca tiver lugar desde já, postergam-se os nossos direitos adquiridos, pode haver alguma dissolução, e nós perdemos o direito de ser Deputados por 4 anos. (Risadas.)

Creio, Sr. Presidente, que o povo brasileiro em tais circunstâncias não aplaudiria certamente o nosso respeito pelo art. 121 da Constituição; pelo contrário, estou persuadido que o povo aplaudiria aqueles que, posto não estivessem convencidos de que cabia nas atribuições da Assembléa-Geral a medida de que falo, contudo tinham-lhe dado o seu voto por julgarem que as circunstâncias assim o exigiam.

Tem-se, Sr. Presidente, argumentado muito com os defeitos das regências; tem-se querido persuadir que todos os nossos males nascem da falta de prestígio que acompanha ordinariamente a estes governos. Sr. Presidente, eu estou intimamente convencido de que os inconvenientes que têm sido apresentados nesta Casa como próprios das minoridades e dos governos regenciais têm lugar especialmente nas monarquias absolutas; não entendo, portanto, que seja da construção e da organização do governo durante a minoridade que nasçam nossos males; nascerão, sim, do desacerto da escolha. Eu estou persuadido de que se os votos dos cidadãos brasileiros tivessem colocado no alto posto de Regente a um individuo que comprehendesse bem o elevado posto daquela posição, a um individuo que tratasse de corresponder à expectativa de seus concidadãos, esses decantados inconvenientes da fraqueza das regências não teriam aparecido, embora, Sr. Presidente, os votos dos cidadãos fossem procurar em uma fábrica de velas o filho do proprietário; se succedesse que esse homem, pelo voto de seus concidadãos assim tirado da obscuridade, fosse um Franklin, não seria por falta de prestígio que ele deixaria de cumprir os elevados deveres de sua posição.

...Sr. Presidente, leu-se na Casa uma representação da Assembléa Legislativa provincial de Minas Gerais, em que oferecia o seu apoio às duas Câmaras e ao Poder Executivo, para que estes poderes não consentissem, por forma alguma, que a Constituição fosse violada, conferindo-se a regência à Sr. D. Januária. Eu achava que o nobre Deputado devia mostrar a contradição que há entre os princípios que a Assembléa Legislativa da provincia de Minas Gerais consagra na sua representação, e os princípios que aparecem nesta Casa, e não devia ir recorrer às discussões, em que muitas vezes táticas parlamentares obrigam a dar-se como razão para fazer triun-

far uma idéia, princípios que aliás o orador não reconhece perfeitamente. Por consequência, o nobre Deputado devia procurar quais são os princípios que estão na representação da assembléia provincial; estes princípios são que a província de Minas Gerais e a Assembléia Legislativa provincial prestariam o seu apoio aos poderes supremos, para resistirem a uma facção que pretendia apoderar-se do poder. Já se vê, portanto, que se a Assembléia-Geral tivesse entendido que a medida contra a qual reclamou a assembléia provincial como revolucionária, e filha de uma facção, fosse reconhecida legal pela Assembléia-Geral, não se pode concluir que a Assembléia Legislativa provincial tivesse hipotecado o seu voto para oppor-se a essa medida.

... A opposição de Minas é inteiramente contrária às vias de fato, adotadas, aliás, pelos aliados do nobre ex-presidente, que não os únicos que na minha província têm pegado em armas para depor autoridades legítimas. Exemplos destes não há de o nobre Deputado apresentar jamais na opposição de Minas. Nós fazemos timbre de pertencer à posição; mas igualmente nos ufanamos de nunca sairmos das raízes de uma opposição constitucional: o nosso fim é esclarecer o povo contra as tendências retrógadas da facção que sustenta o governo atual. Dirigimos as convicções públicas por meio do raciocínio, e não por meio das armas. Deixamos para a facção que hoje governa a província os recursos ao punhal e ao assassinio, essa facção que procurou assassinar as primeiras autoridades de Minas em 22 de março de 1833.

Sr. Presidente, estas farsas, como a que appareceu em 19 de setembro no Ouro Preto, são coisas muito comuns. Quem não sabe do entremês dos Afogados, posto em prática pelo partido dos colunas em janeiro de 1829 em Pernambuco, para o fim de comprometer cidadãos honestos e respeitáveis, que depois se justificaram mostrando que o escrivão da devassa tinha sido o autor de todos os pasquins que se tinham publicado na cidade? Esse escrivão era dos mais influentes da sociedade dos colunas; e na verdade o partido não esquece este serviço, porque se diz que se trata de premiar este serviço relevante, fazendo com que entre na lista triplíce de Senador pelo Ceará.

A hora, senhores, está adiantada; eu tinha a fazer mais algumas considerações a respeito do discurso do nobre Deputado; mas sempre me será permitido que eu ofereça uma. O nobre Deputado há de perdoar se me não posso exprimir em termos mais doces. A presidência do nobre Deputado foi tão apaixonada, que chegou a anular um artigo do regulamento da Secretaria, reconhecido como lei, que tratava a respeito da admissão de empregados para a Secretaria provincial, unicamente para entrar uma pessoa que era do seu

partido, e que não estando habilitada para ir a concurso exigido pelo regulamento, não estava empregada.

O SR. MIRANDA RIBEIRO — Tinha sido até secretário do Governo.

O SR. OTONI — Mas estava desempregado, e segundo uma lei da Assembléa provincial, ninguém podia ser admitido sem ir a concurso. Ora, havia muita gente habilitada para entrar em concurso; mas este era amigo, contraparente...

O SR. MIRANDA RIBEIRO — Não, senhor.

O SR. OTONI — ... se não do nobre Deputado, ao menos de pessoa próxima; mas não estava em circunstâncias de entrar em concurso; e o nobre Deputado revoga o artigo que exigia concurso, e no dia seguinte nomeia o candidato.

O SR. MIRANDA RIBEIRO — Tenho muita honra nesta censura.

O SR. OTONI — Peço perdão à Câmara por ter ocupado por tanto tempo a sua atenção; eu fui provocado, e força era responder. (8)

O SR. CARNEIRO LEAO — Sr. Presidente, tendo de falar nesta ocasião, deveria talvez ser mais longo, para seguir as diversas argumentações que foram feitas pelos meus illustres adversários; mas, à vista da maneira por que a discussão tem seguido, e do procedimento do Senado em talvez quase inutilizar o projeto, tenho de me limitar a muito menos do que teria que dizer.

Sr. Presidente, quando se aventou esta idéa de declarar maior o Imperador, eu não tive de formar uma opinião nova; eu tinha emitido uma opinião sobre a constitucionalidade do artigo em questão em 1837. Nessa época, os interesses que devera ter, como formando parte de um partido político, deveriam ser para deslocar o poder das mãos em que então se achava, e entregá-lo ao monarca; mas nem por isso pude convir em que o artigo fosse reformado por uma lei ordinária. Declarei que eu estava na convicção de que o artigo era constitucional, e dei as razões por que achava prematuro o projeto; ora, como, Senhores, podia ser que eu mudasse de opinião, não tendo aparecido ainda raciocínios que me pudessem convencer?

Sr. Presidente, eu sigo a doutrina que autoriza as mudanças de opinião; não estou convencido de que os homens devam ficar estacionários, nem desprezar as ciências e a experiência que alteram e modificam os juízos e opiniões; mas entendo que as regras, segundo as quais se julgam aqueles que mudam, devem ser pesadas pelo espírito público; ele deve tratar de conhecer se é pela justiça e pela

(8) Sessão de 17 de julho de 1840. ACD, t. 2, 280/289.

razão que se mudou de opinião, ou se essa mudança foi movida pelo interesse; não é necessário que se aponte esta nem aquela razão; o público faça a justiça de decidir e de avaliar aqueles que assim mudam, e os que se conservam firmes e inabaláveis em seus princípios não obstante quaisquer interesses em contrário.

Mas, Sr. Presidente, estando persuadido de que o artigo era constitucional, e sendo daqueles que consideram que os governos das regências em geral, e não em particular para este ou aquele país, são sempre algum tanto turbulentos, e favorecem a guerra civil e toda a casta de desordens, devia procurar no meu entendimento algum meio pelo qual se pudesse obter o fim de terminar o governo da regência, e que ao mesmo tempo se pudesse conciliar com a Constituição do Estado, e com aquele artigo, que, no meu entender, não podia ser reformado por uma lei ordinária.

Sr. Presidente, eu considerei, também, que um partido que até então parecia ser contrário às prerrogativas da Coroa (bem sabem os illustres Deputados que se contrário às prerrogativas da Coroa não quer dizer ser republicano: por exemplo, os partidos *tory* e *whig* pode-se dizer que são monarquistas); ou um partido, digo eu, que parecia antes estreitar as prerrogativas da Coroa do que alargá-las; um partido que, prevalecendo-se da doutrina do Ato Adicional, de alguma sorte despojou a Coroa de prerrogativas importantes durante menor idade; quando a sanção não era perfeita, segundo a letra do mesmo Ato Adicional; essa lata intelligência que as provincias tinham dado a esse Ato, no que dizia respeito a exercer essas prerrogativas de que tinham sido investidas por ele.

... Propus, pois, o projeto, Sr. Presidente, para que se obviassem estes inconvenientes, e porque de mais a mais não queria que por causa do Monarca pudesse acender-se a guerra civil. (Apoiados.) Suponhamos que assim fosse, e que um partido julgasse que era o instante de agitar-se; nós, monarquistas constitucionais, nos veríamos na necessidade de combater à força aqueles que nada divergiam de nós senão em julgar que se devia apressar a maioridade; e veríamos-nos na necessidade de combater aqueles que devemos considerar como nossos aliados naturais, e isto é causa que repugnava. (Apoiados.) Por consequência, devera oferecer um meio legal para se obter o fim que todos desejavam. (Apoiados.)

... Pois o Imperador, que é um cidadão muito privilegiado, a quem compete por privilégio e herança o direito de ser Imperador, deixa de ser cidadão por isso? Não deixa; tanto que o art. 119 é bem expresso, quando diz que nenhum estrangeiro pode suceder na coroa do Brasil; e pode-se negar que o Imperador seja um cidadão? Não; mas é um cidadão privilegiado, é o primeiro cidadão, é o que nas-

ce com o direito de suceder no trono. Mas, senhores, se ele é um cidadão, poder-se-á duvidar que é um direito político o que tem esse cidadão privilegiado de governar o país conforme com a Constituição? Não dirá o artigo respeito, então, a direitos políticos do cidadão? E pois que o Imperador é cidadão privilegiado, aquilo que diz respeito aos direitos políticos dos simples cidadãos, e que na Constituição se estabelece que não possa ser reformado por uma lei ordinária, com muito mais razão se deve referir ao primeiro cidadão do Estado. Como poderia a Constituição dispor que não podendo por uma lei ordinária reformar-se o que diz respeito aos direitos dos simples cidadãos, pode-se por uma semelhante lei revogar-se a respeito do primeiro cidadão do Brasil? Parece-me que os meus illustres adversários não estão fortes; um só é que o está, porque foi sincero. (Apoiados.)

... Eu já disse em outra ocasião que não era doutrinário a ponto tal que proscrisse absolutamente os golpes de Estado, e que dissesse que não há circunstância alguma em um país em que não seja necessário recorrer-se a uma revolução; que não há circunstância em que os poderes políticos se possam achar em que não seja necessário recorrer a ela; assim como não há circunstância política em que uma nação se possa achar a respeito de outra sua vizinha, e independente, em virtude da qual não seja necessário garantir os direitos dessa nação e recorrer a uma intervenção armada; são atos da mesma natureza, que partem dos mesmos princípios, são as necessidades que os podem justificar. As sociedades humanas sofrem tantas modificações, passam por crises tais, que é impossível, talvez, em semelhante circunstância supor-se que todas as leis tenham sido tão perfeitas, que de necessidade se ache uma acomodada às circunstâncias. Mas persuado-me que enquanto não chega este estado de coisas, um homem sensato e razoável não deve apelar aos golpes de Estado, a intervenções armadas que só a necessidade justifica.

... Agora, Senhores, direi que não vejo uma similitude inteira em todos os membros da opposição; vejo que só concordam no fim comum, o de acabar com o governo atual, mas com suas modificações, com suas divergências; entretanto esses senhores desejam talvez que entre nós haja também uma perfeita similitude.

Vejo, pois, que na opposição não estão todos os Senhores unânime-mente concordes em todas as doutrinas professadas por cada um deles; mas não é menos verdade, Sr. Presidente, que nestes tempos passados a opposição, ou uma boa parte dela, tem como querido fazer cair sobre este partido, já não digo o estigma de ser monarquista, porque isso não é estigma, e me parece que todos o devemos ser: mas a opposição tinha porcurado algumas vezes mostrar-nos que estamos propensos ao direito divino, e não sei se como aliados do

Príncipe Metternich, como devendo-o consultar em todas as questões melindrosas que devessem aparecer no nosso País; então parecia do interesse da opposição não nos chamar monarquistas constitucionais, que entendem a Constituição no seu verdadeiro espírito, que entendem as prerrogativas do monarca na extensão que elas deverão ter; mas a opposição não nos considerou assim, figurou-nos propendendo para o direito divino e absoluto!

Assim aconteceu, por exemplo, quando se tratava dos **beija-mãos**; deprimiu-se aqueles que seguiram essa antiga maneira de cortejar, usada desde a nossa independência, adotadas pelos propugnadores da independência, e por aqueles mesmos que estabeleceram estes princípios de governo que felizmente regem no país; porque se traziam esses **beija-mãos** só por se lançar o odioso naqueles que aplaudiam que o monarca fosse cortejado da mesma maneira, porque sustentavam que o monarca por ser inocente não desmerecia de seu pai.

... Mas, Senhores, passarei a outro ponto. Porventura o Sr. D. Pedro II indo ao trono, se estabelece um governo pessoal, ou serão seus Ministros quem governem, ou teremos nós doutrina constitucional que estabeleça que a responsabilidade dos Ministros não livra a vontade do Monarca? Sr. Presidente, todos sabem que mesmo nas monarquias absolutas, nem sempre os monarcas governam; e assim provavelmente o Monarca governará com a Constituição, e com Ministros responsáveis. E se se pode chamar reisinhos de pau de laranja aos Ministros atuais, também poderão ter esse nome os ministros de então; ou há ou não há, ou são ou não são reis nem reisinhos; o que são é Ministros responsáveis de uma monarquia constitucional, e é isto o que serão os outros; terão somente o prestígio que sem dúvida deve formar a pessoa do Monarca, e formarão um Conselho que participe deste prestígio; hão de ser obscuros como nós, paus de laranjeiras como nós, porque não temos classe privilegiada (**apoiados**); privilegiado só existe um único, que é o Sr. D. Pedro II. (**Numerosos apoiados.**)

Portanto, Sr. Presidente, estas coisinhas de reisinhos e outras que tais, só servem para ridicularizar, e dizem-se da mesma forma que se disse ao Sr. Souto, que ele podia apresentar aquele projeto assim como qualquer loucura que lhe viesse à cabeça! Se se dissesse que então se queriam aproveitar os paus de laranjeiras, não era natural que ouvisse sem azedume, porque ele com o projeto se irritou e ficou bastante azedado.

Sr. Presidente, este tópico merecia, talvez, mais análise, porém estou assaz fatigado, deixarei de continuar nele, para passar a outro tópico do discurso do nobre Deputado.

Eu o que receio, Senhores, é que as coisas não se estejam preparando para fazer eleger uma câmara oposicionista ao Sr. D. Pedro II; se tal acontecer, declaro desde já que o Brasil se declarará contra essa câmara; se tal acontecer, quando o Sr. D. Pedro II governar com todos os poderes majestáticos que a Constituição lhe concede, seus conselheiros não deixarão de representar-lhe que uma assembléa eleita debaixo das influências perniciosas que atualmente dirigem os destinos do Brasil, não pode ser apropriada para cooperar com o Sr. D. Pedro II.

Sr. Presidente, eu me persuado que, se com efeito se apresentasse uma câmara oposicionista ao Sr. D. Pedro II, a Nação não estaria concorde com ela, porque a Nação quer a monarquia constitucional, quer representantes de uma monarquia constitucional, e o monarca constitucional é o Sr. D. Pedro II; portanto, ela seria altamente reprovada pela Nação. Mas, Senhores, o que diz o nobre Deputado não pode incutir-nos receio algum. Se nossas tendências são monárquicas, se os governos das regências com fórmulas populares não têm acreditado de tal maneira essas fórmulas que possam achar simpáticas na Nação para eleger uma câmara republicana, se o illustre Deputado mesmo reconhece isto, como pode nutrir tais receios?

... Mas, senhores, o illustre Deputado arvorou uma bandeira, e arvorando essa bandeira se viu obrigado a exagerar as coisas: desgraçadamente essa bandeira foi arvorada a respeito do artigo 121 da Constituição, sobre o qual o illustre Deputado tinha anteriormente professado opinião diametralmente oposta, isto é, o illustre Deputado tinha dito, em 1837, e como ele nos asseverou também em 1839, que o artigo era constitucional; hoje, ilustrado o seu espirito com a experiência que adquiriu, com o estudo que fez da legislação estrangeira, mudou de opinião, julga que o artigo não é constitucional. Daqui procede uma coisa: o illustre Deputado com um coração bem formado, com uma razão esclarecida, não pôde em parte livrar-se da lei comum que rege todos os que mudam de opinião; quase todos que arrenegam, que apostatam de alguma opinião, seguindo opinião contrária, exageram, desconhecem como se pode duvidar da verdade de seus novos princípios (apoiados); não sei se é por uma necessidade de acreditarem-se perante os novos aliados que pela mudança de opinião se vão adquirir, não sei se é para purgarem seus pecados, não sei, Sr. Presidente, se é mesmo porque para essa mudança algum estudo dá uma convicção tão forte, que não se contentam com o reprovar a opinião contrária, vão até ao desprezo.

Obedecendo a esta lei natural, o illustre Deputado se vê talvez na necessidade de exagerar, porque me parece exageração supôr que a atualidade das coisas possa vir uma câmara oposicionista ao Sr. D. Pedro II. Pois, senhores, quando todos os partidos que lutam

disputam a preferência, arvorando a bandeira da monarquia constitucional, quando parecem de alguma sorte disputá-la a palmas, porque eu mesmo, por exemplo, aí sou chamado republicano em letra redonda, quando cada um parece exagerar chamando republicanos aos seus adversários, fazendo monopólio do monarquismo de que fomos argüidos no outro tempo; nessas circunstâncias, Sr. Presidente, quando todos os cidadãos se acolhem debaixo da bandeira da monarquia, quando não aparece um só republicano, porque sumiram-se, dispersaram-se todos, nessas circunstâncias, Senhores, é que havia de aparecer uma câmara oposicionista ao Sr. D. Pedro II?

Que pode fazer suspeitar uma tal calamidade? Nada, senhores pelo contrário dever-se-ia suspeitar que viesse uma câmara de *introuvables*, de exagerados, de monarquistas, sim; mas de monarquistas que não respeitassem muito a Constituição. Este é o único perigo que poderiam temer aqueles ânimos demasiadamente suspeitosos da eleição que se houvesse de fazer na atualidade das coisas, em que cada um professa a opinião de monarquista constitucional, em que cada um se faz mais monarquista que outro, em que cada um quer ferir o seu adversário com epíteto de republicano.

Digo, pois, que é uma perfeita exageração supor neste caso uma câmara de oposicionistas ao Sr. D. Pedro II; antes talvez se fortaleça a doutrina de que o mesmo ilustre Deputado há de conhecer que de alguma sorte foi vítima; poderão talvez alguns ministros crer ou entender, como em outra época, que a oposição que lhes possa fazer é feita ao chefe do estado; doutrina sem dúvida funestíssima.

Nós não devemos reear coisa alguma, como disse, porque o nosso estado atual é tal que não aparece um só homem que queira ser republicano, que se declare tal, que se glorie disto; já não há quem diga que ainda não é tempo, que ainda não estamos preparados para chegar ao sistema republicano; os que antigamente usaram desta frase, hoje a renegam. Em circunstâncias tais, a calamidade receada pelo nobre Deputado é uma perfeitíssima visão; e a visão é tal, que eu não falaria nela se não quisesse dizer que em parte ela é filha de uma doutrina falsa que segue o Sr. Deputado, e que em outro tempo ouviu nesta Casa se confundir muitas vezes o Regente com os seus Ministros.

... Senhores, se quisermos a consolidação do sistema constitucional, devemos proscrever inteiramente tais doutrinas; nenhuma câmara pode aparecer nas circunstâncias em que o país está, que seja oposicionista ao Sr. D. Pedro II (*apoiados*), porque o Brasil todo quer a monarquia constitucional. (*Apoiados*.) Ainda que alguns possam divergir sobre a maneira por que se deve administrar o país, porque apesar da unanimidade que parece existir em um fim, qual

o de mudar o governo atual, e assumir o Sr. D. Pedro II desde já o exercício do Poder Moderador e de chefe do Poder Executivo, já appareceu ontem, mesmo do lado do illustre Deputado, um com a profissão de fé em que estabelece uma opinião que tem sem dúbida sectários; ainda que, digo, possam alguns divergir sobre a maneira por que se deve administrar o país, todos querem o mesmo fim, querem a monarquia constitucional.

...Sr. Presidente, eu já expendi as razões que me levaram a oferecer este projeto. Na ocasião em que o ofereci fiz um discurso, no qual falando também a respeito do projeto de um conselho de estado, apelidei-o de monstro, de caos. Um illustre Deputado que não sympathizou com a minha opinião pareceu tomar sobre si o encargo de mostrar que o meu discurso é que era monstro. Porém, eu não vi que o illustre Deputado conseguisse o que pretendeu; afora dos tais erros de palmatoadada, ou de rapazes de escola, de que o illustre Deputado me acusou; afora a observação de que alguns me chamavam — Carneades da assembléa, e que ele me chamaria Hipias, sofista habilissimo, não vi que ele patenteasse a monstruosidade do discurso.

Sr. Presidente, eu pudera, seguindo a tática do illustre Deputado, procurar também apelidos para honrar os seus colegas; mas eu penso que quanto mais exímios e bons lógicos forem os oradores a quem eu combato, tanto maior me será a glória, se eu tiver habilidade, se puder destruir as suas razões e argumentos. Por consequência, escuso procurar apelidos para dirigi-los ao illustre Deputado; posso lhe dizer que sofista habilissimo não sou, porque renuncio inteiramente ao sofisma. O illustre Deputado no seu desejo de procurar apelidos e alcunhas para os seus adversários, se viu nas circunstâncias de muitas vezes desdizer-se, porque é precipitado no seu juízo; espero que a meu respeito o mesmo venha a acontecer; espero que, com mais experiência, o illustre Deputado conheça que eu algumas vezes posso fazer paralogismos; porque, não sendo infalível, podendo professar doutrinas falsas e fazer raciocínios não bem concludentes, pode-se dizer que estas minhas argumentações são compostas de paralogismos, mas não de sofismas, porque não tenho intenção alguma de ludir os adversários. Embora dê forças aos meus adversários, sou obrigado, pelo meu caráter, a descobrir inteiramente o meu pensamento: não falo senão com verdade e candura. É assim que todos me ouviram, quando chamei monstro ao projeto que criava um conselho de estado, dizer que esses conselheiros pareciam somente de algibeira; porque nem a duração que deviam ter, nem os poderes que deviam ter, nem a responsabilidade que podiam ter, nem o papel que iam representar estavam definidos; foi um favor chamar ao projeto monstro.

O ilustre Deputado disse que nenhuma relação tinha o projeto que declarava maior a S. M. o Imperador com o projeto do conselho de estado. Tanta relação tinha, que imediatamente que um projeto caiu, o outro foi retirado; tanta relação tinha, que foram oferecidas na mesma ocasião; tanta relação tinha, que se dizia — “logo que S. Majestade for declarado maior, se nomeará um conselho privado”. Portanto, os projetos estavam casados um com o outro. O projeto era um monstro, por isso que a par do fato de declarar a S. Majestade maior, que estava no desenvolvimento de todas as suas faculdades, como a Constituição requer, para que tivesse o exercício do Poder Moderador e chefe do Poder Executivo, ao mesmo tempo parecia como apresentar dez regentes, porque não definia que este conselho fosse para auxillar os Ministros, que os conselheiros fossem demitidos como os Ministros, que tiveram certa responsabilidade, etc.; enfim, apresentava-se um conselho que poderia ter uma duração além dos 18 anos de Sua Majestade. Em história natural não é só monstro o que o ilustre Deputado achou, é monstro o embrião que não tem braços nem pernas, que tem só cabeça e algibeiras. (Apoiados, risadas.) Assim, este projeto, a meu ver, podia por mim ser chamado monstro.

...Eu estou persuadido, Sr. Presidente, de que nós temos uma lei constitucional que declara o monarca maior só na idade de 18 anos; estou persuadido de que esta lei não pode ser alterada por uma lei ordinária; estou persuadido, Sr. Presidente, de que em circunstâncias melindrosas, em circunstâncias críticas, pode haver algum mérito em salvar o país violando a lei. Mas estas circunstâncias são muito excepcionais, são raríssimas, e o corpo legislativo não deve nunca entrar em tal trilha, em tal carreira extremamente perigosa para ele e para a Nação (apoiados).

Devemos atender que a nossa monarquia constitucional é nova, que os nossos hábitos de liberdade não estão ainda assaz arraigados para que se empreendam sem perigo violações na lei do Estado. Nem se venha, Senhores, autorizar uma violação com outra violação, principalmente quando se conhece que essa violação foi uma revolução (apoiados). Por exemplo, o ilustre Deputado de São Paulo nos veio aqui citar o ato pelo qual conferimos a regência provisória a três cidadãos que não eram os ministros ou conselheiros de Estado designados na Constituição. Mas, Senhores, repare-se que aqueles que eram representantes da Nação não foram chamados como representantes da Nação para elegerem essa regência; foram chamados como pessoas importantes, como pessoas em quem a Nação tinha posto confiança para providenciarem sobre o caso de não haver governo; porque o Monarca, ante de abdicar, tinha demitido o ministério, e por consequência não se podia verificar a regência provisória da Constituição. Então ninguém desconhecia que o artigo era constitu-

clonal, ninguém desconhecia que não éramos pessoas legítimas para fazer essa eleição, porque as Câmaras não estavam completas; mas, como cidadãos, providenciamos sobre o governo do Estado que se achava acéfalo.

Felizmente o país ratificou este ato, e a Assembléa Geral, depois de reunida em número legal, não o contestou. Mas um ato revolucionário não deve servir de exemplo; as revoluções, Senhores, os golpes de Estado são exceções; e difficilimo é estabelecer casos em que a boa razão os aprove e justifique; é difficilimo, e os homens devem com circunspecção entrar em semelhante carreira, porque é escabrosa, porque precipita para atos semelhantes, principalmente quando o país é novo, quando os hábitos da liberdade não estão assaz arraigados. Então parece-me nimia temeridade aconselhar-se um golpe de Estado sem se ponderar bem se estamos em circunstâncias tais que não haja remédio senão recorrer a ele.

... Neste estado de coisas, Senhores, não sei o que deva fazer; retirar o projeto? (Apoiados.) Não sei. Se esta Câmara, por exemplo, quiser dar o golpe de Estado, poderá fazê-lo na segunda discussão; poderá, aí, se se oferecer uma emenda, declarar esta sua opinião; se a Câmara não quiser... Enfim, resignar-me-ei ao que a Câmara quiser; mas seguirei o que a minha consciência me dita. Se a Câmara quer que eu retire o projeto, retirá-lo-ei (apoiados); se a Câmara quer conservá-lo para lhe dar o andamento que possa ter, faça-o, embora; eu julgo que não o pode.

Eis toda a minha opinião a este respeito. Quando ofereci o projeto, era tempo, e muito tempo para o fazer; porém nem todos viram a necessidade do projeto passar como reforma. Entre os meus allados atuais aparece a idéia de que o artigo é constitucional, mas não se quer reforma alguma. Pensam mal; se tendes força de emendar o artigo constitucional, dai-a; se não a tendes, dai o meio legal de se obter este fim. Outro disse — é constitucional, mas não quero a reforma porque pode-se abusar dela. (Apoiados.) Se se houvesse de abusar não seria no sentido em que se abusou; se houvesse alguma perigo, seria em sentido contrário daquele que os nobres deputados receiam.

Deixo, portanto, à decisão da Câmara o fazer do projeto o que quiser.

O SR. ALVARES MACHADO — Peço a palavra pela ordem. Ouvi o nobre Deputado pedir retirar o seu projeto...

O SR. CARNEIRO LEAO — Se a Câmara o consentir, peço retirá-lo.

O SR. ALVARES MACHADO — Se o nobre Deputado pode retirar o seu projeto, que mais nos resta do que apressarmo-nos em procla-

mar a maioria de S. M. o Imperador (numerosos apoiados), entupir o abismo, abraçarem-se os dois lados, e formarmos um só partido (numerosos apoiados, aplausos)!...

O SR. NAVARRO — Não com camarilhas!

O SR. ALVARES MACHADO — Espero isto dos nobres deputados que até o presente têm estado do outro lado da Câmara; e se fosse permitido, eu agradeceria ao Sr. Honório pelo modo por que se tem comportado ultimamente nesta Casa. (Numerosos apoiados.) Eu estou pronto para coadjuvar o Sr. Honório com todos os meus ilustres colegas.

O SR. LIMPO DE ABREU — Eu também não me oponho à proposição que fez o ilustre deputado para retirar o seu projeto; estou pronto a votar para que o projeto se retire; mas retirado o projeto, eu creio que seria conveniente que nós encarregássemos a uma comissão especial, ou a uma das comissões da Casa...

O SR. NAVARRO — Qual a comissão! Vamos proclamar já, acabemos com isto.

O SR. LIMPO DE ABREU — Parecia conveniente que nós encarregássemos a uma comissão especial, ou a uma comissão da Casa, que oferecesse um parecer a respeito da questão que se tem discutido há tanto tempo.

O SR. NAVARRO — Proclame-se já a maioria do Imperador: fora com a camarilha de...

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Se V. Ex.^a não mantém a ordem, então não tenho liberdade, acho-me coacto.

Cumpra que o Sr. Deputado saiba que não me deixo amedrontar. (Apoiados.)...

Sr. Presidente, tenho dado altas provas de coragem e de valor em circunstâncias mais difíceis. Na Assembléa Constituinte, antes de ela estar cercada de artilharia para a sua dissolução, um companheiro me quis arrancar daqui; mas apesar de seus esforços eu me conservei no meu posto; e se eu desprezei os canhões, quanto mais os gritos e ameaças do nobre deputado. (Apoiados.)

O SR. NAVARRO — Eu é que fui ontem ameaçado com facadas pelo governo.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Não sou capaz de ainda levemente ofender qualquer Sr. Deputado, e se em qualquer discussão eu disser uma palavra menos discreta, estou pronto a dar-lhe satisfação.

Portanto, Sr. Presidente, torno a pedir a V. Ex.^a, por bem da ordem, que a mantenha com severidade e energia. Julgava que em lugar de se perder tempo, era melhor que V. Ex.^a consultasse a Câmara se consente na retirada do projeto.

Depois de breves reflexões do Sr. Nunes Machado, consultada a Câmara, consente em que o Sr. Carneiro retire seu projeto.

f) Retirado o projeto do Sr. Carneiro Leão, prosegue o debate sobre a maioria de D. Pedro II

O SR. PRESIDENTE — Vão-se ler projetos e pareceres adiados.

O SR. CLEMENTE PEREIRA — Peço a palavra pela ordem: Sr. Presidente, na discussão que acaba de terminar, questionava-se se o art. 121 da Constituição envolve ou não disposição constitucional; e era esta a única dúvida que se oferecia a grande número de Srs. Deputados para poderem decidir-se sobre a natureza da lei que devia apressar a maioria de S. M. o Imperador, ...

O SR. ALVARES MACHADO — peço a palavra pela ordem.

O SR. CLEMENTE PEREIRA — ... porque sobre o mais estávamos de acordo, todos queríamos que a maioria se apressasse. Decidindo-se que o artigo é constitucional, seguia-se uma segunda questão, se era reformável, ou se apesar de ser constitucional convinha dispensar na Constituição extraordinariamente, em atenção às circunstâncias em que nos achamos.

Eu votei para que continuasse a discussão do projeto que se retirou, porque queria uma decisão, e qualquer das sobreditas me satisfazia; se passasse a adoção do projeto, a maioria da Câmara declarava por esta votação que o art. 121 era constitucional, e eu me conformava com esta decisão, esperando pela reforma; e se o projeto não passasse à 2.^a discussão, eu poderia entender que a maioria da Câmara queria declarar por esta votação que o artigo não era constitucional, e igualmente respeitaria esta decisão. Mas desde que a Câmara consentiu que o projeto se retrasse, tudo tomou nova forma, as coisas mudaram inteiramente de figura. Perderam-se as esperanças que havia de que a maioria se apressasse, e perdida esta esperança, quero dizer, estando decidido que se não trata mais da reforma constitucional, poderemos deixar as coisas no estado a que foram levadas? Decididamente não: o negócio é muito grave e urgente; já não é possível esperar que o Imperador chegue aos 18 anos para ser maior, não é possível. (Numerosos apoiados.)

Considere pois bem a Câmara a posição em que o Brasil se acha, depois que uma questão de tanta magnitude se ventilou; a opinião

está correndo, e hoje já não é possível senão que a aclamação da maioridade se faça...

O SR. NAVARRO (com veemência) — Apoiado.

O SR. CLEMENTE PEREIRA — ... por um ato revolucionário dos povos do corpo legislativo (apoiados), embora seja golpe de Estado! Sempre lamentáveis, em verdade, mas admitimos por todos os publicistas em casos extremos. (Apoiados.)

Pelas razões que acabo de ponderar pedi a palavra para rogar a V. Ex.^a que houvesse de atender ao requerimento do Sr. Limpo de Abreu, para que o negócio vá a uma comissão que considere o negócio no estado em que se acha, e proponha o que mais convier, ou esta comissão seja das ordinárias da casa ou especial. Alguma deliberação deverá tomar-se; a questão não pode ficar indecisa.

Requeiro a urgência para se tratar deste requerimento, que se a urgência for admitida enviarei à Mesa; é a primeira urgência que peço na minha vida.

O SR. ALVARES MACHADO — Cedi a palavra.

O SR. LIMPO DE ABREU — Em matéria de tanta gravidade não desejo emitir a minha opinião senão com alguma precaução, senão depois de ter meditado. Eu tive a honra de dizer à Câmara que, se o projeto se retirasse, eu havia de fazer uma indicação para se nomear uma comissão especial que se encarregasse deste assunto, ou para ser encarregada deste objeto uma ou duas comissões da Casa; mas peço licença à Câmara para pensar sobre isto obrigando-me a apresentar a indicação na segunda-feira, logo que nos reunirmos. (Apoiados.) (9)

O SR. LIMPO DE ABREU (pela ordem) (profundo silêncio) — Sr. Presidente, na última sessão comprometi-me a apresentar uma indicação para que uma das comissões da casa, ou uma comissão especial, se encarregasse de oferecer à Câmara algum trabalho que julgasse conveniente, acerca da maioridade de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II; em cumprimento, pois, da palavra que empenhei perante a Câmara, tenho a oferecer essa indicação.

Sr. Presidente, eu poderia talvez apresentar um projeto de resolução para que se declarasse a maioridade de S. M. o Imperador; mas eu não o fiz, porque em assunto de tanta gravidade, e cujos resultados podem ser de tamanha transcendência, não quis tomar a iniciativa. Eu não posso ter neste negócio outra glória nem outra satisfação que não seja comum a todos os membros desta Casa (numerosos apoiados); advogando a causa de S. M. o Imperador constitucional o Sr. D. Pedro II, eu não fiz mais do que obedecer às inspirações de minha

(9) Sessão de 18 de julho de 1840. ACD, t. 2, 291/303.

consciência, e todos os ilustres membros desta Casa, tanto os que advogaram a maioria, como aqueles que ofereceram sobre ela algumas considerações, não fizeram mais do eu fiz, obedeceram, como eu, às inspirações de sua consciência (apoiados); portanto, a satisfação e glória que me possa resultar de uma medida a este respeito deve ser comum a todos os membros da Câmara. (Numerosos apoiados).

Pareceu-me, portanto, que não devia eu apresentar projeto algum, mas que devia recorrer, à nomeação de uma comissão. Vacillei se devia requerer que a indicação fosse à Comissão de Constituição, ou que para ela se nomeasse uma comissão especial: resolvi-me pela nomeação de uma comissão especial, por duas razões que oferecerei à consideração da Câmara. A primeira é porque vi que o objeto era tão grave que exige essa nomeação; cingi-me ao precedente que teve lugar em Portugal, quando se declarou a maioria da Sra. D. Maria II. Houve outra razão para me pronunciar pela nomeação de uma comissão especial, e é ter eu a honra de pertencer à Comissão de Constituição que foi nomeada no princípio desta sessão; pareceu-me que eu que já emití francamente a minha opinião a respeito deste assunto, não poderia expender um outro parecer como membro da Comissão de Constituição: são, portanto, pouco mais ou menos estes os motivos porque na minha indicação requero a nomeação de uma comissão especial.

Requero igualmente, Sr. Presidente, que a comissão especial dê o seu parecer com urgência, pois me parece que nas circunstâncias em que está o País este negócio deve ser quanto antes decidido. (Apoiados). Eu creio, para me servir da expressão eloquente de um nobre Senador, ornamento da Câmara vitalícia, que são considerações de patriotismo, considerações que se fundam no amor do país, que é enfim a voz estrugidora das necessidades públicas que reclama que Sua Majestade seja declarado maior. (Numerosos apoiados.) Eu estou convencido que o país reclama todo o patriotismo, toda a atenção do corpo legislativo a favor de medidas urgentíssimas para consolidar-se a ordem pública, e para firmar-se sobre bases duradouras a integridade do Império; mas eu estou ao mesmo tempo convencido de que uma das razões que mais podem influir para que o corpo legislativo dê com mais franqueza e com prontidão essas medidas, é a declaração da maioria de S. M. Imperial o Sr. D. Pedro II.

... O nobre orador lê e manda à Mesa a seguinte indicação:

“Indico que se nomeie uma comissão especial de três membros para oferecer à Câmara com urgência a medida que lhe parecer mais conveniente sobre a maioria de S. M. Imperial o Sr. D. Pedro II.
— Limpo de Abreu.”

... **O SR. ROCHA GALVÃO** — Sr. Presidente, pedi a palavra para me opôr à indicação que acaba de mandar à Mesa o illustre deputado de Minas Gerais. Oponho-me a essa indicação como medida inútil e prejudicial: inútil, Sr. Presidente, porque depois de tão longa discussão, depois de tão renhido debate sobre a maioridade do Sr. D. Pedro II, esta matéria já se acha suficientemente esclarecida. (Apoiados.) É prejudicial a indicação, porque os trâmites por que ela vai passar, por maior que seja a urgência, oferecem longa demora, e toda demora nesta matéria eu julgo prejudicial. (Numerosos apoiados.)

... **O SR. RIBEIRO DE ANDRADA** — Sr. Presidente, na marcha ordinária de corpos deliberantes há dois meios: o de marchar de um modo conforme à lei escrita, ou da maneira que circunstâncias imperiosas exigem. Quando um país está em perigo, quando o entusiasmo, quando a vontade popular se pronuncia por uma medida, demorá-la, delongá-la, é mais ou menos ferir esta vontade, e então, Senhores, é legal todo o ato que satisfaz a vontade popular. Creio, pois, que os corpos deliberantes que não são senão representantes da opinião pública, para salvar o país numa crise, para satisfazer aos desejos do povo, devem ser fiéis e antecipar aquela que eles desejam. Nestes termos, remeto à Mesa duas indicações: a primeira para que a comissão que nomear tome em consideração um projeto declarando a Sua Majestade maior desde já (apoiados); e a outra é um projeto para se officiar ao Senado, pedindo-lhe que reunido a esta Câmara trate desta medida. Este expediente não é tão legal e conforme a ordem de nossos trabalhos; porém, é mais consentâneo com as vantagens e desejos populares.

Vem à Mesa o seguinte requerimento:

“Requeiro que por aclamação se decrete desde já a maioridade de Sua Majestade o Sr. D. Pedro II, Imperador Constitucional do Brasil — Galvão.”

E esta outra indicação do Sr. Martim Francisco:

“Indico que a Comissão de Constituição seja encarregada de submeter à aprovação da Câmara o officio, que se deve dirigir ao Senado pedindo a reunião de ambas, para juntas deliberarem sobre o modo o mais expedito de colocar Sua Majestade Imperial o Sr. D. Pedro II no trono, e destarte, como verdadeiros representantes da opinião pública, porem termo à crise atual, e satisfazerem ao entusiasmo e vontade pronunciada do povo.

Paço da Câmara, 20 de julho de 1840. — Ribeiro de Andrada.”

Bem como o seguinte projeto:

“A assembléa Geral Legislativa do Brasil resolve:

Art. 1.º O Sr. D. Pedro II é declarado maior desde já.

Art. 2.º Ficam derrogadas todas as leis e disposições em contrário.

Paço da Câmara, 20 de julho de 1840. — Ribeiro de Andrada.”

.... **O SR. ÁLVARES MACHADO** — Sr. Presidente, na última sessão desta Casa, quando o nobre Deputado de Minas Gerais que tinha apresentado um projeto de lei, para reformar-se o art. 121 da Constituição, retirou-o, esta deliberação foi recebida com os aplausos da Casa, seguida do maior entusiasmo. (Apoiados.)

Mas, Senhores, o lado a que pertencço não se quis servir do entusiasmo do momento (apoiados); porque o nosso fim não é precipitar objeto tão grave (apoiados); nós queremos convencer a nação inteira e o mundo civilizado de que obramos com regularidade, com descência, com vagar e com ordem; e que as nossas deliberações são guiadas pela razão e pelo sentimento do nosso patriotismo. (Apoiados.) Nós demoramo-nos, mesmo, para ver se algum dos nossos ilustres colegas do lado contrário teria a lembrança de apresentar alguma medida; a nossa intenção não é triunfar de um partido, nós queremos que o Sr. D. Pedro II seja elevado ao trono não pelo triunfo de um lado e de um partido, mas sim pela Nação inteira (numerosos apoiados), e com satisfação de todos os lados da Casa (apoiados). Queremos, em uma palavra, imitar nisto a nação portuguesa, que elevou a Sra. D. Maria II ao trono pelo voto unânime da nação. É por tudo isto que espacamos para hoje a apresentação deste projeto. Mas, Sr. presidente, direi sempre que este objeto não pode ser por muito tempo procrastinado. (Apoiados.) Um dos nossos ilustres colegas a quem muito respeito, e em quem reconheço abalisados talentos e as melhores intenções, acaba de requerer que proclamemos já e já o Sr. D. Pedro II! Não, Senhores, não proclamemos tumultuariamente ao Sr. D. Pedro II, mas seja com sisudeza, com vagar e ordem, pois só assim poderemos ser aprovados pela nação inteira que nos contempla. (Apoiados.)

... Sr. Presidente, a maioria do Sr. D. Pedro II, pelo incremento que tem tomado na população, pelo anelo das províncias, é atualmente um fato; ontem o Sr. D. Pedro II foi proclamado por um povo imenso que se achava na rua Direita, foi proclamado maior na presença do poder irresponsável. (Apoiados.) Eu não digo que essa aclamação possa ter efeito no meio de nós; mas digo que é necessário seguir a vontade do povo brasileiro (apoiados), uma vez que vontades honestas e justas como estas se apresentam.

... **O SR. PRESIDENTE** declara a discussão adiada pela hora, e achar-se na sala o Sr. Ministro da Guerra para assistir à discussão da fixação das forças de terra.

O SR. NAVARRO (com pausa) — Sr. Presidente, não sei o que me parece a maneira insólita porque, em objeto de tanta transcendência, quando a atenção pública, quando nós todos estamos dominados pelo entusiasmo que se tem apoderado de nós na questão da maioridade do Sr. D. Pedro II, porque, digo, ainda com artifícios e manobras, uma camarilha pérfida quer subjugar-nos! Eu não sei, Senhores, como é que nós havemos deixar de tratar do objeto da maioridade do Sr. D. Pedro II para irmos tratar da lei de fixação de forças! Quem não vê (exclama o orador com força) que este resto corrompido e infame do ministério... (Muito sussurro.)

O SR. PRESIDENTE — O Sr. deputado está fora da ordem.

Muitas vozes — Ordem, ordem.

O SR. NAVARRO (Com veemência) — Estou na ordem; bem sei que estou falando sobre a urgência; mas às vezes escapam expressões mais fortes.

Quem não vê, Senhores, que é essa camarilha prostituída que quer embaraçar com adiamentos, com comissões, com a presença do Ministro, e com tudo o mais, esta discussão? Porventura eles ainda se acham com força para obstar a maioridade de Sua Majestade?

Um Sr. Deputado — Não.

O SR. NAVARRO (com veemência) — Porventura ainda temos governo? Nós não temos governo; não é possível mais hoje uma combinação ministerial com o atual Regente; não é possível! Eles o atraíçoam... (Virando-se para o Sr. Honório): Sim, vós atraíçoais, e esta é a causa da vossa derrota...

O SR. PRESIDENTE — Isto não está em discussão.

O SR. NAVARRO — (para o Sr. Honório) — Vós atraíçoastes o vosso companheiro fiel, o chefe da administração de 19 de setembro... Vós atraíçoastes, para cúmulo de vossa infâmia...

Muitas Vozes — Ordem, ordem.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado está fora da ordem.

O SR. NAVARRO (Levantando a voz para cobrir a agitação que reina na Casa) — ...sim, vós atraíçoastes a deputação da Bahia, vossa allada fiel...

O SR. PRESIDENTE (com força) — O Sr. deputado Navarro está fora da ordem.

O SR. NAVARRO — ...E que nos resta, Senhores? A maioridade do Sr. D. Pedro II.

O SR. PRESIDENTE — Ordem, Sr. Deputado.

O SR. NAVARRO (com veemência e dirigindo-se para as galerias)
— Fora a camarilha! Viva a maioridade de Sua Majestade Imperial
o Sr. D. Pedro II!

(Aos repetidos vivas do Sr. Deputado respondem os espectadores das galerias, agitando lenços; quase todos os Srs. Deputados se levantam, à exceção do Sr. Presidente, que procura em vão manter a ordem. O Sr. Navarro, continuando a dar vivas à maioridade, leva a mão ao peito e dá um passo para onde está o Sr. Carneiro Leão; os Srs. Deputados que estavam ao pé do Sr. Navarro retiram-se apressadamente sem saírem do salão, e o Sr. Pontes Visgueliro, abraçando-o pelas costas, leva-o para outro banco e faz esforços para o fazer sentar. Continuam, entretanto, os vivas à maioridade de Sua Majestade dados pelo Sr. Navarro, acenando com um lenço, vivas respondidos muitas e repetidas vezes pelos espectadores das galerias. No meio desta cena de confusão e tumulto, ouve-se constantemente a voz do Sr. Presidente que procura, mas embalde, restabelecer a ordem. Os gritos de **ordem, silêncio**, partem de todos os lados. O Sr. Pena toca a campainha. O Sr. Limpo recomenda ao Sr. Presidente que não levante a sessão. Muitos Srs. Deputados gritam para os espectadores das galerias que se contenham e se conservem silenciosos. Depois de algum tempo restabelece-se finalmente o silêncio, e os Srs. deputados sentam-se.)

OS SRS. RIBEIRO DE ANDRADA E MARINHO fazem algumas breves considerações que não pudemos ouvir.

O SR. NUNES MACHADO — Sr. Presidente, eu estou convencido que a cena que se acaba de representar na Casa certamente não é o resultado ou efeito de alguma combinação; e estou convencido que os nobres Deputados autores da indicação têm outros meios de fazer vigorar suas idéias; eles apelam certamente para as nossas convicções, eles apelam para o espírito público que dizem pronunciado a favor de suas idéias.

Sr. Presidente, pedi a palavra para dizer ao Sr. Deputado por Mato Grosso, que certamente não serão os gritos (**apoiados**), não serão os tumultos (**apoiados**) que extorquirão o meu voto. (**Apoiados.**) Se os nobres deputados que se sentam do outro lado têm o direito de erigirem-se em intérpretes do País, sem outro título mais que serem eles representantes, também eu sou Deputado do País, também eu tenho direito de interpretar suas intenções e suas necessidades. Se porventura, Sr. Presidente, eu me persuadir que a Câmara dos Deputados quer fazer uma revolução, o meu procedimento será protestar nesta Casa contra semelhante revolução, e retirar-me para

minha província. Quero que nos compenetremos da importância da matéria e que com toda a calma tratemos de salvar o País; tratemos de resolver a questão de modo que não agravemos mais suas críticas circunstâncias.

Sr. Presidente, aqueles Srs. Deputados que, como eu, se pronunciam contra o modo porque se quer apressar a maioridade do Sr. D. Pedro II, são levados por um sentimento tão nobre como os nobres Deputados da opinião contrária (**Apoiados.**) Nós, Sr. Presidente, não somos filhos de camarilhas (**numerosos apoiados**), não pensamos nelas, não as reconhecemos (**apoiados**), somos representantes do País, e como tais emitimos nossas opiniões. Portanto, Sr. Presidente, o nosso procedimento, diverso daquele dos nobres Deputados, consiste somente em interpretarmos as necessidades do País diferentemente dos nobres Deputados.

O meu fim, Sr. Presidente, foi repellar também a injúria que se irrogou ao presidente desta Casa, que simbolizam a mesma Casa. Eu crelo que foi V. Ex.^a quem mandou convidar o ministro da guerra para assistir à discussão da lei de fixação de forças; portanto, a proposição do nobre Deputado, que isso era feito de planos de camarilhas, ofende o Presidente da Casa.

Sr. Presidente, quero também, nesta ocasião, dar uma satisfação a um meu amigo, conhecido por uma longa vida de honra, por uma longa vida de serviços prestados ao País. Quero defender um amigo meu, Sr. Presidente, que sacrificando-se pelo País, fez favor de anuir às minhas rogativas. Reconheço que temos governo atualmente no País...

O SR. NAVARRO — Não temos governo.

O SR. PRESIDENTE — Atenção, Sr. Deputado, atenção, ordem.

O SR. NUNES MACHADO — Deus nos livre que não tivéssemos na atualidade governo no País! Temos governo, e não temos governo prostituído...

O SR. OTONI — Não apoiado.

O SR. NUNES MACHADO — Não temos governo prostituído; pode ser que os ministros cometam erros políticos, mas os que os conhecem sabem que eles são tão honrados como eu, tão honrados como o nobre Deputado. (**Apoiados.**) Faço justiça a todos, e sobretudo a um, cuja conduta o nobre Deputado conhece melhor do que eu. Devo, Sr. Presidente, à amizade, dizer que o Sr. José Antonio da Silva Mala não é prostituído (**apoiados**), que o Sr. Joaquim José Rodrigues Torres não é prostituído. (**Apoiados.**)

O SR. NAVARRO — Oh! oh!

O SR. NUNES MACHADO — O Sr. Paulino José Soares de Souza não é prostituído. (Apoiados.)

O SR. NAVARRO — Oh! oh! oh!

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. NUNES MACHADO — O Sr. Lopes Gama não é prostituído. (Apoiados.)

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado fala pela ordem?

O SR. NUNES MACHADO — V. Ex.^a consentiu que outros Srs. Deputados falassem, por isso julgo que o meu procedimento deve ser permitido. As idéias que na Casa tenho ouvido podem muito comprometer o governo do Sr. D. Pedro II. Reparem os nobres Deputados que talvez a espada de Dâmocles esteja pendente sobre eles...

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado está fazendo um discurso pela ordem, tratando de objetos que não se debatem.

O SR. NUNES MACHADO — Entretanto V. Ex.^a. consentiu que se dissesse tudo quanto se quis; mas eu vou sentar-me, repetindo que não são as ameaças de qualquer Sr. deputado que extorquirão o meu voto.

O SR. CARNEIRO LEÃO — Não sei se há perigo em eu levantar-me para expender algumas observações; mas, se o há, nem por isso estou receoso.

O que posso assegurar a V. Ex.^a. é que não pode ser aqui questão de ordem, senão a manutenção de ordem na nossa Casa. A questão é fazer com que os nossos debates tenham aquela calma que devem. (Muitos apoiados.) O Sr. deputado que deu o grito de desordem nesta Casa, longe de fazer bem à proposição dos senhores da minoria, não lhes faz senão grande mal (apoiados) com a força, com a violência com que quer arrancar esta medida...

O SR. NAVARRO — Não, não; Sua Majestade não precisa disto para subir ao trono.

O SR. PRESIDENTE — Atenção, Sr. Deputado Navarro.

O SR. CARNEIRO LEÃO — Não faz bem à opposição.

O SR. NAVARRO — Sou da maioria e não da opposição; há muito tempo que já vocês perderam a maioria; tenho de falar como Deputado da maioria.

O SR. CARNEIRO LEÃO — Ora, sendo assim, parece-me que o illustre Deputado assumindo a si o poder...

O SR. NAVARRO — Isto não é roubar, que é o que vocês fazem; não estou rico à custa de melas-caras.

O SR. PRESIDENTE (com energia) — Atenção, Sr. Deputado! se continua, sou obrigado a fazê-lo retirar do salão.

O SR. CARNEIRO LEÃO — Há muito tempo, se nós tivéssemos previdência, se V. Ex.^a tivesse previdência, teríamos conhecido que as nossas discussões não poderiam conservar-se com calma porque o illustre Deputado, ou perturbado ou ofendido em seu amor próprio, como quer que seja, não está com ânimo assaz sossegado para partilhar as nossas deliberações, para respeitar os seus colegas, a fim de ter direito a ser respeitado. As circunstâncias em que nos achamos impelir-me-iam a aprovar a urgência para desde logo decidirmos este requerimento, para não oferecermos essa agitação. E quem sabe, mesmo, se desejo que venha o Sr. D. Pedro II ao trono, para ver se é possível que deixe de aparecer tanto cinismo (**muitos apoiados**)...

O SR. NAVARRO — E tantos ladrões de meias-caras.

O SR. PRESIDENTE — Atenção, Sr. Deputado, atenção.

O SR. CARNEIRO LEÃO — Senhores, se não queremos dar um exemplo terrível ao País, devemos por termo a estas cenas escandalosas. O Sr. Deputado não está em circunstâncias de deliberar, o Sr. deputado deve sofrer um exame.

Sr. Presidente, é necessário calma, é necessário que a nossa deliberação não apareça como arrancada pela violência. O Sr. Deputado meteu hoje a mão no seio, como que tirando um punhal; há muitos dias que o Sr. Deputado anda com uma faca; há muitos dias que o Sr. Deputado não emprega senão insultos. Ele diz em público: — Quero dar uma bofetada em fulano de tal, e depois acabá-lo a facadas...

O SR. NAVARRO — O nobre Deputado é que me prometeu facadas; eu é que fui ameaçado.

O SR. CARNEIRO LEÃO — Ainda hoje várias pessoas viram que ele estava mostrando um punhal. Eu não tinha punhal na mão, nem dei vivas desentoados. É necessário sossego, repito, a questão é manter a calma nas nossas deliberações (**apoiados**), a questão é entrarmos nos debates com aquela dignidade própria de legislador. (**Muitos apoiados.**) Portanto, tudo quanto estou dizendo a este respeito é da ordem; mas se V. Ex.^a pensa que estou fora da ordem, chame-me a ela; se estou em estado, como o Sr. Deputado, de não poder deliberar, mande-me retirar, eu obedecerei prontamente.

Sr. Presidente, graças a Deus não gozo de maior calma senão no momento em que há perigo. Muito embora o Sr. Deputado arrancasse o seu punhal, muito embora parecesse com ele ameaçar-me: **quid inde?** Pela minha parte pouco se perderia em um corpo doente que poucos anos mais terá de vida; pela parte do público, acho que isto está fora da nossa dignidade, que faz mal à reputação do Sr. Deputado, que é a colsa mais prejudicial de que se podia lembrar. **Se**

houvesse um partido que de algum modo quisesse perturbar as nossas deliberações...

O SR. NAVARRO — Não são encomendas.

O SR. CARNEIRO LEÃO — Se as coisas não tomam outra face, se não estamos em circunstâncias de deliberar com calma, então não somos já mais chamados como legisladores, somos agitadores; e não é isto que compete aos poderes políticos. Os poderes políticos têm obrigação de conduzir as revoluções quando porventura elas se possam julgar legitimadas; mas os poderes políticos devem proceder sempre com aquela calma que lhes é própria e não debaixo das vozerias, debaixo das palavras descompassadas, debaixo das ameaças ou violências da praça pública. Por sua própria dignidade, por bem da proposição que nós temos de discutir, a Câmara deve tomar uma attitude que ponha termo a tais violências, a tais insultos, a tais atentados que desacreditam o corpo legislativo perante o País (**apoiados**), e que o tornam pouco apto em fazer a felicidade pública.

Portanto, Sr. Presidente, a minha indicação é que V. Ex.^a sustente a dignidade da cadeira, proponha à mesa todas as medidas que julgar convenientes para manter a ordem. Se V. Ex.^a não o pode fazer, se V. Ex.^a não se sente com coragem de tomar essa attitude, então resigne a cadeira, porque realmente resultará muito mal de continuação das desordens que temos presenciado.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado faz-me uma censura muito grave; eu fiz o que pude, e tenho a devida coragem para manter a ordem. (**Numerosos apoiados.**) Se alguns excessos tem havido, não é por falta de esforços meus.

... **O SR. MONTEZUMA** depois de lembrar que nas galerias não houve outra coisa mais do que a declaração do assentimento à maloridade do Imperador, passa a demonstrar que na Casa não há um só membro que não reconheça como indispensável a declaração da maioridade e acha disto uma nova prova nos discursos proferidos sábado por dois Deputados do lado oposto.

... **O SR. PONTES VISGUEIRO** — Pedí a palavra pela ordem, para dizer alguma coisa sobre duas proposições do Sr. Carneiro Leão e do Sr. Barreto Pedroso; eles quiseram dizer que o nobre Deputado o Sr. Navarro tinha empunhado um punhal. Ora, senhores, parece que a Câmara se lembrará que quem foi pegar no Sr. Navarro fui eu; estava longe dele dois passos e tomei este expediente, porque os Srs. Deputados fugiram do Sr. Navarro; mas os nobres deputados hão de convir que isto não foi senão um terror pânico, porque eu que o fui agarrar

achei que puxava do seio um lenço, com que depois acenou às galerias.

O SR. NAVARRO — Apoiado.

O SR. PONTES VISGUEIRO — Como é que ele, com o lenço na mão, tinha um punhal empunhado? Declaro que peguei no Sr. Navarro imediatamente que vi fugir os outros, e não lhe vi punhal.

Eu não defendo, não afirmarei que o Sr. Navarro ou algum outro, menos eu (abrindo a casaca), não traga punhal para a Casa; mas se se desse uma busca aqui há dezoito ou quinze dias, ver-se-ia que quem trazia o punhal não era o Sr. Navarro. O Sr. Navarro é impetuoso, é capaz de ir a mãos, mas punhal não traz. Estou na rigorosa obrigação de defender o Sr. Navarro nesta parte; quanto ao mais, não aprovo porque gosto que a Casa saiba qual é minha opinião a respeito da maloridade, todavia não a quero por estes meios, não a quero por meio de vivas aqui dentro do recinto da Câmara.

ALGUNS SENHORES — Votos, votos!

O SR. LOPES GAMA — Vou falar um pouco, e antes de tudo louvarei ao povo fluminense pela brandura, pela ordem que tem observado (apoiados) As galeiras têm-se portado perfeitamente bem, com muita dignidade, com muito patriotismo. (Apoiados.) (...)

O SR. LIMPO DE ABREU — Como se fizeram algumas insinuações que podem ser mal entendidas acerca do lado a que tenho a honra de pertencer, persuado-me que devo restabelecer os fatos tais quais aconteceram desde a última sessão.

Esteve por muitos dias em discussão o projeto do nobre Deputado por Minas, o Sr. Carneiro Leão, declarando que era reformavel o Art. 121 da Constituição. Depois de se discutir este projeto por espaço de muitos dias, o mesmo nobre Deputado pediu a sua retirada. Ora, pergunto eu: para a retirada do projeto do nobre Deputado tive eu, tivemos alguma parte os Deputados que impugnaram o projeto? Creio que não. Nós discutimos este projeto com toda a calma, com toda a circumspecção, e até o momento em que o projeto se retirou nenhuma agitação, nenhuma inquietação appareceu, nem dentro da Casa nem no espirito público; parece que todos esperavam ansiosos, sim, porém resignados, a decisão do corpo legislativo. Entretanto o nobre Deputado por Minas retira o seu projeto; então começa a inquietação no espirito público, começam as nossas sessões a ser perturbadas. Tivemos nós, pergunto outra vez, alguma parte na retirada do projeto do nobre deputado? Não, seguramente não.

Eu não quero fazer insinuação alguma. Sei que se o Governo entender que com as nossas discussões pode perturbar-se o sossego

público, ele tem recursos dentro da Constituição, não precisa, sem dúvida, predispor perturbações para exercer depois um ato legal. Estou intimamente convencido (nem isto é coisa que possa por-se em dúvida) de que a Câmara dos Deputados há de obedecer-lhe.

Ora, começou a inquetação desde o momento em que o nobre Deputado retirou o seu projeto: os lados dissolveram-se, a Câmara pareceu fundir-se em um só partido na última sessão; um nobre Deputado da maioria convidou-me para, em tais circunstâncias, apresentar imediatamente uma indicação. Mas o que fiz eu? Disse desejava pensar sobre este objeto; que não queria apresentar a indicação no meio do entusiasmo que reinava, para que se não dissesse que um ato tão grave, tão solene, tinha passado só por entusiasmo (apoiados), e não porque a convicção da necessidade desse ato calasse no espirito de todos os membros da Câmara. Queriam os illustres Deputados que essa chamada opposição desse maiores provas de circunspecção e de prudência sobre um assunto de tanta gravidade? Não poderia eu, sábado, ter apresentado a indicação? Não seria mesmo possível que entre os transportes de entusiasmo passasse uma resolução ou lei que declarasse a maioridade de S. M. o Imperador? Se isto não era possível, pelo menos eu podia persuadir-me que teria vencido tudo nessa ocasião. Não quis aproveitar-me da ocasião (apoiados): estava, então, convencido, e estou ainda hoje mais convencido, de que é necessário que esta medida, a haver de passar, passê depois de ser bem considerada, depois de ser bem discutida, depois de ser solenemente aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado.

Eis aqui os fatos restabelecidos, eis aqui a verdade, e isto há de provar ao País que da parte da Câmara toda tem havido toda a prudencia, toda a circunspecção. Hoje, é verdade, aconteceu haver alguma perturbação na nossa discussão; mas somos nós solidários na responsabilidade que possa ter quem provocou esses desaguisados? Não se vê mesmo pela maneira por que se exprimiu o illustre Deputado por Mato Grosso, que ele estava profundamente ulcerado, não por divergência de princípios, mas por fatos de que ele se queixa (não sei se são ou não verdadeiros ou praticados a seu respeito pela administração atual). Eu, portanto, estou convencido de que do lado a que pertenco não se podia exigir maior prudência nem maior circunspecção.

Depois, senhores, se o projeto do nobre Deputado por Minas foi retirado pela força da discussão; se a discussão em que nos empenhamos foi bastante eficaz para esta retirada; podemos nós desconfiar desde já que, estabelecida outra discussão semelhante, não tenhamos de ver preenchidos os nossos votos? Julgo, pois, que as insinuações não podem de maneira alguma ser applicáveis àqueles Srs. Deputados que até agora têm defendido a medida da maioridade do Imperador.

Eu também não desejo nem quero applicá-las, nem à administração, nem tão pouco a nenhum membro do corpo legislativo; e tanto mais não desejo fazer esta applicação, quanto, repito, estou convencido de que se o Governo se persuade de que esta discussão pode ter influencia contra o bem do Estado, ele tem na Constituição um meio legal de evitá-la; não é preciso que pretexto uma medida desta natureza com motivos que são occasionais, com motivos que de maneira alguma poderiam legitimar o exercicio dessa faculdade.

Ora, ainda direi duas palavras sobre o acontecido hoje. As galerias tinham-nos ouvido com toda a atenção; nenhum sinal de approvação ou reprovação tinha partido das galerias até o momento em que o nobre Deputado por Mato Grosso deu vivas à maioria de Sua Majestade e acenou com o seu lenço para as galerias; as galerias repetiram os mesmos vivas; o Sr. Presidente procurou acalmar os espiritos, chamou à ordem, e eu creio que S. Ex.^a desempenhou os seus deveres por uma maneira tal, que nós lhe devemos ficar, mais do que até agora, agradecidos. (Numerosos apoiados.) Se o nobre presidente recorresse ao meio de levantar a Sessão o tumulto seria muito maior (apoiados), e não sei se teria outros resultados mais desagradáveis.

Também é verdade que na manutenção da ordem o Sr. Presidente foi coadjuvado por todos nós; nenhum de nós se retirou da Casa, todos demos vozes de ordem, todos pedimos atenção. E o fato é que o Sr. Presidente, coadjuvado eficazmente por todos nós, conseguiu restabelecer a ordem, a ordem está restabelecida (apoiados). Parece-me, portanto, que convém continuarmos a discutir o que está na ordem do dia. (Apoiados.)

A urgência é aprovada e em seguida a indicação do Sr. Limpo.

Procede-se à eleição da Comissão. Há presentes 96 membros. Saem eleitos os Srs. Ramiro com 49 votos, Gonçalves Martins 48, e Nunes Machado 47. (10)

g) PROJETO DECLARANDO S. M. IMPERIAL DESDE JÁ MAIOR E PEDIDO DE VIGÊNCIA PARA O MESMO

Vai à Mesa, e é lido o seguinte projeto:

“A Assembléa resolve:

Artigo único. Sua Majestade Imperial o Sr. D. Pedro II é desde já declarado maior. — **Andrada Machado.**”

O SR. NAVARRO — Atenção, vamos ver isto em que dá.

O SR. ANDRADA MACHADO (Pela ordem) — Peço a urgência para este projeto.

(10) Sessão de 20 de julho de 1840. ACD, t. 2, 307/318.

O SR. ALVARES MACHADO (Pela ordem) — Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra para aderir com todo o meu coração à doutrina encerrada neste projeto, tinha pedido a palavra para pedir a urgência a favor dele, tinha pedido a palavra para dizer que desejaria que a nobre Comissão tivesse apresentado o seu parecer; e tinha finalmente pedido a palavra, Sr. Presidente, para requerer que sobre esta grande questão todas as votações fossem nominais (**apoiados**); é mister que façamos constar ao país inteiro que a Câmara dos Srs. Deputados está unânime (**apoiados**), e que a idéia da maioridade não é a idéia de um lado nem de um partido, mas que é a idéia de todos (**apoiados**); peço a votação nominal, para que os nossos nomes tenham a honra de passar à posteridade. Em prova do ato mais grandioso de que temos tratado, peço a votação nominal em tudo que houver de passar-se a este respeito, menos na urgência de que se trata.

A urgência é apoiada e entra em discussão.

O SR. GOMES RIBEIRO — Sr. Presidente, não sei como poderemos votar por esta urgência sem que a Comissão interponha o seu juízo sobre o objeto que lhe foi incumbido. Desejaria que os nobres Deputados me declarassem se Sua Majestade subindo ao trono não fica maior, e se se não trata de sua dotação...

Alguns Senhores — Isso é depois.

O SR. GOMES RIBEIRO — Parece-me que não é um objeto de tão pouca magnitude, que só por duas linhas se deva declarar a maioridade desde já; não sei se Sua Majestade poderá já como convém escolher o seu conselho. Senhores, eu não posso votar pela urgência, sem a comissão interpor o seu parecer, porque V. Ex^a não sabe o que ela terá em vista, se o discutir-se a constitucionalidade do artigo ou que Sua Majestade, até que chegue à idade conveniente, tenha um conselho nomeado pela Assembléia Geral; não sei qual será sua opinião e por estas razões não posso votar pela urgência. É natural que a comissão venha amanhã, ou mesmo hoje, e que ofereça alguma disposição a este respeito, e reservo-me para declarar então o meu voto.

O SR. ANDRADA MACHADO — Estou persuadido que o que diz respeito à dotação e outro qualquer objeto deve ser tratado em uma lei posterior; nada disto vem ao caso. Eu apresentarei o projeto obedecendo ao convite do nobre Deputado por Minas, que foi o mesmo que disse que a nobre Comissão, não se achava na Casa.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Peço inteira liberdade de emitir o meu voto, se acaso o povo fluminense ainda me quer conceder o direito de falar; se o povo me não concede eu me retiro, porque não posso emitir as minhas opiniões em tumulto...

O SR. ANDRADA MACHADO — Aqui não há tumulto.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Eu não digo que o haja, quero preveni-lo.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados podem emitir suas opiniões com toda a liberdade.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Quero que se cumpra o regimento, não quero outra coisa; tenho a coragem precisa; e se V. Ex.^a mantiver o regimento, continuarei a emitir a minha opinião.

Senhores, nós temos tratado desta questão sem a calma necessária e sem aquela ordem que a ela devia presidir. No Senado, quando se tratou desta questão, não nos deu ele o exemplo que devíamos seguir? Eis aqui como ela se devia tratar, e até se podia votar sem discussão.

Enquanto à urgência, Senhores, porque não quis esperar o nobre Deputado que a Comissão se demorasse em uma matéria, como ele reconhece, de tanta gravidade? Pois nomeia-se uma comissão, ainda ontem, que mereceu nossos sufrágios; depositamos nela toda a confiança (talvez mesmo que hoje esteja trabalhando), e sem se achar na Casa um só membro dessa Comissão que possa dar ao menos o resultado de suas combinações, havemos deliberação? O Sr. Deputado que quer toda a calma, toda a ordem e todo o sossego, pode fazer um projeto, mandá-lo à Mesa, quando seu nobre irmão o Sr. Martim Francisco já apresentou um outro no mesmo sentido, que foi remetido à Comissão? Como não quer ele esperar que a Comissão interponha o seu juízo? Eis aqui o que não esperava nem de sua prudência, nem de seu juízo! Se queremos discutir as coisas com calma, peço ao nobre Deputado que, como mais velho do que eu, dê o exemplo. Para que trouxe o nobre Deputado essas coisas de ontem? Melhor é que as esqueçamos, e que as não repitamos aqui; porque eu estou assaz magoado do que ontem aconteceu. As folhas públicas hão de correr por todo o País, hão de ir para a Europa, e que dirá a Europa? Que nós não somos ainda um povo civilizado. (Sussurro.)

O SR. NAVARRO — Tratamos da nossa liberdade!

O SR. PRESIDENTE — Atenção, não posso admitir apartes.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Se o ilustre Deputado continua, não posso dizer coisa nenhuma; então julgo-me coacto e retiro-me, por que não tenho a liberdade precisa; é necessário que haja liberdade e calma, senão não posso emitir a minha opinião, embora tenha muita coragem para isto. Torno-a dizer que seria conveniente que nós demorássemos um pouco este negócio e que o povo esperasse de seus representantes o resultado deste negócio e não se intrometesse nele. Portanto, não posso votar pela urgência enquanto não vier o parecer da Comissão.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE — Eu tenho estado bem tranqüillo em todas estas questões (**apoiados**) e hei de continuar assim (**apoiados**); pretendo votar neste lugar e votar como entender, qualquer que sejam as explosões que hajam, na sala ou fora dela. (**Apoiados.**)

No entanto, pedi a palavra para reclamar a dignidade da Câmara: desejo que a Câmara se não apresente ao Brasil com essa instabilidade e inconstância em suas deliberações; quero que ela tenha vontade firme, porque do contrário, longe de fazer honra ao projeto de maioridade, é em seu desabono. Ninguém disputa o direito do Imperador ao trono (**Apoiados**); e se um só homem lho não disputa, ele há de ser elevado ao trono, mas como? Com a maioria de um voto, dois ou três? É isto compatível com a sua dignidade e prestigio? Parece-me que não, que assim se não pode querer tal maioridade; porque haverá muita gente que quer basear-se no Art. 121, sobre esta pedra que será sempre tão estável, quanto a Constituição for.

O que entendo é que tendo nós ontem deliberado e nomeado uma comissão especial para este negócio depois de uma indicação, e não precipitando a medida conforme o peso do negócio exige, não sei como hoje, sem consideração nenhuma, devamos entrar com urgência em um negócio em que nada ganha, nem a dignidade do Trono, nem a da Câmara!

Sr. Presidente, eu estou ainda convencido que este negócio nasceu nas Câmaras (**apoiados**), e que nas Câmaras há de terminar; esta é a minha profunda convicção, talvez seja errada, mas ainda se me não mostrou o contrário. Eu votarei contra a urgência unicamente para que se dê tempo à illustre Comissão de apresentar o seu parecer. Que importa, Senhores, que a Comissão não mereça confiança de algumas pessoas, se ela a mereceu da Câmara? E por fim a Câmara é que há de discutir a matéria e votar com toda a sudeza e reflexão. Já está na Casa um dos membros da comissão. Ele poderá dizer alguma coisa a respeito, e a Câmara lhe dará o peso que lhe parecer. No entanto, voto contra a urgência.

O SR. NUNES MACHADO — Sr. Presidente, tive o maior prazer quando, ao entrar na casa, eu soube da matéria que se estava discutindo. O meu prazer, Sr. Presidente, nasce de que o País saberá combinar as expressões dos nobres Deputados que se sentam no lado oposto com o seu procedimento atual. Eles foram os primeiros que, compenetrados da importância do negócio, e querendo que ele se realizasse de um modo mais vantajoso e proficuo para o País, de maneira que todos os seus cálculos não falhassem, afirmaram que não queriam precipitação. Se os nobres Deputados se afligiram pelo resultado da votação de ontem, em consequência dela ter nomeado uma comissão que talvez lhes não merecesse simpatia, te-

nham paciência, os nobres Deputados se hão de resignar, assim como nós nos resignaremos àquilo que a maioria da Casa tiver decidido.

Sr. Presidente, a Comissão não apresentou hoje o seu parecer, porque ela tem tratado de o emitir com todo o sangue frio. A Comissão acha-se com grande peso sobre si, e ela deseja muito livrar-se dele. Portanto, a Comissão cuida com toda a instância em apresentar quanto antes o seu parecer; e eu não quero enxergar no procedimento dos nobres Deputados, ou o meio de iludir a votação de ontem ou de por a Comissão em uma espécie de coação. Quanto a mim, Sr. Presidente, afirmo à Casa que até ao presente não acho motivo para me considerar em coação. Eu entendo que estou em um País aonde as leis imperam inteiramente; e eu me posso considerar tão Deputado como os nobres Deputados; porque lhes afirmo que se há alguma coação...

ALGUNS SENHORES — Oh! Oh!

O SR. NUNES MACHADO — ...se nos querem obrigar a dar imediatamente um voto, iludem-se. Termino, dizendo que a Comissão está trabalhando, e que satisfará à expectativa pública, desempenhando aquilo para que foi nomeada.

...**O SR. NAVARRO** — Sr. Presidente, eu também posso repetir com ufania as palavras de um Deputado no dia da designação — eu não fujo, e acrescentarei que tenho bastante coragem para repelir essa intriga que se trama nos clubes contra mim, lançando-me apodos, calúnias e invectivas de todo o gênero, por ver se assim se pode persuadir à população que eu sou o autor desse movimento, que eu quero levar as coisas pela força e produzir a desordem.

Senhores, eu nunca tive influência na capital do Império, nunca frequentei círculos nem clubes, está aqui a Casa com cento e tantos Deputados, e eu nunca fui a clubes de nenhum dos lados...

O SR. VEIGA PESSOA — Nenhum dos lados quer a desordem.

O SR. ANDRADA MACHADO — O Sr. Deputado que acabou de pedir a ordem é quem a está alterando.

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. NAVARRO — Eu ontem dei vivas à maioridade de S. M. o Imperador, porque julgo que um cidadão brasileiro, que um Deputado da Nação, em qualquer parte do território brasileiro pode, sem ser punido, dar vivas ao seu Monarca; nem isto é de acreditar que faça tamanha impressão sobre os nobres Deputados. Porque motivo se procura contrair esta necessidade, esta sofreguidão senão pelo interesse mesquinho de conservar alguém em suas mãos um poder derrotado, um poder que não tem força e que o país repele? O que é isto senão o desejo de ensacar ainda algumas pacatas e arranjar algum afilhado? Mas há hoje quem resista ao movimento que

tem de conduzir Sua Majestade ao trono do Brasil?! Para que estão com artimanhas e com trapaças, Senhores? Para que inventar coisas que se não dizem? Eu sou muito leal; eu prestei mais serviços a vós (voltando-se para o Sr. Honório e batendo repetidas vezes com o pé), ao partido que me repeliu, e que me acabrunha, do que vós mesmos! Nos dias difíceis da queda do ministério em 19 de setembro fui eu o único, Senhores, que quando vós estáveis derrotados (em um célebre jantar me pediram), fui eu o único, digo, que vos vim defender aqui! E que me destes? Foi porventura por interesse? Recebi de vós algum favor? (...)

O SR. PRESIDENTE — Perdoe-me o nobre deputado que lhe diga que está fora da ordem.

O SR. NAVARRO — Sr. Presidente, tenho respondido a esta parte, não sei se poderei entrar com igual calor na discussão da maioria; porque há muitos dias que me acho exausto, cercado de invectivas e calúnias de todo o gênero, sinto oprimido o coração; a minha alma é bastante generosa mas, repito, acho-me exausto.

Antes, porém, de terminar este discurso de ordem, perguntarei uma coisa a V. Ex.^a. Ontem eu dei nesta Casa vivas à maioria de S. M. o Sr. D. Pedro II; talvez possa ser isso contra a decência da Casa... contra a decência, não; talvez seja contra a ordem... poderá ser; mas como eu tenho lido nas folhas francesas muitos discursos de Deputados distintos que os terminam dizendo: — *Vive le roi* —, não sei se poderei acabar dando vivas.

O SR. PRESIDENTE — Isso é contra a ordem; dentro da Casa não se podem dar vivas; deve-se discutir a matéria com toda a calma.

O SR. NAVARRO — Mas há no regimento alguma disposição que proíba fechar o discurso de uma maneira brilhante, e dizer: — *Viva o Monarca*?

O SR. PRESIDENTE — Há o artigo que diz que os Srs. Deputados não se podem afastar do que está em discussão, e há outro artigo que diz que não podem valer do nome do Monarca.

O SR. NAVARRO — Eu não quero valer-me do nome do Monarca; ele é inviolável, e eu como Deputado sou tão inviolável como ele.

O SR. PRESIDENTE — Mas o Sr. Deputado não pode dar vivas.

O SR. NAVARRO (Sentando-se) — Bem.

O SR. ANDRADA MACHADO (pela ordem) — Sr. Presidente, tenho muito pesar de dissentir de V. Ex.^a: eu não creio que seja vedado a nenhum deputado findar o seu discurso por uma felicita-

ção ou viva ao Monarca. Agora vivas destacados, fora da ordem e descompassados, creio que o nobre Deputado o não podia fazer. Iguualmente diversifico muito do modo por que V. Ex.^a entendeu o regimento, quando disse que — se não podia falar no nome do Monarca —; eu creio que V. Ex.^a há de fazer diferença quando o nome do Monarca entra em matéria ou quando não vem a propósito.

Também pela ordem devo declarar de novo que eu não propuz o projeto senão para amanhã; mas o nobre Deputado por Minas que se quer fazer órgão da maioria é que me convidou a oferecê-lo imediatamente. Mas se a Comissão se quer obrigar a dar amanhã o seu parecer, eu retiro a minha urgência; eu acho que a matéria tem sido bem esmerilhada; tem-se tratado do direito, da conveniência, da utilidade e de tudo; e tudo isto não podia escapar aos nobres membros da comissão. Eu cuidava que um dia, até dois, era mais que sobejo para isso; e tanto mais quanto eu já disse que quero fazer desaparecer este espirito de agitação que em verdade existe na população. É um fato que a população está como agitada, quer saber o resultado deste negócio e quer sabê-lo de seus representantes.

Por esta ocasião devo dizer ao nobre Deputado de Pernambuco que nós aqui representamos o Império todo, e enquanto o Império em massa se não levantar e não disser: — vós não representais a minha opinião —, creio que não de estar pelas nossas decisões, porque se não nos queriam, não nos conferissem os seus poderes; agora resta-lhe o seu direito, não nego a soberania da Nação; se voltarmos contra seus interesses, então pode desmanchar a sua feitura. Eu espero que todos os meus colegas saberão obedecer à opinião pública e à voz geral, uma vez que a ouvem: porque para a não ouvir é preciso ter ouvidos tapados com cera.

O SR. PAULA CANDIDO — Sr. Presidente, por algumas pequenas considerações que vou fazer, não entenda V. Ex.^a que estou fora da ordem, porque minha intenção é não me afastar dela. Sr. Presidente, na Casa há Deputados que votam pela maioridade já e já, porque entendem que o artigo não é constitucional e que as circunstâncias do país a demandam; há Deputados que votam pela maioridade já e já, conhecendo que o artigo é constitucional, mas que as circunstâncias atuais pedem ou desculpam um golpe de Estado; e, enfim, há Deputados que entendem que o artigo é constitucional, e que, apesar das circunstâncias climatéricas em que nós achamos, devem manter este artigo. Eu, Sr. presidente, atendendo a estas opiniões, entendo que se a maioridade de S. M. Imperial deve passar, ela deve passar com a expressão do País, e não com a de um grupo. Por consequência, aconselho que discutamos com toda a calma, para

que aqueles que têm de votar, para que o artigo, apesar de constitucional, possa ser proferido, se convençam pela discussão.

Eu, Sr. presidente, não tive a palavra para declarar-me relativamente ao Art. 121. Eu entendo que quando o bem do País exige alguma coisa, não há remédio senão fazê-lo, é verdade; mas para me convencer que o País quer é preciso que ouça com toda a calma a opinião de meus ilustres colegas; porque se acaso a discussão mostrar que a maioria de Sua Majestade há de passar por um grande número de votos e que as necessidades a exigem, conquanto esteja na persuasão de que o artigo é constitucional, eu entendo que se as circunstâncias exigem que nós prescindamos desse artigo, é necessário que o façamos. (Apoiados.) Mas se se votar sem muita calma, entendo que não se ganhará muito com a maioria de Sua Majestade. Mas não nos deixemos levar das paixões: quem é que não ama o nosso jovem Monarca? Todos, não há oposição, há unanimidade, quando se trata de amar ao Monarca. (Apoiados.)

Eu peço aos meus ilustres colegas de um e outro lado que deixemos de nos recriminar; acredite a Câmara, e eu o acredito, que se acaso discutirmos com calma a maioria, ela há de passar por grande número de votos.

...O SR. LIMPO DE ABREU — Sr. Presidente, creio que há um requerimento feito pelo nobre Deputado membro da Comissão; se acaso ela apresentar até amanhã algum resultado de seus trabalhos, eu esperarei por ele para emitir a minha opinião.

Sr. Presidente, eu lastimo que em uma questão de tanta importância tenham aparecido alguns desaguisados. Eu estou intimamente convencido de que os que desejam realmente a maioria de S. M. o Imperador não podem ser interessados senão em estabelecer uma discussão circumspecta e pausada sobre este grave assunto. (Apoiados.) (...)

O SR. RAMIRO (Pela ordem) — O nobre Deputado que acabou de falar convidou a Câmara para ouvir um requerimento que eu tenho de oferecer à sua consideração como membro da comissão especial. O nobre Deputado conheceu a necessidade da calma, da circumspecção e da reflexão mais aturada neste negócio; é este o objeto de meu requerimento que passo a ler (Lê.) Assim satisfaz-se em grande parte as vistas dos nobres Deputados que nos elegeram para este objeto.

Vai à Mesa o seguinte:

h) Parecer da Comissão Especial

“A Comissão Especial encarregada de oferecer à Câmara, e com urgência, o que lhe pareceu conveniente sobre a maioria de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II, entende que

que sendo a matéria de que tem de occupar-se sobre todas grave e ponderosa, conviria sem d'úvida ser coadjuvada por uma Comissão da Câmara vitalicia, como em algumas circumstancias tem sido observado; e em consequência, é a Comissão de parecer que com urgência seja o Senado convidado a nomear do seu seio uma Comissão Especial que tenha de occupar-se com a desta Câmara de um objeto de máxima importância.

“Paço da Câmara dos Deputados, 21 de julho de 1840. — Ramiro Gonçalves Martins. — Nunes Machado.”

O SR. PRESIDENTE declara que a urgência que se discute prejudica este parecer.

O SR. ANDRADA MACHADO (pela ordem) pede retirar a urgência para se tomar em consideração o requerimento da Comissão.

Consultada a Câmara, consente na retirada da urgência.

Entra em discussão o requerimento da Comissão Especial.

O SR. MONTEZUMA — ...Tenho, como todos os membros da Casa, descoberto, é verdade, o interesse sem igual tomado pela população na causa, no projeto que nos occupa atualmente. Ainda se não viu na Capital do Império o povo correr com tanto afã, com tanta solitudine para as galerias a fim de presenciar a discussão, a decisão de tão majestoso objeto que nos occupa; mas eu não posso crer que os nobres Deputados quisessem dar a entender, pudessem tirar desta concorrência a coação em que supuseram ou pretenderam fazer crer existir nesta Sessão e nas antecedentes.

Senhores, o que prova a concorrência do povo para as galerias, não é outra coisa mais que o desejo de ver decidida a matéria mais importante de que pode occupar o espirito patriótico do povo brasileiro. Eu recordo-me Sr. Presidente, do que disse quando se discutia nesta Casa o projeto de reforma em 1833. Eu disse que me parecia que a população era indifferente a semelhante projeto, porque, olhando para as galerias, quase que não descobria nelas acima de 5 ou 10 pessoas. Se este argumento me pareceu então digno de oferecer à Câmara, hoje também me permitirá a Câmara que eu diga que a grande concorrência do povo, quando se trata do objeto que nos occupa, é sem d'úvida a prova de que nada mais interessa hoje aos brasileiros do que ver proclamada a maioridade de S. M. o Imperador. (Muitos apoiados.) Nada mais interessa, Sr. Presidente, à população do Império, por isso que assim os males que nos afligem são remediados.

Esta discussão sobre a conveniência não pode dar mais lugar à questão da constitucionalidade, porque esta caiu...

Alguns Senhores — Não caiu.

O SR. MONTEZUMA — Não posso crer, Sr. Presidente, que a questão da constitucionalidade não caísse, quando vi retirado o projeto pelo nobre Deputado que o havia oferecido; recorde-se a Câmara do que disse então esse nobre Deputado: — “Consultando os meus amigos, eles votam contra o projeto; por consequência, eu me acho nas circunstâncias de o retirar.” — Pode haver algum engano nas expressões, mas o pensamento foi este; e quando não fosse, por que razão o nobre Deputado, ou aqueles que sustentam a constitucionalidade, não tomou sobre si o projeto para pedir a votação sobre ele? Demais, Sr. Presidente, por que razão a Câmara se recusou a dividir as duas questões de conveniência e constitucionalidade? Isto não indica que a Câmara não se queria ocupar de semelhante objeto? Se, pois, a questão da constitucionalidade caiu, se a conveniência hoje não pode ser disputada, para que demorar esta decisão?

Ontem um nobre membro da Casa pronunciou-se contra essa concorrência do povo assistir às nossas discussões. Eu, Sr. Presidente, ainda insisto em que muito longe de ser repreensível, é o mais que é possível louvável esta concorrência. (**Apoiados**.) Nós devemos crer, Senhores, devemos nos convencer de que nunca estamos tão bem como no meio do povo (**apoiados**); é ele a quem representamos, a sua opinião que discutimos, é o seu voto (**apoiados das galerias**), é o seu voto que nós devemos proclamar...

O SR. NAVARRO — É o povo; não somos nada sem o povo.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Atenção!

O SR. MONTEZUMA — Sr. Presidente, não se queira fazer crer ao povo que ele não deve vir às galerias: venha, e venha o mais que é possível (**apoiados**)...

O SR. PRESIDENTE (**para as galerias**) — Atenção!

O SR. MONTEZUMA — ...venha assistir às nossas discussões, venha observar os nossos votos...

O SR. NAVARRO — Apoiado, e livrar-nos das bordoadas com que o governo nos ameaça todos os dias.

O SR. PRESIDENTE — Ordem!

O SR. MONTEZUMA — Pedi a palavra muito de propósito para me explicar da maneira porque acabo de o fazer, e até por uma razão muito principal, e vem a ser — pode crer-se que a demora desta discussão é para iludir o povo; e essa insinuação quero tirá-la dos nobres membros da Comissão; não quero que eles sejam tachados em época alguma de semelhante estratagemas; conheço o caráter de cada um deles, sua lealdade e franqueza; mas é necessário que na tribuna se evitem todas as insinuações que possam ser perigosas ao caráter, à dignidade da Câmara, e possam comprometer a força moral dos representantes da Nação.

Aqui se disse, Sr. Presidente, que o objeto necessitava de muito madura reflexão, de muita calma. Já demonstrei que nunca a Câmara teve mais calma do que aquela de que gozamos: à exceção de ter a fortuna de ver apinhoados os cidadãos uns sobre os outros para presenciarem a discussão a mais solene, a mais majestosa, e da qual o povo brasileiro aguarda os maiores benefícios. A exceção desta ocorrência, eu nada mais vejo que não seja calmo, que não seja pacífico; não descubro em nenhum semblante um indício que me faça acreditar em vislumbre de coação.

Pelo que diz respeito à gravidade da matéria, creio que não afirmarei um paradoxo se disser que ela está plenissimamente discutida (apoiados.); longa e mui longa foi a discussão a que deu lugar o projeto do nobre Deputado por Minas; nem discursos mais ilustrados, nem mais veementes e lúcidos, nem, em uma palavra, mais cheios de sabedoria pró e contra podiam ser proferidos na Casa. O que resta para se conhecer a conveniência da declaração da maioria do Sr. D. Pedro II? Senhores, eu estou realmente aturrido ouvindo ao nobre representante da Nação membro da Comissão dizer — que é necessário ainda nós procedermos com grave e maduro exame para podermos deliberar se convém, ou não, a declaração da maioria do Sr. D. Pedro II! — Se acaso a nobre Comissão quer ajuntar à questão da declaração da maioria, objetos que, em minha opinião, devem ser considerados como secundários, permita a ilustre Comissão que declare que este procedimento não é aquele que a Câmara espera de sua sabedoria.

Senhores, nós nada temos com a dotação de Sua Majestade na ocasião atual, nada temos com a decretação de um conselho de estado senão como objeto secundário; e nesta ocasião permita-me a Câmara que louve a prudência, louve o discernimento ilustrado dos nobres Senadores que ofereceram na Câmara vitalícia o projeto da maioria, separando esta questão da do conselho de Estado, para que uma não pudesse embarçar o prosseguimento da outra. Dê, portanto, a ilustre Comissão o seu parecer a respeito da maioria, e nós trataremos em segundo lugar dos outros objetos que, na sabedoria da ilustre Comissão, devem ser apresentados na presente sessão para a marcha regular do governo, sob os auspícios de S. M. o Imperador já maior.

A ilustre Comissão pretende que desta Casa se comunique ao Senado, que entendemos preciso que uma Comissão daquela Câmara se reúna à ilustre Comissão, a fim de ambas oferecerem as medidas concernentes ao objeto. Eu, Sr. Presidente, na Casa tenho-me declarado sempre contra a reunião de tais Comissões; nós tivemos o ano passado uma longa discussão que poderei chamar calorosa, quando se tratou de nomear uma Comissão, para, unida à outra do Senado,

apresentar medidas de salvação pública; e não acho que hoje tenhamos menos razão para votarmos contra a reunião destas duas comissões, do que tínhamos naquela ocasião. O projeto da declaração da maioridade do Sr. D. Pedro II nada mais deve conter do que esta declaração; não pode encerrar senão um único artigo: e vencida a urgência para tal discussão, tendo nós já discutido o objeto extremamente, não poderemos adotar uma tal resolução em um só dia? Hoje não pode ela ser adotada, e o projeto remetido para o Senado? E assim não se adiantam muito os trabalhos? Certamente.

Ora, senhores, além das considerações que tenho apresentado, eu lembro à Câmara o estado em que se acha o Poder Executivo. A mim me consta, por pessoas muito fidedignas, de particular e íntima amizade de alguns dos membros do poder executivo, que o governo se acha sem força alguma moral, que se deve considerar dissolvido de facto; e dissolvido assim o gabinete, como deixar continuar o País nesta acefalia? Como não tomar medidas prontas para que o Estado tenha quem o governe? Todas as transações mercantis se acham também suspensas (apoiados); ninguém ousa atualmente fazer transações de importância sem ver primeiramente decidido o objeto que nos ocupa; o entusiasmo do povo, a ansiedade manifestada por ele, ainda mais aumenta os motivos dessa suspensão. De outro lado, o mesmo governo tem reconhecido tanto este estado de acefalia em que se acha o País que suspendeu a partida dos correios de vapor; a do paquete inglês se acha igualmente suspensa.

Mas, pergunto eu — pode o governo ter conseguido o fim que induziu tal suspensão, deixando que outras embarcações saiam levando notícias do que tem ocorrido na Capital, sem que levem a decisão final de tal objeto? Não poderá, Senhores, comprometer muito a tranqüillidade pública o chegarem estas notícias às províncias do norte, às provinciais do interior, sem que vá juntamente com elas a decisão final do objeto que nos ocupa? E se acaso acontecerem desgraças e calamidades públicas nas províncias, em consequência de aparecerem lá as notícias do que tem ocorrido na Capital, quem é, pergunto com toda a boa fé, quem é o responsável? Não se poderá dizer que é a Câmara dos Deputados, porque tem demorado a decisão de um tal objeto? (Apoiados.) Poder-se-á desfazer esta responsabilidade, desculpá-la, dizendo que o objeto era de grande magnitude, que necessitava de maduro exame? Não nos responderá o povo — como, se vós tendes discutido tal objeto tanto tempo? Se tendes olhado a matéria por todos os lados, porque não a decidis?

Além das considerações, Sr. Presidente, que acabo de oferecer à atenção da Câmara, ainda lembrarei outra. Os membros da Câmara que não têm sustentado a administração atual, são justamente aqueles que mais se tem pronunciado pela maioridade. Eu disse — que

mais se têm pronunciado, — porque hoje este objeto é completamente da maioria da Casa: e se quisesse usar de expressão mais exata, diria não maioria, mas — unanimidade.

E aparecendo retardamentos a esta discussão, não se poderá crer com algum fundamento que a administração é causa motora de tais demoras, é quem insufla essas medidas, esses requerimentos, esses discursos, como que pretendendo procrastinar a decisão final? O Governo, pois, Sr. Presidente, bem que moribundo, é essencialmente interessado na pronta decisão do objeto.

Permita-me a ilustre comissão que eu pergunte — qual é o efeito de se reunirem as comissões das duas Câmaras? Porventura fica o Senado obrigado a estar pelo parecer da comissão? Evita-se porventura a discussão? Certamente não. Nós temos na Casa exemplos de objetos menos importantes, porém, de alguma magnitude, que nada têm ganho com a reunião das Comissões das duas Câmaras; portanto, a demora é absolutamente inútil e ociosa. Se, pois, eu não vejo que nada se consiga de se reunirem as duas Comissões, até porque o Senado já tomou em consideração este objeto sem consultar à Câmara dos Srs. Deputados, sem pedir que fosse da competência das duas Comissões a apresentação desta medida, creio que tenho razão para votar contra o requerimento da ilustre Comissão.

Sr. Presidente, se acaso nós pudéssemos adotar a medida proposta ontem pelo nobre Deputado da Bahia, então poderíamos conseguir alguma coisa; se nós tivéssemos em vista adotar a medida por aclamação para depois ser remetida ao Senado, poder-se-ia demorar o espaço necessário para fazer o convite proposto pela ilustre Comissão; mas ontem se declarou que o regimento não permite que adotemos a indicação feita pelo nobre Deputado a quem me refiro. Eu, Sr. Presidente, declararei a V. Ex.^a que não acho irregular a declaração do meu nobre amigo; não acho no regimento nada que se lhe oponha, e, segundo a minha convicção, seria medida mais conveniente adotar-se na conjuntura atual. Se a ilustre Comissão se quisesse declarar pela indicação do meu nobre amigo, eu de certo lhe daria o meu voto; mas querer a nomeação de uma Comissão do Senado para se demorar oito dias, e no fim deles apresentar-se na Casa o projeto, discutir-se, e depois de aprovado remeter-se ao Senado, e ali ter a mesma discussão?

Quando se terminará esta questão? Como é possível que nos portemos desta maneira?

Aqui se disse que todo este movimento, todo este entusiasmo parecia fictício. Como provar tal proposição? Olhe cada um de nós para as galerias, examine cada um dos que aí se acham, e veja se são homens capazes de serem trazidos aqui como mercenários vis

(**numerosos apoiados**); os que aí se acham deixaram seus negócios, as suas transações: os proprietários e negociantes que nós vemos nas galerias vieram aqui por serem mandados por um clube ou um partido? (**Apoiados.**) Aqueles que nas ruas se atropelam perguntando qual o êxito da deliberação da Câmara a tal respeito, são sujeitos indigitados ou miseráveis que servem como instrumentos de um partido? E ainda, Sr. Presidente, aparece na tribuna nacional quem diga que a maioria do Imperador é filha de um partido?! Esta proposição indiscreta não me pareceu, Sr. Presidente, ter saído da boca de um representante da nação a quem muito respeito...

O SR. PAULA CÂNDIDO — É comigo?

O SR. MONTEZUMA — ... cuja discrição tem tantas vezes merecido o meu aplauso. Não, Sr. Presidente, hoje a maioria do Imperador não pode mais ser tomada como filha de um partido (**apoiados**); todos os corações se acham abrasados pela mesma centelha, pelo mesmo interesse, e somente algum menos discreto é que pode ridicularizar ainda o orador que tem a fortuna, a honra de, na tribuna nacional, exprimir assim o pensamento do povo.

Sr. Presidente, eu creio que tenho encarado a questão por todos os lados, creio que tenho demonstrado a inutilidade do requerimento da comissão, e mesmo o seu perigo, a necessidade, portanto, de votarmos contra o requerimento, e tratar do objeto da maioria de S. M. o Imperador (**apoiados**), adiando todas e quaisquer medidas que a sabedoria da Assembléia-Geral possa entender necessárias para que se consolide mais e mais o trono augusto e constitucional do Sr. D. Pedro II. (**Apoiados de uma das galerias. Bravo! Bravo!**)

... É apoiado o seguinte requerimento do Sr. Otoni:

“Requeiro que, ficando adiado o requerimento que está em discussão, se continue a discussão da urgência do Sr. Andrada Machado; e que o requerimento da comissão seja tomado em consideração depois de se votar sobre o projeto da maioria. — J. B. Otoni.”

... **O SR. ALVARES MACHADO** — ... Senhores, a minoridade do Sr. D. Pedro II não pode continuar mais.

O SR. NAVARRO (com veemência e batendo com o pé) — Não pode.

O SR. ALVARES MACHADO — A maioria de sua Majestade não pode ficar demorada para 2 de dezembro, como se diz que se tem em vista...

O SR. NUNES MACHADO — Isto não é exato.

O SR. ALVARES MACHADO — ... por isso que é mister que sua Majestade preste juramento na Assembléia-Geral; e se a maioria

for demorada até 2 de dezembro, teremos Assembléia-Geral a esse tempo?

O SR. NAVARRO — São trapaças que não de cair.

O SR. ALVARES MACHADO — O adiamento da maioridade para esse tempo seria, pois, um sofisma dilatatório que teria por fim iludir a vontade nacional; e isto não é de esperar de legisladores tão amigos da ordem e do Brasil. (Apoiados.)

Por que se clama tanto contra as provas de anelo da população que nos ouve? Se ela rompe em excessos, nós somos os que lhe damos o exemplo.

Passarei a responder a alguns tópicos do discurso apresentado, porque então não haverá comoção alguma, e eu não as desejo excitar, antes desejo acalmar as comoções.

Um nobre Deputado pela província da Bahia disse que o Sr. Martim Francisco tinha proposto o mesmo que requer a comissão. Perdoe o illustre colega da comissão que lhe diga que se enganou redondamente. O Sr. Martim Francisco requereu que convidássemos o Senado para que, reunindo-se em Assembléia-Geral, aclamásemos o Sr. D. Pedro II, e não para convidar o Senado para nomear uma comissão que, reunida à desta Câmara, apresentasse trabalho a este respeito. Isto é lançar mão de ambages e chicanas sobre negócio que não admite demora.

... O requerimento, pois, do Sr. Martim Francisco não está em harmonia com o que quer a comissão: o Sr. Martim Francisco quer que quanto antes aclamemos o Sr. D. Pedro II; a comissão quer procrastinar esta aclamação; ao menos é o que se conclue do seu requerimento.

... Quando esperávamos, Sr. Presidente, que a comissão, limitando-se àquilo de que tenha sido encarregada pela Casa, apresentasse medida (note-se bem, a indicação do Sr. Límpo está no singular) consentânea, conveniente, destinada a declarar a maioridade do Sr. D. Pedro II, é quando um membro da comissão nos diz que se deve discutir se é ou não da vontade nacional a maioridade do Sr. D. Pedro II! Não é disso que ela foi incumbida. Se a comissão em sua consciência entende que a maioridade não é conforme à vontade nacional, demita-se, diga que não dá parecer, e então a Câmara obrará o que julgar conveniente; mas, se entende que a maioridade é da vontade nacional, então é obrigada a dar um parecer.

O SR. NUNES MACHADO — Há de dar.

O SR. ALVARES MACHADO — Disse o nobre membro da comissão que ela quer conduzir-se sobre esta matéria com o maior escrúpulo e prudência. Eu me congratulo com a comissão pelo seu

escrúpulo e prudência, mas eu quisera que ela tivesse tido este escrúpulo e prudência quando se tratou de reformar o Ato Adicional. (Apoiados.) Porque não apresentou então esse escrúpulo? Então se deu o golpe de Estado sem escrúpulo, e agora que se quer colocar o Sr. D. Pedro II no trono, aparecem esses escrúpulos.

... Para que a Assembléa futura possa servir conjuntamente com o Sr. D. Pedro II, é mister que as eleições se façam depois da elevação de S. M. o Imperador ao trono, porque então representa o pensamento da maioria; e então o governo do Imperador não se verá na necessidade de dissolver a Câmara, e de consultar o país; necessidade que há de infalivelmente verificar-se, se porventura se fizerem as eleições durante o exercício das influências que atualmente dirigem os destinos do país, porque essas influências quererão fazer uma nomeação de deputados que se reúnam em torno do trono do Sr. D. Pedro II. Nós que queremos que a representação nacional se identifique com o governo do Sr. D. Pedro II, queremos que se façam as eleições quando o Sr. D. Pedro II estiver no trono, para evitar a necessidade de dissolver a Câmara e de consultar o país. Este bulício eterno de eleições, este incômodo continuado dos eleitores, é talvez muito próprio a tornar odioso o sistema representativo, vendo-se o povo obrigado a viver nesta marcha continua, nesta espécie de correria.

Não se está, pois, conhecendo a necessidade de aclamar quanto antes, já e já, a maioridade? Eu desejaria ter bastante influência para rogar aos nobres deputados que, por quem são, passemos a decidir, a votar a maioridade, e não lancemos mão desse sistema dilatório, que não fica bem nem à Câmara, nem ao País, e muito menos aos que estão governando.

Acabarei o meu discurso repetindo o que eu disse. Eu esperarei sempre que o homem honesto, o brasileiro sempre honrado, que atualmente se acha à testa do poder irresponsável, não perderia o momento precioso para assinalar ao mundo inteiro o seu desinteresse, o seu amor para com o Monarca, fazendo uma mensagem a esta Câmara para que quanto antes votasse a favor da maioridade do Sr. D. Pedro II.

Peço que os meus ilustres colegas me perdoem a confusão com que falei. A emoção, enfim, tudo fez com que desmantelasse o que eu desejava dizer. Se porventura me escapou alguma frase que pudesse ofender, ainda levemente, a algum dos meus colegas, foi proferida sem intenção de ofender; assim espero que me perdoe, na certeza de que no meu coração só alimento para com meus colegas os sentimentos de amigo. (Apoiados.) Para não demorar a decisão até amanhã, peço a prorrogação.

Consultada a Câmara, é prorrogada a sessão.

...O SR. MONTEZUMA (pela ordem.) — Eu requeiro a prorrogação até se decidir este requerimento; esta discussão não pode mais continuar amanhã.

Sr. Presidente, o objeto está de tal natureza, que creio que não há hoje uma só pessoa influente, um só chefe e empregado de tribunais que não tenham de dar parabéns a Sua Majestade. (Apoiados na sala e galerias.)

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. MONTEZUMA — É preciso considerar que aqueles senhores que dizem que as galerias são formadas não sei por quem, estão completamente iludidos. Não há, talvez, hoje pessoa influente que não tenha ido dar os parabéns a Sua Majestade. (Apoiados no salão e nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE — Atenção.

O SR. MONTEZUMA — Neste estado de coisas é preciso que a Câmara faça algum sacrifício, ao menos de tempo; o nobre Deputado diga o que quiser, nós não responderemos. Eu serei um que, ainda que venham sobre mim com os mais dolorosos doestos, não responderei.

O SR. RAMIRO — A Câmara me permitirá que eu principie interrogando aos representantes da Nação: — Para que nomeastes vós uma comissão de vosso seio? Seria para imolar cada um de seus membros como vítima de doestos, de imprecações, de insinuações desonrosas ao caráter pronunciado de cada um deles? Seria acaso para que esta comissão, ainda aturdida com os gritos assaz tumultuários que acabava de ouvir, fosse imediatamente dar sua sanção às vozes estrondosas que retumbaram na sessão de ontem? Foi para isso? Seria para sancionar um procedimento assim tumultuário, e pouco decoroso a um corpo deliberante? Seria para que a comissão renunciasse à razão própria, fazendo inteira abnegação dela em objeto tão difícil e grave? Foi para isso que me encarregastes de tão árdua quão delicada tarefa? Se assim é, Senhores, então permiti-me que eu vos peça demissão de semelhante encargo. Mas não creio que a Câmara legislativa que nessa qualidade tem de ocupar-se de um ato legislativo, queira subordinar a soberania da razão ao estrondo dos gritos e tumulto. Foi nessa hipótese, que eu creio compartida pela Câmara e pelo país, que a contempla, cuidando ser ainda representante da Nação, tão livre e independente como deve ser aquele que se encarrega dessa missão augusta; foi nessa hipótese, repito, que me encarreguei da missão honrosa que me destes. Não esperava, pois, que em seguimento de uma nomeação tão honrosa, o meu

comportamento e de meus colegas fosse tão infielmente interpretado, e tão violentamente censurado.

Sr. Presidente, fiel à nação e ao trono, sou também fiel à Câmara que me escolhera; meus precedentes davam-me direito de esperar que o meu procedimento, longe de ser visto através de cores tais como se quis que fosse, ao contrário merecesse de meus nobres colegas o juízo de circunspeção. Para justificar-me das insinuações lançadas contra mim na qualidade de membro da comissão especial, direi apenas que são incompatíveis com aquele que professa fidelidade ao trono e ao país inteiro.

... Senhores, permita a Câmara que eu invoque o testemunho de sua reminiscência; ela que deponha se ontem, depois de uma hora, não foi nomeada a comissão? E pretendia a Câmara que a comissão, 5, 10, 20 ou 40 minutos depois de nomeada, viesse ocupar os representantes da nação de objeto de tal magnitude?

... Se quereis o triunfo da soberania da razão, porque impugnais o requerimento que pede o concurso dos anciões do país, dos membros da Câmara vitalícia, cujas cãs respeito como garantias de reflexão, prudência e calma de razão?

... Sr. Presidente, permita a Câmara que eu me surpreenda do recebimento que teve o requerimento da comissão especial a que tenho a honra de pertencer. Queremos dizer que a questão se decida quanto antes; mas por que fatalidade se fizeram tão longos discursos contra o requerimento da comissão? Não podia ser rejeitado pelos votos da maioria? Para que, pois, tão longa discussão?

... Sr. Presidente, eu não quero verificar aquilo que se tem insinuado, isto é, que a comissão quer protelar a questão; nada mais direi, e muito peço à Câmara que aprove o requerimento da comissão ou o rejeite sem prolongar a discussão. Não pretendo responder mesmo a quaisquer discursos que em contrário ao que acabei de proferir me possam ser dirigidos. É deste modo que dou à Câmara o testemunho de que não procuro procrastinar esta questão, que é sobre todas importante e grave.

O SR. ANDRADA MACHADO — ... Senhores, a opinião do povo se deduz muitas vezes não de fatos positivos e presentes, mas de fatos anteriores. O povo do Brasil tem mostrado muitas e muitas vezes que não quer senão a monarquia. (Geralmente apoiado.) O seu descontentamento dos governos que se tem seguido de tempos a esta parte tem sido geral; logo, o meio de satisfazer a vontade do povo é a destruição de semelhante governo. A maioridade do monarca, pois, no caso excepcionário em que nos achamos, é pedida, exigida, recomendada pelo povo do Brasil. Não sei o que quer dizer que se

ouçam as províncias. Nós somos, sim, eleitos cada um por nossas províncias, mas representamos todo o Brasil. O sermos nomeados pelas províncias é matéria de formalidade, e não induz restrição a representá-las tão-somente. Se a eleição não fosse provincial, mas por pequenos círculos eleitorais, seríamos nós representantes tão-somente desses círculos? Cada um representaria apenas o círculo que o elegeisse? Não: cada um de nós representa o Império inteiro. (Apoiados.) Eu, Deputado por São Paulo, represento Pernambuco, Bahia e as mais províncias; um nobre Deputado por Pernambuco representa São Paulo, Bahia, etc.

Mas disse-se que era preciso ouvir o Senado por decência, por respeito aos anciões da pátria. Mas, senhores, não lhe fica livre a cooperação conosco no que aqui passar? Para que fazer convites intempestivos que não fazem senão demorar o negócio? O Senado podia deixar de aceder ao convite, porque já nos convidou, e nós não quísemos anuir. Depois, Senhores, quando apresentaram esta matéria no Senado, convidaram-nos? Não; porque havemos de ser ouvidos. Suponhamos que queríamos que passasse a medida, dávmos-lhe a nossa aprovação; suponhamos que a não queríamos, caia; cada um estava no seu direito.

Disse-se que o convite é necessário para que as duas Câmaras marchem em harmonia. Sr. Presidente, a harmonia deve existir, se o Senado se penetrar da necessidade e utilidade da medida, e para isto nenhuma precisão há de convidarmos comissão; o Senado discutirá a medida, e, segundo sua convicção, aprova-la-á ou a rejeitará. As comissões de nada servem para gerarem convicções que não existam; fala-se, debate-se, e por fim cada um fica na sua opinião. Outra coisa poderia dizer-se da fusão; mas união de comissões neste caso é para procrastinação.

Quero também dizer duas palavras ao nobre Deputado que acabou de falar, e que pareceu irrogar a meu nobre irmão uma pecha. O meu nobre irmão sabia que a Constituição não autorizava a votação e discussão promiscua senão no caso do art. 61; mas o que o meu nobre irmão pediu é caso omisso. A Constituição não veda, não inibe que convidemos o Senado para a fusão, ainda que não seja para tratar dos objetos de emenda desta Câmara, rejeitadas no Senado. Eu não votarei por isso, posto que o requerimento seja de meu nobre irmão: cada um tem sua opinião própria.

Por não ferir a dignidade do Imperador. — Ah! Senhores, em que pode ser envolvida a dignidade do Imperador? Entendamo-nos. Nas monarquias o imperador é uma entidade tal, que está acima da esfera dos cidadãos puros; é um cidadão que não goza de muitos direitos dos cidadãos, que não é obrigado a certos deveres, mas que

pelo gozo de outros direitos e pela sua dignidade de imperador está acima de toda a ofensa pessoal enquanto formos monarquistas, o que espero que seremos sempre. (**Numerosos apoiados.**) O Imperador é superior a tudo, e não seremos nós, pobres insetos (nós como indivíduos, não como corpo constituído), que havemos de ofender ou destruir a dignidade do Imperador.

... Por estas simples razões que acabo de expender, não julgo necessário que se siga o requerimento da nobre comissão. Voto, pois, contra este requerimento e a favor do adiamento proposto pelo Sr. Otoni, que satisfaz à necessidade que temos de decidir a questão sem a envolver com outras mais complicadas que não são conexas. Suponha-se que a Câmara não quer conselho, mas que quer que o Sr. D. Pedro II reine como reinou seu pai, e entendendo que sua Majestade não precisa de conselho extraordinário, e que os conselheiros da coroa são os ministros de estado. Mas ainda que se queira conselho, pode propor-se em projeto separado.

... Julgada a matéria discutida, é aprovado o requerimento do Sr. Otoni.

Esta discussão durou até às 4 horas da tarde. No meio de um discurso do Sr. Alvares Machado, as galerias prorromperam em vivas à maioridade do Imperador.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a urgência do projeto do Sr. Andrada Machado, que declara maior, desde já, S. M. o Imperador.

Levantada a sessão, o Sr. Navarro deu vivas à maioridade de Sua Majestade, vivas respondidos pelas galerias; e os espectadores, ao saírem da Câmara, dirigiram-se pela rua da Cadela, repetindo os mesmos vivas. ⁽¹¹⁾

Continua a discussão da urgência requerida pelo Sr. Andrada Machado para ser discutido o seu projeto apresentado ontem, declarando maior S. M. Imperial o Sr. D. Pedro II.

Não havendo quem peça a palavra sobre a urgência, é julgada discutida, e sendo posta a votos é aprovada.

O projeto é julgado objeto de deliberação e entra em discussão.

O SR. PRESIDENTE (depois de longa pausa) — Não havendo quem peça a palavra, vou por a votos. (**Nova pausa.**) Os Senhores que dão por discutida a matéria queiram lev. . .

O SR. VEIGA PESSOA — Peço a palavra. Não posso votar pelo projeto, Sr. Presidente, pelos motivos que expendi quando se tratou

(11) Sessão de 21 de julho de 1840. ACD, t. 2, 322/347.

desta matéria; por consequência escuso reproduzir as razões em que me fundo. Limitar-me-ei, pois, a dizer que voto contra o projeto, porque não vejo que no país tenham aparecido esses males que aqui se tem inculcado, para se ferir a Constituição do Estado, segundo o meu modo de pensar, da maneira que se quer ferir; voto contra, muito principalmente por ver que no meio de tanta paz e da tranqüilidade em que está o país, se quer dar um semelhante golpe de Estado. Digo no meio de tanta paz, porque vejo que nas províncias nada aparece, nada consta que haja de demonstrar o contrário.

Sr. Presidente, a Câmara tem visto em toda esta discussão que o incremento que ela tomou de sábado para cá tem aparecido da parte daqueles senhores que propuseram o projeto, ou querem elevar Sua Majestade ao governo, que ninguém lhe disputa na conformidade da Constituição. Eu declaro que quero que Sua Majestade saiba como defendo a Constituição e a sua pessoa: é para defendê-lo, Sr. Presidente, que eu me oponho ao golpe de Estado que se quer dar: o futuro mostrará quem são os amigos do Sr. D. Pedro II. Não são os aplausos do momento que me desvairam; estou muito farto deles; é nas circunstâncias críticas e quando se trata de salvar o Brasil, que eu tenho conhecido os homens; não é entre o remanso da paz e entre flores, que se dão provas de amor ao país.

Sr. Presidente, tenho já manifestado que não posso votar pelo projeto; e peço que a votação seja nominal. (Apoiados.) Senhores, eu terei muita satisfação em pugnar daqui por diante, e coadjuvar quanto puder para o país ser feliz, subindo ao trono o Sr. D. Pedro II sem ser pelos meios que a Constituição marca; terei o maior prazer e satisfação se, com efeito, os nossos males se acabarem. Repito que peço a votação nominal, porque quero que os nobres Deputados que têm votado para que esta medida se realize, tenham disso toda a glória, que eu não lhes pretendo roubar.

O SR. ANTUNES CORRÊA — Sr. Presidente, maravilho-me muito quando se quer na Casa se tenha dado a entender que existe dentro do Império do Brasil um só cidadão que não almeje a maioria do Sr. D. Pedro II. Maravilho-me em extremo, Sr. presidente, torno a repetir, que na Casa se tenha querido inculcar que existe porventura um só brasileiro que não ame e não almeje ver realizada a maioria do Sr. D. Pedro II.

Sr. presidente, Deputado pela província de Minas Gerais, do que muito me honro, estou autorizado para patentear nesta Câmara que aquela província, eminentemente monárquica, constitucional e representativa, nada almeja tanto como ver consolidado o trono do Sr.

D. Pedro II; nada almeja tanto como ver no trono do Brasil de uma maneira que não possa ser derrubado por qualquer golpe de vento. Mas, Sr. Presidente, quererá porventura a província de Minas Gerais e os brasileiros sensatos que esta maioridade se faça por uma maneira atropelada, de um modo precipitado? Creio que não; eu creio que todos almejam o termo de nossos males, e que todos querem ver ralar este grande dia em virtude da Constituição do Império.

Sr. Presidente, estando eu convencido, e convencido profundamente desde a primeira vez que li o artigo 121 da Constituição, que ele é constitucional, como, Sr. Presidente, portar-me de outra maneira, sem que prostitua o mandato que me foi conflado, em virtude do qual tomei assento nesta Casa? Sr. Presidente, partindo de todos os princípios que acabo de expender, declaro que conquanto deseje e almeje ver ralar o dia da maioridade do Sr. D. Pedro II, todavia pela maneira por que se ele quer apressar, recuso a esse ato o meu voto.

O SR. BARRETO PEDROSO — Sr. Presidente, neste momento tão solene de uma discussão tão grave, eu devo ao país, devo à província que tenho a honra de representar, e que me deu assento, a manifestação do meu voto. Sr. Presidente, desde que tenho a honra de sentar-me nesta Casa tenho manifestado a convicção em que estou, de que se deve apressar o termo marcado na Constituição para que S.M. o Imperador assuma as rédeas do governo; nesta convicção votei para que fosse admitido à discussão um projeto que foi apresentado em 1837; e em virtude da mesma convicção votei para que fosse admitido à discussão um projeto que apareceu reformando a Constituição, porque esse projeto envolvia a idéia de apressar a maioridade do Imperador.

Eu disse que era impossível esperar o tempo marcado na Constituição para entregar o governo ao Sr. D. Pedro II porque as circunstâncias do país reclamam que o mais prontamente tenha lugar esse feliz acontecimento; em consequência, Sr. Presidente, desejava que esta matéria fosse apresentada e discutida com toda a calma e sangue frio que ela pedia. Ora, tendo manifestado a minha convicção, devo também declarar à Câmara que estou convencido, que graves prejuízos receio para o país, para a família imperial e para S. M. o Imperador, se acaso ele desde já, sem que o corpo legislativo o rodeie de algumas medidas, assumir as rédeas do governo. Eu reconheço em Sua Majestade todo o entendimento, toda prudência que não era de esperar de sua idade; mas eu também reconheço que ele não pode ter a ciência, o estudo e experiência dos negócios, que, mais do que a outro qualquer homem, é para os monarcas essencial e importante! Eu estava há muito tempo inclinado a dar o meu voto para que se apressasse a época da maioridade, mas tendo esta diminuição do tempo marcado na Constituição de se acompanhar com medidas

que de alguma maneira suprissem aquilo que lhe faltava, e como estou convencido que o meio de suprir esta falta será a nomeação de um conselho de estado composto de homens que apresentem experiência, e que supram ao lado do monarca aquilo que ele não tem podido obter; eu estava pronto a votar pela maioria, toda a vez que se houvesse de rodear o Monarca de homens apropriados ao fim que aponte.

Por consequência, Sr. Presidente, é manifesto que voto contra o projeto em discussão, se acaso o seu nobre autor insistir em que a medida passe desta maneira.

O SR. ANDRADA MACHADO — Peço a palavra.

O SR. BARRETO PEDROSO — Permita-me a Câmara que eu faça mais algumas considerações a este respeito, e que lhe apresente a minha convicção. Eu não tenho por fim ofender nem irritar ninguém; tenho só por fim expor minha opinião, e desejo que ela seja combatida com dignidade e decoro: tenho intenção de usar de meu direito como Deputado, e cumprir, como cidadão e como Deputado, o meu dever.

Sr. Presidente, eu sou decididamente monarquista constitucional, tenho decididamente muita adesão pela pessoa de S. M. o Imperador, e nada almejo mais como cidadão, como pai de família, e como Deputado, do que ver mantidas as instituições que nos regem; mas quando se trata de medidas de semelhante natureza, necessariamente devo ter prevenções e receios, e devo manifestar essas prevenções e esses receios perante o corpo legislativo.

Sr. Presidente, tem-se dito, mas não me incumbe de tomar a defesa disso, tem-se dito que o Código Criminal fora feito para derrubar do trono o pai do nosso atual monarca o Sr. Pedro II. Se é uma verdade que esse Código desarmou o poder, se esse Código fez aparecer no país as facções e a violência dos partidos, eu espero que os nobres Deputados que reconhecem isto, e que são, como eu, amigos de Sua Majestade, e amigos do trono constitucional, antes de elevar o jovem monarca ao trono o rodeiem de medidas que o ponham a coberto dos partidos e das facções. Sr. Presidente, não é só prova de amizade pelo monarca brasileiro o colocá-lo no trono; isto é uma prova de amizade, não há dúvida; mas a verdadeira amizade consiste em colocar o monarca no trono rodeado de instituições que segurem a sua estabilidade. Por consequência eu tenho prevenções, tenho receios, de que esta apressada maioria, de que a elevação de Sua Majestade por esta maneira, não o ponha ao abrigo das facções que derrubaram seu augusto pai. Tem-se dito que Sua Majestade sobe ao trono cheio de prestígio, e que está pousado no coração de todos os brasileiros, e que não há um só brasileiro que não seja amigo decidido de Sua Majestade; tudo isto é uma verdade, não há um só

brasileiro que não seja amigo de Sua Majestade, e que não reconheça que o Sr. D. Pedro II é uma das mais fortes garantias de ordem que nós temos (apoiados); mas, Sr. Presidente, eu peço licença à Câmara para lembrar épocas não remotas.

O Sr. D. Pedro I, pelos relevantísimos serviços que fez ao nosso país, e pela Independência, na qual teve grande parte, esteve rodeado de prestígio e amizade. Mas esse prestígio, esse amor que o augusto monarca adquiriu de todos os brasileiros pelos serviços que ele prestou, não foram bastantes para o segurar no trono! Portanto, se os elementos que concorreram para que o Sr. D. Pedro I se visse na necessidade de abdicar, se esses elementos ainda existem, como queremos que Sua Majestade o Sr. D. Pedro II suba ao trono sem o cercar de medidas que o ponham a salvo de tentativas de igual natureza? (Apoiados.)

Sr. Presidente, eu estou convencido que as circunstâncias em que se acha o Rio de Janeiro, a agitação pública que tem aparecido, a incerteza da decisão de um negócio de tanta monta tem-nos posto na obrigação de tomarmos uma decisão sobre este negócio; por consequência não serei longo, não expenderei o mais que tencionava, e limito-me a dizer que se o nobre autor do projeto quiser acompanhar a sua medida de outras que a completem, eu lhe dou o meu voto para já; mas se a medida for concebida desta maneira pura e simplesmente, declaro que voto contra, e voto contra, Sr. Presidente, porque não quero arriscar a pessoa de Sua Majestade, porque tenho todo o acatamento e estima por ele, porque espero e desejo que ele fará a ventura do meu país.

O SR. 1.º-SECRETARIO (pela ordem) lê o seguinte:

Um decreto nomeando Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcelos; em seguida lê o seguinte:

1) Decreto adiando a Assembléia-geral para 20 de novembro, assinado por Bernardo Pereira de Vasconcelos

“Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — De ordem do Regente, em nome do Imperador, passo às mãos de V. Ex.^a para ser presente à Câmara dos Senhores Deputados, o decreto da cópia inclusa, pelo qual houve por bem adiar a Assembléia-Geral para o dia 20 de novembro do corrente ano.

“Deus guarde a V. Ex.^a Paço, em 22 de julho de 1840 — **Bernardo Pereira de Vasconcelos** — Sr. Antônio Joaquim Álvares do Amaral.

“O Regente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, tomando em consideração a exposição que pelos ministros e secretários de

estado das diferentes repartições lhe foi feita, acerca do estado de perturbação em que atualmente se acha a Câmara dos Deputados, e atendendo a que a questão da maioria de Sua Majestade Imperial que nela se agita, pela sua gravidade, e pela alta posição e importância da augusta pessoa a que é relativa somente pode e deve ser tratada com madura reflexão e tranquillidade! há por bem, usando da atribuição que lhe confere o art. 101, § 5.º, da Constituição do Império, adiar a Assembléa-Geral para o dia 20 de novembro do corrente ano. Bernardo Pereira de Vasconcelos, Senador do Império, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, o tenha assim entendido e faça executar.

“Palácio do Rio de Janeiro, em vinte e dois de julho de mil oitocentos e quarenta, décimo nono da Independência e do Império. — PEDRO DE RAUJO LIMA. — Bernardo Pereira de Vasconcelos. — Está conforme. — João Carneiro de Campos. (*)

(A esta leitura prorrompem os gritos de calúnia, traição, governo conspirador, viva a maioria do Imperador, e outros muitos que partem de todos os lados. O Sr. Presidente procura, em vão, manter a ordem. Aumentam a confusão e o tumulto. Muitos Srs. Deputados pedem a palavra pela ordem. Restabelece-se o silêncio).

O SR. ALVARES MACHADO (pela ordem e com veemência) — Senhores, desde o dia 7 de abril até hoje, o único ligamento que tem havido para reunir os partidos tem sido a Câmara dos Deputados. (Estrondosos e repetidos apoiados, muitos gritos de ordem e atenção, os Srs. Deputados dirigem-se por gestos e palavras para os espectadores, a fim de que se conservem tranquilos.)

O SR. MARINHO — Não justifiquemos o Governo.

O SR. ALVARES MACHADO — Agora, Sr. Presidente, aparece um adiamento da Câmara, e em que circunstâncias? Quando a tran-

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO ACIMA:

(*) “Senhor. — Tratando-se na Câmara dos Deputados da tão melindrosa quanto importante questão da maioria de V. M. Imperial e havendo as discussões, em lugar do caráter sisudo, refletido e prudente que lhes convinha, em atenção à gravidade da matéria, tomado outro muito diverso, chegando não só a perturbar-se a ordem dentro da mesma Câmara, mas também a promover-se a agitação no povo desta Capital: julgamos do nosso rigoroso dever submeter à consideração de V. M. Imperial, a necessidade de uma medida que, restabelecendo novamente a tranquillidade, ponha naquela Câmara os espiritos em estado de poderem, com a necessária circunspeção e madureza, deliberar e decidir sobre tão importante matéria. Esta medida, Senhor, não pode ser outra senão o adiamento da Assembléa-Geral Legislativa por aquele tempo que se julgar restritamente indispensável para se conseguir aquele fim: nós, pois, o propomos à alta consideração de V. M. Imperial, a fim de que se digne de resolver sobre este assunto como em sua sabedoria julgar conveniente.

“Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1840. — Bernardo Pereira de Vasconcelos — Paulino José Soares de Souza — Caetano Maria Lopes Gama — José Antônio da Silva Maia — Salvador José Maciel — Joaquim José Rodrigues Torres.”

qüillidade era a mais absoluta no país (**estrondosos apoiados**); quando nenhuma voz apareceu que perturbasse a ordem, aparece o adiamento fundado na caluniosa acusação de perturbações públicas; trata-se de adiar a Câmara; trata-se de fazer sair para fora da Capital do Império ao Monarca que faz o objeto de nosso amor e de nossas esperanças. Onde irá dar tanta audácia?

(Muitas vozes na sala e nas galerias — Apoiado, apoiado. — Rompem de todos os lados estrondosos vivas a S. M. Imperial e entre eles muitas vozes de — traição, vamos para o Senado.)

O SR. ALVARES MACHADO — Acabo declarando que protesto contra todos os atos praticados por este governo ilegal, intruso e usurpador, ao qual é licito a todo o brasileiro resistir; vamos para o campo.

MUITAS VOZES — Protestamos, protestamos.

(Continua a confusão, muitos vivas a Sua Majestade, e gritos de ordem e silêncio).

O SR. ANDRADA MACHADO — Declaro que não reconheço legal este ato do Governo: o Regente é usurpador desde o dia 11 de março.

Muitas Vozes — Protesto, protesto.

O SR. ANDRADA MACHADO — ... é um traidor, é um infame o atual ministério... quero que estas palavras fiquem gravadas como protesto... (**Estrondosos apoiados, continuam os vivas.**)

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA (em pé, e dirigindo-se com os braços levantados aos espectadores) — Ordem, ordem, meus senhores: para que este ato seja revestido de toda a solenidade, é preciso que não seja perturbado por uma só voz. Os contemporâneos, o Brasil inteiro saberá dar o valor que merece semelhante ato. (**Estrondosos apoiados.**)

Senhores, quando na Câmara se discutia um projeto relativo ao Monarca, é nesta ocasião que o Governo toma a medida de adiar a Câmara, e toma-a para que? Está claro que é porque não quer o Monarca no trono (**numerosos e repetidos apoiados, rompem de novo os vivas, o orador implora silêncio, e atenção**); é porque o não quer, e se o não quer, a quem fica ele entregue? A Bernardo Pereira de Vasconcelos! Fica o governo nas mãos do seu maior inimigo, e a Câmara dos Deputados é o assassino da Família Imperial, se em tal consente. (**Estrondosos apoiados, gritos de — traição, traição.**) Sendo isto assim, como pode vingar esta medida ilegal?

Façamos um protesto, saiba o mundo o que fez o corpo legislativo contra esta portaria, esse decreto do Governo adiando as Câmaras!

O SR. OTONI — Fundados em calúnias. (Muita confusão, gritos de ordem, ordem, pariem de todos os lados.)

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA — Eu não reconheço semelhante decreto; ainda que o governo use de uma atribuição sua, neste caso é ilegal. (Estrondosos apoiados.)

Muitas vozes — É ilegal.

Outras — É traição.

O SR. LIMPO DE ABREU (depois de restituído algum tanto o sossego) — Sr. Presidente, nós devemos provar ao Brasil que o adiamento decretado pelo Governo não se funda em motivos verdadeiros (numerosos apoiados), isto é, que a tranqüillidade pública não tem sido perturbada na Capital do Império; o que tem aparecido na Capital é um entusiasmo quase geral a favor da maioridade de Sua Majestade, e que provas houveram dentro desta Casa desse mesmo entusiasmo, isto não pode ser contestado. O Governo pode, adiando as Câmaras, pretextar o contrário disto; entretanto, Senhores, estou convencido que esta medida do adiamento estava há muito tempo premeditada, e o Governo quis usar dela recorrendo a fundamentos que não são verdadeiros; isto é que acho mau; e como havemos nós provar ao país que o Governo não teve fundamentos para recorrer a esta medida? É mostrando toda a calma neste assunto enquanto estamos reunidos; e esta nossa calma e circunspecção servirá como de protesto contra o ato do Governo. Nós devemos obedecer, porque não podemos opor um ato de força a outro ato de força do governo. (Apoiados.)

Eu já disse há muitos dias que pensava que este Governo não era um governo de direito, mas de fato (numerosos apoiados): mas nós não podemos opor um fato a outro fato. O que cumpre é manter a nossa dignidade em obedecer a esse ato, e mostrar, assim, que os fundamentos da medida do Governo são menos verdadeiros; assim mostraremos, Senhores, que somos cada vez mais dignos de ter advogado a causa da maioridade de Sua Majestade.

Alguns Senhores pedem a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE diz que se vai ler a ata da presente sessão.

Muitas Vozes — Vamos ao Senado. (Continua o sussurro e confusão.)

O SR. CUNHA AZEVEDO — Sr. Presidente, o governo entende que a maioridade de S. M. o Imperador é uma medida reclamada pela necessidade pública, ou não. No primeiro caso ele deveria ser o primeiro a submetê-la à sabedoria e patriotismo da Assembléa-

Geral: não o tendo feito, porém, ele parece que toma o caráter de um inimigo público; mas adiando a Assembléa pelo mesmo motivo que poderia justificar até uma convocação extraordinária, ele já não parece somente, mas é, realmente, um inimigo público; ele ainda faz mais — quer apresentar aos olhos do país o corpo legislativo como infenso à tranqüillidade pública; e quem? Um governo só igual a si, tão indigno como ele mesmo, e ainda mais indigno do que tudo quanto há de mais indigno sobre a terra. (Numerosos apoiados cobrem a voz do orador.)

O SR. REGO MONTEIRO — O ato que se acabou de ler é um ato de conspiração às liberdades públicas e ao trono constitucional do Sr. D. Pedro II. Portanto, quando o governo conspira, é lícito conspirar contra um governo conspirador e monstro. (Nmerosos apoiados.)

O SR. COELHO BASTOS (Com força) — O Governo conspira contra o Monarca, os amigos do Monarca coloquem-no no trono. (Explosão de apoiados.)

O SR. ANDRADA MACHADO (com energia) — Quem é patriota e brasileiro siga comigo para o Senado. Abandonemos esta Câmara prostituída. (Estrondosos apoiados.)

(Muitos Srs. Deputados acompanham o Sr. Senador Ferreira de Melo, que os convida a irem para o Senado. Retiram-se quase todos os membros do salão aos gritos repetidos que partem de todos os lados. O Sr. Presidente manda ler a ata da presente sessão, lavrada pelo Sr. Marinho, e levanta sessão. São 11 horas. (12)

(12) Sessão de 22 de julho de 1840. ACD, t. 2, 348/352.

ASSEMBLÉIA-GERAL LEGISLATIVA

MAIORIDADE DE S. M. IMPERIAL

Sessão em 23 de julho de 1840

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUA

Acha-se presente grande número de Srs. Senadores e Deputados. As galerias estão apinhadas de espectadores, assim como o salão do Senado.

O SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ — Senhores, eu creio que é sabido pela Assembléia-Geral o motivo da presente reunião; creio que ninguém ignora os acontecimentos que se passaram entre nós. Tendo o Regente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, adiado, por decreto da data de ontem, as Câmaras Legislativas até ao dia 20 de novembro próximo futuro, decreto que ainda não foi lido ao Senado por não haver número suficiente de Senadores; e tendo ontem o mesmo Regente expedido outro decreto convocando a Assembléia-Geral para o dia 23 do corrente; em virtude disto, e a fim de satisfazer à efervescência pública, ao voto nacional e aos desejos de que S. M. o Sr. D. Pedro II entre desde já no pleno exercício de seus poderes, proclamando-o maior, nos achamos aqui reunidos Senadores e Deputados para o decretarmos solenemente, e convidarmos depois a S. M. Imperial para prestar o juramento que a Constituição exige. Vou primeiro declarar aberta a sessão para se decidir este ato; e para esse fim vai fazer-se a chamada.

Acham-se presentes os Srs. Senadores: Melo Matos, Carneiro de Campos, Paraíso, Alves Branco, Valasques, Rodrigues de Andrade, Conde de Lages, Alencar, Nabuco, Jardim, Costa Ferreira, Saturnino, Augusto Monteiro, Araujo Vianna, Conde de Valença, Ferreira de Melo, Melo e Souza, Monteiro de Barros, Marquês de Baependi, Vergueiro, Cunha Vasconcelos, Paes de Andrade, Visconde de Congonhas, Holanda Cavalcanti, Almeida Albuquerque, Paula Albuquerque, Oliveira, Lima e Silva, Marquês de Paranaguá, Lopes Gama, Lobato, Almeida e Silva, Paula Cavalcanti; e os Srs. Deputados: Sousa Franco, Encarnação, Vieira e Silva, Lima e Silva, Alencar, Costa Miranda, Sucupira, Almeida Albuquerque, Castro e Silva, Álvares Machado, Torreão, Oliveira, Ferreira da Costa, Rego Monteiro, Nunes Machado,

Carvalho de Mendonça, bispo capelão-mór, bispo de Cuiabá, Rezende, Montezuma, Gonçalves Martins, Galvão, Marcelino de Brito, Moura Magalhães, Pedreira, Souto, Maria do Amaral, Melo Matos, Marinho, Casado, Bandeira de Melo, Coelho Bastos, José Gonçalves Martins, Calmon, Maciel Monteiro, Urbano, Rodrigo Monteiro, Veiga Pessoa, Coelho da Silva, Boto, Gomes da Fonseca, Fleury, Cunha Azevedo, Álvares do Amaral, Ferreira de Castro, Tosta, Penna, Gomes de Campos, Vaz Vieira, Lopes Gama, Costa Pinto, Fernandes Torres, Andrada Machado, Oliveira Coutinho, Barreto Pedroso, Ribeiro Duarte, Assis Coelho, Vianna, Siqueira e Silva, Freitas, Clemente Pereira, Paula Cândido, Cerqueira Leite, Lemos, Miranda Ribeiro, Coelho da Cunha, Otoni, Lourenço José Ribeiro, Dias de Carvalho, Pedro de Cerqueira Leite, Santos Azevedo, Navarro, Costa Machado, Toledo, Dias de Toledo, Ribeiro de Andrada, Francisco Coelho, Fernandes da Silveira, Aranha, Limpo, Custódio Correa, Barros Leite, Gomes Ribeiro e Visgueiro.

O SR. HOLANDA CAVALCANTI (pela ordem) participa que o Sr. Marquês de São João da Palma não se acha presente por estar no Paço Imperial, junto a Sua Majestade o Imperador.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE (pela ordem) declara que o Sr. Carneiro da Cunha não comparece por incômodo de saúde.

O SR. PRESIDENTE (com força) — Eu, como órgão da representação nacional em Assembléa-Geral, declaro desde já maior a Sua Majestade Imperial o Sr. D. Pedro II, e no pleno exercício de seus direitos constitucionais. Viva a maioridade de Sua Majestade o Sr. D. Pedro II! Viva o Sr. D. Pedro II, imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil! Viva o Sr. D. Pedro II!

(Estes vivas são correspondidos com o maior entusiasmo e por longo tempo por toda a Assembléa, e pelo numeroso concurso de espectadores.)

(Neste momento um dos espectadores solta vivas à Nação brasileira, e diz que está encarregado pelo povo de oferecer uma fita ao Deputado Navarro, como aquele que mais se sacrificou. O Sr. Navarro levanta-se e recebe um laço de fita amarela com o letreiro **Viva a maioridade de S. M. Imperial o Sr. D. Pedro II.**)

O SR. PRESIDENTE nomela para a deputação que há de redigir a proclamação para ser lida e depois aprovada pela Assembléa-Geral, aos Srs. Deputados Antonio Carlos e Limpo de Abreu, e Senador Alves Branco.

Para a deputação que tem de dirigir-se ao Paço, a fim de rogar a S. M. Imperial que venha prestar hoje mesmo o seu juramento, os

Senadores: Cassiano S. Melo e Mattos, F.S. Paraiso, Conde de Lages, Conde de Valença, Ferreira de Melo, Souza e Melo, Marquês de Baependi, Vergueiro, Cavalcanti, Albuquerque Cavalcanti, Albuquerque, Lima e Silva, José Saturnino e F. Carneiro de Campos. — Deputados: B. S. Franco, J. V. Silva e Sousa, J. M. A. Cavalcanti, M. N. Castro e Silva, A. C. Rego Monteiro, J. N. Machado, bispo capelão-mór, bispo de Cuiabá, V.H. de Rezende, José C. Pereira, E.A. Melo e Matos, F. G. A. Montezuma, J. R. Galvão, J. J. Moura Magalhães, M. M. do Amaral, Gomes de Campos, Barreto Pedroso, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, Lima e Silva, J. F. Viana, J. L. Freitas, Álvares Machado, H. F. Pena, Marinho, Miranda Ribeiro, L. J. Ribeiro, Martin Francisco Ribeiro de Andrada e J. F. de Toledo.

O SR. PRESIDENTE declara que a deputação há de dirigir-se ao Paço Imperial pela 1 hora da tarde, e que, enquanto a comissão nomeada vai redigir a proclama, suspende-se a sessão.

A uma hora da tarde, continuando a sessão, e tendo saído a deputação para o Paço Imperial, o Sr. Presidente nomeia para a deputação que tem de receber a S. M. o Imperador, os Srs. Senadores Alencar Costa Ferreira, Jardim, Monteiro de Barros, Visconde de Congonhas, Paes de Andrade, Valasques, Almeida e Silva, Cunha Vasconcelos, Nabuco, Rodrigues de Andrada, e os Srs. Deputados Custódio Correa, Barros Leite, Gomes Ribeiro, Visgueiro, Bandeira de Melo, Casado, Coelho Bastos, Calmon, Maciel Monteiro, Monteiro de Barros, Veiga Pessoa, Lopes Gama, Coelho da Silva, Gomes da Fonseca, Fleury, Mendes da Cunha, Boto, Fernandes da Silveira, José Gonçalves Martins, Lemos, Tosta, Pedreira, Souto, Alencar, Costa Miranda, Sucupira, Ferreira de Castro e Oliveira, e para a deputação que tem de receber as Augustas Princesas, os Srs. Senadores Alves Branco, Valasques, Rodrigues de Andrada, Nabuco, Almeida e Silva, Cunha Vasconcelos, e os Srs. Deputados Siqueira e Silva, Andrada Machado, Vaz Vieira, Costa Pinto, Paula Cândido, Paula Cerqueira, Limpo, Navarro, Otoni, Dias de Toledo, Francisco Coelho e Aranha.

O SR. ANDRADA MACHADO, como relator da Comissão, faz a leitura da seguinte proclama, que é aprovada sem discussão:

“Brasileiros! A Assembléa-Geral Legislativa do Brasil, reconhecendo o feliz desenvolvimento intelectual de S. M. Imperial o Sr. D. Pedro II, com que a Divina Providência favoreceu o Império de Santa Cruz; reconhecendo igualmente os males inerentes a governos excepcionais, e presenciando o desejo unânime do povo desta Capital; convencida de que com este desejo está de acordo o de todo o Império, para conferir-se ao mesmo Augusto Senhor o exercício dos poderes que pela Constituição lhe competem; houve por bem,

por tão ponderosos motivos, declará-lo em maioridade, para o efeito de entrar imediatamente no pleno exercício desses poderes, como Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, O Augusto Monarca acaba de prestar o juramento solene determinado no art. 103 da Constituição do Império.

“Brasileiros! Estão convertidas em realidades as esperanças da Nação; uma nova era apontou; seja ela de união e prosperidade. Sejamos nós dignos de tão grandioso benefício.

As duas horas e um quarto, voltando a deputação que fora ao paço da Boa Vista, o Sr. Melo e Matos, como relator dela, participa à Assembléa que a deputação foi recebida no imperial paço com as formalidades do estilo, e que ele orador dirigira à sua Majestade a seguinte alocação: “Senhor. — A Assembléa-Geral Legislativa, único e legítimo órgão dos sentimentos da Nação, convencida de que nenhum outro remédio mais conviria aos males que a oprimem nas circunstâncias atuais, que a imediata aclamação da maioridade de V. M. Imperial, e sua exaltação ao trono do Brasil, e em consequência a entrega do depósito sagrado das rédeas do governo nas augustas mãos de V. M. Imperial, nos envia em deputação a anunciar a V. M. Imperial a maneira solene porque V. M. Imperial acaba de ser por ela declarado maior no meio do geral regozijo; e a rogar a V. M. Imperial que, dignando-se acolher com benignidade aquela expressão dos sentimentos nacionais, haja por bem completar seus atos, prestando-se ao juramento solene, exigido pelo artigo 103 da Constituição do Império, nos paços do Senado, onde a Assembléa-Geral reunida aguarda a Augusta presença de V. M. Imperial.”

“Assim Deus ajude a V. M. Imperial, acolhendo os fervorosos votos que os fiéis súditos de V. M. Imperial não cessam, de dirigir-lhe pela prosperidade e diuturnidade do reinado de V. M. Imperial.

Ao que S. M. Imperial se dignou responder que às três horas da tarde se acharia no paço do Senado.”

As três horas e meia anuncia-se a chegada de Sua Majestade, e sai a esperá-lo à porta do edificio a deputação nomeada. Entrando na sala, é ali recebido pelos Srs. Presidentes e Secretários, os quais, unindo-se à deputação, acompanham a Sua Majestade Imperial até o trono, onde toma assento e diz:

“Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação, sentai-vos.”

Depois disto presta S. M. Imperial o juramento e assina o auto que é do teor seguinte:

“Saibam quantos este público instrumento virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e quarenta, décimo nono da Independência e do Império do Brasil, aos 23 dias do mês de julho, nesta muito leal e heróica cidade do Rio de Janeiro, no Paço do Senado, onde se reuniram as duas Câmaras legislativas, estando presentes 33 Senadores e 84 Deputados, sob a presidência do Exmo. Marquez de Paranaguá, para o fim de dar execução ao art. 103 da Constituição, estando presentes S. M. Imperial o Sr. D. Pedro de Alcântara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocádio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga, 2.º Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil, filho legítimo e primeiro varão existente do falecido Sr. D. Pedro I, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo que foi do Brasil e da falecida Senhora Da. Maria Leopoldina Josefa Carolina, Imperatriz, sua mulher, Arquiduquesa de Austria, lhe foi apresentado pelo Exmo. Presidente o missal em que o mesmo Augusto Senhor pôs a sua mão direita, e sendo por mim lida a fórmula determinada no mencionado art. 103 da Constituição pronunciou S. Majestade o Imperador em alta voz o seguinte juramento: “Juro manter a religião Católica Apostólica Romana, a integridade e indivisibilidade do Império, observar e fazer observar a Constituição política da Nação brasileira, e mais leis do Império, e prover ao bem geral do Brasil quanto em mim couber.” E para perpétua memória se lavrou este auto em duplicata, que vai assinado pelo mesmo Augusto Senhor, e pelo Presidente e dois primeiros Secretários de uma e outra Câmara. E eu Luis José de Oliveira, Primeiro-Secretário do Senado, a escrevi.”

S. M. Imperial é então de novo saudado pelo Sr. Presidente com vivas à maioridade de S. M. Imperial que são respondidos com o maior entusiasmo, assim como vivas às Augustas Princesas, que estão numa das tribunas.

Depois disto, retiraram-se S. M. Imperial e as Augustas Princesas com as mesmas formalidades com que foram recebidas.

O SR. PRESIDENTE lê a proclamação que acima transcrevemos, manda ler a ata, que é depois assinada pelos membros da Assembléa-Geral, e levanta a sessão. São cinco horas menos um quarto. (1)

(1) Sessão de 23 de julho de 1840, da Assembléa-Geral Legislativa. ACD, t. 2, (ed. 1884), 353/355.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the center of the page. The text is mirrored and appears to be bleed-through from the reverse side of the document.

